

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUCIANA RICCI SALOMONI

CÂMARA DE ECOS: A PERENIZAÇÃO DA “TRAGÉDIA DE MARIANA” E A
COLETA DE DADOS VIVOS COMO PROPOSTA JURÍDICO-EPISTEMOLÓGICA
SENTIPENSANTE PARA CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

CURITIBA

2024

LUCIANA RICCI SALOMONI

CÂMARA DE ECOS: A PERENIZAÇÃO DA “TRAGÉDIA DE MARIANA” E A
COLETA DE DADOS VIVOS COMO PROPOSTA JURÍDICO-EPISTEMOLÓGICA
SENTIPENSANTE PARA CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Dissertação apresentada ao curso de Pós- Graduação em
Meio Ambiente e Desenvolvimento, Setor de Ciências
Agrárias, da Universidade Federal do Paraná, como
requisito parcial à obtenção do título de Mestre em
Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Orientadora: Prof. Dra. Yanina Micaela Sammarco
Coorientador: Prof. Dr. José Edmilson de Souza- Lima

CURITIBA

2024

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Salomoni, Luciana Ricci

Câmara de ecos: a perenização da “tragédia de Mariana” e a coleta de dados vivos como proposta jurídico-epistemológica sentipensante para conflitos socioambientais. – Curitiba, 2024.
1 recurso online: PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná,
Setor de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em
Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Orientadora: Prof. Dra. Yanina Micaela Sammarco

Coorientador: Prof. Dr. Jose Edmilson de Souza-Lima

1. Mariana (MG). 2. Crimes contra o meio ambiente. 3. Responsabilidade por danos ambientais. 4. Justiça ambiental.
I. Sammarco, Yanina Micaela. II. Souza-Lima, José Edmilson de.
III. Universidade Federal do Paraná. Programa Pós-Graduação
em Meio Ambiente e Desenvolvimento. IV. Título.

Bibliotecária: Elizabeth de Almeida Licke da Luz CRB-9/1434



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO - 40001016029P1

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **LUCIANA RICCI SALOMONI** intitulada: **CÂMARA DE ECOS: A PERENIZAÇÃO DA TRAGÉDIA DE MARIANA E A COLETA DE DADOS VIVOS COMO PROPOSTA JURÍDICO-EPISTEMOLÓGICA SENTIPENSANTE PARA CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua **APROVAÇÃO** no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

Curitiba, 29 de Julho de 2024.

Assinatura Eletrônica

31/07/2024 11:42:32.0

YANINA MICAELA SAMMARCO

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

31/07/2024 11:10:52.0

ANDRÉ FABRÍCIO SILVA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA)

Assinatura Eletrônica

02/08/2024 19:46:48.0

KATYA REGINA ISAGUIRRE-TORRES

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

*Dedico este trabalho à Laura, minha filha,
sonhando inspirá-la a seguir reverberando
feliz, como uma guria latino-americana
autêntica, em paz, amor e equidade, por um
mundo mais justo e mais bonito.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha filha, Laura, por colorir a minha vida.

Agradeço aos meus queridos pais, Dilson e Silvana, e a todos os ancestrais que me precederam, em especial às mulheres que me inspiraram: minhas avós Belmira e Maria Leny.

Agradeço também à Universidade Federal do Paraná (UFPR), esse portal epistêmico vivo que, ao transformar vidas, reforça minha crença absoluta na Universidade pública, gratuita e de qualidade para todos e para todas.

Agradeço a meu avô Alceu, que foi para Curitiba (PR) ainda novo, morando em pensionato e que sempre trabalhou para se manter e para auxiliar a família de origem. Enquanto funcionário da extinta Rede Ferroviária, passou no vestibular da Faculdade de Direito da UFPR, tornando-se a primeira pessoa graduada da família, em 1954.

Em 2023, em uma casinha de toras no campus das Agrárias, fui recebida no PPGMADE (UFPR), com o néctar de João Surá, sendo carinhosamente decolonizada, enquanto ouvia colegas de diversas origens, formações e crenças falando de suas pesquisas em primeira pessoa. Lá, recebi o aporte teórico de pensadores decoloniais e da epistemologia socioambiental; mais que isso, aprendi a potência do sentir e do pensamento crítico, temas que não costumam ser tratados fora do âmbito da Universidade pública.

Na Faculdade de Direito (UFPR), encontrei várias respostas, participei de discussões sobre temas contemporâneos do Direito, da Arte e do Meio Ambiente, e realizei um estágio de docência transformador em Direito Ambiental – disciplina do último semestre do curso, com duzentos alunos em cada um dos turnos – ao observar a professora desenvolver metodologias específicas, para além de seus ensinamentos. Dentro dos meus interesses de pesquisa, fui agraciada pelo Ensino Público, e pelo encontro com professores e com colegas dedicados.

Nesse trajeto, muitos colegas foram fundamentais, assim como funcionários e professores generosos; agradeço a todos que fizeram trocas comigo.

Agradeço aos amigos que me inspiraram e que apoiaram diretamente minha pesquisa: Débora, Ruy, Uriel, Fernanda, Luiz Henrique, Silas e André.

Agradeço imensamente aos mestres que sulearam minha trajetória: Prof. Dr. José Edmilson, Prof. Dra. Katya, Prof. Dra. Yanina.

Agradeço, por fim, à Capes, por ter financiado parte desta pesquisa.

RESUMO

Esta dissertação investiga em que medida uma pesquisa jurídica com uma metodologia decolonial, que inclua a prática epistêmica denominada “coleta de *dados vivos*”, pode impactar no campo jurídico, de forma a contribuir para a busca de soluções para conflitos socioambientais. A investigação centra-se no crime cometido pela mineradora Samarco S.A. em 2015, disseminado como a “tragédia de Mariana”, consistente na ruptura da barragem de Fundão, em Minas Gerais. Nessa perspectiva, considera-se *dados vivos* os elementos, materiais, fatos, conceitos, noções e aspectos, relacionados ao rompimento da barragem de Fundão e seus efeitos sobre a comunidade de Bento Rodrigues (MG) percebidos, apreendidos e descritos pela autora em primeira pessoa conforme seu sentipensar. Os dados bibliográficos preliminarmente obtidos neste trabalho indicaram a existência de danos socioambientais materiais e imateriais derivados do crime em tela que persistem; seguem impactando negativamente o meio ambiente e as comunidades afetadas, pois (i) não foram integralmente compensados, ou (ii) consistem em novos danos, surgidos depois da ocorrência do crime socioambiental em foco, em razão dele, inclusive devido à ação negativa continuada das empresas responsáveis. Os dados bibliográficos foram confirmados na pesquisa exploratória que viabilizou parte da coleta de *dados vivos*, os quais apontaram um volume significativo de danos remanescentes sobre memória, paisagem, território e mulheres, além da colonialidade que ainda norteia a mineração e repercute na falta de compensação integral. A pesquisa analisa a influência colonial sobre o Direito brasileiro, identificando-a como eixo central da sua estrutura, e propõe a coleta de *dados vivos* como prática epistêmica a permitir uma análise situada, a partir do Sul global (suleada). Destaca-se a necessidade de uma transformação paradigmática que considere o sentipensar na pesquisa jurídica, como forma de aproximar o Direito pátrio da justiça socioambiental.

Palavras-Chave: Pesquisa jurídica; Tragédia de Mariana; *Dados vivos*; Conflito socioambiental; Colonialismo; Justiça socioambiental.

ABSTRACT

This dissertation investigates to what extent legal research employing a decolonial methodology, which includes the epistemic practice called “*dados vivos*” (in English, *living data collection*), can impact the legal field and contribute to the search for solutions to socio-environmental conflicts. The research focuses on the crime committed by the mining company Samarco S.A., widely known as the “The Mariana Dam Disaster” in 2015, involving the rupture of the Fundão dam in Minas Gerais, Brazil. In this perspective, *dados vivos* are understood as elements, materials, facts, concepts, notions, and aspects related to the Fundão dam rupture and its effects on the Bento Rodrigues (MG) community, as perceived, apprehended, and described by the author in the first person, according to her *sentipensar* (feelthinking). Preliminary bibliographic data obtained in this study indicated the persistence of tangible and intangible socio-environmental damage resulting from the crime, which continue to negatively impact the environment and the affected communities because (i) they have not been fully compensated, or (ii) they represent new damages that emerged after the occurrence of the socio-environmental crime due to it, under the continued harmful actions of the responsible companies. The bibliographic data were confirmed by exploratory research, which enabled part of the *dados vivos*. The living data pointed to a significant volume of remaining damages affecting memory, landscape, territory, and women, as well as the coloniality that still underpins mining practices and perpetuates the lack of full compensation. The research analyzes the colonial influence on Brazilian law, identifying it as a central axis of its structure, and proposes *dados vivos* collection as an epistemic practice that enables situated analysis from a Global South perspective (*suleada*). It highlights the need for a paradigmatic transformation that incorporates *sentipensar* into legal research to bring Brazilian law closer to achieving socio-environmental justice.

Keywords: *Legal research; The Mariana Dam Disaster; Dados Vivos; Socio-environmental conflict; Colonialism; Socio-environmental justice.*

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – DADOS VIVOS	12
FIGURA 2 – PAISAGEM ARTIFICIAL	32
FIGURA 3 – ANTES E DEPOIS DO MINÉRIO DE FERRO	48
FIGURA 4 – COLETIVO MAHKU NA RUA CURITIBA, EM BELO HORIZONTE	89
FIGURA 5 – CURITIBANA GANHA MUDA DE ARAUCÁRIA EM OURO PRETO (MG)	91
FIGURA 6 – MULHER ABORÍGENE	95
FIGURA 7 – ULURU KATA TJUTA NATIONAL PARK	96
FIGURA 8 – PROZESSION IN DER VOLKSHOCHSCHULE FREIBURG	97
FIGURA 9 – VISTA AÉREA DAS MINAS GERAIS	101
FIGURA 10 – CITADELA	103
FIGURA 11 – RETRATO OFICIAL	105
FIGURA 12 – ÔNIBUS PARA MARIANA	106
FIGURA 13 – PROCISSÃO EM 2017	108
FIGURA 14 – O FESTEJO	110
FIGURA 15 – ESCOLA MUNICIPAL DO NOVO BENTO	113
FIGURA 16 – FORA SANEOURO, FORA - PR	115
FIGURA 17 – PORTA DA SENZALA	117
FIGURA 18 – BALANGANDÃS	118
FIGURA 19 – CASA DE CULTURA NEGRA DE OURO PRETO (MG)	120
FIGURA 20 – NÃO DEIXE O SAMBA MORRER	122
FIGURA 21 – DEIXA A DEFESA CIVIL VER!	124
FIGURA 22 – A PAISAGEM DE MARIANA NO SÁBADO DE CARNAVAL (2023)	125
FIGURA 23 – MISS LINZOBAL	127
FIGURA 24 – CASOINGLES MARIANA.COM.BR	129
FIGURA 25 – PISTA INTERDITADA	130
FIGURA 26 – RIO GUALAXO DO NORTE	131
FIGURA 27 – CAPELINHA À BEIRA DA ESTRADA	132
FIGURA 28 – O VELHO BENTO	133
FIGURA 29 – PESSOAS NÃO SÃO BEM-VINDAS	137
FIGURA 30 – A PROCISSÃO	139
FIGURA 31 – ARPILLERAS	159
FIGURA 32 – A BALANÇA DA MINERAÇÃO	181
FIGURA 33 – O PORTAL	211

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO: EU SAÍ DE UM FURACÃO E CAÍ EM MAR ABERTO	12
1.1 CONTEXTO E PROBLEMA	15
1.2 OBJETIVOS.....	17
1.2.1 Objetivo Geral	17
1.2.2 Objetivos Específicos	18
1.3 JUSTIFICATIVA	18
1.4 METODOLOGIA	21
1.4.1. Os <i>dados vivos</i>	25
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: VI DE LONGE VOCÊ CHEGAR	32
2.1. DANO SOCIOAMBIENTAL	35
2.2. DIREITO À MEMÓRIA.....	38
2.3. DIREITO À PAISAGEM.....	40
2.4. DIREITO AO TERRITÓRIO.....	42
2.5. A TRAGÉDIA DAS MARIANAS	44
3. A RUPTURA DE FUNDÃO: SEU CASTELO VIROU PRÉDIO	48
3.1. A HISTÓRIA DE MARIANA (MG), DESDE PINDORAMA	49
3.2. DO CONSENSO DE WASHINGTON AO CONSENSO DAS <i>COMMODITIES</i> : A RUPTURA DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM 2015	53
3.3. ASPECTOS JURÍDICO-SOCIOAMBIENTAIS DA RUPTURA DE FUNDÃO EM 2015	64
3.4. A RESPOSTA MÓRBIDA DO DIREITO BRASILEIRO	69
3.5. DANOS MATERIAIS	79
3.6. DANOS IMATERIAIS	84
4. UMA PESQUISA SITUADA: E O QUE NOS SEPARA, VENHA, VEJA MAIS DE PERTO 89	
4.1. VENHA, VEJA MAIS DE PERTO, VENHA	91
4.2. A COLETA DE <i>DADOS VIVOS</i> (2023-2024).....	100
4.2.1. A chegada às Minas Gerais	100
4.2.2. As igrejas de Ouro Preto e o retrato de Aleijadinho	102
4.2.3. Mariana e a visita a Cáritas	106
4.2.4. Inauguração dos novos marcos da Estrada Real.....	109
4.2.5. O Novo Bento.....	113
4.2.6. “Fora Saneouro, fora PR”	114
4.2.7. Palácio D’Ouro.....	116
4.2.8. A negritude ouro-pretana.....	118

4.2.9. Não fique triste, o carnaval existe	121
4.2.10. O Velho Bento.....	128
4.2.11. Aprendendo como (não) fazer pesquisa	138
4.2.12. A prosa	140
4.2.13. A partida.....	148
4.2.14. Tão longe, tão perto.....	152
4.3. <i>DADOS VIVOS</i> COLETADOS	162
4.4. <i>DADOS VIVOS</i> CURADOS.....	167
5. O DIREITO COLONIZADO E OS SEUS REFLEXOS: CÂMARA DE ECOS, ECOE OS MEUS VERSOS	181
5.1. A CORRELAÇÃO ENTRE PESQUISA JURÍDICA E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL	185
5.2. A PRODUÇÃO DE PESQUISA JURÍDICA NA CONTEMPORANEIDADE.....	191
5.3. O FIM DO MUNDO	194
5.4. OS PLURIVERSOS	199
5.5. A COLETA SENTIPENSANTE DE <i>DADOS VIVOS</i> NA PESQUISA JURÍDICA DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS COMO PRÁTICA EPISTEMOLÓGICA POSSÍVEL	203
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	211
REFERÊNCIAS	214
ANEXOS	241
ANEXO 1 – LISTA DE PESSOAS	241
ANEXO 2 – GLOSSÁRIO.....	243

1. INTRODUÇÃO: EU SAÍ DE UM FURACÃO E CAÍ EM MAR ABERTO

FIGURA 1 – *DADOS VIVOS*



FONTE: A autora (2023).

O crime socioambiental, equivocadamente difundido como “a tragédia de Mariana”, ocorreu no dia 05 de novembro de 2015, após uma sucessão de erros e de negligências, que culminaram no rompimento da barragem de Fundão, sob responsabilidade da mineradora Samarco S.A. Esse incidente resultou no despejo de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro, que foram descendo pelo Rio Doce, atingindo várias cidades em seu percurso antes de chegar à foz, na praia de Regência, e alcançar o mar capixaba, em Linhares (ES), 16 dias depois do rompimento (IBAMA, 2015).

Em decorrência dessa ruptura, grande parte do território de Bento Rodrigues (MG) foi engolido. O pequeno povoado rural, cuja origem remonta às extrações auríferas no século XVII, cercado por montanhas e localizado ao norte do município de Mariana (MG), foi o primeiro local a ser atingido e devastado pelos rejeitos minerários vazados pela barragem de Fundão (SERRA, 2018, p. 22).

Situado na região do Quadrilátero Ferrífero, subdistrito mineiro de Santa Rita Durão, distrito de Mariana, no estado de Minas Gerais, Bento Rodrigues continha 200 casas e 620 habitantes, mas, com o rompimento da barragem de Fundão, deixou de existir naquele 5 de

novembro (MIRANDA; FRIEDE; RODRIGUES; ALMEIDA, 2017), em um lapso temporal de cerca de 10 minutos (SERRA, 2018, p. 25). No momento da ruptura, nenhum alarme soou em Bento Rodrigues, de modo que os moradores estavam em seus afazeres cotidianos, sem nenhum alerta, nem tampouco orientações da empresa sobre como agir em situações de emergência como a em que se encontravam (SERRA, 2018, p. 22).

Quase nove anos depois do rompimento de Fundão, percebe-se que o crime se prolonga e se restabelece no tempo, perenizando, tal e qual a lama no fundo do Rio Doce, as crateras na paisagem montanhosa e a extinção das comunidades da região. As pessoas seguem sobrevivendo, tentando se desviar das feridas provocadas pelo mar de lama tóxica que assolou diversos municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e que, mesmo após quase uma década, ainda afeta suas vidas, como indicam os dados levantados por essa pesquisa.

Os dados bibliográficos preliminarmente obtidos neste trabalho indicaram a existência de danos derivados do crime em tela persistem e seguem impactando negativamente o meio ambiente e as comunidades do entorno. Isso acontece, pois (i) os grupos atingidos não foram integralmente compensados, ou (ii) surgiram novos danos que se seguiram à ocorrência do crime socioambiental em foco, em razão dele, inclusive por uma ação negativa continuada das empresas responsáveis, segundo verificou-se na parte de pesquisa exploratória que compõe esta dissertação, a partir da coleta de *dados vivos*.

Esse conceito, que será trabalhado na Metodologia, abarca materiais, fatos, conceitos, noções e aspectos relacionados ao objeto de pesquisa – no caso, o rompimento da barragem de Fundão – e os seus efeitos sobre a comunidade de Bento Rodrigues (MG). Essas percepções e apreensões estarão descritas pela autora em primeira pessoa no Capítulo 4, segundo seu sentipensar.

Na busca da resposta do Direito para o crime em tela, deparou-se com as feridas abertas desde Abya Yala¹; e, a partir da ruptura da barragem de Fundão, optou-se pela prática epistemológica de coleta de *dados vivos* aplicada, o que foi vital para a efetiva verificação dos danos remanescentes. Em termos gerais, o que o Direito compreende como “dano” depende de certa ontologia; o modo de viver e a cosmovisão sobre determinado fato é que irão caracterizá-lo como um ato lesivo contra um direito ou como um bem jurídico passível de reparação.

¹ “Abya Yala” é uma denominação pré-colombiana do continente americano do povo Kuna, que remonta à região do Panamá e da Colômbia e que foi adotado com intenção decolonial (NAÇÕES UNIDAS, 2017). Ler mais em Anexo 2 – Glossário.

De uma perspectiva jurídica, o Estado brasileiro falhou na prevenção dos danos decorrentes da ruptura de Fundão em 2015 e na compensação das vítimas do crime. Para abordar o tema em toda sua complexidade, precisou-se recorrer a conceitos e a metodologias de outros campos científicos e de outros saberes, de modo que fosse possível ilustrar a realidade dos impactos, que se desdobraram de tantas formas. Trata-se, portanto, de um estudo inter e transdisciplinar (FLORIANI, 2004), que perpassa por diversas áreas do conhecimento, como será discutido a seguir.

No curso da pesquisa proposta, a realização de uma visita de campo ao território afetado entrelaçou uma questão inicialmente do campo jurídico à epistemologia socioambiental. Assim, ao realizar a coleta dos dados *in loco*, o que sucedeu o levantamento bibliográfico, evidenciaram-se danos persistentes e remanescentes minorizados pelo sistema jurídico brasileiro. Dentre eles, destaca-se a violação do direito à memória, a alteração das relações com o território e com a paisagem, além da violência ontológica contra as mulheres, algo que provavelmente não seria apreendido por outro meio além da coleta de *dados vivos* utilizada.

Considerando-se que o Direito se volta à regulamentação do sistema social (SGARBOSSA, 2016), é imperioso que sua prática revista-se do espírito do tempo para buscar a realização de justiça socioambiental, partindo-se do pressuposto de que é este o fim maior do Direito Socioambiental. Contrariamente, o Direito pátrio, norteado pelo modelo econômico neoliberal e diante de colossais empresas transnacionais de mineração, curva-se à economia e à geopolítica mundial, seguindo o eixo eurocêntrico hegemônico que o estruturou e que até hoje o caracteriza.

O rejeito de minério de ferro que assolou a região em 05 de novembro de 2015 segue sendo carregado pelo território, onde se exerce a atividade minerária de forma injusta desde a chegada da Coroa portuguesa ao Brasil, no início do século XIX. Esse fato pode ser relacionado ao ciclo vicioso e rancoroso que adoece todos, cantado pela cantora indígena mineira, Brisa Flow de la Cordillera, na música “Câmara de Ecos” (DE LA CORDILLERA; GABBA, 2018). Nela, a voz poética clama ser ouvida e reverberada ao criticar o processo colonizador, notadamente quando afirma que seus cabelos são negros, e não da cor de girassóis. Nesse trecho, como será desenvolvido no Capítulo 5, faz-se uma alusão à música “Um girassol da cor do seu cabelo”, composta por Lô Borges e Márcio Borges (LETRAS, 2024), e uma das faixas mais emblemáticas do álbum clássico mineiro “Clube da Esquina” (1972).

A lucidez da composição de Brisa Flow emerge de uma estética indígena latino-americana perfurada pela mineração, que traz, para além do pensar, o sentir. Autodeclarada mulher indígena latino-americana com ancestralidade mapuche, a lírica incisiva de suas composições, bem como a reivindicação decolonial e o sentimento de coletividade latino-americano são característicos de suas obras e dão o tom também de “Câmara de Ecos” (DE LA CORDILLERA; GABBA, 2018), como desenvolveremos no Capítulo 4.

Na jornada mineira, que estará narrada no Capítulo 4, a arte saltava aos olhos, meio esse justamente com tão forte poder de sensibilização. Através da arte, uma estética pode se tornar decolonial, quando posta para que o espectador sentipense, conforme sua própria ontologia. Essa prática pode, ainda, transformar-se em ativismo, quando integrar espaços públicos de apresentação e de discussão, com foco à transformação social (STUBS; TEIXEIRA FILHO; LESSA, 2018).

Já no campo jurídico, para pensarmos novos mundos compatíveis com a crise socioambiental global, é necessário procurarmos alternativas pós-capitalistas situadas (KOHTARI et al.; 2021), inclusive aos modos de produção de sentidos e de saberes no campo jurídico socioambiental, como desenvolveremos no Capítulo 5. Esse giro epistemológico depende de uma ontologia que perceba a dor do outro, que se abra ao sentir, ao contrário do que preconiza o pensamento tradicional e europeu. Essa mudança é necessária, pois, enquanto o padrão neoliberal estiver no cerne do paradigma que norteia tanto o Direito quanto a pesquisa jurídica, a resposta do sistema jurídico pátrio aos conflitos e crimes socioambientais envolvendo empresas transnacionais, especialmente as do setor mineral, será injusta.

Nessa perspectiva, pretende-se, com o presente trabalho, entender se a coleta de *dados vivos* na pesquisa jurídica socioambiental é capaz de propulsar esse giro epistemológico, tornando a resposta jurídica mais compatível com a mitigação da crise socioambiental global, como veremos no Capítulo 6. Assim pressupomos, pois, na medida em que mais se adequa à realidade socioambiental brasileira, mais capacitado estaria a moldar uma elaboração e uma aplicação mais justa das leis, aproximando-se, assim, do conceito de justiça socioambiental.

1.1. CONTEXTO E PROBLEMA

A princípio, é preciso delimitar que o evento globalmente conhecido como “a tragédia de Mariana” é, nos termos da legislação nacional e internacional, um crime socioambiental de

grandes dimensões. Trata-se, inclusive, do maior desses casos no Brasil e de uma das maiores falhas já relatadas de uma barragem de rejeitos de mineração no mundo, e assim foi reconhecido pelos Tribunais (HATJE; PEDREIRA, 2017). Em se tratando de um crime socioambiental de tamanha magnitude, sua complexidade possibilita inúmeras abordagens distintas (inclusive jurídicas), várias das quais estarão tratadas neste texto, para viabilizar a discussão pretendida.

Muitas dessas abordagens possíveis, como o impacto do colonialismo no Direito, por si só, dariam uma tese de doutoramento. A opção, porém, de transitar entre esses campos se deu porque eles confluem na busca dos objetivos propostos neste trabalho. Ademais, divulgar a pesquisa em linguagem acessível à comunidade e compartilhar o conhecimento são procedimentos que preenchem o princípio de reciprocidade e de retorno preconizados por Smith (2021, p. 28), inerentes às epistemologias decoloniais que “suleiam” essa pesquisa.

Nesse contexto, para esta dissertação, realizada no âmbito do mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná (PPGMAD/UFPR), trabalhamos com a intersecção entre a decolonialidade e o Direito. A tentativa será, portanto, de responder à seguinte pergunta: em que medida uma pesquisa jurídica com uma metodologia decolonial que inclua essa prática epistêmica sentipensante denominada “coleta de *dados vivos*” pode impactar no campo jurídico de forma a contribuir na busca por soluções para conflitos socioambientais? Para responder a esta pergunta, deve-se pressupor a construção de uma pesquisa jurídico-socioambiental comprometida com a realidade vivida, para então compreender como o Direito pode se aproximar da justiça socioambiental, sendo essa, portanto, a régua da efetividade.

Ainda que apresente caráter inter e transdisciplinar, que não se limite ao campo jurídico, em se tratando esta dissertação de uma pesquisa científica feita por uma jurista, é razoável que seu objeto passe pela pergunta: “como o Direito Brasileiro se pronuncia sobre isso?”. Dentro de uma proposta metodológica decolonial, a pesquisa se estrutura a partir da percepção das vítimas. Favorece-se, assim, a escuta das vozes subalternizadas, retratando os aspectos jurídicos relacionados aos danos causados pela ruptura da barragem de Fundão em 2015 e à compensação da comunidade de Bento Rodrigues (MG), mas sem pretensão de fazer um quadro completo dos aspectos jurídicos do caso em tela.

Nesse intuito, a coleta de *dados vivos* volta-se à percepção das vítimas e ao sentipensar do território para uma compreensão adequada do crime socioambiental da Samarco S.A., e inclui a verificação e o confronto com os aspectos jurídicos relacionados aos danos

socioambientais decorrentes dele que persistem sobre a comunidade de Bento Rodrigues (MG). Para levantamento desses dados, priorizou-se os danos remanescentes sobre paisagem, memória, território e mulheres que (i) persistem desde o evento ou (ii) que surgiram após o crime, mas em razão dele, inclusive por uma ação negativa continuada das empresas. Esse estudo inclui uma pesquisa de campo para sentipensar o território e para efetuar o levantamento *in loco* de *dados vivos* que reflitam os danos subsistentes. A partir disso, será possível confrontá-los com os dados obtidos na revisão bibliográfica para identificar a resposta do Direito pátrio a essa ocorrência e investigar se e/ou como uma prática epistêmica decolonial perpassada pelo sentipensar no território poderia contribuir para o avanço da justiça socioambiental na “tragédia de Mariana” e em casos semelhantes.

Para isso, parte-se da hipótese de que a prática jurídico-epistemológica comprometida com a realidade vivida em conflitos socioambientais aproxima o Direito pátrio das relações socioambientais, suleando-o pelos princípios da justiça socioambiental, tornando-o mais efetivo. Isso porque compreende a construção de uma metodologia a partir de *dados vivos*, constituindo-se como uma metodologia de pesquisa jurídica não extrativista, que passa pelo sentipensar do pesquisador e que, portanto, não o distancia de seu objeto, nem o dessensibiliza.

O recorte temporal da pesquisa compreende a data de ocorrência do crime socioambiental da Samarco S.A., ou seja, desde 05 de novembro de 2015, até a data de finalização deste texto, concluído em outubro de 2024. No entanto, essa é uma assertiva questionável frente à certeza de que há um padrão colonial desde Abya Yala que persiste; em última análise, a investigação supera o marco demarcado pelo crime socioambiental em tela.

O recorte espacial da pesquisa é o território de Bento Rodrigues, subdistrito mineiro de Santa Rita Durão, distrito de Mariana, situado na região do Quadrilátero Ferrífero, no estado de Minas Gerais. Esse recorte, porém, também é relativo, pois alguns danos diretamente e indiretamente provocados pelo crime socioambiental da Samarco S.A., notadamente aqueles ligados aos ecossistemas e aos processos ecológicos, irradiam-se sobre diversos municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo. Portanto, o objeto desta pesquisa realça, mas não se limita aos danos percebidos pela comunidade de Bento Rodrigues (MG).

1.2. OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Contribuir com a busca de pluriversos sustentáveis ao propor uma prática epistemológica sentipensante que conflua na construção de soluções para os conflitos socioambientais, aproximando o Direito pátrio da justiça socioambiental.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Definir *dados vivos* e relatar a coleta feita na pesquisa exploratória;
- Apresentar um levantamento sobre a relação entre o modelo desenvolvimentista neoliberal, o neoextrativismo, e a ocorrência do crime socioambiental da Samarco S.A.;
- Listar os danos derivados da ruptura da barragem de Fundão em 2015, extraídos dos *dados vivos*, relacionados a memória, paisagem, território e, diretamente, às mulheres, demonstrando como as consequências seguem impactando negativamente sobre o meio ambiente e sobre as comunidades afetadas;
- Ponderar em que medida o modelo desenvolvimentista neoliberal se correlaciona com um padrão colonial que estrutura e guia o Direito brasileiro;
- Analisar em que medida o Direito pátrio se aproxima ou se distancia do conceito de justiça socioambiental;
- Investigar se a metodologia decolonial pautada na prática jurídico epistêmica proposta – coleta de *dados vivos*, derivada do sentipensar do jurista – pode propulsionar a realização de justiça socioambiental.

1.3. JUSTIFICATIVA

A partir dos objetivos, desdobramos algumas reflexões sobre as possibilidades e sobre os desafios que se apresentam ante a necessidade de reinvenção da forma como a pesquisa jurídica socioambiental é empreendida no sul global, em diálogo com as contribuições da ciência socioambiental prevalente na contemporaneidade sobre emergência climática mundial. O tema é proposto a partir de uma abordagem crítica decolonial que encontra total ressonância com a linha de pesquisa “Epistemologia socioambiental” do PPGMADE/UFPR.

Ao analisar o crime socioambiental da Samarco S.A., consistente na ruptura da barragem de rejeitos de Fundão em 2015, consta nos termos consignados no relatório do

Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) que foi o maior desastre ambiental do Brasil e um dos maiores do mundo envolvendo barragens de rejeito. Seus efeitos sobre o vale do rio Doce serão sentidos ainda ao longo dos anos (BRASIL, 2017) e chamam a atenção para a repetição de um padrão de mineração extrativista: a ausência de regulamentação das atividades minerárias transnacionais. Essa é uma característica do modelo econômico neoliberal, que gera restrições na atuação do Direito pátrio, o qual se curva à economia e à geopolítica mundial², para demérito de sua população e de seu ecossistema.

Mesmo nos governos progressistas sul-americanos, existem características neoextrativistas que permeiam a atividade minerária (SVAMPA, 2019) e que estão diretamente relacionadas à ocorrência do crime socioambiental da Samarco S.A., as quais serão comentadas nesta pesquisa, ao longo do texto. Os dados levantados aprioristicamente e confirmados na coleta de *dados vivos* revelam, ainda, a minério-dependência e a desumanização a que são submetidas as comunidades do entorno desses empreendimentos, entre outros males, que se opõem aos conceitos primários de justiça socioambiental (ACSELRAD et al., 2009).

Tudo indica que, enquanto esse padrão estiver no cerne do paradigma que norteia o Estado Democrático Brasileiro, a resposta do sistema jurídico pátrio aos crimes socioambientais envolvendo mineração será inadequada, porque permanecerão e surgirão novos danos, a fomentar também a crise climática. Portanto, é necessário encontrar alternativas, por meio de pluriversos sustentáveis (KOHTARI et al., 2021).

Isto posto, salienta-se que o foco da pesquisa não foi analisar ou descrever todos os danos derivados do crime socioambiental da Samarco S.A. em 2015, mas sim discutir como uma metodologia decolonial, na forma de uma prática jurídico-epistemológica de *dados vivos* pode contribuir para aproximar o Direito da realidade vivida pelas pessoas atingidas por conflitos socioambientais, tendo como parâmetro a realização de justiça socioambiental.

Afora os danos que não foram integralmente compensados às vítimas do rompimento de Fundão em 2015, o confronto entre os dados levantados no curso desta investigação apontou para um conjunto de danos permanentes que são assim reconhecidos pela comunidade vitimizada. O impacto a nível de território, memória e paisagem, conceitos ainda pouco explorados e não incorporados ao âmbito jurídico, advêm também de outros ramos científicos.

² Neste ponto, é importante frisar que, embora tenha ocorrido na região sudeste do Brasil, o crime abordado neste trabalho repete um padrão que visível em toda a América Latina, portanto, seu estudo pode incitar à reflexão também sobre a mineração em outras localidades, inclusive, no estado do Paraná.

Na área jurídica, não são propriamente traduzidos como “direitos”, porque não existem ou não são passíveis de compensação adequada no Direito pátrio, o qual não reconhece uma lesão a um bem jurídico como passível de gerar responsabilização civil, nem compensação integral.

Nos prismas social, ambiental e econômico impera a necessidade de uma mudança de paradigma adequado, que corresponda ao espírito do tempo. Esse giro epistemológico deve ser situado, realizando-se a partir do Sul global e com a inclusão de vozes historicamente subalternizadas. Isso porque o conflito é não é só um problema jurídico, mas ontológico, pois valores, culturas e visões diversas sobre o mundo são decisivos para determinar-se (in)justiças, daí a necessidade de sensibilização.

Em termos gerais, busca-se a composição de um novo marco jurídico-epistemológico latino-americano de compreensão e articulação socioambiental que rompa com a dicotomia humano *versus* natureza. Através disso, poderá perfazer-se nas alternativas pós-desenvolvimentistas que englobam as construções de justiça socioambiental, bem viver, direitos da natureza, bens comuns, feminismos comunitários e ecofeminismos, entre outros pluriversos (KOHTARI et al., 2021).

Na perspectiva das transições ecológicas, precisa-se imaginar novos mundos possíveis, giros epistemológicos capazes de auxiliar a humanidade a mitigar os efeitos da crise socioambiental global. Nesse sentido, a realização de pesquisas jurídicas com uma metodologia decolonial, que rompa com a dicotomia da modernidade e dê relevância ao sentir do pesquisador, parece ser uma ferramenta possível e válida, uma vez que a sensibilização do jurista é essencial para aproximá-lo de outras ontologias. Desse modo, conectará o Direito ao seu objeto de estudo, fundado nas relações sociais, assim como ao seu fim máximo de realização da justiça e de pacificação social (SGARBOSSA, 2016).

Logo, para além de olhar ao passado colonial, que ainda permeia as relações no presente, a pesquisa também guarda ressonância com o futuro, não somente pela existência de uma crise socioambiental global, que põe em risco as próximas gerações humanas e não-humanas, mas também porque a mineração será uma das pautas nessas discussões. Sabidamente, atingir a meta do Acordo de Paris para manter o aumento da temperatura média global a menos de 2° C acima dos níveis industriais e promover esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° C acima dos níveis pré-industriais (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2015) pressupõe a transição para uma economia menos poluente, com redução no consumo de energia e com a adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono, que favoreçam o abandono dos

combustíveis fósseis. Tal diretriz está contida no objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) n. 7 da Agenda 2030 das Nações Unidas: “assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos” (NAÇÕES UNIDAS, 2023, s. p.).

Além da preeminência ecológica, a busca por energia limpa também guarda relação com a intenção dos Estados Unidos de romper a dependência de longo prazo da China e de outros países fornecedores (BARRÍA, 2022). Em substituição aos combustíveis fósseis, apresentam-se aproximadamente 17 possibilidades, os chamados “metais do futuro”, dentre os quais terras raras, níquel, cobalto, lítio, cobre e nióbio. Reservas significativas de alguns desses metais, como cobre e nióbio, por exemplo, estão no Brasil, e são considerados bens minerais essenciais para a geração de *superávit* na balança comercial do País (COLNAGO, 2021).

Tais fatos, por si, justificariam a contemporaneidade, a urgência e a importância do tema proposto, mas a ineficácia do Direito pátrio, dada a ausência de compensação adequada às comunidades afetadas pelo crime da Samarco S.A. em 2015, quase nove anos após a ruptura de Fundão, certamente é a principal justificativa. Assim, esta dissertação é resultado da ancestralidade, das vivências e das leituras da autora que o escreve, notadamente ocorridas no período de mestrado, no âmbito do PPGMADE/UFPR, ilustradas pela ruptura da barragem de Fundão, não se tratando, portanto, de um estudo de caso.

1.4. METODOLOGIA

A metodologia proposta é decolonial, decorrente de uma abordagem crítica que fundamenta a pesquisa em comento, partindo da compreensão da realidade das vítimas para investigar se a produção de conhecimento jurídico-socioambiental situado pode dar uma resposta efetiva aos conflitos socioambientais. Essa metodologia estrutura a pesquisa, pautando-a em fundamentos dos ecofeminismos, da inter e da transdisciplinaridades, de história oral, do diálogo de saberes e da pesquisa de campo sentipensante. Esses são procedimentos que buscam sulear o fazer do conhecimento e isso poderá ser observado tanto na redação do texto, quanto nos padrões adotados na coleta e na seleção dos *dados vivos*.

A autora apresenta-se na intenção de situar o texto. Tal narrativa, bem como a que a segue, discorrendo sobre a pesquisa de campo realizada e sobre a coleta dos *dados vivos*, foram escritas em primeira pessoa como uma tentativa de sensibilizar as pessoas que venham a ter contato com este trabalho. No Capítulo 4, as seções 4.1 a 4.2 correspondem ao sentipensar do

território e são narradas cronologicamente. Parte dos relatos contidos nos subitens da seção 4.2 descrevem *dados vivos* obtidos fora de Minas Gerais, já que a coleta foi encerrada a 21 de fevereiro de 2024, na cidade de Curitiba (PR).

Essa pesquisa passa pelos aspectos histórico-políticos e jurídicos que decorrem da crise dos modelos de desenvolvimento e da atividade minerária na América do Sul contemporânea, com ênfase aos aspectos epistemológicos do debate em torno de sustentabilidade, subalternidade e interculturalidade, conforme levantamento constante no Capítulo 3 desta dissertação. A inter e a transdisciplinaridade do tema e da metodologia decolonial se perfazem na colheita de teorias de diversos campos do conhecimento (FLORIANI, 2015), como a ecologia política latino-americana, a história dos conflitos socioambientais, o modelo econômico de desenvolvimento e a colonialidade que norteiam a atividade minerária. Isso decorreu na mobilização de diversos conceitos, todos necessários para a hipótese proposta.

Preliminarmente, partiu-se da coleta e da análise de normas, jurisprudência, artigos, relatórios, notícias, depoimentos e manifestações artísticas associadas aos vínculos existentes entre o extrativismo e a ocorrência de crimes socioambientais no setor mineral, com foco no rompimento da barragem de Fundão em 2015, os danos, novos e remanescentes, do incidente, especialmente no período de novembro de 2015 a junho de 2024. Neste ponto, nota-se que é difícil precisar o recorte temporal dos dados, uma vez que, para demonstrar o padrão colonial que persiste no caso, foi necessário coletar dados anteriores ao rompimento da barragem, para situarmos esse crime não apenas como uma exceção, mas como resultado de uma sucessão de omissões, atos de má-fé e decisões equivocadas.

De tais fontes da pesquisa iniciais, extraímos dados e metadados, que confrontamos com dados de realidade – os *dados vivos* relativos às categorias memória, paisagem, território e mulheres, no intuito inicial de identificar a resposta do Direito à tragédia (Quadro 3). Em termos gerais, procurou-se, com isso, entender se o Estado brasileiro contribui para a perpetuação de crimes dessa ordem. Neste ponto da pesquisa, em virtude dos resultados preliminares percebidos, seu objetivo transmutou para a busca de uma prática epistemológica decolonial *sentipensante*, conforme será detalhado.

Dentro de tal proposta, o presente estudo envolveu análise teórica, pesquisa bibliográfica e revisão de literatura, com o propósito de identificar possíveis vínculos entre a produção de pesquisa jurídica situada e uma maior efetividade do Direito pátrio ao atuar em

conflitos socioambientais. Como escolha epistemológica da autora, foram priorizadas as abordagens decoloniais feitas por autoras mulheres originárias de países fora do eixo eurocêntrico, o que não significa que não foram selecionadas outras literaturas, apenas que, com um marco teórico decolonial, pretende-se revelar textos subjacentes e narrativas ocultas das mulheres. Outros autores aparecem no texto não somente em prol de uma epistemologia pluriversa, mas também porque o apagamento das vozes femininas impacta na quantidade de produção acadêmica disponível.

Como bem notou Orlando Fals Borda (2020, p. 224), apesar de as mulheres estarem mais presentes que os homens na busca por educação e ferramentas de gestão, persistem concepções filosófico-pedagógicas machistas e androcêntricas que limitam o pleno desenvolvimento de uma política educacional mais equilibrada. Assim, envolvimento feminino continua sendo essencial para ampliar e fortalecer esse espaço de participação na educação. Quanto à “perspectiva de gênero”, em se tratando de uma pesquisa situada, ela se dá naturalmente, eis que realizada por uma mulher. Para além disso, e da primazia por escritos de mulheres, na seleção dos *dados vivos* destacaram-se as questões femininas e feministas, uma vez que, além de perpassadas pelo colonialismo, as mulheres são também atravessadas pelo patriarcado, o que as coloca em posições de maior vulnerabilidade diante de eventos como conflitos socioambientais. O colonialismo, sustentáculo das desigualdades, se relaciona com o machismo, e eles se retroalimentam.

Esta dissertação englobou a realização de uma pesquisa de campo em algumas cidades de Minas Gerais, especialmente Ouro Preto, Mariana e Bento Rodrigues, de que resultou a construção de uma técnica de levantamento de dados decolonial, uma prática epistêmica referida ao longo do texto como: coleta de *dados vivos* de injustiça socioambiental. A partir disso, propôs-se a analisar se tal prática pode contribuir para que o Direito brasileiro responda com eficácia aos conflitos socioambientais, especialmente aqueles envolvendo o setor mineral.

Quanto aos *dados vivos* obtidos pela narrativa de terceiras pessoas, eles ilustram este texto como fragmentos anônimos, uma opção metodológica da autora, derivada da história oral. A escolha relaciona-se diretamente à decolonialidade que orienta a pesquisa, já que a prática da história oral tem papel central nas ontologias indígenas e afrodiaspóricas. A ética na história oral baseia-se na construção de saberes que primam pelo respeito aos direitos humanos, à construção da democracia e da cidadania; traz, portanto, uma visão dos povos subalternizados, segundo a Associação Brasileira de História Oral (ABHO, 2020-2022, p. 3).

Em uma metodologia situada, o pesquisador crítico colhe suas impressões para contrapor as epistemes hegemônicas (FLORIANI apud LIMA, 2018), inclusive mediante instrumentos incomuns no eixo eurocêntrico, desacreditados pela racionalidade tal como foi ali concebida, como a própria tradição oral. Esse procedimento, no entanto, persiste na memória dos povos e fornece, em suas vidas, a trama de inúmeros acontecimentos marcantes (BÁ, 2010).

Diante da divergência entre a história oral e a estrutura ocidental que norteia a produção de ciência no Brasil, a ABHO implementou um grupo de trabalho com o objetivo de avançar nas discussões sobre questões éticas e jurídicas envolvidas na pesquisa em história oral. Esses esforços deram origem a um relatório final, intitulado *História oral e ética em pesquisa* (ABHO, 2020-2022), onde se parte da afirmação de que a história oral não se restringe a procedimentos institucionais burocráticos de regulação, ou seja, não se reduz a um corpo formal de regulações, e apresenta sugestões e orientações a guiar a comunidade de pesquisa.

Ademais, a Resolução n. 510/2016 do Conselho Nacional da Saúde (CNS) dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais “cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos” (BRASIL, 2016, p. 1), mas não há consonância sobre a obrigatoriedade de submeter as entrevistas realizadas a Conselhos Éticos.

Segundo a ABHO (2020-2022), a Resolução CNS n. 510/2016 oferece alguma proteção aos praticantes da história oral, sobretudo por destacar que não se trata de pesquisa em seres humanos, mas com seres humanos, e não obriga a submissão de entrevistas, tampouco de narrativas anônimas, aos Comitês de Ética. A Associação Brasileira de Antropologia é contrária à submissão de coletas feitas com base na história oral aos Comitês de Ética por perceber risco à prática antropológica e às populações com as quais as pesquisas são realizadas. O órgão afirma tratar-se de uma tentativa de homogeneizar as pesquisas de forma a beneficiar a indústria farmacêutica, sustentando que “a pesquisa científica é feita a partir do debate plural e inclui diferentes áreas de conhecimentos, de técnicas de pesquisa e epistemologias diversas” (ASSOCIAÇÃO, 2021, s. p.).

O Capítulo III, Art. 4º a 17 da Resolução CNS n. 510/2016 (BRASIL, 2016), disciplina os procedimentos de obtenção e de registro válido do consentimento e do assentimento das pessoas entrevistadas. Pelo Art. 22, o protocolo que deva ser submetido à avaliação ética somente será apreciado se for apresentada toda a documentação solicitada pelo sistema CEP/CONEP, considerando-se a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

Foram transcritos neste trabalho fragmentos anônimos situados, informando-se gênero, idade aproximada e ocupação profissional dos narradores, pois esses dados estão relacionados às categorias memória, paisagem e território, notadamente os trechos sobre mulheres. Diante do exposto, uma vez constatada a inexistência de norma cogente que obriga a submissão das narrativas obtidas no trabalho de campo pela observação da autora, considerando que não foram entrevistadas pessoas vulneráveis (incapazes de discernir sobre eventuais riscos e impactos associados às suas falas) e colacionadas neste texto anonimamente aos Comitês de Ética, perfaz-se o requisito de ética da pesquisa proposta.

Finalmente, mas ainda quanto à lisura da pesquisa realizada, concorda-se com o posicionamento de Linda Smith no sentido de que as pesquisas decoloniais devem passar por ponderações fundamentais: “Que pesquisa é essa? A quais interesses ela serve? Quem vai se beneficiar dela? Quem elaborou suas questões e a partir de qual referencial? Quem irá executá-la? Quem irá escrevê-la? Como seus resultados serão divulgados?” (SMITH, 2021, p. 21).

Na busca por soluções, a pesquisa rompe da perspectiva progressista, humanista e crítica da pesquisadora que assina o texto: uma mulher brasileira, branca, cisgênero, mãe, nascida no ano de 1982 em uma família classe média de Curitiba, graduada em Direito no ano de 2006 em uma faculdade particular na mesma cidade e sua atuação como advogada e como pesquisadora na área socioambiental - passa pela sensação de injustiça e pela conseqüente indignação que o crime em tela lhe provoca, e eclode de seus estudos em Direito e em Epistemologia Socioambiental, especialmente aqueles realizados no âmbito do mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR, 2022-2023), sob a orientação do Prof. Dr. Jose Edmilson de Souza-Lima e posteriormente da Prof. Dra. Yanina Micaela Sammarco.

1.4.1. Os *dados vivos*

Impende esclarecer que não foram encontrados trabalhos bibliográficos precedentes que utilizem a terminologia “*dados vivos*”; ela foi sentipensada e adotada em uma alusão às epistemes vivas, e em contraposição ao território mineiro, que sangra.

Em termos científicos, a técnica de coleta de *dados vivos* não consiste em uma metodologia em si, mas em uma prática epistêmica inserida em uma metodologia decolonial; em uma proposta de produção de saber jurídico decolonial mediante pesquisa empírica. Em

outras palavras, trata-se de uma tentativa de romper com o homem-branco-europeu-cristão que configura e predomina no Direito pátrio.

As práticas epistêmicas definidas em Kelly e Duschl (2002), baseadas em estudos da Filosofia, Sociologia e Antropologia da Ciência, revelam-se como ferramentas analíticas específicas em que membros de uma comunidade científica, entendem, justificam, avaliam e validam os conhecimentos desenvolvidos (NASCIMENTO, 2015).

Prática epistêmica refere-se às atividades, aos métodos e aos procedimentos pelos quais o conhecimento é produzido, validado e disseminado em uma determinada comunidade. Esse conceito se concentra em como as pessoas adquirem e legitimam o conhecimento, reconhecendo que os processos cognitivos e as normas sociais desempenham papéis essenciais na formação de saberes. As práticas epistêmicas são, portanto, práticas culturais que definem o que é considerado verdadeiro ou falso, relevante ou irrelevante, em um determinado contexto (HARDING, 2006)³. Essas práticas não apenas envolvem a geração de conhecimento, mas também a exclusão de outras formas de saber, o que revela uma dimensão política. Portanto, ao discutir práticas epistêmicas, concordamos que os modos pelos quais conhecemos o mundo não são neutros, mas reflexos de nossas posições sociais e culturais.

Em oposição ao que Thomas Kuhn definiu como “ciência normal” e “paradigma dominante”, Orlando Fauls Borda propôs uma “epistemologia holística” cuja base passa por realizar uma pesquisa participativa (BORDA, 2020, p. 197).

A pesquisa participativa reconhece que toda investigação é um processo interativo e comunicativo, marcado pelo diálogo e pela construção de confiança mútua entre pesquisador e pesquisado. Essa abordagem dissolve a separação tradicional entre conhecimento objetivo e subjetivo, ajustando os critérios usuais de análise e medição da realidade. Ela equilibra os interesses teóricos do pesquisador com os objetivos dos atores locais, interessados em transformar suas práticas, promovendo a interdisciplinaridade. O pesquisador, por ser parte integrante da realidade investigada, assume o papel de um agente comprometido, tanto analisando quanto sendo analisado. Dessa forma, os resultados obtidos são tão válidos e

³ No livro *Science and Social Inequality*, a filósofa Sandra Harding (2006) explica que as práticas epistêmicas são influenciadas por fatores sociais, culturais e políticos, sugerindo que o conhecimento científico não é puramente objetivo, mas moldado por essas influências. Harding (2006) defende a importância do ponto de vista como elemento central para se entender as práticas epistêmicas, apontando que diferentes grupos sociais (como mulheres, pessoas racializadas e outras minorias) têm experiências diversas que podem enriquecer a produção de conhecimento, desafiando visões dominantes, que muitas vezes são parciais ou excludentes.

respeitáveis quanto os da pesquisa tradicional, mas com uma perspectiva mais colaborativa e inclusiva (BORDA, 2020, p. 197).

A empatia e a observação participante (como na psicanálise e na etnografia) são as técnicas mais apropriadas para pesquisar a natureza encoberta das situações que interessam à pesquisa participativa e suas vivências; elas são especialmente adequadas a problemas de anomia, conflito, violência, vício em drogas e outros sintomas de patologia social (BORDA, 2020, p. 213).

A proposta jurídica-epistemológica de coleta de *dados vivos* não é uma etnografia, abordagem que demandaria um trabalho de campo de longo prazo⁴. Ademais, em virtude do seu aspecto decolonial, a coleta de *dados vivos* vincula-se com o afeto do pesquisador que percebe-se como parte da pesquisa e não como elemento externo. Uma proposta distinta de uma pesquisa de campo tradicional, e que vai além de uma observação participante porque inclui a deglutição dos dados pelo pesquisador, relacionando-se com uma “ciência coracionada”.

Nas palavras de Milton Santos, “a percepção não é ainda o conhecimento, que depende de sua interpretação, e esta será tanto mais válida quanto mais limitarmos o risco de tomar por verdadeiro o que é só aparência” (SANTOS, 2021, p. 68). A realidade pode ser entendida como uma construção simbólica compartilhada entre os sujeitos de forma intersubjetiva. Essa relação, contudo, não é linear, mas circular e dinâmica. Trata-se de um sistema no qual os símbolos são cristalizados e, ao mesmo tempo, os significados são criados e recriados. Em outras palavras, os sentidos atribuídos pelos sujeitos emergem de um universo simbólico que parece estabilizado e territorializado, mas esses mesmos sujeitos não se limitam às significações já estabelecidas. Eles atuam como agentes criativos, capazes de construir novos significados e moldar fragmentos de novas realidades (ROCHA; MOURA, 2024).

Assim, o real, embora aparente ser fixo, está em constante transformação devido à criatividade humana. Para as Ciências Sociais, especialmente com base na Teoria Histórico-Cultural, essa dinâmica envolve não apenas simbolizações racionais, mas também processos emocionais que atravessam e dão vida à produção de significados (ROCHA; MOURA, 2024).

⁴ Segundo o estudo bibliográfico realizado por Ataídes et al (2021, p. 138) a principal preocupação da Etnografia é obter uma descrição detalhada sobre as atividades de um grupo de pessoas e o significado que elas atribuem a essas atividades. Trata-se de uma estratégia em que o pesquisador se insere na realidade social a ser investigada, com o objetivo de estudar e compreender os elementos tácitos e intrínsecos dessa sociedade, especialmente sua cultura. Assim, caracterizam a Etnografia como uma abordagem personalizada, multifatorial, de longo prazo, indutiva, dialógica e holística, com base no trabalho de campo.

Todo símbolo é processado por sujeitos que possuem biografias únicas, com experiências físicas e psicológicas próprias. Eles compartilham um mesmo significado, que reverbera, todavia, sentidos distintos. Assim, a corporalidade e a emocionalidade ganham destaque: “as emoções representam uma forma de registro sobre acontecimentos da realidade que se desdobram em processos simbólicos [...]” (REY, 2009, p. 128). O simbólico é indissociável do emocional e a junção dos dois produz o que Gonzalez Rey (2003) definiu por sentido subjetivo (ROCHA; MOURA, 2024, p. 10).

Há de haver um equilíbrio entre as simbolizações racionais e os processos emocionais também na condução das pesquisas jurídicas socioambientais. Na busca por essa justa medida decolonial, centrada na prática e na vivência, que promova a conexão do Direito com a justiça socioambiental, o sentipensar revela-se como sul (e não como norte).

Sentipensar é a conexão do pensamento com o sentimento, do corpo com a mente; o sentipensar é o encontro das emoções profundas com os pensamentos abstratos. Embora o termo tenha sido popularizado por Escobar (2014), sentipensar é um conceito apreendido por Orlando Fals Borda, palavra proveniente das comunidades ribeirinhas da Colômbia, que a definem como o ato de agir com o coração usando a cabeça. Sentipensar traduz “uma visão e uma prática radicais de mundo, uma vez que questiona a separação abrupta que a modernidade capitalista estabelece entre mente e corpo, razão e emoção, humanos e natureza, secular e sagrado, vida e morte” (GÓMEZ, 2021, p. 510).

O sentipensar aponta para um pensamento e uma razão ligadas ao sentimento, à emoção e à intuição. Escobar (2014) sugere que, na prática científica, sentipensar indica um processo mediante o qual colocamos para trabalhar conjuntamente o pensamento e o sentimento, fundindo formas distintas de interpretação em prol de uma concepção integradora da realidade. Parte-se da reflexão e do impacto emocional, até convergir em um mesmo ato de conhecimento o sentir, o pensar e o agir.

Julia Castello Goulart (2020) escreveu um livro-reportagem com histórias inéditas de moradores de Brumadinho, falando de sobreviventes, de familiares e de profissionais que atuaram na linha de frente da operação de resgate após ruptura da barragem do Córrego do Feijão (2019). Ela transcreve os impactantes depoimentos colhidos por ela *in loco* e, em determinado momento, fala em primeira pessoa, de modo que o relato se relaciona tanto com a percepção como com o objeto da pesquisadora que assina esta dissertação de mestrado.

Seria mentira se eu não dissesse que pensei quase todos os dias destes últimos meses sobre tudo que eu vivi e conheci. Brumadinho e as pessoas desta cidade, deste livro, me marcaram. Com certeza foram depoimentos, momentos, lembranças que levarei

comigo na minha história. Eu me aproximei dos meus personagens, mesmo ouvindo conselhos para que eu não fizesse. Por outro lado, falam que a proximidade é importante para sermos mais empáticos, darmos espaço para sentir a dor do outro. Foi o que eu fiz, mesmo sem querer. Desejei que eu pudesse fazer alguma coisa por todas estas pessoas, me senti às vezes inútil de ouvir as histórias sem poder fazer nada (GOULART, 2019, p. 186).

O sentipensar implica em um exercício de diálogo de saberes que reconhece cosmovisões ancestrais a partir de zonas de afirmação do ser que as pessoas criam suas próprias teorias socioterritoriais em movimento. Isso permite “a percepção de autonomias coletivas e plurais enraizadas nos territórios e uma série de alternativas de transição que as categorias disciplinares convencionais, funcionais ao sistema da modernidade capitalista, tornam invisíveis” (GÓMEZ, 2021, p. 512).

O conceito de *dados vivos* funda-se nas epistemes vivas, que parte da ideia de “episteme” – palavra que se relaciona com a validade do conhecimento –, mas como algo vivo, ou seja, que engloba epistemologias pluriversas e subalternizadas na construção do conhecimento. Assim, a validade da pesquisa é condicionada a uma aceção de sobrevivência que, por si, as legitima e as distingue das epistemes clássicas (LIMA; KOSOP, 2019), fundadas em teorias e abstrações produzidas (eminentemente) por homens brancos europeus.

O saber ambiental emerge dessas mudanças epistêmicas com um sentido estratégico e prospectivo para desconstruir a racionalidade econômica e instrumental na qual se fundou o modelo civilizatório da modernidade e para construir uma nova racionalidade social (LEFF, 2012, p. 42).

Essa abordagem é influenciada pelas *epistemologias do Sul* (SOUSA-SANTOS, 2016), que revelam perspectivas ocultas na narrativa hegemônica e que rompem como uma proposta subalterna, insurgente, resistente. Elas oferecem uma alternativa ao projeto de dominação capitalista, colonialista e patriarcal constante no paradigma hegemônico, voltam-se à produção de conhecimento situado para resolução de problemas socioambientais.

Essa compreensão pode contribuir para a produção de conhecimentos, a partir do lugar, dos sujeitos e seus modos de vida, na contramão da lógica moderno/colonial, tecendo epistemologias ‘outras’, configuradas em diálogos de saberes e fazeres contextualizados e com pertencimento. Esse movimento possibilita sentipensar formas pluriversais de vida, produção de conhecimentos e interrelações com a natureza, conectando culturas, naturezas, cosmologias, racionalidades e percepções da realidade (CICHOSKI; CORONA; RUBIN-OLIVEIRA, 2024, p. 41).

Dentro de tal concepção, o termo “sulear” foi alcunhado pelo físico brasileiro Marcio D’Oliveira Campos, inspirado no mapa de Joaquín Torres García, que desenhou a América Latina virada (ENCICLOPÉDIA..., 2024). Trata-se, portanto, de propor uma percepção do mundo a partir dos países do Sul global (INSTITUTO DE ESTUDOS..., 2019). “Sulear é poder, recontar, minha história de vida, desd’o meu lugar” (SOUZA-LIMA, 2024, s. p.).

Nesse viés das epistemes vivas, os *dados vivos* não são uma teoria e nem uma abstração, mas uma irrupção de um sistema de práticas, que é a vida das pessoas, *in casu*, daquelas que foram afetadas pela ruptura da barragem de Fundão em 2015. Mas os *dados vivos* podem se modificar a partir de cada contexto, a partir de cada ecologia de práticas, podem variar conforme o conflito ambiental, porque eles emergem da alma das pessoas. As vítimas desse processo de perenização da maldade comum nos conflitos socioambientais trazem isso no corpo e no espírito, portanto, elas próprias são *dados vivos*, e isso não é uma teoria. Assim, os *dados vivos* se legitimam como uma emergência da própria condição de existência dessas pessoas e de suas lutas pela vida, a partir de um sistema de práticas (SOUZA-LIMA, 2024).

Em termos gerais, o levantamento de *dados vivos* ora proposto voltou-se à identificação de padrões relacionados a indicativos de injustiça socioambiental que guardam consonância com os dados preliminares provenientes do levantamento bibliográfico inicial realizado, delineados adiante neste texto.

Considerando-se que esta pesquisa segue os princípios decoloniais de Smith (2021), na tentativa de que nenhum tipo de extrativismo a permeie, estabelecemos que os *dados vivos* devem ser obtidos espontaneamente, sem a aplicação de formulários, e devem ser percebidos e apreendidos em primeira pessoa pela pesquisadora. Isso a aproxima à condição social e à cosmovisão das vítimas da Samarco S.A., e permite que os dados sejam posteriormente sentipensados, a fim de que sejam caracterizados como *dados vivos*.

Durante a coleta, a pesquisadora propôs-se a circular pelo território de transporte público e a entrar aleatoriamente nos lugares afetados, sem acompanhamento de algum representante das empresas ou da comunidade, para perceber como de fato era o acesso. Ao pedir que MOISÉS 11 enviasse as fotos da Igreja de Nossa Senhora das Mercês, a intenção era afastar a possibilidade de extrativismo e resgatar o olhar da vítima.

Como princípios aplicáveis aos *dados vivos*, tem-se o seguinte:

1. Privilegiam a perspectiva das vítimas;
2. São coletados espontaneamente, tentando evitar que ocorra a revitimização;

3. Sentipensados pela pesquisadora, percebidos em primeira pessoa;
4. Sua coleta não se restringe ao campo;
5. As narrativas de terceiros ligam-se à história oral;
6. Correlacionam-se com indicativos de injustiça socioambiental.

Assim, compreende-se como *dados vivos* elementos, materiais, fatos, conceitos, noções, fotos, documentos, aspectos, narrativas recebidas e percebidos pela autora, relacionados ao rompimento da barragem de Fundão e seus efeitos sobre a comunidade de Bento Rodrigues (MG) em pesquisa de campo ao território e fora dele.

Portanto, a coleta de *dados vivos* não se restringe a um trabalho de campo, mas envolve uma tentativa de perceber questões do mundo a partir de outras ontologias. A coleta de *dados vivos* passa, necessariamente, por um sentipensar do território que sangra, por uma pesquisa de campo no território afetado pelo crime da Samarco S.A., para reivindicar um novo sentido à pesquisa jurídica socioambiental, mas não se restringe a isso. Ela consiste em uma coleta de dados de realidade, composta pelas percepções da autora e pelos relatos dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão em 2015, que lhe narraram histórias presencialmente.

A coleta narrada voltou-se à busca de *dados vivos* que comprovassem os danos derivados da ruptura de Fundão em 2015, que continuam impactando negativamente sobre o meio ambiente e sobre a comunidade de Bento Rodrigues (MG) porque (i) não foram integralmente compensados, ou porque (ii) surgiram depois da ocorrência do crime, em razão dele, ou por uma ação negativa continuada dos responsáveis. Como resultado, os principais *dados vivos* sentipensados relacionam-se a memória, paisagem, território e mulheres. No entanto, tais elementos estão tão intrincados nas narrativas escutadas e no conceito de território adotado nessa investigação, que sua separação revelou-se uma tarefa hercúlea.

Dada a inter e transdisciplinariedade da pesquisa, para que o texto seja inteligível, antes de listar os *dados vivos* coletados, faz-se necessário compreender alguns conceitos fundantes que são apresentados a seguir, no Capítulo 2, para então explicarmos o que houve naquele 5 de novembro de 2015 e como a prática de mineração, a negligência e as relações de poder colonialista que a permeiam desempenharam seu papel para que o rompimento da barragem de Fundão (MG) viesse a acontecer, como veremos no Capítulo 3.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: VI DE LONGE VOCÊ CHEGAR

FIGURA 2 – PAISAGEM ARTIFICIAL



FONTE: A autora (2023).

O crime da Samarco S.A. em 2015, em Fundão, tem claras repercussões socioambientais. Como será explorado no Capítulo 3, a própria prática extrativista se encontra em uma posição de conflito socioambiental, conceito que explicita o enfrentamento entre posições contraditórias quanto a questões socioambientais. Estas são costumeiramente representadas por versões apresentadas pelas instituições ou pelas empresas envolvidas nessas questões ou nesses crimes, em contraposição aos interesses das populações atingidas, que envolve um grau de incertezas e de lacunas de informações que agrava as dificuldades no encaminhamento de soluções (FIOCRUZ, 2024a).

Para Acselrad (2004), os conflitos socioambientais surgem quando diferentes grupos sociais manifestam formas distintas de usar, de se apropriar e de atribuir significados ao território e pelo menos um dos grupos percebe ameaças à continuidade de suas práticas de uso do meio ambiente. Tais ameaças podem surgir de impactos indesejáveis no solo, na água, no ar

ou nos ecossistemas, resultantes das atividades e práticas de outros grupos, instalando-se, assim, o conflito. Portanto, caracteriza-se conflito socioambiental quando há uma associação direta feita pelos agentes sociais entre a degradação ambiental e as ações específicas de outros agentes sociais, em determinados contextos históricos.

Com espeque na questão econômica, Acselrad (2004) afirma que os conflitos socioambientais são constituídos por quatro dimensões, inerentes aos diferentes modelos de desenvolvimento: (i) apropriação simbólica, (ii) apropriação material, (iii) durabilidade e (iv) interatividade.

A complexidade dos conflitos socioambientais se intensifica quando se considera que os diferentes atores sociais têm interesses diversos, muitas vezes manifestados de forma pouco clara, em algumas delas intencionalmente. Entre esses interesses, destacam-se questões como a privatização ou a socialização dos bens ambientais; a busca pela qualidade ambiental e de vida; a preservação de estilos de vida e dos meios de subsistência; a promoção da equidade e da distribuição de riqueza; o acesso aos benefícios gerados por investimentos públicos; a formulação de políticas públicas; a proteção de ecossistemas; a conservação dos recursos naturais e a defesa de áreas específicas (BRITO et al., 2011, p. 58).

Contemporaneamente, percebe-se que os conflitos socioambientais são, quase que em sua totalidade, permeados por disputas discursivas, seguidos por uma dissonância em discursos não isolados, que camuflam as externalidades negativas das atividades que agridem ao meio ambiente e às comunidades tradicionais. São narrativas que “existem com uma dispersão” (MELO; MEDEIROS, 2022, p.11), ou seja, não estão bem delimitadas e nem são autônomas, semelhante ao conteúdo do conceito de Formação Discursiva (FD) de Foucault.

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciados, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva (FOUCAULT apud MELO; MEDEIROS, 2022).

Não há dúvidas de que a ruptura de Fundão não se trata de uma fatalidade, que por definição é algo inevitável, e sim de um crime, resultado de sucessivos descumprimentos legislativos. Porém, a disputa discursiva característica dos conflitos socioambientais também aqui se apresenta, transformando o crime socioambiental da mineradora Samarco S.A. de 2015 na “tragédia de Mariana”.

Seguindo a maioria das definições, “tragédia” (do grego antigo, τραγωδία) é uma forma de drama que se caracteriza pela sua seriedade e pela dignidade dos personagens que as compõem, pondo frequentemente em causa deuses, destino ou sociedade. Trata-se de uma palavra que se pauta em um infortúnio, uma má sorte determinada pela providência divina ou pelas leis naturais (KITTO, 2021) e de que não se pode escapar, nem se pode evitar.

Em contrapartida, especialistas são uníssonos ao afirmar que a ruptura da barragem de Fundão em 2015 não foi uma eventualidade, e sim resultado direto do aumento na extração de minério de ferro, acentuado por negligência, omissão e flexibilização abrupta da legislação socioambiental brasileira pela empresa Samarco S.A. e pelo poder público (SILVA, et al., 2022; UNION, 2024). Logo, não há como chamar esse ocorrido de “tragédia”, pois o termo não é adequado, motivo pelo qual, quando mencionado ao longo dessa pesquisa, ele aparece entre aspas, como um recurso crítico de reflexão.

A título de exemplo da disputa discursiva que permeia o crime socioambiental da Samarco S.A. de 2015, há a fala de Ailton Krenak, que explica o uso da expressão “morte de um rio” por parte das empresas mineradoras, notadamente, Vale S.A. e Samarco S.A., como uma escolha estratégica. Segundo o autor, ao chamar “morte”, pressupõe-se tratar de uma situação irreversível, mas ele sustenta que o Watu está em coma, recuperando-se, algo que demonstra ao aparecer nos sonhos da comunidade krenak. Ele afirma que “o sonho é nossa rota de invenção para outros mundos, para além deste que nós estamos vendo desaparecer” (LAVRA, 2021).

A sociedade contemporânea, marcada por incertezas, especialmente quanto aos efeitos da crise climática, tem provocado alterações cotidianas na paisagem. Os eventos extremos que assolaram o Rio Grande do Sul, entre maio e abril de 2024, consistentes em chuvas intensas que devastaram a região, afetaram 397 municípios e impactaram a vida de milhares de pessoas, evidenciando a urgência de se enfrentar a crise climática e de regulamentar as empresas transnacionais, visando tornar suas práticas sustentáveis.

No entanto, a corrida pela sustentabilidade, impulsionada pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e pelas práticas *Environmental Social and Governance* (ESG), enfrenta desafios significativos, especialmente a prática do *greenwashing*. A tradução literal de *greenwashing* para o português seria “lavagem verde”, o termo faz alusão ao *brainwashing*, em português, “lavagem cerebral”, e indica a manipulação de dados para criar uma impressão enganosa de responsabilidade socioambiental. Isso prejudica as ações de

mitigação e de adaptação às mudanças climáticas (SALOMONI, 2024), pois o discurso não é acompanhado de mudanças efetivas nas práticas de extração, produção ou consumo.

Enquanto o termo “conflito socioambiental” se serve de um conceito aberto – do latim *conflictus*, aponta para “choque”, “embate”, “luta” (MICHAELIS, 2024) –, “crime socioambiental” é um conceito fechado. Nos termos da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, os crimes socioambientais são condutas e atividades lesivas ao meio ambiente nela contempladas, e sobre as quais recaem sanções penais e administrativas (BRASIL, 1998).

A referida norma nasceu de um projeto apresentado pelo Poder Executivo Federal, com o objetivo inicial de sistematizar as penalidades administrativas e os valores das respectivas multas. Mas, depois de um amplo debate no Congresso Nacional, a norma voltou-se à função de consolidar a legislação socioambiental no tocante à matéria penal (MACHADO, 2015, p. 835).

2.1. DANO SOCIOAMBIENTAL

Os danos socioambientais podem advir tanto de conflitos quanto de crimes, contanto que decorram de uma ação humana. Diversamente do que ocorre em outros países, como o Chile e a Argentina, onde a legislação define “dano socioambiental”, no Brasil, tal conceito é delimitado pela doutrina.

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Antonio Herman V. Benjamin, sustenta que os danos socioambientais podem ter diferentes magnitudes, mas são sempre multifacetários, caracterizados como prejuízo coletivo, envolvendo a deterioração de recursos naturais e o comprometimento de valores sociais (BENJAMIN, 1998). Ele enfatiza que o dano socioambiental é, ao mesmo tempo, um dano ao meio ambiente e às condições de vida das populações humanas, abordando os impactos tanto no ambiente natural quanto no contexto social e econômico.

A partir das premissas legais, podemos, genericamente, conceituar dano ambiental como a alteração, deterioração ou destruição, parcial ou total, de quaisquer dos recursos naturais, afetando adversamente o homem e/ou a natureza (BENJAMIN, 1988, p. 48).

Na mesma toada, Gabriel Wedy (2020) define o dano socioambiental como uma violação ou lesão a bens ambientais e sociais que impactam coletivamente a sociedade e a

natureza, considerando o vínculo indissociável entre meio ambiente e qualidade de vida humana. Esses danos ultrapassam a esfera individual, atingindo interesses difusos, como a biodiversidade, a saúde pública e o bem-estar de populações vulneráveis.

Ademais, quanto à natureza do interesse lesado, os danos socioambientais podem ser⁵:

(i) patrimoniais, quando repercutirem sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado propriamente dito, voltando-se à tentativa de restituição ao *status quo ante*, compensação ou indenização; ou (ii) extrapatrimoniais, quando consistirem em dano moral socioambiental previsto no *caput* do art. 1º da Lei n. 7.347/1985 (BRASIL, 1985). Este caracteriza-se pela ofensa que gera sensação coletiva de dor, sofrimento, constrangimento e/ou frustração a uma comunidade, entre outros sentimentos negativos; naturalmente, em razão de uma atividade lesiva ao meio ambiente. Segundo Milaré (2014, p. 326-327), o dano moral ambiental se distingue do dano ambiental material, pois, enquanto este atinge diretamente o meio físico, como a paisagem natural, aquele é caracterizado por um impacto psicológico negativo na comunidade envolvida. Assim, a ocorrência de um dano material ambiental pode ou não resultar em um dano moral ambiental, dependendo do grau de comoção social gerado, como sentimentos de inquietude ou desgosto na população afetada.

Destaque-se que, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o dano socioambiental não se confunde com o mero impacto negativo decorrente de uma atividade regular. Além disso, o dano moral socioambiental *in re ipsa*⁶ dispensa a demonstração de prejuízos concretos e subjetivos, contanto que reste comprovado o nexos causal, ou o vínculo – para usar um termo não jurídico – entre o ato lesivo e o dano, sendo possível a “condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar” (BRASIL, 2018).

Há impactos ambientais significativos causados pelas atividades de mineração, entre os quais se acentuam: desmatamento nas áreas de operações, abrangendo núcleo de mineração constituído pela mina, bancadas de estéril, deposição de rejeitos, estradas de serviços, usinas e áreas de apoio social e infraestrutura; alteração do padrão topográfico consequente da deposição de estéril; alteração do padrão topográfico na abertura da cava de exaustão. Em geral, são obras de solo, em que as atividades estão relacionadas com as ações de escavação, desmonte, rebaixamento de lençol, transporte e bota fora de materiais, construção de drenagens, estradas e praças de trabalho (MACHADO, 2015, p. 810).

⁵ Embora os termos possam variar dependendo da abordagem de diferentes legislações ou doutrinas, juridicamente, (i) dano patrimonial é o mesmo que dano material, e (ii) dano extrapatrimonial é o mesmo que dano imaterial.

⁶ Dano moral *in re ipsa* é o dano presumido, que independe de prova para justificar a incidência do dever de indenizar, assim como para o arbitramento judicial de indenização.

Em decisão recente, afetada com repercussão geral⁷, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou, com unanimidade de votos, que os danos ambientais são imprescritíveis; eles não podem ser considerados meros ilícitos civis, pois afetam toda a coletividade, de forma que a pretensão da União de ressarcimento pela exploração irregular do seu patrimônio mineral não está sujeita à prescrição (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2024).

Destaca-se, por fim, o dano socioambiental futuro, o qual, diante de sua “indeterminação, invisibilidade, além de sua probabilidade e magnitude desconhecidas” (MILARÉ, 2014, p. 328), é característico de uma nova fase da sociedade moderna simbolizada por incertezas. Em alusão à teoria de Ulrich Beck (2011), emprega-se o termo “sociedade de risco”, a exemplo dos processos relativos à crise climática e à transição energética, ao uso de biotecnologia e às novas pandemias.

A perenização do crime socioambiental da Samarco S.A. de 2015 implica na revitimização dos afetados, um conceito criminológico de renovação e de perpetuação de danos através de procedimentos que forçam as vítimas a reviver repetidas vezes a violência originalmente sofrida, gerando novos traumas (CRIMLAB, 2024). A falta de compensação adequada das vítimas configura, por si, um mecanismo de revitimização.

Destarte, o imponente morro do Cauê, que engalanava a bucólica Itabira de Carlos Drummond de Andrade, ceifado pela atividade da extração minerária, hoje existe apenas na memória dos conterrâneos do poeta. Por igual, Sete Quedas, obra-prima da natureza, perdida em nome do progresso, só nas fotos esmaecidas e na memória dos velhos guairenses do Paraná permanece. Exemplos típicos, a bem ver, de um dano coletivo lato sensu, que independe de identificação de sua titularidade, seja de um, de muitos ou de todos. A alegação de sua irreparabilidade choca-se com o espírito da Lei 7.347/1985, que, às expensas, prevê a composição de ambas as modalidades de dano (MILARÉ, 2014, p. 327).

A compensação integral das vítimas passa pela percepção de danos que não são apreendidos pelo Direito brasileiro como tal, ou, embora percebidos, não recebem a devida relevância. São conceitos situados em outros campos da Ciência, como a solastagia, que

⁷ “Repercussão geral” é um atributo de casos paradigmáticos, um “instituto processual pelo qual se reserva ao STF o julgamento de temas trazidos em recursos extraordinários que apresentem questões relevantes sob o aspecto econômico, político, social ou jurídico e que ultrapassem os interesses subjetivos da causa” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018), incluído no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional n. 45/2004 e regulamentado pelos arts. 322 a 329 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e pelos arts. 1.035 a 1.041 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015). Em outras palavras, trata-se de recursos em que o cerne da questão jurídica discutida é a mesma de outros diversos, que se repetem nos tribunais de origem, os quais podem destacá-los e identificá-los como representativos da controvérsia para que, dirigidos aos tribunais superiores, tenham solução uniforme (§§ 1º, 4º e 5º do art. 1.036 do Código de Processo Civil).

descreve a sensação de angústia associada a mudanças no entorno natural de um indivíduo (KENYON, 2015), como as alterações paisagísticas provocadas pela mineração, e que já vem sendo abordada na psicologia ambiental⁸ como uma moléstia que afeta diretamente a saúde mental das pessoas (SIERRA-BARÓN; OTERO, 2022).

Dentre esses danos, vários foram cometidos contra bens imateriais, o que poderia configurar um óbice à atuação adequada do Direito pátrio e uma resposta para sua inefetividade na compensação das vítimas da ruptura de Fundão. No entanto, a imaterialidade do bem lesionado não configura obstáculo em outros casos de violação de direitos imateriais, como quanto às ilegalidades cometidas contra o direito à dignidade humana para fins de quantificação de danos morais, por exemplo. Portanto, tal justificativa não se sustenta.

2.2. DIREITO À MEMÓRIA

O direito à memória pode ser compreendido como o direito individual ou coletivo de lembrar e de obter conhecimento de fatos locais ou universais (OLIVEIRA, 2017). O art. 216 da Constituição Federal protege o direito à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, conferindo o atributo de patrimônio cultural brasileiro às suas manifestações:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (BRASIL, 1988, s. p.).

bell hooks usa os conceitos de “sujeito” e de “objeto” para explicar que os sujeitos são aqueles que têm a possibilidade de definir suas próprias realidades, de estabelecer suas identidades, de nomear suas histórias, atributos que não são conferidos aos objetos (HOOKS, 2019). Quando Ailton Krenak afirma que a humanidade é para poucos, ele fala também sobre o direito à memória que foi negado à sua comunidade (KRENAK, 2022).

⁸ Trata-se de uma vertente da psicologia que busca compreender como o ser humano afeta e é afetado pelo meio ambiente, a qual tem como principais características: (1) a multidisciplinaridade, em virtude da conjugação com outras áreas do conhecimento; a (2) atuação transacional, eis que pode se dar em um aspecto micro, buscando sanar questões pessoais, ou em um aspecto macro, propondo mudanças político-sociais; e (3) a unidade, porque percebe o meio como parte do sujeito e o sujeito como parte do meio (MOSER, 1998).

A partir do que nomeou “ferida colonial”, Grada Kilomba afirma que o racismo não é um fenômeno superficial na sociedade moderna, mas que, opostamente, ele constitui uma de suas bases, de forma que as estruturas oficiais privilegiam seus sujeitos brancos. Daí, decorrem efeitos profundos, causando “dor indizível” e traumas para a população negra e também para outros povos colonizados, como as comunidades indígenas e aborígenes (KILOMBA, 2020). Nas palavras de Grada, essa é uma história de vozes torturadas, de línguas rompidas, de idiomas impostos, de discursos impedidos e “dos muitos lugares que não podíamos entrar, tampouco permanecer para falar com nossas vozes” (KILOMBA, 2019, p. 27). A artista afirma que escreve na tentativa de virar sujeito e de recuperar sua história escondida.

O direito à memória permeia a pesquisa de Grada que, em seu aclamado livro “Memórias da Plantação” (2019), escolheu a palavra “plantação” como uma metáfora para simbolizar um passado traumático rememorado através de um racismo cotidiano:

Estou, portanto, falando de um trauma colonial que foi memorizado. O passado colonial foi “memorizado” no sentido em que não foi “esquecido”. Às vezes preferimos não lembrar, mas, na verdade, não se pode esquecer (KILOMBA, 2020, p. 203).

O direito à memória é um direito fundamental, que se desdobra nas perspectivas individual e coletiva de afirmação, de conhecimento do passado e de pertencimento. Em sua dimensão transpessoal, configura um direito fundamental de terceira e de quarta dimensão⁹, abrangendo sujeitos vivos e também as gerações futuras, conectados por laços de solidariedade intergeracional.

A elaboração de políticas públicas para a preservação da memória é ato discricionário, hoje pautado pelo critério da representatividade social, de forma que a proteção estatal dos bens culturais esbarra em preconceitos e em apagamentos das comunidades subalternizadas, ainda

⁹ Como leciona José Afonso da Silva (2004, p. 193-194), as dimensões dos direitos fundamentais seguem o critério do objeto imediato do direito assegurado fornecido pela Constituição Federal no art. 5º, quando garante a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à liberdade, à segurança e à propriedade. Os direitos de primeira geração – também conhecidos como liberdades negativas clássicas – recaem principalmente sobre o princípio da liberdade, versando sobre os direitos civis e políticos, têm o indivíduo como titular e exigem do Estado uma abstenção quanto a determinados assuntos, o que explica seu caráter negativo. Os direitos de segunda geração relacionam-se às liberdades positivas e promovem a igualdade material ao impor ao ente estatal o dever de fornecer políticas públicas, como saúde e educação. Os direitos de terceira geração, por seu turno, afirmam os princípios de solidariedade e de fraternidade ao proteger interesses de tutela coletiva e difusa; de caráter transindividual, têm natureza de implicação universal, não se restringindo a um indivíduo em específico. A quarta dimensão dos direitos fundamentais é composta pelos direitos à democracia, à informação e ao pluralismo; compreendem o futuro da cidadania e a institucionalização do “Estado Social”.

que passível de questionamento judicial. Isso pode ocorrer, especialmente, quando não forem atendidos preceitos como a diversidade e a fragmentação de interesses (DANTAS; KRELL, 2008).

Segundo Luiz Wanderley (2015), o crime-tragédia da Samarco S.A. pode ser enquadrado na condição de racismo ambiental, pois as comunidades negras foram as que mais sofreram com perdas nas mais amplas dimensões, sejam humanas, materiais, simbólicas e psicológicas; em Bento Rodrigues (MG) pode-se inferir uma proporção de pardos e pretos próxima ou igual a 84%.

Os danos gerados pelo rompimento da barragem de Mariana persistem também quanto ao direito à memória das pessoas e comunidades afetadas, especialmente a de Bento Rodrigues (MG), a primeira comunidade a ser afetada pela onda de lama tóxica, a ponto de quase desaparecer. E, embora haja remanescentes de memória, seus antigos moradores têm o acesso dificultado a ela, bem como o que veem hoje é menos uma memória de suas antigas vivências naquele território, e mais o que resistiu às consequências do crime da Samarco S.A. de 2015.

2.3. DIREITO À PAISAGEM

Segundo Milton Santos,

tudo o que nós vemos, o que nossa visão alcança, é a paisagem. Esta pode ser definida como o domínio do visível, aquilo que a vista abarca. É formada não apenas de volumes mas também de cores, movimentos, odores, sons etc. (SANTOS, 2021, p. 67-68).

O geógrafo (SANTOS, 2021) destaca que a paisagem está diretamente ligada à percepção, sendo algo que chega aos nossos sentidos, o que faz o aparelho cognitivo desempenhar um papel essencial nesse processo. Isso se deve ao fato de que a percepção é moldada pela educação, tanto formal quanto informal, que é seletiva, levando a diferentes interpretações dos mesmos fatos por pessoas com formações e experiências variadas, como no caso de arquitetos, artistas ou indivíduos comuns.

Tradicionalmente, a paisagem pode ser dividida em natural e artificial, sendo que a primeira se refere ao que não foi alterado pela ação humana, mas, com o tempo, essa distinção se tornou praticamente inexistente, pois quase tudo o que existe hoje resulta de transformações sociais e históricas. Logo, a paisagem é sempre um conjunto heterogêneo, formado por uma

mistura de elementos naturais e artificiais, que variam em diversos critérios, como tamanho, cor ou utilidade.

Portanto, a paisagem é algo em constante mudança, sujeita a transformações que ocorrem à medida que as necessidades do espaço evoluem, influenciadas por fatores como capital, tecnologia e organização social. A paisagem, nesse sentido, é composta por objetos de diferentes idades e provenientes de diversas épocas; não é algo fixo ou eterno, mas sim um resultado de adições e subtrações contínuas, um movimento constante. Não existe paisagem inerte, ela está sempre em transformação. A paisagem é uma materialidade, composta por elementos materiais e imateriais, e existe uma interação constante entre a sociedade e a paisagem, onde a sociedade se adapta e se insere nos espaços, criando uma relação entre formas materiais e culturais.

O direito à paisagem, no Brasil, emerge da confluência entre o Direito Ambiental, o Direito Urbanístico e os Direitos Culturais. Esse conceito está voltado à proteção, à preservação e à gestão das paisagens naturais, urbanas e rurais, com o objetivo de promover o bem-estar coletivo e de garantir a conservação dos recursos naturais e culturais.

Na lição de Antonio Herman Benjamin,

A paisagem é sempre uma experiência humana, na medida em que o belo, pelo menos como o compreendo, é uma realidade apenas aos olhos de quem vê. Não deixa de ser uma noção de caráter antropocêntrico, mas que nem por isso perde seu valor, pois não rejeita influências biocêntricas e até ecocêntricas (BENJAMIN, 2005, p. 8).

A paisagem é aqui compreendida como o conjunto dos elementos palpáveis de um território, englobando não apenas a dimensão estética, mas também seus valores culturais, históricos e ambientais. Nesse sentido, o direito à paisagem visa harmonizar o crescimento urbano e econômico com a preservação dos patrimônios naturais e culturais do país.

A Constituição Federal de 1988 estabelece bases importantes para essa proteção, ao assegurar, no artigo 225, o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impor à coletividade e ao Poder Público o dever de preservá-lo para as atuais e futuras gerações. Além disso, o artigo 216 considera os sítios naturais e paisagísticos como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro, ampliando a tutela da paisagem ao reconhecer seus valores históricos e culturais, para além de seu aspecto ambiental. Instrumentos legais como o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) e o Código Florestal (Lei n. 12.651/2012) também contribuem

para essa proteção, fornecendo diretrizes para o planejamento e para a gestão sustentáveis das paisagens urbanas e rurais, de modo a respeitar os direitos coletivos.

O direito à paisagem, assim, não se limita à proteção ambiental, mas também assegura o direito à memória coletiva, ao patrimônio cultural e ao desenvolvimento sustentável, consolidando-se como um direito essencial para a preservação da identidade e do equilíbrio socioambiental no Brasil. Na cosmovisão de algumas comunidades afetadas pela ruptura de Fundão em 2015, notadamente a Krenak, não há distinção entre paisagem e ser humano, animais, rios e montanhas, e seu chamado por novos modos de vida é urgente. Ailton Krenak convida-nos a deixar de operar no campo da racionalidade e experimentar uma espécie de expansão: “em vez de simplesmente operar na paisagem, passar a nos confundir com a paisagem” (BARATTO, 2023, s. p.).

2.4. DIREITO AO TERRITÓRIO

Mais ampla do que a concepção de paisagem é o conceito de território. Historicamente, a territorialidade tem sido reduzida à terra, bem físico, mas essa concepção ultrapassada acentua a ocorrência e a intensidade dos conflitos socioambientais; mais adequado é perceber o território como o espaço geográfico sob o qual os seres humanos “sonham, vivem e simbolizam” (ROCHA; DE MOURA, 2024, p. 4).

Segundo Carl Schmitt (2014), o Estado moderno transformou o território em uma categoria político-jurídica central, moldando novas relações sociais e apropriando-se da terra para estabelecer sua hegemonia. Assim, o Estado moderno se desenvolveu circunscrito em fronteiras, tomou a terra e fundou novas relações sociais a partir da configuração territorial. Ao apropriar-se das terras, o Estado moderno promoveu uma separação entre indivíduos e seus territórios, reduzindo estes últimos a espaços físicos isolados de seus habitantes – uma separação dualista homem x natureza típica da modernidade e colonial (FERDINAND, 2022). Essa divisão transformou o território em um objeto, enquanto o indivíduo foi redefinido como um ser autônomo, livre e capaz de exercer propriedade, firmar contratos e possuir. Assim, a terra deixou de ser um elemento intrinsecamente vinculado a seus sujeitos e passou a ser tratada como um bem econômico, passível de posse, negociação e transmissão. Com o avanço do capitalismo, o território passou a ser mera mercadoria, um item livremente apropriável e negociável, dissociado de qualquer dinâmica de vida, mas essa é apenas uma das formas de

organização do espaço, enquanto outras territorialidades não hegemônicas coexistem, representando sujeitos diversos e suas relações simbólicas e materiais com o território.

A ruptura epistemológica entre sujeito e natureza promovida pela modernidade instituiu homem e terra como entidades distintas, induzindo significados e sentidos próprios. Ocultou as relações necessárias entre o humano e o território, submetendo ambos – não sem resistência permanente – à lógica do capital. Com isso, o território como instituto jurídico perde sua multidimensionalidade, sua complexidade, assumindo uma característica unidimensional, reduzida a coisa, que assume valor apenas no mercado (ROCHA; MOURA, 2024, p. 19).

A Geografia Humana contribui significativamente para uma compreensão mais ampla do espaço, definindo-o como uma construção social onde se desenvolve a vida. Santos (2021) rejeita a ideia de territorialidade única, focada apenas na terra e na localização, e introduz a noção de múltiplas territorialidades, que incluem dimensões simbólicas, culturais e subjetivas do espaço; ele argumenta que o território não se reduz ao físico, mas é composto por relações humanas, afetos e simbolizações.

Arturo Escobar (2015) também destaca o caráter relacional do território, que é simultaneamente biofísico e epistêmico, articulando o humano e o não-humano, o simbólico e o orgânico. Para ele, o território vai além de uma visão neutra e dicotômica entre sujeito e objeto, sendo um espaço de interações complexas onde a vida se torna mundo. Rogério Haesbaert (2007) complementa essa visão ao enfatizar que não há território sem sujeitos, e que a destruição de um território significa também a eliminação daqueles que dele fazem parte. O autor observa que o território é construído por meio de práticas culturais, símbolos e instituições que dão sentido à realidade dos sujeitos.

Essa perspectiva crítica é fundamental para questionar a neutralidade do espaço e reconhecer a multidimensionalidade do território, que é simultaneamente físico, social e subjetivo. Essa abordagem é particularmente relevante para os conflitos socioambientais e as subjacentes lutas territoriais contemporâneas, como as de povos indígenas, quilombolas e camponeses, que reivindicam seus espaços como lugares de pertencimento e existência digna.

A adoção de uma epistemologia, distante da dicotomia sujeito/objeto, permite entender que não há uma ruptura entre o sujeito e a terra, mas uma influência recíproca entre ambos, que se institucionaliza na territorialização. Compreende-se, assim, que mesmo a subjetivação moderna hegemônica do território como terra é apenas uma entre tantas outras formas de territorialização. A complexidade do território exige traduzir em termos jurídicos a rica e profunda inter-relação entre sujeitos e o espaço (ROCHA; MOURA, 2024, p. 23).

Portanto, o território não é apenas terra, nem tampouco se restringe a um objeto jurídico, mas um espaço de produção de sentidos, afetos e subjetividades que reflete e molda a vida social, e é atravessado por relações de poder e disputas políticas. Embora o instituto jurídico território seja usualmente compreendido de forma unidimensional, apenas como espaço físico, pensar o Direito em um contexto democrático impõe a percepção e internalização da dimensão humana do território de forma plural, com toda complexidade que lhe é inerente.

O crime da Samarco S.A. informa uma relação entre a paisagem, a memória, o território e o direito de ser e de existir das vítimas; no entanto, categorizar os *dados vivos* foi um esforço analítico, eis que eles se fundam no conceito complexo de território: uma produção subjetiva, que concebe seus sujeitos ao mesmo tempo em que é um fruto de suas ações, em uma interação não linear entre ambos. Conforme demonstraremos a seguir, ao reunir os *dados vivos* coletados, restou patente que eles se vinculavam às categorias memória, paisagem e território. Em uma análise com perspectiva de gênero, destacamos o conteúdo dos dados e metadados relacionados às mulheres.

2.5. A TRAGÉDIA DAS MARIANAS

A análise do crime socioambiental de Fundão em 2015 evidencia um mecanismo de exploração reproduzido ciclicamente pelo capitalismo patriarcal em diferentes contextos, sem a devida atenção aos agravos socioambientais, em detrimento aos países e às pessoas periféricas do Sul, especialmente as mulheres. Dentro de um paradigma econômico neoliberal sedimentado com o processo de globalização, de pouca ou nenhuma regulação do capital, o Direito se curva à economia e à geopolítica mundial. Desse modo, vige apenas a lei do mercado, e o neoextrativismo impacta direta e negativamente nos conflitos socioambientais, notadamente em relação aos direitos à memória, à paisagem, ao território e das mulheres.

Os impactos do rompimento da barragem de Fundão afetaram de maneira específica e mais severa as mulheres das comunidades atingidas, daí deriva a terminologia “tragédia das Marianas”. Esses efeitos negativos podem ser compreendidos à luz do conceito de racismo ambiental, que explica como determinadas populações são desproporcionalmente afetadas por problemas ambientais devido a decisões políticas baseadas em modelos sociais desiguais. Tais

modelos, herdeiros da colonização patriarcal, reforçam vulnerabilidades especialmente sobre mulheres não brancas, ampliando as desigualdades e os desafios enfrentados por elas.

Os danos gerados pelo rompimento de Fundão impactaram de maneira particular a situação das mulheres que vivem nos municípios atingidos. Da forma como apresenta o estudo do Projeto Rio Doce, conduzido pela FGV, a estrutura patriarcal, machista, racista e sexista da sociedade brasileira coloca as mulheres, em especial mulheres não brancas, em situações de maior vulnerabilização, o que tanto acarreta a elas danos específicos quanto faz com que os danos causados pelo desastre possam ser mais graves no seu caso, assim como mostra a literatura e estudos de casos comparados (FUNDAÇÃO GETÚLIO..., 2024).

Construir uma sociedade sustentável em todas as suas dimensões passa necessariamente pelo enfrentamento das desigualdades de gênero, raça e classe. Quanto às mulheres, a discriminação de gênero está inserida em sistemas sociais, econômicos e políticos em todo o mundo. Como consequência, as mulheres têm menos acesso a recursos, uma voz política menos potente e capacidades mais limitadas para reivindicar seus direitos.

Nos anos 1990, o avanço das políticas neoliberais resultou em uma série de movimentos de resistência que criticam esse modelo de desenvolvimento e defendem a natureza como um bem coletivo. A Ecologia Política (EP) se baseia nessa crítica à modernidade para enfrentar os dilemas do desenvolvimento e redefinir o debate sobre a natureza.

A princípio, a EP explorou interações entre processos locais, nacionais e globais relacionados a território e meio ambiente, destacando as desigualdades ambientais, sociais e territoriais. Sequencialmente, a Ecologia Política Feminista (EPF) surgiu com uma crítica que relaciona a natureza às questões de gênero e de etnia (ULLOA, 2020).

A Ecologia Política Feminista Latino-Americana (EPLA) tem raízes comuns à EP anglo-saxônica, mas em contextos histórico e socioambiental distintos. Conectada a movimentos sociais, a EPLA estabeleceu-se como campo próprio, dialogando com feminismos, ecofeminismos e movimentos de mulheres indígenas e camponesas, segundo Ulloa (2020), com aportes teóricos de autores como Enrique Leff, Héctor Alimonda e Arturo Escobar. Dentre as principais abordagens destes autores, consta que as emoções têm se tornado o foco das análises que atravessam as práticas cotidianas e geopolíticas do ambiente (SULTANA, 2020).

A perspectiva latino-americana oferece uma visão focada tanto nas críticas ao desenvolvimento, quanto na formulação de propostas a partir de processos locais de interação com o ambiente, cujas particularidades espaciais e temporais demandam processos de justiça socioambiental e debates relacionados à decolonialidade. Contemporaneamente, as pesquisas

no âmbito das ecologias políticas feministas proliferaram, mas ainda não existem em quantidade ou com destaque suficiente para suplantarem os autores homens referenciados por Ulloa (2020), e também nesta dissertação.

Essa falta de reconhecimento decorre de uma geopolítica da produção do conhecimento (centrada em uma forma específica de produção, de circulação e de distribuição de conhecimento), que privilegia certos conhecimentos e ignora a produção de mulheres, bem como abordagens feministas no contexto acadêmico. Isso se reflete na falta de reconhecimento, de sistematização e de visibilidade desses debates e propostas.

Em comum, as feministas decoloniais repensam as imposições coloniais, tanto em termos epistemológicos de produção de conhecimento, quanto de relações de poder, e questionam a introdução colonial do gênero como uma categoria social ligada à classe, à etnicidade, à raça e ao território. Essa perspectiva crítica desafia as categorias modernas, como natureza/cultura, fazendo repensar as relações entre seres humanos e não humanos.

Na concepção da Prof. Dra. Dulce Pereira (2024), o impacto desproporcional oriundo de questões de gênero na “tragédia de Mariana” não é um fato aleatório ou derivado unicamente do machismo que estrutura o sistema colonial; trata-se, para a autora, de uma manobra das empresas de mineração, sobretudo porque as mulheres denunciam com seus corpos e com suas vozes os danos provocados pela lama tóxica. Os estudos de Pereira (2024) sobre a contaminação das áreas atingidas indicam que os corpos femininos e dos animais fêmeas são os mais afetados e, portanto, os que mais denunciam o crime socioambiental ainda em curso.

O tema dos corpos-território das mulheres atingidas e a violência ontológica que as acomete é inquestionável. As pesquisas com mulheres feitas na região por Pereira (2024) indicam que: (i) que não é possível limitar no espaço e no tempo o processo de atingimento das vítimas; (ii) os danos contra os corpos femininos subsistem na medida em que são encontrados altos índices de aborto e de câncer entre as mulheres; (iii) as mulheres são as maiores vítimas, pois resta-lhes sobreviver com os seus corpos o tempo todo submetidos a esses contaminantes que ainda se encontram no local.

Nesse sentido, estudos indicam que corpos femininos são mais vulneráveis aos impactos de contaminantes e pesticidas devido a fatores biológicos e sociais. Substâncias como os disruptores endócrinos podem afetar tecidos hormonais sensíveis nas mulheres, aumentando o risco de problemas reprodutivos, cânceres como os de mama e ovário, e impactos transgeracionais, como evidenciado por pesquisas em epigenética. Além disso, mulheres em

comunidades rurais estão frequentemente expostas a resíduos de pesticidas no solo e plantas, em roupas contaminadas e até em recipientes reutilizados em tarefas domésticas, o que agrava sua exposição em função de desigualdades sociais e econômicas (PESTICIDE..., 2021).

De fato, uma pesquisa criteriosa conduzida pela Fundação Getúlio Vargas (2018-2022) indica que o crime socioambiental da Samarco S.A. em 2015 foi mais prejudicial às mulheres, com destaque para os seguintes pontos:

- (1) Relações Econômicas e Condição Social. O desastre impactou a condição econômica das mulheres atingidas, o que foi agravado por problemas relacionados com reparação e não reconhecimento da condição de atingidas, sobrecarga doméstica e cuidados relacionados com água e alimentação;
 - (1.1) autonomia financeira e não reconhecimento da atividade econômica das mulheres no processo de reparação;
 - (1.2) sobrecarga doméstica e perda de rede de apoio;
 - (1.3) diminuição na qualidade da alimentação.
- (2) Relações Sociais, Violência e Saúde. Os danos comprometeram de forma significativa as redes de relações sociais e a saúde das mulheres. Tais cenários têm impulsionado o agravamento de quadros de vulnerabilidade social preexistentes bem como a exposição das mulheres atingidas a novas situações de risco relacionadas à intensificação de conflitos e de violências e a adoecimentos físicos e mentais.
 - (2.1) brigas, desuniões e violência doméstica;
 - (2.2) desgastes na saúde física e mental;
- (3) Educação, Futuro e Resistência. O rompimento da barragem afetou os futuros projetados pelas mulheres para si, suas famílias, territórios e comunidades. Isso tem influência sobre o cuidado consigo e com terceiros e sobre a transmissão intergeracional de conhecimentos. Também traz alguns apontamentos sobre as resistências possíveis e operadas por essas mulheres nos espaços afetados pelo desastre.
 - (3.1) desestruturação de suas perspectivas de futuro;
 - (3.2) encerramento de projetos de vida profissional e processos de formação educacional em decorrência das altas demandas de trabalhos domésticos.

Ademais, considerando que em momentos de aumento de estresse, como durante a pandemia da Covid-19, os números da violência contra a mulher crescem, faz todo sentido que o crime socioambiental da Samarco S.A. em 2015 gere o mesmo efeito¹⁰.

¹⁰ Um estudo realizado pelo Observatório da Mulher Contra a Violência, em todos os estados brasileiros, nos anos de 2019 e 2021, com o objetivo de avaliar a evolução das políticas voltadas para a defesa do público feminino e identificar as dificuldades no enfrentamento ao problema, atesta que no Brasil, assim como no resto do mundo, a violência contra a mulher aumentou com o início da pandemia da Covid-19. O Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) foi criado em março de 2016, por meio da Resolução do Senado n. 7, de 2016. Ler mais em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/sobre/sobre>>. Acesso em: 9 fev. 2022.

3. A RUPTURA DE FUNDÃO: SEU CASTELO VIROU PRÉDIO

FIGURA 3 – ANTES E DEPOIS DO MINÉRIO DE FERRO



FONTE: A autora (2023).

O processo de colonização que invadiu a América Latina e instaurou o capitalismo moderno tem como um de seus pilares “a classificação social da população mundial de acordo com a idéia de raça, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo” (QUIJANO, 2005, p. 117). Logo, o eixo-eurocêntrico tem origem e caráter colonial, e persiste.

Desde o século XVI, a mineração emerge como produto e um meio de produção fundamental ao sistema de relações de poder que conforma e que caracteriza as Idades Moderna e Contemporânea, de forma que a atividade de mineração está intrinsecamente ligada aos padrões coloniais por um vínculo radical e mutuamente constitutivo. À diferença de outros assuntos relacionados ao colonialismo, a mineração tem um papel fundamental como base material e simbólica, produtiva e geradora do colonialismo, mais do que mero efeito ou consequência dela (ARÁOZ, 2019, p. 177).

3.1. A HISTÓRIA DE MARIANA (MG), DESDE PINDORAMA

O Quadrilátero Ferrífero, onde estão situadas as cidades de Mariana, Ouro Preto, Itabira, entre outros municípios, é uma região com cerca de 7 mil km² situada no centro-sul do estado de Minas Gerais, limite ocidental do bioma Mata Atlântica no estado. É nessa região que a Coroa portuguesa fundou as primeiras vilas brasileiras afastadas do litoral, devido às possibilidades extrativistas que apresentava. Ainda hoje, trata-se de uma jazida mineral bastante conhecida e de uma das regiões minerárias mais importantes do Brasil, de onde ferro, alumínio e ouro são extraídos, pelo menos, desde o século XVII (HATJE; PEDREIRA, 2017).

No final do século XVII, diante da descoberta de ouro no Quadrilátero Ferrífero, o fluxo colonizatório que adentrou o Brasil no ano de 1500 chegou maciçamente à região, tornando-a um marco da ocupação portuguesa e a expressão máxima do ciclo do ouro no país (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 142). Até fins do século XVIII, a extração de ouro e de diamantes foi a principal atividade econômica no Brasil, concentrada em Minas Gerais, mas entre os anos de 1740 e 1780, a produção das minas caiu de mais de 20 toneladas por ano para cerca de 8 toneladas, em 1760, instalando-se assim a crise do ouro (CENTRO, 2023).

Na segunda metade do século XVIII, a política fiscal de Portugal em relação à colônia foi recrudescida com o aumento de impostos no Brasil para financiar a reconstrução de Lisboa, que ficara destruída por um terremoto em 1755. Isso corroeu as relações entre colonos e Coroa, culminando na Conjuração Mineira (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 142). Com a decadência do ciclo do ouro, a região ficou estagnada, até que, no fim do século XIX, em virtude da fundação de Belo Horizonte, houve um repovoamento (CENTRO, 2018) e iniciou-se então o ciclo do minério de ferro no Brasil.

Em 1942, a Companhia Vale do Rio Doce nasceu no Quadrilátero Ferrífero mineiro, mais precisamente na cidade de Itabira, através de um financiamento estadunidense (VALE, 2020), impulsionado pelos Acordos de Washington, no início da Segunda Guerra Mundial, e a empresa cresceu consideravelmente mais do que o município. Os Acordos de Washington foram tratados de cooperação econômica que estabeleceram uma estreita colaboração entre o Governo brasileiro e os Governos dos EUA e do Reino Unido, principalmente quanto ao fornecimento de matéria-prima. Assim, o Brasil assumiu o compromisso de fornecer borracha e minério à indústria bélica estadunidense e, em troca, receberia financiamentos para a *modernização* do projeto siderúrgico nacional (CORRÊA, 2016).

Posteriormente, a mineração artesanal deu lugar às operações modernas em grande escala, intensificadas no início da década de 1980 por empresas multinacionais com alta tecnologia, grandes infraestruturas e mega instalações (HATJE; PEDREIRA, 2017). Durante a segunda metade do século XX, com o início o processo de globalização, consequência direta da revolução tecnológica das comunicações e dos transportes que interligou o mundo, inicia-se o que McLuhan (1992) chamou de “aldeia global”.

A evolução histórica da globalização se deu em um cenário mundial neoliberal com base na abordagem ideológica do Consenso de Washington, o sumo do modelo neoliberal americano de mercados autônomos e de Estados facilitadores. Para Falk (1999), entre as principais bandeiras neoliberais, intrínsecas ao modelo econômico que guiou a globalização, estão: a liberalização, a privatização, a minimização do controle econômico, os cortes na assistência social e a redução da despesa pública. Daí derivariam os efeitos negativos no bem-estar humano que, na lição do autor (FALK, 1999), qualificam a globalização como predatória.

Segundo Capra e Mattei (2018, p. 25), o paradigma global de extrativismo de curto prazo, centrado na soberania estatal e na propriedade privada, impulsionado pelo sistema financeiro controlado por corporações bancárias, tem gerado benefícios significativos para uma minoria, em detrimento do meio ambiente e das comunidades locais.

Ao longo de mais de 50 anos, a Vale foi uma sociedade de economia mista: parte de suas ações estavam com investidores privados, mas o controle acionário era do Governo brasileiro. Em 1997, a Vale foi privatizada através de um processo bastante controverso, pois uma parcela da sociedade brasileira questionava o motivo por que se vender uma empresa lucrativa, que não representava ônus para a União (CARRANO, 2017). À época, o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) divulgou um informe alegando que a privatização da Vale afastaria uma série de restrições, desde entraves burocráticos estatais até a falta de autonomia para decidir sobre investimentos estratégicos, de forma que, sob a gestão privada, a capacidade de alavancar recursos seria maior, representando mais empregos e maior arrecadação de impostos (BNDES, 1997, p. 5). Assim, mediante leilão, a União vendeu 41,73% das ações com direito a voto da estatal por R\$ 3.338.178.240,00 ao Consórcio Brasil, liderado pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), que se tornou o acionista controlador da empresa (PAULINO NETO, 1997).

Em 1997, a Companhia Vale do Rio Doce retirou a doçura do nome, tornando-se a gigante global da mineração Vale S.A., uma empresa transnacional (BRASIL, 2007), que figura

hoje entre as maiores mineradoras do mundo. Presente em cerca de 20 países, a Vale S.A. tem seu capital pulverizado e “uma base de acionistas global e diversificada” (VALE, 2023, s. p.). Portanto, ainda que o discurso desenvolvimentista exalte a antiga Companhia Vale do Rio Doce como uma empresa brasileira de sucesso, uma das maiores companhias de mineração do mundo, “motivo de orgulho nacional” (GLASS, 2021, p. 407), a Vale S.A. é uma empresa transnacional: a matriz está em um país, sujeita às normas daquele Estado, enquanto as subsidiárias estão em outros, sujeitas a outra jurisdição.

A queda das fronteiras mundiais criou megaempresas transnacionais que têm protagonismo no cenário econômico global e que agem na esfera internacional, mas que não detêm capacidade jurídica plena no âmbito internacional.

A propriedade estatal e capitalista, mais especificamente a empresa transnacional moderna, de modo muito semelhante ao que faz a perca-do-Nilo, revela tendências canibalísticas como diversos agentes comendo-se uns aos outros por meio de guerra ou aquisição de uma empresa por outra ou por um conglomerado (CAPRA; MATTEL, 2018, p. 26).

A região do Quadrilátero Ferrífero é, ainda hoje, responsável por 60% de toda a produção nacional de minérios, empreendida, quase que em sua totalidade, por subsidiárias de empresas transnacionais. Isso coloca o Brasil entre os três maiores países no quesito extração e produção de minério de ferro no mundo, logo após a China e a Austrália (ZHANG; ARORA, 2021). De acordo com Duarte (2019), em 2017, a produção de minério de ferro no Brasil estava concentrada nos estados de Minas Gerais, responsável por 69,6% do total, e Pará, com 28,8%. Os teores médios de ferro desses minérios eram de 50,34% e 65,46%, respectivamente. Nesse ano de 2017, foram beneficiadas cerca de 453 milhões de toneladas de minério, avaliadas em 88 bilhões de reais (aproximadamente 28 bilhões de dólares na época). A Vale S.A. era a principal produtora, respondendo por 79,17% da produção nacional, enquanto outras oito empresas dividiam os cerca de 20% restantes.

Ainda hoje, a cidade de Mariana (MG) tem como principal fonte de renda a extração de minério de ferro (ROCHA, 2022, p. 4) e, embora esteja em uma rota turística, a primeira capital mineira ficou famosa em 2015 pela “tragédia de Mariana”.

Para Gudynas (2021, p. 175), os estilos de desenvolvimento adotados na América Latina são insustentáveis, porque, ao persistir a dependência econômica da exportação de matérias-primas, repetem-se as dificuldades para reverter a pobreza, ao mesmo tempo que a

deterioração ambiental continua avançando. Concomitantemente, no plano global, uma crise multidimensional envolve sérios problemas econômico-financeiros internacionais, bem como as ameaças da mudança climática:

Em um breve período, os países da América Latina foram objeto de privatizações massivas, encolhimento geral do setor público, liberalização e desregulação da economia, incentivos a investimentos e a políticas de abertura aos fluxos comerciais e financeiros: medidas que apontaram ao objetivo quase excludente de reverter a queda do PIB e iniciar um ciclo de taxas positivas de crescimento econômico. Nesse panorama, teve destaque especial a mineração, em particular de metais destinados à exportação (ARAÓZ, 2019, p. 55).

Segundo Coelho (2020), Theotônio dos Santos, um dos principais teóricos da Teoria Marxista da Dependência, define essa dinâmica como a condição em que a economia de determinados países é condicionada pelo desenvolvimento de outra economia à qual estão subordinados. Nessa relação, a expansão ou retração econômica do país dependente ocorre em reflexo à trajetória do dominante, configurando uma situação de condicionamento econômico, político e social. Contudo, essa relação não é determinada de maneira absoluta, sendo influenciada tanto por forças externas quanto pelas dinâmicas internas da sociedade dependente, o que explica sua posição subalterna no mercado internacional.

Ruy Mauro Marini (2022), outro expoente da Teoria Marxista da Dependência, complementa as ideias de Theotônio dos Santos ao destacar o papel da superexploração da força de trabalho como elemento central da dinâmica de dependência. Marini argumenta que, nas economias periféricas, a exploração do trabalho é intensificada como forma de compensar a transferência de valor para os países centrais, garantindo a inserção subordinada no mercado internacional. Essa perspectiva se alinha à análise de Coelho (2020) ao reforçar que a relação de dependência não é apenas reflexo de fatores externos, mas também resultado da confluência entre forças internas das sociedades periféricas e o contexto global. Assim, a posição subalterna dessas economias é moldada tanto por interesses estrangeiros quanto por estruturas internas que perpetuam a desigualdade e a dependência.

Apesar da magnitude do crime da Samarco S.A., sempre persistiram vozes a favor de que a empresa voltasse a operar, já que o setor mineral gera um impacto econômico muito forte em Minas Gerais. Dentre essas vozes, ressoavam a de moradores das comunidades afetadas pelo rompimento, o que evidencia uma minério-dependência que remete à perpetuação das relações entre colonizadores e colonizados, com todos os seus efeitos concretos e negativos

(ARAÓZ, 2019). Historicamente, os colonizadores se colocam em uma posição de superioridade frente aos colonizados; em uma relação antagônica “estimulada pela alienação a que são sujeitados” (ARAÓZ, 2019, p. 177), os colonizados acabam por aceitar essa concepção, acreditando que são mesmo dependentes dos colonizadores, e, por isso, sujeitando-se a eles.

3.2. DO CONSENSO DE WASHINGTON AO CONSENSO DAS *COMMODITIES*: A RUPTURA DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM 2015

Em termos gerais, barragens são grandes estruturas para contenção ou para acumulação de água e outros materiais líquidos ou sólidos, usualmente relacionadas à geração de energia elétrica, como a de Belo Monte, e à contenção de rejeitos industriais, como a de Fundão. No complexo de Germano, a Samarco S.A. construiu três barragens para receber os rejeitos do processo de mineração: Germano, Fundão e Santarém (PINTO-COELHO, 2015).

O minério de ferro é encontrado na natureza em depósitos rochosos, associado a outros elementos, que deverão ser eliminados através de processos industriais. As partículas mínimas de minério, os “finos de minérios” (particulado ultrafino), outrora descartados ou utilizados para forragem de estradas de passagem. Em meados do séc. XX, foi desenvolvida uma tecnologia de aproveitamento dessas partículas de minério de ferro: passaram a ser compactados em pequenas esferas em um processo denominado “pelotização”. Em termos técnicos, esse processo consiste em aglomerar essas partículas, visando “obter o material em granulometria adequada para o seu processamento em altos-fornos” (DUARTE, 2019, p. 1151-1152).

Ainda que a pelotização promova um aproveitamento maior dos recursos minerais, a técnica não ilide a produção de resíduos, os denominados “rejeitos”, que são subprodutos comuns do processo de separação de minerais e de metais valiosos do minério extraído que, geralmente, assume a forma de uma pasta líquida feita de partículas minerais finas, criada à medida que o minério extraído é triturado, moído e processado (GLOBAL TAILINGS REVIEW, 2024), resultando em um material altamente tóxico.

Como forma de disposição do rejeito, as barragens são estruturas amplamente utilizadas pelas mineradoras com o intuito de armazenar os resíduos, evitar contaminações e possibilitar o reuso da água. A fim de reduzir os custos iniciais e flexibilizar a produção, durante a fase de operação, as barragens podem ser alteadas a montante ou a jusante de um dique inicial (MASSIGNAN; SÁNCHEZ, 2022, p. 226).

A Samarco S.A., empresa responsável pela construção e pela manutenção da barragem de Fundão, é uma *joint venture*, uma parceria entre duas das maiores mineradoras do mundo, que dividem seu controle: a Vale S.A. e a anglo-australiana BHP Billiton Brasil Ltda., subsidiária da BHP Billiton, a maior empresa de mineração do mundo em termos de valor de mercado (SAMARCO, 2023).

Suas principais instalações encontram-se na unidade de Germano (MG), mas são constituídas pelas barragens Germano, Fundão e Santarém. Além disso, a empresa possui quatro usinas de pelotização na unidade de Ubu, localizada no município de Anchieta (ES).

As unidades estão conectadas por três minerodutos¹¹, cada um com quase 400 quilômetros de extensão, e dispõem de um terminal marítimo próprio, mediante o qual toda a produção de pelotas é exportada para 19 países situados Américas, no Oriente Médio, na Ásia e na Europa (MIRANDA; FRIEDE; RODRIGUES; ALMEIDA, 2017).

Em 2014, diante do sucesso nas exportações e impulsionada pelo *boom* das *commodities*, a Samarco iniciou um projeto chamado “Quarta Pelotização” (P4P). Seu objetivo era ampliar a produção em 37%, elevando a capacidade de produção de pelotas de minério de ferro de 22,25 milhões de ton/ano para 30,5 milhões de ton/ano.

Visando à oportunidade de crescimento do mercado mundial de minério de ferro, através do P4P, a Samarco S.A. pretendia aumentar sua produção com a expansão das unidades produtivas da empresa, por meio da implantação e da operação de novas instalações, o que incluiria a construção de um quarto mineroduto, paralelo aos três já existentes (FRACCANABBIA, 2011). Dentre outras medidas, a empresa aumentou a capacidade da barragem de Fundão através de um processo denominado “alçamento a montante”, o qual consiste em um método de elevação do aterro de contenção em que os diques se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado (BRASIL, 2010, Art. 2º-A, §1º). Tal ampliação foi necessária porque Fundão estava próxima de seu limite, e, quanto maior a produção de minério, maior o acúmulo de rejeitos (REVISTA MINÉRIOS..., 2013).

Com uma previsão de investimento de R\$ 5,4 bilhões, no dia 17 de agosto de 2011, o P4P foi apresentado a parlamentares e ao Governo Federal, na sede do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), uma organização nacional privada e sem fins lucrativos, que representa

¹¹ Os minerodutos da Samarco S.A. apresentam-se como estruturas subterrâneas, dutos projetados especificamente para transportar minério em forma de polpa (carreados por significativo volume de água), que atravessam o subsolo desde o estado de Minas Gerais até o litoral do estado do Espírito Santo; um trajeto de aproximadamente 400 km, em um processo que dura cerca de três dias.

as empresas e instituições que atuam no setor mineral, em Brasília (DF). O então presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados - Giovani Cherini (PDT/RS), ressaltou o lado sustentável do projeto:

Nós ficamos felizes em ver que um projeto como este não vai gerar problemas no meio ambiente e nem na área de transporte, pois as pelotas saíram nesses grandes minerodutos até o Espírito Santo. É um projeto que a gente se encanta em ver (IBRAM, 2011, s. p.).

Naquele mesmo ano de 2011, a Samarco S.A. foi eleita a melhor empresa de mineração do Brasil pela revista *Exame*, porque apresentou o melhor desempenho econômico-financeiro entre as mineradoras nacionais, tendo em vista o crescimento econômico do país em 2010. O recorde se deu por conta da recuperação da demanda por minério de ferro no ano anterior, em especial pela demanda do mercado chinês, fato que aumentou as vendas da Samarco S.A. em 111%, o melhor resultado da história da companhia (IBRAM, 2011).

À época, o diretor-presidente da Samarco - José Tadeu de Moraes, foi eleito líder do ano no 11º Prêmio Líder Empresarial, e declarou que as conquistas da Samarco S.A. só foram possíveis porque orientadas por “princípios de justiça, valorização da vida, bem-estar coletivo, respeito às pessoas, comprometimento e superação na entrega de resultados” (IBRAM, 2011, s. p.). Em 2010, a Samarco S.A. também ficou entre as 150 melhores empresas para se trabalhar nas listas divulgadas pelas revistas *Exame* e *Você S/A* (IBRAM, 2011).

Em 05 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, o maior desastre socioambiental já ocorrido no Brasil e um dos maiores no segmento da mineração no mundo. Ele gerou o despejo de aproximadamente 40 milhões de metros cúbicos de rejeito de mineração na bacia do Rio Doce e no Oceano Atlântico (HATJE; PEDREIRA, 2017).

Em Bento Rodrigues (MG), não soou qualquer sirene ou alarme; a comunidade foi alertada por uma corajosa vizinha de 37 anos, que integrava um grupo de mais seis homens, todos funcionários de uma empresa de reflorestamento prestadora de serviços da Samarco S.A. Quando a barragem rompeu, eles trabalhavam em uma área posicionada entre Bento Rodrigues e a onda de lama tóxica, a cerca de 3 km de Fundão. Assim que percebeu que a barragem havia se rompido, contrariando seus colegas, a mulher subiu na sua mobilete *Joy Plus* e rumou à frente da lama para alertar a comunidade, sendo responsável por salvar quase todas as 400 pessoas que estavam no local (SERRA, 2018, p. 23).

No momento da ruptura, a barragem de Fundão armazenava 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração, dos quais estima-se que 34 milhões galgaram uma segunda barragem a jusante, Santarém, e foram lançados na bacia hidrográfica do rio Doce.

A onda de lama percorreu, inicialmente, 2,0 km até a localidade de Bento Rodrigues, que foi quase totalmente destruída [...]. Em seguida, a lama percorreu 55 km no rio Gualaxo do Norte, até desaguar no rio do Carmo. Neste, os rejeitos percorreram outros 22 km até a sua junção com o rio Doce. Na calha principal do rio Doce, esse material foi transportado atingindo, progressivamente, uma série de cidades [...] até a chegar à localidade de Regência (ES), no dia 21 de novembro, em uma área de extensos manguezais, que formam, em sua foz, um delta, para então entrarem no Oceano Atlântico. No total, cerca de 663,2 km de corpos hídricos foram diretamente impactados pelo desastre (PINTO-COELHO, 2015, p. 18).

A lama tóxica expelida com a ruptura de Fundão atingiu uma distância de mais de 650 km, afetou em torno de 40 municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo e resultou na morte de 19 pessoas, na extinção de comunidades e de modos de vida, em deslocamentos forçados, enfraquecimento dos ecossistemas e na contaminação severa do Rio Doce, entre outros danos que ainda persistem (IBAMA, 2015). Cerca de 16 milhões de metros cúbicos de rejeito ainda permaneceram armazenados na barragem de Santarém, que, parcialmente danificada, resistia; o material seguia sendo carreado, aos poucos, a jusante, em direção ao mar, por meio dos tributários e do rio Doce (PINTO-COELHO, 2015).

Segundo o Laudo Técnico Preliminar do IBAMA (2015), feito logo após o rompimento da barragem, os danos ambientais naquele momento compreendiam: mortes de trabalhadores da empresa e de moradores das comunidades afetadas; desalojamento de populações; devastação de localidades e a consequente desagregação dos vínculos sociais das comunidades; destruição de estruturas públicas e privadas (edificações, pontes, ruas etc.); destruição de áreas agrícolas e de pastos, com perdas de receitas econômicas; interrupção da geração de energia elétrica pelas hidrelétricas atingidas (Candongia, Aimorés e Mascarenhas); destruição de áreas de preservação permanente e de vegetação nativa de Mata Atlântica; mortandade de biodiversidade aquática e de fauna terrestre; assoreamento de cursos d'água; interrupção do abastecimento de água; interrupção da pesca por tempo indeterminado; interrupção do turismo; perda e fragmentação de *habitats*; restrição ou enfraquecimento dos serviços ambientais dos ecossistemas; alteração dos padrões de qualidade da água doce, salobra e salgada; sensação de perigo e de desamparo na população.

As investigações conduzidas pelas Polícias Civil e Federal concluíram a ocorrência de diversos crimes; com base nessa certeza, os Ministérios Públicos dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, em conjunto com o Ministério Público Federal, ofereceram diversas denúncias contra a Samarco S.A., a Vale S.A., a BHP Billiton do Brasil Ltda., entre outras empresas e alguns de seus funcionários (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2015). Para os autores dessa denúncia, a Samarco, mesmo consciente dos riscos, teria priorizado os resultados econômicos em detrimento das práticas de segurança: “a ganância na busca por lucro levou à tragédia” (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2015, p. 55). O Ministério Público concluiu que a busca desmedida pelo aumento da produção fez com que a Samarco agisse com negligência; “matar por dinheiro” foi o que motivou o órgão a pleitear a incidência da qualificadora motivo torpe (inciso I, § 2º do Art. 121, do Código Penal Brasileiro) em sua denúncia (BRASIL, 2017, p. 13).

De fato, estudos demonstram uma correlação entre o preço das *commodities* no mercado internacional e o volume de ocorrências envolvendo a ruptura de barragens de rejeito nos períodos de *boom* (2002-2011) e pós-*boom* (desde 2012), havendo forte indicativo de que a Quarta Pelotização (P4P) culminou na tragédia-crime de Mariana, e que esse não foi um episódio esporádico, e sim uma representação do modo como a indústria extrativista opera.

Nesse sentido, a trajetória de expansão da capacidade instalada da Samarco e, em especial, o projeto P4P se inscrevem em um processo de reorientação generalizada das estratégias corporativas das principais empresas no segmento de minério de ferro (dentre as quais a Vale e a BHP Billiton) para a ampliação de economias de escala – em detrimento de formas de coordenação para redução de oferta – e que expressam, dessa forma, a centralidade dos acionistas na definição do comportamento empresarial (MILANEZ; SANTOS; MANSUR, p. 59).

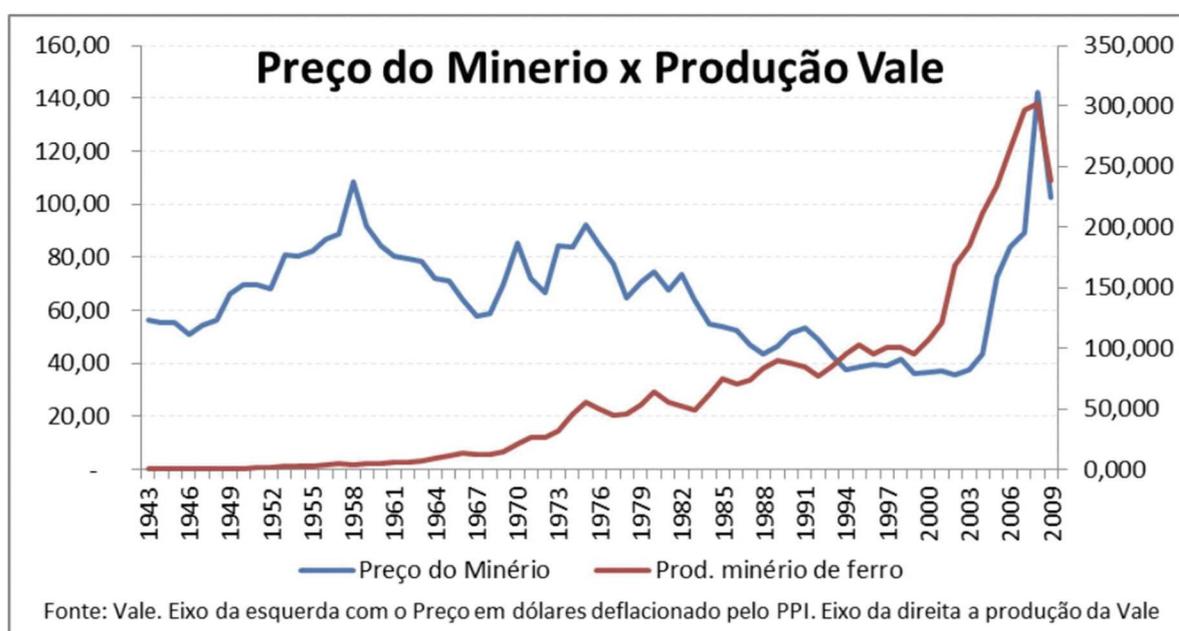
A análise dos dados indicou a repetição de um padrão de mineração colonial extrativista que vem desde Potosí, e que se espalha, subsistindo até hoje em toda a América do Sul (ARAÓZ, 2019)¹². Esse modelo desenvolvimentista neoliberal característico do capitalismo prevalece na geopolítica hodiernamente, disseminando um viver que demanda a extração de grandes volumes de recursos naturais, situados em países do Sul do mundo – “pobres”,

¹² Aráoz desafia a interpretação convencional sobre a colonização da América e as raízes do capitalismo, posicionando a mineração do século XVI em Potosí (hoje Bolívia) como o marco inaugural da modernidade. Ele argumenta que a urbanização moderna não teve início em Manchester, mas sim em Potosí, e que o espírito do capitalismo não foi moldado pelo calvinismo, mas pelo catolicismo, representado por figuras como Colombo, Cortés e Pizarro. Segundo Aráoz (2019), esses conquistadores, mestres na arte da guerra, simbolizam o nascimento de uma nova era histórica: a da mineração em larga escala, marcada pela obsessão com metais preciosos, que passaram a exercer um impacto profundo e misterioso sobre as esferas material e espiritual da humanidade.

“subdesenvolvidos” ou “em desenvolvimento”, conforme a nomenclatura adotada – para alimentar as indústrias do Norte global – dos países denominados “desenvolvidos”.

Na figura abaixo, é possível perceber o aumento expressivo no volume de minério extraído pela Vale S.A., controladora da Samarco S.A., depois da privatização (1997), conforme a variação de preço do minério de ferro – classificado como matéria-prima, produto primário ou *commodities*. O gráfico demonstra o impacto do modelo econômico neoliberal, vigente à época da globalização (e ainda hoje), na exploração de minério de ferro brasileiro:

GRÁFICO 1 – RELAÇÃO ENTRE O PREÇO E A PRODUÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO PELA VALE S.A.



FONTE: Vale (s.d.).

LEGENDA: Eixo da esquerda com o preço em dólares deflacionado pelo PPI.
Eixo da direita a produção da Vale S.A. (VALE, 1942-2008).

O pós-*boom das commodities*, iniciado por volta de 2014, resultou de uma combinação de fatores econômicos e geopolíticos. A desaceleração da economia chinesa, com a transição para um modelo de crescimento mais focado no consumo interno e serviços, reduziu significativamente a demanda por *commodities* industriais. Simultaneamente, o excesso de oferta acumulado durante o *boom* pressionou os preços para baixo, agravado pela queda nos preços do petróleo devido à decisão da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) de manter a produção elevada frente ao aumento da produção de petróleo de xisto nos Estados Unidos. O fortalecimento do dólar americano também encareceu as *commodities* para

países de outras moedas, reduzindo sua demanda global. Além disso, crises políticas e econômicas em países emergentes contribuíram para a diminuição do consumo e dos investimentos no setor, acentuando os impactos econômicos. Assim, o pós-*boom* das *commodities* é caracterizado por excesso de oferta e pela retração da demanda dos principais minerais comercializados internacionalmente, cenário em que as empresas redefinem estratégias a partir do valor para o acionista (*shareholder value*), conforme as possibilidades de manutenção e de ampliação do retorno financeiro ao acionista (SANTOS, 2015).

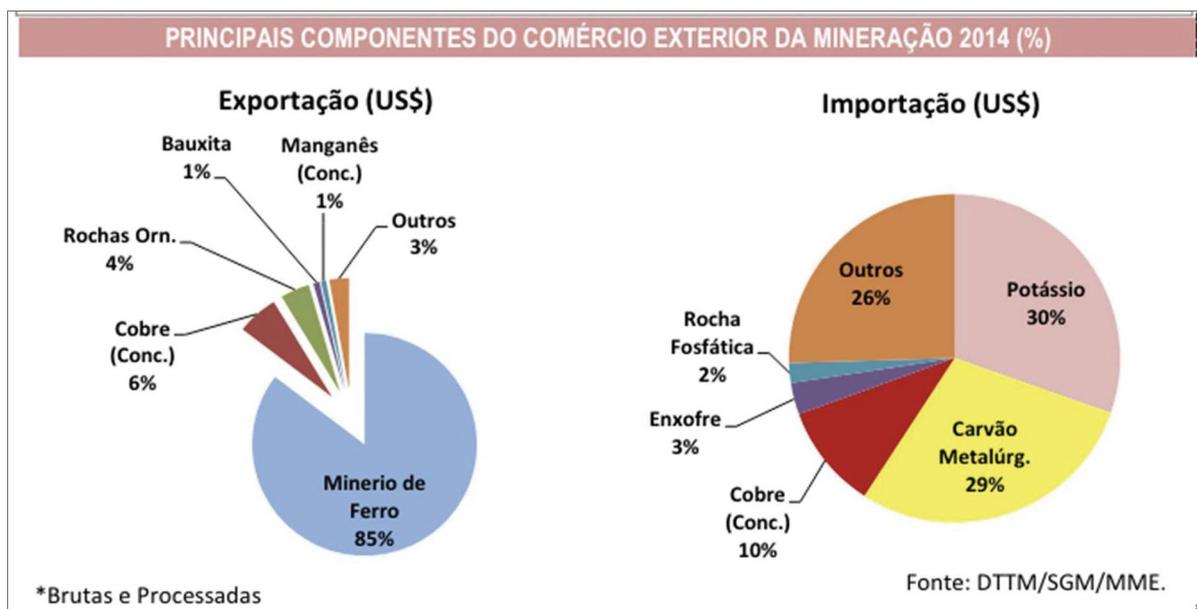
GRÁFICO 2 – DEMONSTRATIVO DO PIB DO SETOR MINERAL BRASILEIRO ENTRE OS ANOS DE 2004 E DE 2014



FONTE: Brasil (2015).

Segundo o Boletim Informativo do Setor Mineral emitido em 2015 (BRASIL, 2015), no ano anterior, as exportações relativas à mineração no Brasil totalizaram US\$ 30,2 bilhões, apresentando recuo da ordem de 18% com relação ao ano de 2013, redução atribuída à queda do preço médio do minério de ferro (24%), responsável por 85% das exportações da mineração. No entanto, o documento aponta um aumento dos volumes exportados dos seus principais componentes, de forma que as exportações da mineração participaram com 13% do total das exportações brasileiras e 59% do total das exportações do setor mineral.

GRÁFICO 3 – DEMONSTRA O IMPACTO DA EXPORTAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO NO COMÉRCIO EXTERIOR DA MINERAÇÃO EM 2014



FONTE: Brasil (2015).

Os gráficos 2 e 3 acima demonstram o aumento da produção de minério de ferro no período do *boom* das *commodities* que antecedeu o crime da Samarco S.A. em Fundão em 2015. Naquele momento histórico, Dilma Rousseff era a Chefe do Poder Executivo, ocupando o cargo desde 2011, quando assumiu seu primeiro mandato, tendo sido reeleita em 2014, o que lhe garantiu o direito a um segundo mandato presidencial em 1 de janeiro de 2015. Este, no entanto, foi interrompido pelo seu bastante controverso *impeachment*, em 31 de agosto de 2016 (GARCIA; CALGARO; MATOSO, 2016).

Posteriormente, no Brasil, os Governos federais de Michel Temer e de Jair Bolsonaro intensificaram a repressão contra grupos indígenas e contra movimentos sociais, o que agravou os conflitos socioambientais e enfraqueceu a democracia. Ambos esses chefes de Estado estavam alinhados com uma política neoliberal declarada de privatizações e de subordinação econômica a empresas transnacionais (SOUZA-LIMA et al., 2014).

O extrativismo de herança colonial foi ainda mais acentuado e ampliado nos governos autoritários, como o do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2023). Em 06 de fevereiro de 2020, o Poder Executivo, então chefiado por Bolsonaro, propôs o Projeto de Lei n. 191/2020 para “regulamentar” o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231, ambos da Constituição Federal (BRASIL, 1988), “para autorizar a pesquisa e a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos, o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica e o plantio de transgênicos

em terras indígenas, além de instituir a indenização pela ‘restrição do usufruto’ de terras indígenas (BRASIL, 2020b)” (SOUZA-LIMA et al., 2024, p. 12).

O asseguramento das bases naturais da vida (solo, plantas, animais, água, ar, clima), a proteção do meio ambiente e das matérias-primas são pressupostos indispensáveis para viabilização, expansão e continuidade do desenvolvimento das atividades econômicas. No entanto, o paradigma do crescimento econômico intrinsecamente colonial não considera um demérito a destruição da vida natural e social. Para Vandana Shiva, é necessário superar o discurso de um suposto “desenvolvimento” e ir “além e do produto interno bruto (PIB), moldados pelo pensamento patriarcal capitalista [...] [para] reivindicar nossa verdadeira humanidade como membros da Família da Terra” (SHIVA, 2021, p. 71-72).

Contrariando o entendimento de Sen (2011, p. 29), que relaciona o desenvolvimento econômico do país como intrinsecamente ligado à melhora da qualidade de vida e das liberdades das pessoas, há outra realidade nos países em desenvolvimento. Neles, os bens, os insumos e os serviços especializados necessários para o funcionamento do negócio extrativista raramente provêm de empresas nacionais, e a maior parte da produção é destinada à exportação, em detrimento do consumo do mercado interno. Além disso, esse extrativismo colonial que permeia a atividade minerária desde seus primórdios pode ocorrer também no bojo de governos progressistas, como “uma inserção internacional subordinada e funcional à globalização do capitalismo transnacional” (ACOSTA, 2021, p. 66), mas em uma nova roupagem.

O extrativismo é um mecanismo de apropriação colonial que assumiu diversas facetas ao longo do tempo, forjando-se na exploração das matérias primas indispensáveis para o desenvolvimento industrial e para o bem-estar do Norte global. Nesse processo, porém, não se considera a sustentabilidade ou o esgotamento dos recursos naturais dos países de onde esses recursos advêm, a ver, países do Sul global.

Soma-se ainda o fato de que a maior parte da produção das empresas extrativistas não se destina ao consumo no mercado interno, mas sim à exportação. Apesar das dimensões dessa atividade econômica, enormes, ela gera um benefício nacional muito escasso. Os bens, os insumos e os serviços especializados, necessários para o funcionamento do negócio extrativista raramente provêm de empresas nacionais (ACOSTA, 2021, p. 50-51).

Ou seja, a exploração dessas matérias-primas indispensáveis para a manutenção econômica dos países ditos “desenvolvidos” trazem pouco ou nenhum benefício ao país que as cede, denominado no Direito Internacional dos Investimentos Estrangeiros como “Estado

hospedeiro”¹³. Nesse cenário, os países do Norte extraem recursos naturais dos países ditos “subdesenvolvidos” de forma desmedida, sem que a população do Estado hospedeiro tenha o retorno econômico ou social equivalente. Dessa forma, embora os países do Sul detenham as maiores reservas de recursos naturais (matéria-prima primária), em um momento histórico de consenso científico sobre a escassez exponencial dos recursos naturais, essa relação extrativista faz com que esses encontrem maiores dificuldades para se desenvolver.

O que diferencia o neoextrativismo do extrativismo histórico é o fato de que, nos regimes políticos progressistas, a distribuição da riqueza do setor mineral é feita de forma que os lucros do país hospedeiro são consideravelmente maiores do que nos outros regimes. Em ambos os regimes há evidências de corrupção, que é, nas palavras de Acosta (2021, p. 45), “a mais íntima companheira do extrativismo”.

Segundo a socióloga argentina Maristela Svampa (2019, p. 97), as formas extremas do neoextrativismo incluem o aumento da repressão estatal e paraestatal, que podem ser percebidas no assassinato de ativistas ambientais, no surgimento de novas territorialidades criminais ligadas à mineração artesanal e no reforço da estrutura patriarcal em um contexto de masculinização dos territórios. Para a autora, dado o lucro da exportação de *commodities*, os governos progressistas latino-americanos proporcionaram a expansão das fronteiras agrícolas e das empresas transnacionais de mineração, usando parte do lucro para patrocinar políticas sociais e de diminuição da histórica desigualdade de classes na região latino-americana (SVAMPA, 2019). Isso, porém, deu vazão ao neoextrativismo, uma nova forma de extrativismo surgido no início do século XXI, como resultado do processo de globalização.

Os governos progressistas da América Latina adotaram o neoextrativismo como motor econômico, sem considerarem os limites socioambientais, focando apenas no consumo e no desenvolvimento produtivista, o que levou à intensificação dos conflitos socioambientais. Isso porque este novo modelo não está pautado em uma política que buscou romper com o modo de produção dominante; pelo contrário, perpetrou-o, mas camuflando as externalidades negativas que impactam sobre os direitos dos povos tradicionais e sobre o meio ambiente.

Apoiado na exploração e na exportação de minério e de outras *commodities*, o neoextrativismo reforça a subordinação da economia dos países latino-americanos aos países

¹³A expressão “Estados hospedeiros” é empregada por alguns estudiosos do Direito dos Investimentos Internacionais e Estrangeiros para designar a entidade política que recebe recursos financeiros, sejam oriundos de outros Estados soberanos ou de empresas transnacionais interessadas em se estabelecer em seu território.

do Norte global, atrofiando seu mercado interno em virtude da perda de diversidade e da reprimarização da economia, o que provoca significativos danos socioambientais. Svampa (2019, p. 36) apresenta a expressão “Consenso das *Commodities*” para descrever a era do neoextrativismo – em alusão e contraposição ao “Consenso de Washington” da era neoliberal. Ela propõe esse novo termo, pois o modelo advém com altos preços das *commodities* e com uma balança comercial favorável para os países exportadores, impulsionando uma crença no desenvolvimento produtivo que se sobrepõe às desigualdades e aos riscos socioambientais.

O conceito de “neoextrativismo” destaca a intensificação da exploração de recursos e o aumento das exportações de *commodities*, refletindo o domínio político e econômico crescente da China, que precisou importar mais produtos primários, como o minério de ferro, para sustentar suas demandas internas. Tal fenômeno está ligado ao enfraquecimento das instituições democráticas e à intensificação dos conflitos por terra, já que a exploração desenfreada ignora decisões e direitos populares e expande territórios sob seu domínio. Esse processo resulta em violência contra povos tradicionais e contra defensores do meio ambiente.

Svampa (2019) divide o neoextrativismo em três fases: (i) a de positividade (nos anos 2003-2008/2010), com gastos sociais e com redução da pobreza; (ii) a de multiplicação dos megaprojetos (nos anos 2008/2010-2013), com expansão da exploração e com aumento dos conflitos; e (iii) a da exacerbação (anos 2013-2015), onde a queda dos preços das *commodities* levou à intensificação da exploração. O rompimento de Fundão em 2015, correlacionado com o projeto de expansão P4P da Samarco S.A., ocorreu logo após o período descrito por Svampa (2019) como de multiplicação dos megaprojetos (nos anos 2008/2010-2013).

Passados pouco mais de três anos do crime-tragédia de Mariana, em 25 de janeiro de 2019, a menos de 200 quilômetros de distância, ocorreu a ruptura da barragem da mina Córrego do Feijão, controlada pela Vale S.A. na cidade de Brumadinho, também situada no Quadrilátero Ferrífero (MG). Foi o maior acidente de trabalho do Brasil em perda de vidas humanas e o segundo maior desastre industrial do século a nível mundial (GOULART, 2020); causou a morte de 270 pessoas (das quais diversos corpos permanecem desaparecidos), em números oficiais divulgados em 7 de junho de 2022 (ESTADO DE MINAS, 2023).

[ANA PAULA, esposa e irmã] Os meninos aguentavam muito, sim. Era o ganha-pão da família e tudo, davam o sangue deles lá porque era o ganha-pão das famílias. Só que a empresa não dava o sangue por eles. Eles (empresa) tiraram o sangue deles (GOULART, 2019, p. 28).

No relatório final da CPI instaurada na Câmara dos Deputados para investigar o caso, consta que essa nova ruptura foi resultado da negligência da companhia, que sabia desse risco desde o ano de 2017 e que não tomou as medidas cabíveis (BRASIL, 2017).

As rupturas das barragens de Fundão em 2015 e da Mina do Córrego do Feijão em 2019 não impactaram na lucratividade da Vale S.A.: entre 1985 e 1997 a empresa distribuiu US\$ 2,1 bilhões em dividendos aos investidores, enquanto que, entre 1998 e 2010 – período pós-privatização da companhia –, foram distribuídos US\$ 18,9 bilhões; em 2021, mesmo sem ter compensado as vítimas de Fundão, a Vale obteve o lucro de R\$ 121,2 bilhões, o maior ganho já registrado por uma companhia de capital aberto no Brasil (QUESADA, 2023).

Em abril de 2022, a *Securities and Exchange Commission*, entidade responsável pela regulação do mercado de ações americano, acusou a Vale S.A. de enganar investidores quanto à segurança de suas barragens entre os anos de 2016 e 2019. O presidente da Vale S.A. à época do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em 2019, Fabio Schvartsman, foi denunciado pelo crime de homicídio qualificado, tornando-se réu em janeiro de 2023 (FOLHA UOL, 2023). Em março de 2024, a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, interrompeu o prosseguimento da ação penal contra Schvartsman, porque a maioria dos julgadores entendeu que faltavam indícios de conduta criminosa (JUSTIÇA FEDERAL, 2024).

3.3. ASPECTOS JURÍDICO-SOCIOAMBIENTAIS DA RUPTURA DE FUNDÃO EM 2015

No curso da História, a mineração sempre esteve entre as atividades antrópicas que mais poluem bacias hidrográficas em todo o mundo. As assembleias minerais de ouro e de ferro são abundantes em elementos potencialmente tóxicos, e a mineração promove a mobilização de metais, aumentando os fluxos desses elementos para solo, atmosfera e bacias hidrográficas (HATJE; PEDREIRA, 2017).

Existem dois graves fatores associados à mineração que a tornam contaminante: (i) a drenagem ácida das minas, e (ii) os rejeitos minerais, que contribuem deliberada e/ou acidentalmente para a descarga de metais tóxicos nas bacias hidrográficas. Quando uma barreira de rejeito se rompe, essa descarga ocorre em tal quantidade e velocidade, que percorre grandes distâncias, cobrindo solos, sedimentos fluviais, planícies aluviais, margens de rios. Isso prejudica a qualidade da água, o que leva à morte da biota, com graves implicações para a saúde

humana e com extensos danos a curto e a longo prazo nos cursos de água e na biodiversidade (HATJE; PEDREIRA, 2017).

A tentativa de dominação da natureza pelo ser humano esbarra no fato de que, uma vez degradado, o meio ambiente nem sempre consegue retornar ao seu status anterior. Nessa certeza científica, apoiam-se os Princípios da Prevenção e da Precaução, contidos no Art. 225 da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), pautados em uma distinção entre perigo socioambiental e risco socioambiental. Os perigos são, via de regra, proibidos, enquanto os riscos não podem ser eliminados; como sempre permanece a possibilidade de um dano menor, os riscos só podem ser minimizados. Assim, o Princípio da Prevenção volta-se a impedir a ocorrência de atividades que acarretam perigo socioambiental iminente, enquanto o Princípio da Precaução entra em cena quando há risco socioambiental relevante (MACHADO, 2023).

A ampla proteção constitucional dada aos bens ambientais, que têm caráter transindividual – inclusive os recursos minerais – se dá não somente pela regra específica do Capítulo VI, da “Ordem Social”, mas também pelo art. 170, inciso VI, que eleva a defesa do meio ambiente ao status de princípio da ordem econômica (BRASIL, 1988). O Princípio do Desenvolvimento Sustentável implícito no texto constitucional prevê gestão racional de recursos naturais, apta a impedir a apropriação e a devastação ambientais de forma que as necessidades das gerações atuais possam ser atendidas, mas sem causar prejuízos irreparáveis às futuras gerações (MACHADO, 2023, p. 95).

No âmbito do Direito pátrio, em termos gerais, a mineração está prevista na Constituição Federal (BRASIL, 1988) tanto no Título VII – “Da Ordem Econômica e Financeira” (BRASIL, 1988, Arts. 176-177), quanto no Título VIII – “Da Ordem Social”, no Capítulo VI – “Do Meio Ambiente” (BRASIL, 1988, Art. 225 e seguintes). Neste, o Art. 225, § 2º, determina: “aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei” (BRASIL, 1988, Art. 225, § 2º). Mas, a exemplo de diversos conceitos imprecisos contidos na legislação brasileira, a Carta não indica como deve se dar a recuperação, tampouco o órgão público competente sabe apontá-la, nos diversos casos de crime socioambiental.

Dentre os dispositivos atinentes à atividade de mineração, no Título VII – “Da Ordem Econômica e Financeira”, o Art. 176 da Constituição Federal assevera que os recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo e pertencem à União. Garante-se, assim, ao concessionário a propriedade do produto da lavra mediante autorização ou concessão da União,

no interesse nacional, por brasileiros ou por empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, por prazo determinado (BRASIL, 1988). À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, é garantida uma participação no resultado da exploração de recursos minerais, popularmente conhecido como *royalties*, pagos através da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) (BRASIL, 1988, Art. 20, § 1º).

De janeiro a outubro de 2015, o município de Mariana recebeu R\$ 24,3 milhões em *royalties* da Samarco S.A., um valor representativo, mas que é, pelo menos, quatro vezes menor do que os prejuízos relativos apenas aos danos infraestruturais apurados na tragédia-crime de Mariana. Sobre esse valor, incidiu tributo com alíquota de 2% sobre o valor líquido da venda do minério. Do total pago pela empresa, o município de Mariana ficou com 65%; o restante foi dividido entre o governo de Minas Gerais (23%) e a União (12%). Somando-se esses valores, a Samarco S.A. pagou R\$ 37,4 milhões pelo minério retirado de Mariana em 2015 (RAMALHOSO, 2015).

Apesar de o prejuízo ter sido muito superior ao valor dos *royalties*, em 2015, no mesmo ano do rompimento de Fundão, o então prefeito de Mariana - Duarte Júnior, já defendia a retomada das atividades. Sua justificativa era de que o movimento gerado pela Samarco S.A. representava mais de 80% da receita do município (RAMALHOSO, 2015).

No contexto pós-privatização, a empresa reestruturou a Fundação Vale, criada em 1968, ampliando seus investimentos e suas ações de desenvolvimento social. Em 2016, após a ruptura de Fundão, a Vale S.A. aderiu ao *International Council on Mining and Metals* (ICMM) e passou a publicar Relatórios de Sustentabilidade (VALE, 2023), mas conforme especificamos adiante, questiona-se a veracidade e validade desses relatórios.

Atualmente, o Brasil participa da Vale S.A. na qualidade de acionista e detém 12 ações preferenciais da classe especial – as *golden shares* –, que garantem os mesmos direitos das ações preferenciais classe A. Além disso, tem direito de veto a qualquer ação ligada aos seguintes temas: denominação e sede social; mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral; liquidação; alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto dos (a) depósitos minerais, jazidas, minas, (b) ferrovias, (c) portos e terminais marítimos; qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e às classes das ações, e aos demais direitos atribuídos no Estatuto Social à ação de classe especial (Art. 5º § 2º e ss. cc Art. 7º do Estatuto da Vale S.A.) (ESTATUTO..., 2023).

Contemporaneamente, as empresas transnacionais minerárias agigantadas pela globalização podem ser pensadas como os ciborgues – criaturas pertencentes ao mundo pós-gênero, híbridos de carne e de máquina, que simbolizam ruptura e transgressão de fronteiras. Isso porque, as empresas transnacionais, assim como os ciborgues descritos por Donna Haraway (2019), têm forte característica híbrida: (i) são globais, ou seja, sem uma cultura vinculada a determinada nacionalidade, mas atuam localmente, com muita frequência em cidades rurais e mais remotas; (ii) têm uma potência de processamento e de apropriação de recursos naturais gigantesca, propulsada pela tecnologia, e não se sujeitam a (praticamente) nenhuma jurisdição.

A definição do que são empresas transnacionais não é um tema pacificado. Segundo Tchenna Maso (2024), tal lacuna se acentua no Direito porque a conceituação de empresa transnacional conecta-se à sua natureza jurídica; no entanto, alguns elementos caracterizadores são incontestáveis. Para a autora, trata-se de uma “entidade complexa, econômica e jurídica composta de múltiplas territorialidades, com um centro decisório” (MASO, 2024, p. 50-51).

As empresas transnacionais são consideradas sujeito de direito internacional no âmbito privado, mas ainda são vistas como entes despersonalizados na esfera pública, porque não são destinatárias diretas dos tratados internacionais. Além disso, não existe, até o momento, uma convenção internacional para a proteção dos direitos humanos diretamente vinculativa para elas (MOREIRA, 2020). Por uma imposição do novo mercado, dentro de uma economia neoliberal, as transnacionais seguem diretrizes internacionais, mas sua adesão é voluntária. Trata-se de *soft laws*, “normas não obrigatórias”, regras com valor normativo limitado porque não cogentes, comumente utilizadas na economia internacional, na proteção internacional dos direitos humanos e do meio ambiente (OLIVEIRA; BERTOLDI, 2010, p. 6271). Assim, os conflitos socioambientais na mineração revelam um cenário em que empresas transnacionais pressionam governos para promover alterações legislativas que facilitem a intensificação da extração de minérios. Em contrapartida, as comunidades e populações afetadas organizam-se em movimentos e redes para resistir a esses avanços (MASO, 2024).

Poucos meses antes da ruptura de Fundão, em agosto de 2015, foram concluídas as negociações que culminaram na adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a “Agenda 2030”, que contém os 17 objetivos e as 169 metas que representam a agenda global para o desenvolvimento econômico equitativo, socialmente inclusivo e socioambientalmente sustentável até 2030 (SALOMONI; RAMINA, 2020). Destaca-se desse documento o objetivo

9: “Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação” (AGENDA 2030, 2015), cujas metas indicam o apoio ao desenvolvimento econômico, ao bem-estar humano, ao aumento da eficiência dos processos, ao fortalecimento da pesquisa científica, a um ambiente político propício para a diversificação industrial e para a agregação de valor às *commodities*.

No entanto, desconsiderando as pessoas, a estratégia da Samarco S.A. frente às mudanças nos preços das *commodities* pode ser percebida em cada etapa do licenciamento ambiental de Fundão, desde o início do procedimento administrativo em 2005 até a ruptura da barragem em 2015, cuja construção concluiu-se em 2008 e cuja operação desde então estava sob responsabilidade da Samarco S.A. Verifica-se, já de início, que a licença ambiental para ampliação da barragem de Fundão foi irregular, porque realizada na modalidade *ad referendum*, reservada para os casos de urgência, no interesse ou salvaguarda do interesse público, quando em verdade se tratava do atendimento do interesse da empresa. A licença *ad referendum* foi concedida, mesmo na pendência de condicionantes, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e corroborada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) (MPF, 2015, p. 111-112).

A primeira licença de operação (LO) foi concedida em 2008, e se encontrava em processo de renovação no dia do rompimento. Os relatórios técnicos atestam que cinco meses depois de entrar em operação, em abril de 2009, as atividades na barragem precisaram ser suspensas em virtude de um problema considerado grave na drenagem dos rejeitos. Logo no primeiro semestre de suas operações, e ao longo do tempo, a barragem sofreu diversas paralisações e intervenções de engenharia. Entre essas obras, em 2009, com o plano de expansão da empresa (P4P), foram realizadas novas modificações no projeto inicial da barragem, que culminaram na construção de um recuo, não previsto no projeto original e não licenciado pelo Poder Público (FREITAS et al., 2016).

As modificações no projeto inicial começaram em 2012, tendo como justificativa a necessidade de um dreno, devido ao material de rejeito da mineração em estado mais líquido recebido da Vale S.A. Em setembro de 2014, o engenheiro projetista da barragem alertou sobre um princípio de ruptura que apareceu após a modificação da estrutura (BERTONI, 2016). Ainda assim, em junho de 2015, a mineradora recebeu as licenças prévias (LP) e a licença de instalação (LI) para ampliação da barragem de Fundão, que passaria da cota de 920 m de altitude para 940

m e seria posterior unificada com a barragem de Germano, que também passava por alterações (FREITAS et al., 2016).

Para além das possibilidades de corrupção no crime socioambiental da Samarco S.A. de 2015 – assim percebidas na comparação entre o alto valor dos *royalties* pagos ao estado pela empresa e a falta de contrapartida às comunidades locais, também pelo processo de licenciamento ambiental –, as brechas legais dão margem à perpetuação da tragédia. Contemporaneamente, a doutrina jurídico-socioambiental questiona mesmo a efetividade do procedimento de licenciamento ambiental. Fato é que, nove meses depois de Brumadinho, em 2019, a Samarco obteve a licença para retomar às atividades (GUTIERREZ; SOUZA, 2019).

3.4. A RESPOSTA MÓRBIDA DO DIREITO BRASILEIRO

No intuito de identificar se e como o Estado brasileiro contribuiu e contribui para a perpetuação do crime-tragédia de Mariana em 2015, partimos da pergunta: como o Direito se pronuncia sobre o evento?

No Brasil, a proteção ao meio ambiente é regulada por diversos atos normativos, todos fundamentados na Constituição Federal, cujo artigo 225, §3º, estabelece que condutas prejudiciais ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados. Tal mandamento constitucional refere-se à tríplice responsabilidade ambiental, que permite que o poluidor ou o infrator seja responsabilizado simultaneamente nas esferas civil, administrativa e penal, sem que seja considerada redundância ou abuso de penalidades (MACHADO, 2015, p. 418).

Os atos normativos que regulam o meio ambiente abrangem várias áreas, incluindo a responsabilidade civil por danos ambientais, conforme o artigo 4º, VII, da Lei n. 6.938/1981, que é geralmente apurada através de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Estadual ou Federal. Se comprovada a responsabilidade do poluidor ou do infrator, é proposta uma ação judicial para reparação do meio ambiente e uma compensação financeira pelos danos, sejam eles de natureza material ou moral (MACHADO, 2015, p. 404).

Em virtude da ruptura de Fundão, as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. e Vogbr Recursos Hídricos e Geotecnia Ltda. foram denunciadas por 12 crimes ambientais, incluindo poluição, inundação, desmoronamento, crimes contra a fauna e a flora, crimes contra o ordenamento urbano e contra o patrimônio cultural. As penas para

essas empresas incluíam multas, interdição temporária, proibição de contratar o poder público e prestação de serviços comunitários, tais como custear programas de órgãos e entidades ambientais e executar obras de reparo nas áreas degradadas.

No âmbito administrativo, entre penalidades aplicadas pelos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, houve multas que somaram mais de R\$ 500 milhões. Outras 23 pessoas físicas foram denunciadas, dentre as quais 6 estrangeiros, todas ligadas às empresas envolvidas; 19 delas foram indiciadas por homicídio com dolo eventual, qualificados por motivo torpe (art. 121, § 2º, I do Código Penal, lei n. 2.848/1940) (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2015).

O crime socioambiental da Samarco S.A. é de tamanha magnitude que até nos dias atuais é difícil estimar seus danos e delimitar suas consequências, inclusive os desdobramentos jurídicos. Entre comunidades e territórios afetados pela lama e pela falta de água, populações ribeirinhas, indígenas, quilombolas, camponeses, pescadores etc., estima-se que 300 mil pessoas tenham sido atingidas (MASO, 2024, p. 60).

Quanto aos municípios afetados, alguns ainda vêm sendo reconhecidos, no momento de conclusão dessa pesquisa, como tal pelo Poder Judiciário. Os municípios capixabas de Aracruz, Serra, Fundão, São Mateus e Conceição da Barra, por exemplo, foram legitimados a receber apoio socioeconômico e ambiental em virtude da ruptura de Fundão apenas no ano de 2022 (BACHETTI, 2022).

Dentre diversos acordos¹⁴, o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) Governança, assinado em 2 de março de 2016, além de suspender as ações coletivas, previu a criação de uma fundação para atuar na reparação das vítimas e do meio ambiente (JUSTIÇA FEDERAL, 2016). Assim, em 30 de junho de 2016, a Vale S.A. criou a Fundação Renova, com diversas estruturas de governança, mas sem a efetiva participação da comunidade, com a missão de “implementar e gerir os programas de reparação, restauração e reconstrução das regiões impactadas” (FUNDAÇÃO RENOVA, 2023, s. p.).

Inicialmente, a Fundação Renova considerou como atingidos aqueles que sofreram deslocamento físico e econômico direto em decorrência do “desastre”. No caso específico dos desabrigados, por exemplo, a Renova exigiu comprovação de que residiam de forma permanente no território afetado. Em 2018, a Fundação foi notificada por inobservâncias quanto

¹⁴ Para os fins propostos neste trabalho, é de extrema relevância destacar que sucessivos acordos colocaram fim nas ações coletivas de responsabilização e de compensação das vítimas. Os caminhos percorridos e suas nuances podem ser compreendidos na tese de Maso (2024), advogada popular do MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), que nessa qualidade participou ativamente do processo, descrito em seu trabalho a partir da página 60.

aos direitos humanos no processo de reparação das vítimas. Dentre as violações estavam a imposição de confidencialidade aos atingidos sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00; a alegação de suposta prescrição no direito à reparação dos danos, a fim de compelir os atingidos a aceitarem rapidamente as condições oferecidas pelas empresas, sem a possibilidade de negociação; a renúncia ao direito de propor futuras ações judiciais (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2020).

A Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei n. 12.334/2010), determina como devem ser construídas e mantidas tais estruturas. Segundo a Samarco S.A., suas barragens de rejeito, inclusive a de Fundão, foram construídas em total consonância com esta lei, e as licenças de operação eram regularmente concedidas pelo órgão estadual responsável – Superintendência Regional de Regularização Ambiental (SUPRAM), sendo que a última inspeção antes do rompimento teria sido realizada em julho de 2015. Dentre as falhas contidas na Política Nacional de Segurança de Barragens, por exemplo, destaca-se a ausência de instrumentos que possibilitem a segurança integral necessária para tais empreendimentos, notadamente quanto à possibilidade de autofiscalização. Com isso, ela permite ao empreendedor se autofiscalizar (art. 17, VIII e IX), embora a Administração não possa constitucionalmente omitir-se à tarefa de controlar os riscos das barragens (MACHADO apud TOLEDO et al., 2016).

Existem regras sobre a segurança de barragens. A Lei 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens não traz instrumentos que possibilitem a segurança integral necessária para esses empreendimentos, pois deixa ao empreendedor a tarefa de se autofiscalizar (artigo 17, VIII e IX). Merece ser criticado o afastamento do Poder Público de sua função de fiscalização das barragens, pois a Administração não pode constitucionalmente omitir-se na tarefa de controlar os riscos das barragens (TOLEDO, et al., 2016. p. VIII).

Como resultado direto da ruptura das barragens de Mariana e de Brumadinho, foi promulgada a Lei n. 14.066/2020¹⁵, que proíbe a construção de barragens do tipo “a montante”, método em que os diques de contenção se apoiam sobre o próprio rejeito depositado. Essa alteração na legislação sobre barragens, tê-la tornado mais rígida, impedindo a construção de barragens a montante, foi o único avanço concreto no campo legislativo, embora se trate de uma importante ressalva. Mas, o estado de Minas Gerais fez um acordo com as mineradoras e

¹⁵ Altera a Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei n. 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

transferiu o prazo para descomissionamento das barragens a montante de três para vinte e cinco anos; então, na prática, o estado de Minas Gerais “rompeu com essa legislação” (FERNANDES, 2022).

Pela lei, todas as barragens construídas dessa forma deveriam ser desativadas até 25 de fevereiro de 2022, prazo que só poderia ser prorrogado em razão de inviabilidade técnica para sua desativação no período previsto, desde que a decisão, para cada estrutura, fosse referendada pela autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Porém, segundo dados da Secretaria de Estado e de Meio Ambiente Sustentável de Minas Gerais, esgotado o prazo legal, das 54 barragens a montante existentes no estado, apenas 5 delas haviam sido descaracterizadas (descomissionadas). As mineradoras informaram que, para 42 barragens, irão descumprir o prazo estipulado. A Vale S.A., que precisa desativar a maior parte destas estruturas, disse que só concluirá o processo em 2035 (FIÚZA; FREITAS, 2022).

No mês de agosto de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou válidas leis estaduais de Minas Gerais, do Pará e do Amapá que instituíram taxas de controle, monitoramento e fiscalização de atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários, de acordo com Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM, 2012). O Ministro Nunes Marques votou com a maioria, considerando razoável a utilização do volume de minério extraído como elemento para a quantificação tributária: “Pode-se concluir que, quanto mais minério extraído, maior pode ser o impacto social e ambiental do empreendimento. Maior, portanto, deve ser o grau de fiscalização e controle do poder público” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2022, s. p.). Para o Ministro Luiz Fux, relator do caso, as taxas possibilitam que os estados exerçam o poder de polícia sobre atividades em que há competência constitucional comum com a União. Ademais, destacou que, levando-se em conta os expressivos lucros dessas empresas, o valor das taxas não viola o princípio da proporcionalidade (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2022).

Neste ponto, quanto à indenização, é importante notar que ela é apenas uma das modalidades para a reparação integral dos danos de responsabilidade da Samarco Mineração S.A., da Vale S.A. e da BHP Billiton, por intermédio ou não da Fundação Renova. De acordo com o conceito desenvolvido e aplicado no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE, 2022), em caso de violação de direitos humanos, além de uma indenização que abranja os danos imateriais, deve haver garantias de não repetição.

A Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) consagra o princípio da reparabilidade integral do dano ambiental, mediante o qual são vedadas todas as formas, legais ou constitucionais, “de exclusão, modificação ou limitação da reparação da reparação ambiental, que deve ser sempre integral, assegurando proteção efetiva ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (BENJAMIN, 1998, p. 19). Como corolário direto, o princípio do poluidor-pagador determina que o poluidor deve assumir todos os custos das medidas necessárias a prevenir danos e garantir que o meio ambiente permaneça em um estado aceitável.

Para uma reparação integral do crime socioambiental da Samarco S.A. de 2015, deveriam ser garantidas pelos responsáveis: (i) indenização pelas perdas e pelos danos, materiais e imateriais, sofridos, com o pagamento pelas empresas de quantia que indenize os atingidos; (ii) restituição, com a devolução das condições preexistentes ao rompimento da barragem de Fundão – como a restituição da moradia através das reconstruções, de reassentamentos familiares ou coletivos, da preservação dos modos de vida e do acesso à infraestrutura e aos bens coletivos (postos de saúde, igrejas, escolas, etc.); (iii) compensação econômica ou por outros meios, caso não seja possível a restituição do direito lesado nos termos no item anterior, como a compensação pela não restituição integral das moradias (área, testada, declividade, etc.); (iv) reabilitação (médica, econômica, social, psíquica, entre outras) dos sujeitos (individuais e coletivos) lesados, que implica no dever das empresas de se responsabilizarem pela restauração das condições físicas e psicológicas dos atingidos; (v) medidas de satisfação: as empresas deveriam promover medidas para preservação e/ou para reabilitação da honra, da cultura e da memória das pessoas atingidas – incluídos o reconhecimento e um pedido público de desculpas; (vi) não repetição; as empresas deveriam garantir a não repetição do ocorrido, tomando todas as providências necessárias para total segurança – a exemplo do descomissionamento das estruturas do Complexo Germano e o não reassentamento em áreas de risco (CÁRITAS, 2021, p. 6-7).

Dentre os dados relacionados aos danos decorrentes da ruptura da barragem de Fundão em 2015 persistentes no município de Mariana e no distrito de Bento Rodrigues, disponíveis em fevereiro de 2023, destacam-se aqueles contidos nas Matrizes de Danos elaboradas pela Renova (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021), e pela assessoria técnica Cáritas, que assiste parte dos atingidos no município de Mariana (MG) (CÁRITAS, 2021). A Matriz de Danos relaciona-se às cláusulas 31 a 30 do TTAC Governança (JUSTIÇA FEDERAL, 2016, p. 35-36), que versam sobre a estruturação do programa de ressarcimento e de indenização das pessoas

atingidas, embora o acordo não faça menção direta à “matriz de danos”. É nesses documentos que constam a identificação e a abrangência dos danos, por isso faz-se necessário abordá-los antes de delimitar os danos decorrentes da ruptura da barragem que ainda persistem.

Interessante destacar que a importância da matriz de danos da Fundação Renova se dá na medida em que é o único registro dos danos identificados pela Fundação em todas as bacias, fozes e regiões litorâneas atingidas. A matriz de danos da Cáritas (CÁRITAS, 2021), por outro lado, é um aparato de luta popular pela reparação dos danos decorrentes do rompimento de Fundão, referenciado como instrumento legítimo para propiciar a reparação integral dos danos (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2019, p. 54).

Uma vez que a matriz de danos da Renova foi concebida como instrumento operacional do Programa de Indenização Mediada (PIM) contido no TTAC Governança (JUSTIÇA FEDERAL, 2016), ela tem seu objeto restrito ao ressarcimento de pessoas e micro e pequenas empresas que tenham sofrido danos materiais ou morais, bem como perdas referentes às suas atividades econômicas, em consequência direta do rompimento da barragem de Fundão.

O acesso às informações sobre as metodologias utilizadas pela Fundação Renova na elaboração do instrumento é intrincado, dificultando a total compreensão do documento e atribuindo aspectos negativos ao processo de elaboração. Em termos gerais, a matriz de danos da Fundação Renova é restritiva, tanto na identificação dos afetados, quanto na abrangência dos danos causados e no consequente alcance dos ressarcimentos. Mesmo diante do volume reduzido de danos reconhecidos pela Fundação Renova como passíveis de ressarcimento, danos incontestes, como a interferência em bens privados por edificações de moradia totalmente afetadas (perda total), ainda (outubro de 2024) não foram ressarcidos.

No relatório em que a Fundação Getúlio Vargas analisa a Matriz de Danos da Fundação Renova (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2019), mediante solicitação do Ministério Público Federal, para que realizasse a identificação, a caracterização e a mensuração de todos os danos socioeconômicos decorrentes do desastre, constam como principais conclusões:

1. Os danos reconhecidos pela Fundação Renova abrangem somente aqueles individuais e indenizáveis diretamente relacionados ao Programa de Indenização

Mediada (PIM)¹⁶ contido no TTAC Governança (JUSTIÇA FEDERAL, 2016), permanecendo uma enorme lacuna na perspectiva da reparação integral, notadamente quanto aos danos imateriais, coletivos, danos decorrentes da própria reparação e aqueles que afetam grupos específicos, como povos indígenas e comunidades tradicionais, sendo urgente e necessária a revisão de escopo e objetivos da matriz de danos;

2. A reparação concebida e executada pela Fundação Renova para os indígenas e comunidades tradicionais impõe entraves para sua indenização, dificultando o acesso ao não considerar a perspectiva das pessoas atingidas de forma ampla e clara, opostamente aos processos que visam fomentar o autorreconhecimento e a autodeclaração;
3. A matriz de danos da Fundação Renova não se articula com os demais programas de reparação, nem mesmo com as matrizes elaboradas pelas assessorias técnicas, que não se restringem ao TTAC Governança (JUSTIÇA FEDERAL, 2016), fazem parte de um longo trabalho desenvolvido junto aos atingidos em seus territórios, envolvem processos de formação e organização social, que identificam os danos do rompimento a partir do ponto de vista daqueles que sofreram com o desastre, o que a torna mais aderente às pessoas e aos territórios atingidos;
4. O trabalho desenvolvido em territórios atingidos pelas assessorias técnicas Cáritas e Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS), com a construção de matrizes por ambas, prova que é possível identificar danos de forma participativa e a partir da vivência das pessoas atingidas;
5. Em termos gerais, as construções realizadas pelas assessorias técnicas ampliam os horizontes do processo de reparação integral e legitimam danos relativos às diferentes dimensões da vida dos atingidos, em especial por uma abordagem dos “modos de vida” de forma complexa e ampliada;
6. É crucial lastrear no diálogo e nas melhores práticas todo o trabalho nos territórios atingidos, a fim de construir matrizes de danos de modo participativo; a partir dessa construção, fundamentada no protagonismo dos atingidos e demais esforços organizados pela Força Tarefa do MPF, é que o processo de reparação agrega o sentido da justiça social (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2019, p. 53-54).

Em contrapartida às restrições na avaliação de danos feita pela Fundação Renova (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019), a matriz de danos da população atingida de Mariana (MG) elaborada pela assessoria técnica Cáritas (2021), listou as perdas e os danos a partir de um processo de cadastramento das pessoas atingidas de Mariana, que agrupa informações autodeclaradas pela população afetada e é mais abrangente. Quanto aos danos remanescentes, a Cáritas destacou que os prejuízos causados ao meio ambiente possuem características permanentes e poderão surgir vários anos após o desastre-crime, para alertar que sua matriz de danos está sujeita a alterações (CÁRITAS, 2021, p. 5-6).

¹⁶ O “Programa de Indenização Mediada” (PIM), inicialmente previsto com a denominação de “Programa de Negociação Coordenada” (PNC), foi instituído por determinação contida na Cláusula 10, II do TTAC Governança (JUSTIÇA FEDERAL, 2016).

Os dados coletados através do processo de cadastramento foram analisados interdisciplinarmente e foram valorados por especialistas de diferentes áreas do conhecimento, como Ciências Sociais, Ciências Agrárias, Ciências Ambientais, Ciências Econômicas, Ciências da Saúde, Direito, Arquitetura e Urbanismo. Essas informações foram inseridas em categorias e subcategorias de perdas e de danos específicos, divididos entre danos materiais e danos imateriais. Os danos materiais foram avaliados em dois eixos centrais: perdas e danos materiais individuais ou familiares e subdivididos.

1. Danos Materiais

- 1.1. Bens materiais (imóveis e móveis): terra nua,
 - 1.1.1. edificações principais e acessórias,
 - 1.1.2. outras estruturas acessórias e benfeitorias,
 - 1.1.3. edificações em construção,
 - 1.1.4. autoprodução de edificações e benfeitorias,
 - 1.1.5. bens móveis,
 - 1.1.6. perdas e danos referentes às atividades econômicas,
- 1.2. Atividades de renda:
 - 1.2.1. atividades econômicas,
 - 1.2.2. atividades agrossilvipastoris.
- 1.3. Saúde:
 - 1.3.1. medicamentos,
 - 1.3.2. procedimentos médicos,
 - 1.3.3. internações hospitalares (CÁRITAS, 2021, p. 6).

Opostamente à matriz de danos da Renova (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021), a matriz da Cáritas considera os danos imateriais para fins de ressarcimento integral, definindo-os como os prejuízos que não se configuram em perdas econômicas, mas em ofensas ao nome e à imagem das pessoas atingidas, ao uso de seu tempo para resolver questões de reparação, à perda de amigos que faleceram com o rompimento, entre outras situações que geram tristeza e dor emocional.

2. Danos Imateriais

- 2.1. Perdas humanas e desaparecimentos: morte; desaparecimento definitivo de familiares;
- 2.2. Danos à saúde: lesões; machucados; doenças; desenvolvimento de depressão; desenvolvimento de ansiedade; tratamentos interrompidos pela perda de remédios com os rejeitos; risco de morte;
- 2.3. Danos estéticos: cicatrizes, marcas no corpo ou mesmo perda de membros, de forma que despertem a atenção de outras pessoas por ser diferente,
- 2.4. Danos decorrentes de ações e omissões das empresas responsáveis pelo rompimento, suas mandatárias e/ou terceirizadas durante o processo de reparação: omissão na tutela de animais domésticos que faleceram em posse das empresas; ação de negação aos

auxílios emergenciais; ações que violam e expõe a intimidade das famílias, como forçar reuniões entre ex-casais; uso do tempo para participação em reuniões, GTs, atendimentos individuais e demais eventos relacionados ao rompimento da barragem de Fundão;

- 2.5. Danos decorrentes de alterações dos modos de vida e relações comunitárias, incluindo os relativos à perda de acesso a bens e serviços públicos: perda da convivência com parentes, amigos e vizinhos devido ao deslocamento compulsório; conflitos causados entre familiares por causa do rompimento; perda de acesso a bens e equipamentos públicos como telefonia, praças, cemitério etc.,
- 2.6. Danos decorrentes da perda de biodiversidade: perda da condição que o meio ambiente tinha antes do rompimento; perda de acesso ao rio que foi contaminado pelos rejeitos; perda da possibilidade de plantar seus próprios alimentos,
- 2.7. Danos decorrentes da perda/afastamento de animais domésticos: Sofrimento da pessoa devido a morte, sofrimento, maus-tratos, separação, desaparecimento, perda e outras formas de violência contra animais domésticos ou de valor afetivo,
- 2.8. Danos decorrentes da perda de bens materiais com valor imaterial: objetos de herança; relíquias de família; objetos raros ou únicos; coleções; troféus; certificados; diplomas; objetos de valor afetivo,
- 2.9. Danos relativos às organizações sociais, religiosas e manifestações culturais: perda da possibilidade de participar de eventos e manifestações como cavalgadas, festa junina e celebrações religiosas,
- 2.10. Danos à honra: ofensas e discriminações sofridas por ser atingido ou atingida,
- 2.11. Danos aos projetos de vida: impossibilidade de dar continuidade a projetos pessoais, tais como: construção ou expansão de moradia, negócios, trabalho, educação ou outros projetos (CÁRITAS, 2021, p. 35).

A assessoria técnica identifica a ocorrência de diversos danos imateriais no dia do rompimento da barragem e inúmeros outros que continuaram acontecendo ou se reproduzindo desde aquele momento, até finalização da Matriz de Danos, avaliando-os em dois eixos centrais: perdas e danos materiais e morais, e perdas e danos extrapatrimoniais (CÁRITAS, 2021, p. 6). Os *dados vivos* colhidos ao longo desta pesquisa corroboram a reprodução e a ocorrência de novos danos imateriais.

Quanto aos danos da ruptura da barragem de Fundão em 2015, até o momento (outubro de 2024), nenhum réu foi punido criminalmente e 15 já foram absolvidos; os crimes ambientais decorrentes da “tragédia de Mariana” devem prescrever em 2024 (FERNANDES, 2022). Resta que muitas pessoas afetadas não foram devidamente compensadas, ou porque não foram reconhecidas como vítimas, ou porque a compensação foi insuficiente.

Atualmente, a Advocacia Geral da União (AGU), o Ministério Público Federal (MPF), as Defensorias Públicas e os Tribunais de Justiça dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Fundação Renova e as empresas Samarco S.A., Vale S.A., PBH Billiton, organizam o processo de repactuação dos 42 programas do TTAC Governança (JUSTIÇA FEDERAL, 2016). Em junho deste ano (2024), o Poder Público fez às empresas uma contraproposta de R\$ 109 bilhões ao valor de R\$ 90 bilhões oferecido por elas,

incluindo o valor de obrigações a fazer, para acordo, realizado pelas mineradoras Vale S.A e BHP Billiton, controladoras da Samarco S.A. (MANSUR, 2024). A repactuação já estava prevista no Termo de Ajustamento de Conduta de revisão da governança dos programas (TAC-GOV) de 2018 e o Eixo 13 foi criado pela 12ª Vara Federal, em março de 2021, com o objetivo de garantir diagnóstico independente de todas as atividades desenvolvidas pela Fundação Renova, a pedido da Advocacia Geral da União (AGU). As novas medidas incluem a elaboração de um cronograma de reuniões semanais para avaliação dos programas socioeconômicos e ambientais, a colaboração entre as partes para que se busque uma solução, a suspensão da ação civil pública de R\$ 155 bilhões e a continuidade de medidas reparatórias durante o prazo de negociação do acordo, além da não interrupção dos 42 projetos em andamento.

O deslinde jurídico do caso não se restringe ao território nacional. A múltipla territorialidade das transnacionais autoriza que as vítimas processem as empresas fora do Brasil, país onde ocorreu o crime. A BHP é anglo-australiana e tem uma das sedes em Londres, fato que, em conjunto com a falta de compensação adequada às vítimas, daria competência para o Poder Judiciário Inglês (WESTON, 2022). Essa possibilidade está contemplada na Convenção de Bruxelas (EUR-LEX, 2024), um tratado da União Europeia (EU) que admite que uma vítima de crime socioambiental não membro da EU possa processar o autor na sede do país membro.

No dia 27 de julho de 2021 o Tribunal Inglês de Apelação publicizou a decisão de reabertura da ação coletiva ajuizada por 200.000 vítimas da “tragédia de Mariana” (hoje são mais de 600.00 demandantes) que buscam compensação no Poder Judiciário Inglês, sob a alegação de que não foi possível obter reparação efetiva no Poder Judiciário Brasileiro (WESTON, 2022). A ação é inédita, a maior ação coletiva ambiental do mundo (BHP BILL..., 2023), e segundo os julgadores que deram provimento ao recurso, há real chance de êxito. Na ação coletiva, indígenas, pequenos municípios, igrejas, pescadores, empresas, entre 620.000 requerentes, pleiteavam, inicialmente, uma indenização de aproximadamente 230 bilhões de reais; outra ação similar foi proposta na Holanda.

A extraterritorialidade – um princípio importante do direito internacional que afirma que um Estado só pode exercer jurisdição em seu próprio território, de forma que somente em casos excepcionais as leis ou atos soberanos de uma nação terão efeito jurídico fora de seu próprio território (SCHWEIZERISCHE EIDGENOSSENSCHAFT, 2009, p. 15), apresenta-se no caso como um conceito em disputa. Se há uma possibilidade de responsabilização de empresas transnacionais por um lado, por outro vislumbra-se possível interferência na

soberania brasileira, na medida em que a questão está sendo julgada pelo Poder Judiciário pátrio e já houve algumas condenações. Outro desconforto reside no fato de que as vítimas estão sendo representadas no exterior por um escritório de advocacia global, em um contrato de honorários por êxito, ou seja, se ganharem a ação, terão de pagar-lhes um percentual da indenização.

Em junho de 2024, o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) ingressou com a Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) 1178 (BRASIL, 2024) perante o Supremo Tribunal Federal (STF) alegando que a ação no exterior fere o Princípio da Soberania previsto no art. 1º, I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), porque tem municípios brasileiros como demandantes, e eles não podem ingressar com ações judiciais no exterior (INSTITUTO BRASILEIRO..., 2024). Há fortes indicativos de que essa ação do IBRAM é patrocinada pela BHP Billiton para barrar as ações estrangeiras, uma tentativa de seguir protelando a compensação adequada dos afetados. Em junho (2024), o Tribunal Superior de Justiça e Varas de Empresas e Propriedades da Inglaterra e País de Gales determinou, sob pena de prisão, multa e apreensão de bens, que a BHP não financie a ADPF 1178 proposta pelo IBRAM, nem qualquer outra ação contra os atingidos que buscam reparação pelo rompimento de Fundão em 2015, em Mariana (ESTADO DE MINAS, 2024). Em 14 de outubro (2024) o Ministro Flávio Dino, relator do caso, emitiu uma liminar que veda que os municípios que litigam no exterior honorários de êxito nas ações perante tribunais estrangeiros sem que a Justiça brasileira, principalmente o STF, examine previamente a legalidade desses atos; eis que o Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu diversas vezes que cláusulas de êxito em contratos com a administração pública são ilegais (SUPREMO TRIBUNAL..., 2024).

Em outubro (2024) espera-se que seja finalizado o acordo no Brasil e, em 21 de outubro, deve ter início o julgamento no Reino Unido; sendo repactuado o acordo no Brasil, a ação estrangeira perde força, uma vez que a falta de compensação no Brasil é um dos pilares que possibilita sua existência. Também no mês de outubro, a liminar proferida pelo Ministro Flávio Dino na ADPF 1178 deverá ser apreciada pelo plenário virtual do STF.

3.5. DANOS MATERIAIS

O caráter colonial do crime-tragédia de Mariana em 2015 se evidencia pelo volume de (i) água consumida, (ii) minério extraído e (iii) rejeito produzido pelas mineradoras transnacionais, e também pela forma como os recursos naturais locais são explorados, sem que

sejam considerados o desenvolvimento sustentável da região, a possibilidade de esgotamento desses recursos e, em especial, o bem-estar da população local. As comunidades que vivem no entorno de tanta riqueza não se beneficiam dela, sobrando-lhes o rejeito. Como reflexo do recebimento dos *royalties*, a alta arrecadação de Mariana possibilitou que o município tivesse uma quantidade de funcionários públicos bem superior à média do Estado (6,29% x 3,36%), apresentando um elevado PIB *per capita*. Até 2015, a cidade de Mariana não possuía tratamento de esgoto e, embora o número de funcionários públicos no município fosse superior à média nacional, apresentava o IDH inferior (DEEPASK, 2020).

Mesmo em um momento de expansão da produção, a Samarco S.A. deixou de investir na infraestrutura do Estado de Minas Gerais para financiar a melhoria das rodovias, por exemplo, para implantar um sistema de mineroduto que atravessa diversos municípios. Os minerodutos correspondem a 3 tubulações de 400km de extensão, que atravessam 25 municípios mineiros e capixabas; cada uma dessas tubulações com uma capacidade individual de bombear até 15.000 toneladas de minério ao ano (REIS, 2006). Juntos, os minerodutos têm capacidade para transportar 20 milhões de toneladas de pelotas de minério de ferro por ano até o Terminal Portuário de Ubu, no município de Anchieta (ES), onde a produção é escoada para o exterior (REVISTA MINÉRIOS..., 2013).

Dos 17 ODS (desdobrados em 169 metas) contidos na Agenda 2030 – uma agenda global para o desenvolvimento econômico equitativo, inclusivo e socioambientalmente sustentável até 2030 –, destacamos aqui o objetivo 6: “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos” (NAÇÕES UNIDAS, 2023, s. p.), e o objetivo 14: “Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” (NAÇÕES UNIDAS, 2023, s. p.).

A realidade do Rio Doce, no entanto, está distante das metas da Agenda 2030. Segundo o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (CORREIA; REZENDE, 2023), dentre os metais tóxicos que atingiram o Rio Doce com a ruptura de Fundão, em 2023, somente o cádmio apresentou teores abaixo do previsto¹⁷ para o Nível 2 da Resolução Conama n. 454/2012. Todos os demais metais, inclusive arsênio, apresentaram ao menos um resultado acima do padrão Nível 2. O relatório destaca que a Resolução não estabelece valores de referência para os metais

¹⁷ O monitoramento da qualidade das águas na bacia hidrográfica do Rio Doce é realizado pelo IGAM, por meio do Programa Águas de Minas, desde o ano de 1997. Este monitoramento contempla atualmente 65 estações de amostragem de água, nas quais são realizadas coletas e análises laboratoriais com periodicidade trimestral e avaliação de aproximadamente 50 parâmetros físico-químicos e hidrobiológicos.

ferro, alumínio e manganês em sedimentos. Os resultados dos monitoramentos, especialmente de arsênio, ao longo da bacia do rio Doce em 2023 demonstram que a contaminação teve origem no rompimento da barragem de Fundão. Já os resultados relativos aos metais chumbo, cobre, cromo, mercúrio, níquel e zinco indicam a existência de outras fontes de contaminação, para além do da ruptura da barragem da empresa Samarco S.A., em Mariana (MG). A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, que media as interações entre as comunidades atingidas, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e a Fundação Renova, constata que seguem os casos inobservância de direitos humanos.

Bento Rodrigues (MG) foi fundada em 1697, dois anos após a cidade de Mariana (MG). Seu nome foi dado em homenagem ao cabo Bento Rodrigues, o qual desceu a serra que vinha de Antônio Pereira à procura de ouro e, encontrando reservas significativas, resolveu levantar seu acampamento na região, que acabou recebendo seu nome. Por conta de seu histórico, Bento Rodrigues possuía uma série de bens históricos da época do ciclo do ouro; as capelas e alguns bens imóveis, como o muro de pedras próximo à Capela de São Bento, remanescentes da ocupação colonial (SAMARCO, 2017).

A cidade localiza-se próxima à base da Serra do Caraça, entre os ribeirões Santarém e Ouro Fino, afluentes do Rio Gualaxo do Norte, sub-bacia do Rio Doce e se insere no Quadrilátero Ferrífero, região situada entre os municípios de Itabira, Mariana, Congonhas e Itaúna com grande concentração de minério de ferro explorado por grandes empresas. Bento Rodrigues é subdistrito de Santa Rita Durão que, por sua vez, é distrito de Mariana (MG).

Antes do rompimento, o distrito de Bento Rodrigues apresentava uma paisagem típica da região, com características herdadas dos diferentes ciclos da mineração em Minas Gerais. Suas aproximadas 180 casas situavam-se organicamente ao longo de ruas, vielas e becos, uma morfologia característica dos arraiais setecentistas mineiros, com destaque para os casarios das Capelas de São Bento e das Mercês, situadas nas extremidades do caminho tronco, que era a principal rua do povoado. Antigamente, era caminho usado por tropeiros, compondo parte da Estrada Real, uma importante rota do período colonial que ligava essa região da exploração mineral ao litoral fluminense (CASTRIOTA, 2019, p. 14).

Sobre a comunidade de Bento Rodrigues, subdistrito de Mariana (MG) diretamente impactado pela lama de Fundão, foram percebidos danos persistentes na esfera material, notadamente o assentamento que segue em construção, de forma que as novas casas ainda não

foram entregues às pessoas afetadas. Causa, no entanto, surpresa o número de danos de natureza imaterial que seguem sendo produzidos, conforme os que detalharemos abaixo.

Na fronteira entre o dano material e o dano imaterial, colaborando para a manutenção dos conflitos e propagação de suas consequências negativas, consta a prática de *greenwashing* pela Fundação Renova. O *greenwashing* ocorre quando empresas promovem uma imagem de responsabilidade ambiental sem realmente adotar práticas sustentáveis. Isso acontece em um contexto em que consumidores estão mais dispostos a pagar por produtos ambientalmente sustentáveis e exigem que empresas integrem preocupações sociais e ambientais às suas operações. Um claro exemplo de *greenwashing* no segmento econômico minerário são as comunicações corporativa que propalam uma atividade minerária sustentável, pelo fato de que a mineração não pode, em qualquer hipótese, ser considerada uma atividade sustentável. Trata-se de uma contradição, uma vez que o minério é um recurso não renovável: o tempo demandado para a sua possível regeneração e para a compensação da perda produzida pela sua exploração econômica extrapola uma geração (TOLEDO; RIBEIRO; THOMÉ, 2016, p. 176).

Embora a sustentabilidade exija equilíbrio entre desempenho econômico, ambiental e social, o *greenwashing* é caracterizado por um comportamento contraditório: baixa performance ambiental real, combinada com forte comunicação positiva sobre sustentabilidade, com o objetivo de atrair consumidores no crescente mercado “verde” (FREITAS NETTO; SOBRAL; RIBEIRO, 2020). Consiste na disseminação de informações falsas sobre práticas socioambientais, o que corrói a confiança pública e obstrui a capacidade dos consumidores de fazerem escolhas conscientes, comprometendo os verdadeiros esforços de sustentabilidade. Trata-se, portanto, de uma modalidade de dano socioambiental.

A Fundação Renova, criada para reparar os danos do desastre de Mariana, tem sido acusada de práticas de *greenwashing*, especialmente em seus relatórios corporativos socioambientais (RCS). Embora afirme ter investido milhões em ações de recuperação ambiental e social, muitos desses gastos são, na realidade, obrigações legais e não investimentos voluntários. Por exemplo, cerca de 70% dos valores citados em seu RCS foram destinados a ações obrigatórias, como a recuperação ambiental, exigida pela legislação. Essa confusão entre despesas legais e investimentos voluntários caracteriza uma forma de *greenwashing*, já que o RCS não diferencia claramente esses gastos, pode levar a interpretações errôneas sobre o compromisso ambiental da empresa (BRITO, et al., 2022).

Além disso, a Fundação Renova e suas mantenedoras, Vale S.A., Samarco S.A. e BHP Billiton, foram criticadas por apresentarem um discurso exagerado e manipulado sobre suas ações. O uso de termos como “proatividade” na entrega de documentos à fiscalização, por exemplo, ignora o fato de que tais ações eram obrigações legais, e não iniciativas voluntárias de responsabilidade socioambiental. Isso, conforme argumentam especialistas, é uma forma de desviar a atenção da verdadeira gravidade da situação e de mascarar a falta de transparência nas suas ações (BRITO, et al., 2022).

A Fundação Renova, em conjunto com suas mantenedoras Vale S.A., BHP Billiton e Samarco S.A., foi condenada pela Justiça Federal em 2022 por veicular propaganda enganosa, promovendo uma narrativa distorcida dos fatos e minimizando os impactos do rompimento da barragem de Fundão. Entre 2018 e 2021, a Renova gastou R\$ 28,1 milhões em publicidade, com destaque para R\$ 17,4 milhões gastos em apenas um mês (de 6 de setembro a 11 de outubro de 2020). As propagandas divulgavam informações imprecisas sobre a toxicidade dos rejeitos, qualidade da água, recuperação econômica e o reassentamento das vítimas, com o intuito de criar uma imagem positiva da fundação. O Juízo considerou que essas ações configuraram um claro desvio de finalidade, prejudicando a transparência e o direito à informação da população afetada (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022).

A ação civil pública, movida pelo Ministério Público e Defensorias Públicas, revelou que as propagandas não apenas omitiam dados cruciais, mas também induziam a erro, contradizendo números e realidades sobre o processo de reparação. O número de indenizações pagas foi distorcido e a propaganda sobre o reassentamento omitia a insatisfação das vítimas com as condições oferecidas. Em decorrência dessas práticas, a Justiça condenou a Fundação Renova ao pagamento de R\$ 56 milhões por danos materiais e morais, destacando a grave violação dos princípios de transparência e precaução no Direito Ambiental e reconhecendo a má-fé da fundação, que, em sua defesa, demonstrou mais interesse em autopromoção do que na reparação efetiva dos danos causados (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022).

Essas evidências sugerem que, embora a Fundação Renova e as empresas envolvidas se apresentem como agentes responsáveis na reparação dos danos, suas práticas podem ser consideradas *greenwashing*, uma vez que não cumprem os requisitos de transparência e veracidade nos seus relatórios. As distorções e omissões nas informações divulgadas, junto com o uso de recursos públicos e sociais para autopromoção, questionam a genuína intenção de

reparação socioambiental e reforçam a vulnerabilidade das ações da fundação ao *greenwashing* (BRITO, et al., 2022)¹⁸.

Tais ações desconsideram as comunidades tradicionais e facilitam a exploração desenfreada de recursos naturais, segundo o modo de fazer colonialista, contribuindo para eventos nefastos, como a ruptura da barragem de Fundão em 2015. Para mitigar futuras catástrofes, é crucial aprimorar as formas de coleta e a divulgação de dados precisos para combater o *greenwashing* na esfera privada e na administração pública, fortalecendo o Estado Democrático Socioambiental e estabelecendo protocolos de prevenção e resposta mais eficazes.

3.6. DANOS IMATERIAIS

O novo distrito de Bento Rodrigues em nada se assemelha ao antigo. Ademais, houve um aumento considerável dos casos de depressão, suicídio, alcoolismo, uso de drogas e de todos os tipos de violência, em especial a doméstica. Segundo o Fórum Mineiro de Saúde Mental (FMSM), dois anos depois do crime socioambiental da Samarco S.A. em 2015, a depressão atingia 28,9% das vítimas, um percentual cinco vezes superior à média nacional (RODRIGUES, 2018).

O patrimônio cultural afetado remanescente, incluídas a Estrada Real e a Igreja de Nossa Senhora das Mercês, não foi protegido, contrariando o disposto no Decreto-Lei n. 25, de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro (BRASIL, 1937, art. 1º). Do ponto de vista das políticas de salvaguarda e da valorização do Patrimônio Cultural, em uma tentativa de preservação, diante da mobilização da comunidade, em 2018, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) tombou o prédio de arquitetura colonial – Deliberação CONEP n. 19/2018, de 17 de outubro de 2018, e inscrição nos Livros do Tombo II, de Belas Artes, e III, Histórico, das obras de Arte Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos –, mas o esforço não foi suficiente. A comunidade denuncia que o abandono e as explosões realizadas pela Vale S.A. na região estão acelerando a deterioração do templo (A SIRENE, 2022).

¹⁸ A prática de *greenwashing* não se limita ao setor privado: esses atos de omissão e de disseminação de dados socioambientais falsos também acontecem na administração pública, em uma disputa discursiva que é materializada em discursos de desqualificação dos materiais produzidos por órgãos e técnicos especializados, em uma conjuntura de irregularidades na gestão de dados socioambientais, e na falta de clareza na divulgação de tais dados pelas fontes oficiais (SALOMONI, 2024).

Percebe-se a existência de um assédio ao território e, via de consequência, aliena-se a população do acesso aos patrimônios em disputa que obstaculizam também o direito ao território. Os patrimônios em disputa¹⁹, a exemplo da Estrada Real e da Igreja de Nossa Senhora das Mercês, voltam-se a rememorar memórias sombrias, obscuras, ligadas a histórias que se prefere – consciente ou inconscientemente – não lembrar (MENEGUELLO, 2020).

Opostamente ao ideário comum que liga o patrimônio cultural ao esteticamente belo e ao bem-estar, os patrimônios marginais constituem lugares e memórias conectados a eventos históricos marcados por traumas, violações de direitos humanos, condições de vida precarizadas e memórias dolorosas frequentemente se conectam a políticas de esquecimento intencionais. Essas circunstâncias levam grupos interessados a recuperar, denunciar e atualizar as narrativas relacionadas a esses episódios ou instituições, mantendo viva a memória coletiva e enfrentando a tentativa de apagamento (ARQUIVOS MARGINAIS, 2024, s. p.).

Historicamente, há uma colisão entre os programas e os empreendimentos desenvolvimentistas, como a expansão P4P da Samarco S.A., e “os patrimônios culturais, os modos de vida das populações ‘atingidas’ e as tensões que se manifestam em torno das estratégias de invisibilização dos sujeitos, de seus lugares e de seus bens culturais” (SARMENTO, 2024, s. p.). Fica evidente a revitimização cotidiana das pessoas que tiveram a paisagem e o modo de vida rural dilacerados, e que, depois de quase 9 anos, ainda não foram propriamente indenizadas. Se no momento da ruptura das barragens não soou qualquer sinal, agora as sirenes são constantes, a água é rara, a terra, infértil; os danos ambientais persistem.

Após a ruptura de Fundão em 2015, ficou ainda mais explícito que o território de Bento Rodrigues é um espaço de disputa e de confronto entre modos distintos de se pensar o território, seus patrimônios e seus usos.

Há também uma séria ameaça mundial com o abuso ecológico do desenvolvimentismo, pois ele é estimulado pelo capital selvagem até se tornar incontrolável. As problemáticas “revoluções verdes” do passado hoje se transformaram em revoluções ambientalistas impulsionadas por tecnocratas internacionais muitas vezes destoantes de outras urgências sociais, culturais e políticas (BORDA, 2020, p. 235).

As perdas identitárias, como o senso de pertencimento das comunidades de Paracatu de Baixo e de Bento Rodrigues, totalmente engolidas pelo rejeito vazado da barragem, suas

¹⁹ Os patrimônios em disputa são também conhecidos como difíceis, da dor, ou marginais.

memórias, as árvores frutíferas e as opções de lazer das vítimas não foram estimadas para fins de indenização (A SIRENE, 2022). Do ponto de vista jurídico de proteção e de compensação socioambiental, o sistema de normas brasileiro não abrange com profundidade o direito à cidade, tampouco a doutrina é uníssona quanto aos elementos de senso identitário e de pertencimento ao território que une a comunidade, sobre os quais discorreremos adiante.

Depois do deslocamento forçado, uma situação limite de abandono do território, que obrigou as vítimas não somente a abdicarem de seus territórios, de seus costumes e de suas tradições, como também a se adaptarem a uma nova realidade e a um novo lugar, a reconstruírem seus laços familiares e sociais em um novo território, a comunidade composta por aproximadamente 600 sobreviventes de Bento Rodrigues mobilizou-se “a partir de um entendimento de patrimônio despertado pela perda do território concebido como mecanismo de reivindicação de direito à memória” (SILVA; FAULHABER, 2020).

Atualmente, Bento Rodrigues está situado em uma área de acesso restrito. Contudo, por determinação do Ministério Público os moradores podem visitar livremente o local. Muitos se reúnem em grupos para realizar o que chamam de “arqueologia da saudade”, quando escavam o rejeito acumulado em busca de objetos que possam trazer as lembranças e a sensação do “estar em casa” frente a tantas adversidades (PEREIRA, 2017, p. 5).

Um local que deveria ser de memória, como a Estrada Real e a Igreja de Nossa Senhora das Mercês, viola o patrimônio imaterial dos antigos moradores de Bento Rodrigues. A busca por justiça socioambiental não será frutífera enquanto não forem visibilizadas a história e as pessoas que ali habitavam; um patrimônio em disputa que transcende um testemunho estético valoroso porque está conectado a questões de direitos humanos; uma percepção que atravessa a sociedade como um dever de memória e se revela como uma bela reparação à comunidade dali subtraída.

Historicamente, essa região de Minas Gerais é marcada pelo encontro dos antigos colonizadores portugueses com grupos indígenas que ali residiam, estes sempre entendidos como “outros”, pela narrativa colonialista desses viajantes e dos exploradores que se aventuravam por essas terras. Nas palavras de Foucault, os “viajantes da ciência” – homens europeus de sólida formação humanista que, a serviço de instituições de pesquisa, comissionados por agentes oficiais ou às próprias expensas, viajavam ao sul do mundo para fazer coletas com fins científicos e econômicos (FOUCAULT apud ISHII; CARVALHEIRO, 2021, p. 3).

O significado das narrativas dos viajantes e aventureiros e o modo como eles representaram o Outro perante uma plateia geral na volta à Europa fixou ideias no meio social e cultural. Imagens do chefe “canibal”, do índio “vermelho”, do médico “bruxo” ou da cabeça “tatuada” ou “encolhida”. Histórias que falavam da selvageria e do primitivismo geraram ainda mais interesse, e portanto novas oportunidades para novamente representar o Outro (SMITH, 2021, p. 19).

Contemporaneamente, essa concepção do “outro” tem reflexos práticos. Nessa seara, o professor de direito queniano-americano Makau W. Mutua (2001) explica que o discurso dos direitos humanos é contraditório na medida em que contém um subtexto que retrata uma luta épica entre bárbaros, salvadores e vítimas. Essa metáfora depreciativa, a qual intitulou “savages-victims-saviors” (em uma tradução literal: “salvadores-vítimas-selvagens”), indicada por ele ao longo do texto pela sigla “SVS”, expõe as falhas teóricas contidas na essência da concepção contemporânea de direitos humanos. Como um prisma tridimensional, o último “S” da sigla define “selvagem”, evocando imagens de barbáries. Assim, gera-se o desprezo ao dito selvagem, que é apresentado como cruel, como alguém que nega e rejeita a humanidade civilizada, o que faz com que, ao ver-se esse selvagem como “outro”, torne-se menos intuitivo empatizar com sua dor e entendê-la a partir de sua concepção de mundo, e não por um prisma ocidental. Nesse sentido, comunidades não brancas ficam ainda mais vulneráveis aos efeitos desses desastres-crimes, e encontram menor amparo governamental e menor comoção social.

Antes do crime socioambiental da Samarco S.A. de 2015, a comunidade indígena Krenak, cuja cultura está estreitamente vinculada às águas do rio Doce, ou “Watu” em krenak, vivia à beira do rio Doce, subsistindo da pesca e se abastecendo da água do rio para beber e para irrigar suas plantações. No entanto, a contaminação maciça de suas terras pelos rejeitos de Fundão, além de privá-los de seus meios de subsistência, causou-lhes uma ferida “espiritual”:

Além de nos dar comida e água, utilizávamos o rio para nossas práticas espirituais. Agora não podemos sequer entrar em suas águas. Isto, para um povo indígena que foi sempre criado nas margens do rio, é uma mudança radical, uma mudança no modo de vida, em nosso modo de nos relacionarmos com a natureza (ISTO É, 2018).

A comunidade indígena Krenak pleiteia uma revisão territorial de suas terras demarcadas, sobretudo do território de Sete Salões, situado na outra margem do rio Doce, que afirmam ter sido preservada da contaminação provocada pela ruptura. A decisão, tomada em 13 de setembro de 2021, também ordenou que a Funai conclua o processo de demarcação da

Terra Indígena Sete Salões, além de uma série de medidas para reabilitar a língua e a cultura Krenak do rompimento da barragem²⁰.

A história das disputas pelo rio Doce remonta à colonização do Brasil e à dizimação dos “botocudos”, nome atribuído pelos colonizadores portugueses aos Krenak, no final do séc. XVIII, por conta dos botoques auriculares e labiais que usavam. Na ontologia dos indígenas Krenak, todas as águas são entidades ancestrais, que devem ser honradas e cuidadas. Segundo Ailton Krenak, o rio que banha as terras de sua comunidade é o Uatu (ou Watu), um avô, que ainda vive, e que se comunica com eles em sonho. Desse modo, o impacto da contaminação do rio para a cultura Krenak extrapola o viés material, afetando-lhes também espiritualmente.

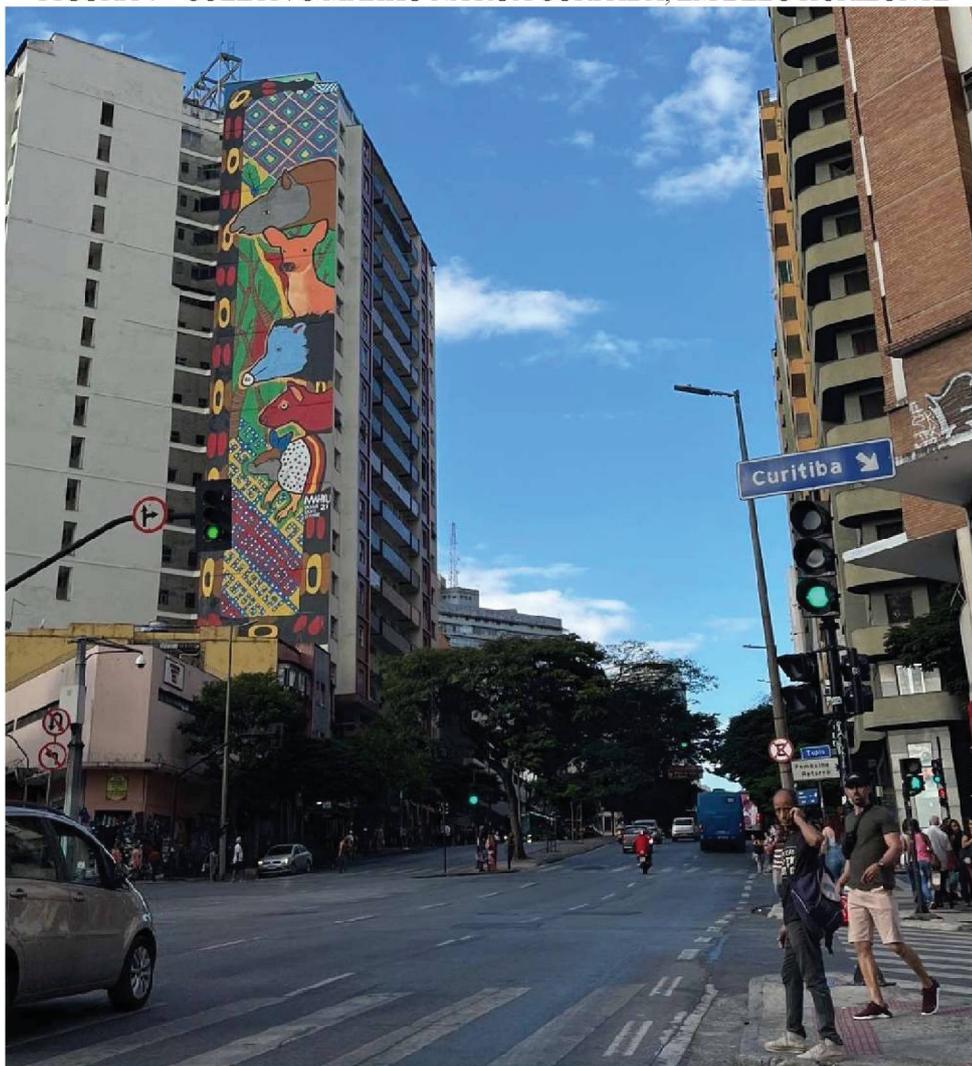
Além das consequências sentidas de forma singular pela comunidade indígena Krenak, as mulheres, um outro “outro” social (KILOMBA, 2019), sofreram com questões próprias, em decorrência unicamente de seu gênero. O crime socioambiental da Samarco S.A. agravou a situação de vulnerabilidade das mulheres que residiam nas regiões afetadas, acarretando sobre as atingidas danos específicos que acentuam uma desigualdade de gênero histórica. Esses resultados, ainda, se contrapõem aos preceitos básicos de equidade e de justiça socioambiental (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2018-2022).

A ruptura da barragem de Fundão, em 2015, gerou danos imateriais profundos e duradouros que transcendem os prejuízos econômicos e ambientais visíveis. Esses impactos manifestaram-se na destruição de memórias coletivas, no desarraigamento de comunidades inteiras e na perda de elementos culturais e simbólicos associados aos territórios afetados. A paisagem, que antes carregava significados históricos e identitários, foi irreversivelmente alterada, gerando sentimentos de luto e desconexão entre os moradores. Além disso, as mulheres das comunidades atingidas sofreram de forma desproporcional, enfrentando não apenas os impactos do desastre, mas também as desigualdades de gênero exacerbadas em situações de vulnerabilidade. Esses danos imateriais evidenciam a necessidade de considerar aspectos emocionais, culturais e sociais nos processos de reparação, de modo a garantir justiça efetiva às vítimas e preservar a dignidade das comunidades afetadas.

²⁰ Leia mais em: <<https://brasil.mongabay.com/2021/10/para-o-povo-krenak-a-justica-chega-meio-seculo-depois/>>. Acesso em: 23 maio 2024.

4. UMA PESQUISA SITUADA: E O QUE NOS SEPARA, VENHA, VEJA MAIS DE PERTO

FIGURA 4 – COLETIVO MAHKU NA RUA CURITIBA, EM BELO HORIZONTE



FONTE: A autora (2023).

A autodeclarada mulher indígena latino-americana Brisa de La Cordillera nasceu em Sabará, Minas Gerais, filha de artesãos chilenos. Com ancestralidade mapuche, “MC Brisa Flow” mistura seu rap com cantos ancestrais, jazz, música eletrônica e soul. Ela foi a primeira artista indígena a se apresentar no festival Lollapalooza²¹, em 2023 (SARMENTO, 2023).

Brisa Flow, é artista transdisciplinar, que trabalha com linguagens musicais. Atua no cenário artístico como cantora, produtora musical, performer e pesquisadora. Constrói

²¹ Lollapalooza é um festival de música criado em 1991 por Perry Farrell, vocalista da banda Jane’s Addiction. A intenção era realizar uma turnê de despedida da banda, mas o evento tornou-se um dos mais populares festivais de música do mundo. Sua edição brasileira ocorre na cidade de São Paulo, desde 2012 (CASTRO, 2022).

arte a partir da vivência de seu corpo no mundo, criando caminhos que desprendem das amarras da colonialidade. Sua música é um encontro com as energias da Terra. Desenvolve estéticas artísticas pela prática e pesquisa do canto que tece memórias e futuros originários. Também é arte educadora licenciada em música. MC da cultura hip hop e filha de artesãos araucanos, pesquisa e defende a música indígena contemporânea, a arte dos povos originários e o rap como ferramentas necessárias para combater o epistemicídio (NOVABRASIL, 2023).

A obra de Brisa é permeada por músicas críticas, em português e espanhol, que celebram os mais de 800 povos de Abya Yala ao reivindicar direitos fundamentais, como o acesso à saúde, a igualdade de gênero e o bem viver, da perspectiva de uma mulher mineira subalternizada. Seu terceiro álbum de estúdio, *Janequeo*²², exalta a guerreira indígena. Na música “Sol de Outono”, Brisa afirma não se esquecer de Sabará (MG), e denuncia o preço que paga ao tentar “vender rima por comida” em São Paulo (FLOW, 2022).

A música “Violeta Se Fue” (FLOW, 2018b), do disco anterior, *Selvagem como o vento*, faz uma homenagem à Violeta Parra²³, uma das referências de Brisa (SARMENTO, 2023). No mesmo disco, consta “Fique Viva”, um clamor para que as mulheres sigam “selvagens como o vento” (FLOW, 2018c, s. p.); e, em “Câmara de Ecos” (FLOW, 2018a), música que prefacia e ilustra esta dissertação, dá voz ao eu-lírico que clama por ser ouvido e reverberado, aludindo às sirenes que não tocaram no momento da ruptura da barragem de Fundão, em 2015, para alertar a comunidade, mas que agora ressoam nos treinamentos de emergência no território assolado do Velho Bento.

A narrativa de Brisa Flow é muito mais próxima das mulheres de Bento Rodrigues, atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão em 2015, do que poderia ser a dessa autora, uma mulher branca, curitibana, evangélica, filha da classe média, ainda sujeita a reproduzir práticas e discursos coloniais. Para Nêgo Bispo, o próprio categorizar é uma prática colonial, e o Direito artificial se caracteriza, justamente, pelo conhecimento fragmentado e segmentado produzido nas academias coloniais (SANTOS, 2015).

²² Segundo historiadores, Janequeo foi uma mulher indígena que, nos idos de 1587, tornou-se uma guerreira para vingar a morte de seu marido Huepotaén, uma liderança entre os mapuche, assassinado pelo governador Alonso de Sotomayor. Após perder o marido, Janequeo teria participado da guerra dominada pelos homens, entrando para a história do Chile como uma heroína mapuche (MASSIS, 2020).

²³ Violeta Parra (1917–1967) foi uma cantora, compositora, poetisa e artista plástica chilena, reconhecida como uma das figuras mais influentes na música latino-americana. Ela é amplamente creditada como pioneira na revitalização e na preservação da música tradicional chilena, integrando elementos populares em um contexto moderno. Seu trabalho combinava arte e ativismo, com letras que abordavam temas como justiça social, desigualdade, amor e resistência cultural. Entre suas composições mais famosas está *Gracias a la Vida*, uma das canções mais emblemáticas da música latino-americana.

Embora evitar certas práticas coloniais seja um passo necessário na construção de um futuro sustentável e de uma sociedade mais justa e igualitária, dada a complexidade do conflito socioambiental em comento e o volume de danos levantado na coleta proposta, não foi possível suplantar totalmente a classificação dos *dados vivos* em categorias. Na tentativa de encontrar a medida ótima, curamos os *dados vivos* relativos às categorias (i) memória, (ii) paisagem e (iii) território; subvalorizadas pelo Direito brasileiro, com enfoque para a ótica das mulheres atingidas da comunidade de Bento Rodrigues (MG).

Todos os *dados vivos* coletados se correlacionam de algum modo com os temas abordados na pesquisa e, de forma direta ou indireta, estão conectados com os indicativos de injustiça ambiental que fundaram as premissas desta dissertação. Contudo, o número de *dados vivos* levantados, quase uma centena, demandou que se fizesse uma seleção. A coleta ateu-se aos danos remanescentes sobre paisagem, memória, território e mulheres. Sequencialmente, a curadoria dos *dados vivos* privilegiou dados emblemáticos, assim considerados aqueles diretamente vinculados (i) à ruptura de Fundão e (ii) aos prejuízos experienciados pela comunidade de Bento Rodrigues, (ii.i) que persistem desde o evento ou (ii.ii) que surgiram após o crime e em razão dele.

4.1. VENHA, VEJA MAIS DE PERTO, VENHA

FIGURA 5 – CURITIBANA GANHA MUDA DE ARAUCÁRIA EM OURO PRETO (MG)



FONTE: A autora (2023).

Acredito que o marco inicial das minhas preocupações com a “preservação do meio ambiente”²⁴ tenha sido a ECO 92, tema de vários de meus trabalhos escolares à época. Eu tinha 10 anos quando a Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento foi realizada no Rio de Janeiro, 20 anos depois da Conferência de Estocolmo. Assistindo ao noticiário, lembro de ouvir o termo “desenvolvimento sustentável” sendo explicado com uma conotação positiva, em conformidade com o discurso de abertura, proferido pelo então presidente Fernando Collor de Mello:

Praticamente todos os povos da Terra estão representados aqui no Rio de Janeiro, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. A hora é de unir forças para vencer o desafio de assegurar o **desenvolvimento sustentável** de toda a humanidade, num quadro de justiça e de paz universais. Os objetivos são claros, redefinir e renovar não somente o modo de vida contemporâneo, mas nossas próprias posições sobre o que é progresso e o que devemos esperar. [...]

Sei que não existem soluções mágicas e que para irmos adiante é necessário o empenho de cientistas e pesquisadores cujas descobertas devem ser compartilhadas universalmente. É também fundamental que a comunidade internacional possa orientar suas ações por uma ética de solidariedade e concilie investimento econômico, conservação da natureza e uma distribuição justa dos frutos do processo. Os desafios que nos separam são gigantescos, mas as dificuldades, sobretudo as de caráter econômico, não nos devem intimidar ou servir de pretexto para nada fazê-los.

Talvez muito pior do que a escassez de recursos, é a escassez de ideias. A proteção do meio ambiente há de tornar-se cada vez mais uma causa universal, que aproxima as nações ao invés de afastá-las. Uma causa em que deve convergir a voz da razão, a inesgotável capacidade humana de buscar e de encontrar soluções, e principalmente a força da democracia e da liberdade, o único modo de se assegurar a participação de todos na construção de novo modelo de **desenvolvimento realmente sustentável** (COLLOR, 2020, s. p.).

Naquele momento, o mundo era dividido entre “países desenvolvidos” e “países em desenvolvimento”, e os Estados-parte debatiam o esgotamento dos recursos naturais sob a perspectiva de que, se todos os países buscassem o mesmo padrão de desenvolvimento dos países desenvolvidos, não haveria recursos naturais para todos sem que ocorressem danos graves e irreversíveis ao meio ambiente. Então, acordou-se que os países em desenvolvimento

²⁴ A expressão “preservação do meio ambiente” está entre aspas no texto porque era assim propalada àquela época. Contemporaneamente, entende-se que “conservação do ambiente” é o termo mais adequado porque afasta a expectativa de intocabilidade e a redundância. Na legislação brasileira, “conservação” indica a proteção dos recursos naturais, com a utilização racional, garantindo sua sustentabilidade e existência para as futuras gerações, enquanto “preservação” volta-se à integridade, refere-se à proteção integral apontando para uma imutabilidade (PADUA, 2006).

receberiam apoio financeiro e tecnológico para alcançarem modelos adequados de desenvolvimento sustentável; na Agenda 21, em 1992, estabeleceram políticas e ações de responsabilidade socioambiental.

Antes da ECO 92, aos seis anos de idade, eu havia acompanhado a promulgação da Constituição Federal de 1988 pela televisão que ficava na portaria do meu prédio, quando Ulysses Guimarães entoou seu histórico discurso: “a Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa, ao admitir a reforma. Quanto a ela, discordar sim, divergir sim, descumprir jamais!” (TRAMARIM, 2006, s. p.). Anos depois, em fevereiro de 2019, a queda do helicóptero que matou Ricardo Boechat e Carlos Alberto Filgueiras me provocou um alumbramento, imediatamente me remetendo à queda do helicóptero que vitimou Ulysses, em 12 de outubro de 1992.

A queda do muro de Berlim em novembro de 1989 também é nítida na minha memória: estávamos na copa do apartamento dos meus avós paternos no Alto da XV, sentados a uma mesa canto alemão, quando o muro começou a ruir na TV. Aos olhos da minha família, estava atestada a ineficácia absoluta do socialismo, além de finda a Guerra Fria. Eu tentava compreender aquilo, que só veio a fazer sentido anos mais tarde, em 2007, quando eu própria, na pele de migrante, emocionei-me diante do *Checkpoint Charlie*²⁵, em Berlim.

Dentre os eventos políticos que me marcaram, não posso deixar de mencionar o *impeachment* de Collor; quando ainda criança, pintei o rosto e saí com meus pais, irmão e prima pelas ruas de Brasília, clamando por justiça. Mais recentemente, afetou-me o afastamento de Dilma Rousseff, a “operação Lava Jato” e o pavor absoluto diante da ascensão da extrema-direita no Brasil – com o governo Bolsonaro, em 2019 –, assim como em outros países da América Latina.

Nesse último episódio, já embrenhada na pesquisa jurídico-socioambiental, levantei dados suficientes para atestar o desmonte proposital da legislação socioambiental brasileira organizada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e pelo ex-ministro do meio ambiente Ricardo Salles (SOUZA-LIMA et al., 2024). Essa necropolítica calculada encontra-se delineada neste texto, embora não seja seu foco.

²⁵ O *Checkpoint Charlie* foi um posto militar entre a Alemanha Ocidental e a Alemanha Oriental durante a Guerra Fria e tornou-se um símbolo do conflito. Ele é frequentemente exibido em filmes e livros representando a separação do leste e oeste, e, para alguns alemães orientais, significou uma passagem para a liberdade.

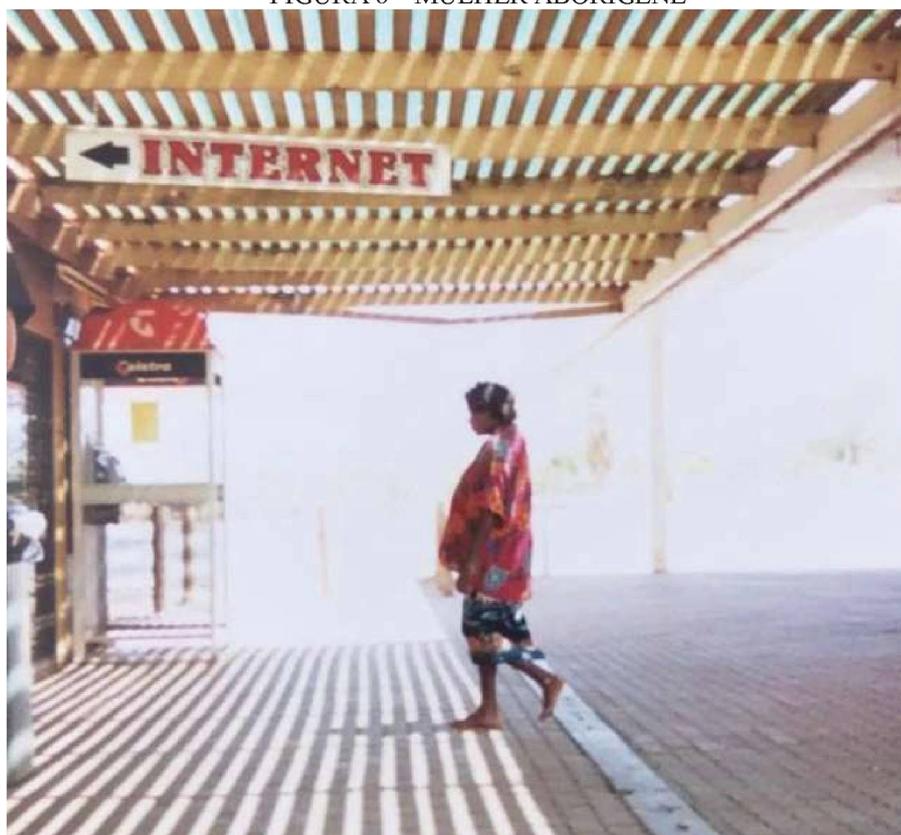
Em termos de paisagem, minha memória mais remota é a Serra da Graciosa, porção paranaense da Serra do Mar que eu avistava da janela do carro quando ia à praia com minha família. Anos mais tarde, durante a adolescência, comecei a subir alguns dos morros e das montanhas que avistava quando criança. Em termos locais, “deixei de ser guria de prédio”; em termos ancestrais, senti o poder curativo da natureza. O montanhismo virou um *hobbie*, e desde então estive em diferentes cumes e em diversas unidades de conservação no Brasil e em outras partes do mundo. Apaixonei-me pela natureza, e viajei bastante para conhecer suas diversas facetas. Estive em locais remotos, também a trabalho, e percebo que essas jornadas impactaram na escolha e no resultado da minha pesquisa.

Em 2004, fui para a Austrália com amigas. Dadas as dimensões continentais do país, foi preciso escolher, de modo que elas rumaram para o norte, para mergulhar na *Great Barrier Reef* (em português, a *Grande Barreira de Corais*), um dos ecossistemas naturais mais ricos e mais complexos do planeta, que contém a maior coleção de recifes de coral de que a humanidade tem registro. Hoje, como ocorre a todos os recifes de coral do mundo, as alterações climáticas são a sua maior ameaça, impactando de várias maneiras, inclusive nas alterações dos ecossistemas e no embranquecimento dos corais.

Naquela época, não se falava sobre a crise climática, tampouco sobre aquecimento global. O mais próximo que se chegava disso eram os alertas para que passássemos protetor solar com frequência, especialmente na Nova Zelândia, onde o gás metano das ovelhas havia aberto um rombo na atmosfera; dizia-se que o buraco na camada de ozônio era muito maior por lá.

Eu queria ver as cores dos desertos. Assim, sem celular ou internet 4G, aos 22 anos, embarquei sozinha em um ônibus branco que cruzava o centro da Austrália, em uma viagem solitária pelo Outback (ou “interior australiano”, em tradução livre para o português). O motorista pintava uns desenhos ancestrais no para-brisa, que funcionavam como um código que nos autorizava a passar por dentro dos parques nacionais. Ali, eu e os holandeses, canadenses, israelenses e franceses que conheci caminhamos, acampamos, nadamos e ouvimos os aborígenes explicarem a flora e a fauna locais, bem como o funcionamento da gestão compartilhada dos parques.

FIGURA 6 – MULHER ABORÍGENE



FONTE: A autora (2004).

Dessa jornada, lembro de uma tensão no território. Nos albergues, sempre me alertavam sobre sair sozinha após o entardecer; diziam que diversos aborígenes tinham problemas com álcool e poderiam ficar agressivos, mas não senti medo, nem passei por qualquer dificuldade outra que não relacionada ao sotaque.

Nessa viagem, atravessei os desertos do centro do país, por cidades como a subterrânea *Coober Pedy* e *Alice Springs*. Em parques nacionais pelo caminho, tive a oportunidade de conversar com comunidades aborígenes²⁶ e ver e sentir alguns dos impactos da mineração.

Quando cheguei na *Uluru*, ou *Ayers Rock*, um monolito de arenito que muda de cor conforme a luz do dia, o aborígene que nos recebeu pediu que não escalássemos a rocha. Embora fosse juridicamente permitido, eu não subi, optando por apreciar a rocha do chão, já que era um lugar sagrado para aquela comunidade. Não me arrependo, e percebo agora: aquele foi um diálogo de saberes.

²⁶ Os aborígenes australianos são os habitantes originais do continente australiano e de suas ilhas próximas.

FIGURA 7 – ULURU KATA TJUTA NATIONAL PARK



FONTE: A autora (2004).

Na faculdade de Direito que cursei entre 2001 e 2005, a disciplina de Direito Ambiental já era ministrada como matéria obrigatória. O professor, muito acessível e sempre gentil, fumava enquanto dava aulas. Era um homem educado, então escrevia os pontos principais da matéria no quadro negro e se posicionava no canto da sala, em pé ao lado da porta de saída, com o cigarro aceso para o lado de fora; só entrava para ir-lhe à boca. Naquele momento, nos debruçávamos sobre o estudo do art. 225 da Constituição Federal de 1988 e do conceito de desenvolvimento sustentável, dos princípios da prevenção e da precaução e sua correlação com a teoria da sociedade do risco de Beck (2011).

Ao longo dos últimos anos da faculdade, fui estagiária de uma ONG voltada à manutenção de Unidades de Conservação (UCs). Meus principais afazeres passavam por acompanhar projetos de leis que pudessem configurar riscos às UCs, e jurisprudência que ampliasse e reforçasse a aplicação das normas ambientais protetivas.

Na busca de medidas democráticas de proteção socioambiental, graduei-me em Direito em 2005 com a monografia: “Mecanismos Processuais Coletivos de Proteção Ambiental no Ordenamento Jurídico Brasileiro” (SALOMONI, 2005). Nela, abordei a ação civil pública, a ação popular e o mandado de segurança coletivo como mecanismos jurídicos de defesa socioambiental.

Embora minha faculdade tivesse uma entonação progressista e vários dos professores apresentassem uma visão crítica do Direito, não fui apresentada aos estudos decoloniais. Eram

parcas as referências de juristas mulheres e, dentre os autores estudados como referencial teórico, o único (homem branco) latino-americano foi o jurista argentino Eugenio R. Zaffaroni.

FIGURA 8 – PROZESSION IN DER VOLKSHOCHSCHULE FREIBURG



FONTE: Hercynia (sem data).

A primeira vez que ouvi e pensei em colonialismo foi em 2007, na cidade de Friburgo em Brisgóvia (*Freiburg Am Breisgau*), uma cidade universitária situada na Floresta Negra, na Alemanha, onde residi por um ano. Nesse período, estudei na *Volkshochschule* (em uma tradução literal para o português, “escola do povo”), uma escola de alemão subsidiada pelo governo, onde convivi com inúmeras culturas. Dentre meus colegas, estava um cantor que havia migrado da Costa do Marfim, uma garota da Geórgia que trabalhava como babá *au pair* para uma família alemã e uma italiana que falava alemão com todos os trejeitos e ritmos do seu idioma de origem.

Eu estava lendo *O Caçador de Pipas* (HOSSEINI, 2013), um livro *bestseller* sobre a Guerra no Afeganistão²⁷, quando uma colega migrante afegã me abordou. Ficamos próximas.

²⁷ Iniciada em outubro de 2001, quando tropas norte-americanas invadiram o Afeganistão com o objetivo declarado de derrubar o governo do Talibã, destruir a Al-Qaeda e prender Osama Bin Laden, principal responsável pelos atentados de 11 de setembro de 2001.

Ela, que em seu país lecionava, depois de dois anos na Alemanha celebrava ter finalmente conseguido um trabalho como chapeira no McDonald 's.

Os intervalos eram marcados por conversas sobre política com uma húngara estudante de Ciências Sociais, filha de pastores e políticos comunistas – à época, era uma jovem idealista e, hoje, ela é representante de seu país no Parlamento Europeu –, e com uma boliviana casada com um alemão, que conheceu em sua terra natal e com quem teve um filho.

Minha amiga boliviana tentava habituar-se à vida em Freiburg. Juntas, descobrimos um bar de jazz perto do rio Breisach e passamos a frequentá-lo. Eu me deslocava de bicicleta até lá para encontrá-la e ela me contava sobre sua vida como guia turística nos salares bolivianos, como por vezes sentia-se discriminada pela família alemã de seu companheiro, e sobre como o colonialismo ainda estava presente naquelas relações. Ela me dizia que precisávamos nos “descolonizar”.

Lembro-me de uma noite em particular em que ríamos ao falar sobre a *chicha*, uma bebida tipicamente boliviana, oficialmente produzida à base de alguns grãos, raízes e cereais, costumeiramente fermentados com mecônio. Eu manifestava meu asco ao questionar por que alguém beberia aquilo, ela dizia que era gostoso, e que as primeiras fezes de um recém-nascido não poderiam fazer mal algum; que, pelo contrário, fortalecem o sistema imune. Sem qualquer aporte teórico, entre risadas, discutíamos diferentes ontologias.

Em meu retorno ao Brasil, trabalhei em escritórios de advocacia de direito empresarial, antes de fundar o meu próprio, onde atendo clientes europeus há mais de uma década. Atuando com Direito Agrário, estive em diversas comarcas situadas em lugares remotos. No interior dos estados do Piauí e de Mato Grosso, fiz muitos trabalhos de campo, sempre observando e transitando com os moradores e entre eles, de forma ética, almejando total consonância com os direitos humanos. Essas vivências sulearam esta pesquisa.

Cursei pós-graduações em Direito Processual Civil, Direito Empresarial, e Direito Ambiental, e para as disciplinas escrevi os textos, não publicados: “Tutela Inibitória Ambiental” (2007), “Fundos de Investimentos Verdes” (2012) e “Possibilidades de Compensação de Reserva Legal na lei nº 12.651/2012” (2016), trabalhos voltados à conservação do meio ambiente, sempre de uma perspectiva jurídica crítica. Até que, em 2015, me deparei com o maior crime socioambiental brasileiro.

Em 2018, eu queria estudar sobre os investimentos estrangeiros diretos em recursos naturais brasileiros, então procurei minha professora de Direito Internacional Privado da

graduação, a Prof. Dra. Larissa Ramina, na Faculdade de Direito da UFPR, que me recebeu como aluna ouvinte na matéria “Direito Internacional Contemporâneo”. Nela, apresentou-me as Abordagens do Terceiro Mundo para o Direito Internacional (*twail*, na sigla em inglês) e sugeriu que eu pesquisasse a ruptura da barragem de Fundão em 2015.

Em 2019, estive na Holanda a trabalho e, já imersa nas inquietações que decorreram nesta pesquisa, fiz um curso de verão na Academia de Direito Internacional da Haia, que englobava disciplinas do Direito Internacional público, dentre as quais aquelas relativas aos Investimentos Estrangeiros, Biodiversidade, Patrimônio Cultural e Arte. Merece destaque o curso *The Art of International Law*, ministrado pela Prof. Dra. Hilary Charlesworth²⁸, jurista australiana, atualmente juíza da Corte Internacional de Justiça. Nasceram a partir de suas lições a percepção da arte como epistemologia e também meus estudos e inquietações sobre as intersecções entre Direito, Arte, Meio Ambiente e perspectivas de gênero.

Além das lições que aprendi no Outback e com a Juíza Charlesworth, a Oceania se fez presente mais uma vez neste trabalho com o livro *Decolonizing Methodologies* de Linda Smith (2021). Nele, Smith faz uma análise crítica do papel da pesquisa acadêmica ocidental na colonização de comunidades tradicionais, constante na bibliografia obrigatória do mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento da UFPR.

À época, interessada em políticas públicas, cursei uma pós-graduação em Direito Público, concluída com o texto não publicado “Investimentos Estrangeiros em Recursos Naturais Brasileiros: uma análise jurídica sob a perspectiva da ‘Tragédia de Mariana’” (2020).

Em 2022, aos 39 anos, ingressei no Programa de Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR), na linha de pesquisa “Epistemologia Ambiental”, propondo, justamente, o estudo da “tragédia de Mariana”; tema sobre o qual escrevi em minha prova de seleção. A interdisciplinaridade do curso foi fundamental para que eu pensasse nesse crime socioambiental por outras perspectivas; no MADE, continuei sendo carinhosamente decolonizada. O acesso a conceitos de outras ciências para além do Direito, as trocas com os colegas e as lições recebidas nas aulas foram essenciais para a construção dessa pesquisa.

Foi no âmbito do grupo de pesquisa Epistemes Vivas (CNPQ), sob a orientação generosa e constante do Prof. Dr. Jose Edmilson – intitulado “suleador” por nós orientados,

²⁸ Autora de inúmeras produções científicas que analisam o Direito Internacional da perspectiva das mulheres, Hilary Charlesworth destaca a problemática acerca da ausência de debates de gênero, inclusive pela falta de mulheres em posições de poder no Direito Internacional.

autointitulado “desorientador” por ele próprio –, que essa pesquisa foi gestada e concebida. Após a sua aposentadoria, foi sob a orientação atenta da Prof. Dra. Yanina Micaela Sammarco que esse estudo foi concluído, em uma coincidência que beira à ironia: estudar o crime da Samarco sob a orientação da professora Sammarco parece sintetizar, em trocadilho, o desafio de transformar a “tragédia” em aprendizado. Em um alinhamento cósmico, numa festa no Centro Histórico de Curitiba (PR), fiz um amigo de Mariana (MG), que indicou a casa de um amigo onde eu poderia me hospedar a baixo custo em Ouro Preto. Diante da oportunidade, decidi ir ver de perto o objeto da minha pesquisa, sobre o que meu antigo orientador disse que eu fosse até lá “sentipensar o território que sangra”.

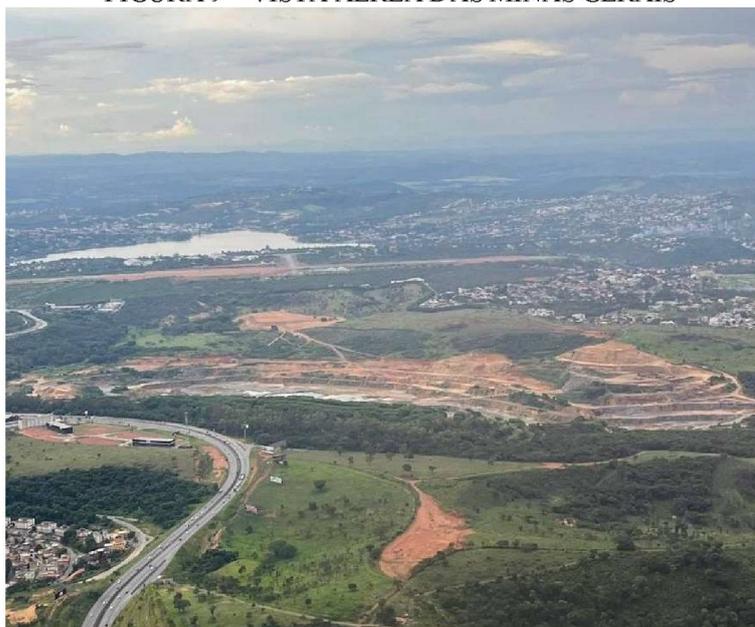
4.2. A COLETA DE *DADOS VIVOS* (2023-2024)

Na rota das epistemes vivas e diversas que emergem do solo perfurado do Quadrilátero Ferrífero (MG), ao longo do mês de fevereiro (2023), passei pelo sentipensar da terra ao realizar uma pesquisa de campo da qual extraí para este estudo os *dados vivos*.

4.2.1. A chegada às Minas Gerais

No dia 06 de fevereiro de 2023 (segunda-feira) pela manhã, peguei um voo de Curitiba para São Paulo. O plano era voar até o aeroporto de Belo Horizonte e, de lá, pegar um ônibus no final da tarde para a rodoviária da cidade e então rumar até o centro histórico de Ouro Preto, para a casa do ouro-pretano que me receberia por valores módicos.

FIGURA 9 – VISTA AÉREA DAS MINAS GERAIS



FONTE: A autora (2023).

O voo Curitiba-São Paulo atrasou e perdi a conexão para Belo Horizonte. Cheguei na rodoviária da cidade às 19h30 e, para minha surpresa, apenas uma empresa de transporte rodoviário atendia a rota Belo Horizonte-Ouro Preto; o próximo ônibus sairia à meia-noite. Em suma, eu teria que aguardar 4h30 min na rodoviária de Belo Horizonte e chegaria às 2h da manhã em Ouro Preto.

Achei, então, um ônibus que sairia às 20h30 para Mariana e tomei esse rumo, na intenção de lá pegar um ônibus para Ouro Preto, ou pernoitar lá por Mariana mesmo. No início do trajeto, o ônibus quebrou e aguardamos uma hora no acostamento por um novo veículo.

Chegando em Mariana às 00h12 de uma segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023, não havia mais ônibus para Ouro Preto. A rodoviária fica à beira da estrada e o acesso a pé até o único hotel situado do outro lado da rodovia inspirava cuidados. Tomei um carro de aplicativo, de um motorista que me abordou logo na saída do ônibus, oferecendo a corrida até Ouro Preto.

No trajeto, o motorista falante (JUDAS 1 – nome fictício, bem como de todas as pessoas entrevistadas nesta pesquisa), um homem de aproximadamente 40 anos, perguntou de onde eu era e o que fazia lá. Já cansada, disse-lhe que pesquisava mineração. Ele afirmou que era de Mariana, e espontânea e rapidamente começou a falar que, além de dirigir como motorista de aplicativo, possuía casas que alugava para a Fundação Renova “colocar o povo que nunca tá satisfeito”, “o povo que reclama das mansões que estão ganhando”, “que pede

alterações nas casas a todo tempo”, “impedindo que as empresas finalizem as obras”. Ele estava convicto de que era a comunidade afetada que impedia que as casas ficassem prontas.

Disse-me JUDAS 1 que a Samarco e a Vale eram muito boas para a população, que várias das pessoas que se diziam afetadas eram “vadios” que não tinham nada antes da ruptura da barragem, e que passaram a dirigir carros caros como BMWs e Hilux com o dinheiro das indenizações. Fiquei impressionada e um tanto atônita ao presenciar o preconceito contra os atingidos já na entrada do território; os dados que li sobre minério-dependência²⁹ materializavam-se diante de mim. JUDAS 1 havia mudado sua feição e o tom de voz. Eu via seus olhos cerrados no espelho retrovisor. Ouvi atentamente, tomei nota dos termos no bloco do celular e, pelo avançado da hora, não contestei. JUDAS 1 era, naquele momento, minha única opção para chegar a Ouro Preto.

Chegamos por volta da 1h da manhã. Foi difícil localizar o imóvel, que tem a entrada em um beco, encravado entre outras casas. Soube que era ali porque a rede de internet com o nome do meu anfitrião apareceu no celular. JUDAS 1, meio mal-humorado por conta das pirambas pelas quais passamos, foi logo tirando minha mochila do carro.

Eu havia pago a corrida pouco antes com gasolina, abastecendo o carro dele em um posto, então agradei e desci. Mais tarde eu descobriria que aquela paisagem de cidadela, as casas apinhadas nas ladeiras, uma ocupação claramente inadequada do espaço urbano, eram características de Ouro Preto (MG).

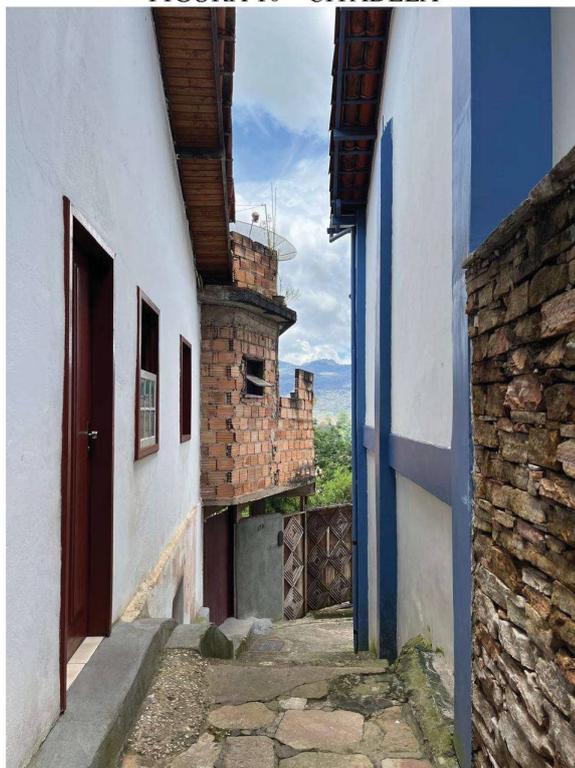
4.2.2. As igrejas de Ouro Preto e o retrato de Aleijadinho

No dia seguinte, 07 de fevereiro de 2023, com o cheiro do café mineiro e com a luz do dia, me situei. Eu avistava o Pico do Itacolomi da janela do quarto em que estava hospedada, uma casa típica, provavelmente uma posse, no Centro Histórico de Ouro Preto. Do beco onde a casa está situada desce uma escada com várias entradas residenciais até a Praça Tiradentes.

²⁹ Conforme detalhamos, a minério-dependência é uma dependência complexa, inicialmente de cunho econômico, que se traduz também em dependência política e dependência social; um fenômeno multidimensional. Ler mais em:

<<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/download/46681/pdf/134660#:~:text=A%20min%C3%A9rio%2Ddepend%C3%Aancia%20gera%20subordina%C3%A7%C3%A3o,c%C3%ADclicas%20ou%20n%C3%A3o%2C%20dos%20pre%C3%A7os.>>. Acesso em: 20 jan. 2024.

FIGURA 10 – CITADELA



FONTE: A autora (2023).

O dono da casa, JONAS 2, é local, estudante da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e funcionário público municipal da cidade mineira. Com pais idosos, divide-se entre o trabalho e os cuidados com a família. Muito gentil, meu anfitrião me recebeu como um mineiro amistoso, mas um tanto nervoso: avisou-me que sua mãe, com 80 anos, faria uma cirurgia de varizes, já programada, no hospital da cidade.

JONAS 2 contou que seu pai, um senhor de 89 anos, nasceu e cresceu no Quadrilátero Ferrífero, tendo vivenciado o final do ciclo do ouro em Ouro Preto, quando diversos casarões históricos, muitos deles hoje propriedade da UFOP, foram abandonados sem água ou sem energia elétrica. Narrou-me que, àquela época, as famílias numerosas e sem fonte de renda invadiam esses espaços para residirem, migrando de casarão em casarão sempre que necessário, comendo o que encontravam.

Ainda jovem, seu pai aprendeu o ofício de alfaiate e casou-se com uma costureira. Extremamente católicos, ambos dividiam-se entre suas ocupações profissionais e os trabalhos voluntários na paróquia. Compraram uma casa estreita de três andares, praticamente sem área externa, no bairro Pilar, próxima à Basílica, e tiveram dois filhos homens.

Antes de sair apressado para a casa dos pais, JONAS 2 confidenciou-me que pouco antes da minha chegada seu pai havia sido diagnosticado com um cisto no cérebro. Enfermo, não tinha seguro de saúde, e naquela mesma semana havia sido agendada uma cirurgia para retirar o abscesso e para realizar sua biópsia na cidade de Ponte Nova (MG).

Eu já havia passado por uma situação semelhante com o meu avô e imaginava o que estava por vir, então falei para o meu anfitrião que naquele dia iria visitar as igrejas da cidade, e que faria uma prece pelo seu pai. Ele agradeceu, mas disse que ele próprio era ateu. Então o telefone tocou; era seu pai, falaram rapidamente e JONAS 2 desligou falando “amém, pai”.

Caminhei até a feirinha de pedra sabão e fui abordada por uma infinidade de guias turísticos. A grande maioria deles eram homens negros (não havia nenhuma mulher) e todos usavam crachás. Eles falavam ao mesmo tempo, oferecendo passeios de carroça, nas minas, nas igrejas e nas cachoeiras, tudo ao gosto do freguês. Mas, deram-me as costas quando avistaram um grupo de gringos.

Visitei algumas igrejas da cidade, a começar pela Igreja de São Francisco de Assis. Construída em estilo barroco, com elementos decorativos rococó, é uma das mais celebradas criações de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, ainda que outros artistas também tenham colaborado.

Tendo sido criada na igreja presbiteriana, os ritos, templos e sacramentos da igreja católica eram novos para mim. Com os olhos frescos, me ative aos santos. Pareciam todos muito sofridos. O forro pintado por Mestre Athayde me chamou a atenção em particular – a pele da famosa Virgem Maria negra tinha as mesmas cores da dos santos brancos.

Dentro do templo existem espécies de camarotes, ou oratórios suspensos, claramente destinados às autoridades e a cidadãos abastados. No piso térreo há também uma divisão do espaço, não só por um degrau, como também por uma cerquinha, tudo esculpido em uma madeira de lei escura lindíssima. Perguntei ao guia se aquela divisão era para separar homens e mulheres, então ele me disse que a separação se dava entre ricos e pobres.

O guia juntou os visitantes nos bancos laterais, enquanto pessoas rezavam em frente ao púlpito. Contou-nos, então, a história de Aleijadinho, como o maior expoente da arte colonial no Brasil, um homem “mestiço”, fruto do ventre de uma mulher negra escravizada chamada Isabel, filho “bastardo” de um respeitável mestre de obras e arquiteto português chamado Manuel Francisco Lisboa, segundo ele.

O pai de Aleijadinho era proprietário de Isabel, e alforriou o filho no nascimento. Manuel casou-se com a portuguesa Maria Antônia de São Pedro, e com ela teve quatro filhos. Nessa família, Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, cresceu e aprendeu suas artes – desenho, arquitetura, entalhe e escultura. Além disso, o guia disse que não haviam registros, senão aqueles relativos à doença que vitimou o artista, a lepra, em 18 de novembro de 1814. Portanto, não poderia responder à minha pergunta sobre o consentimento de Isabel, mãe de Aleijadinho, na relação mantida com seu senhor Manuel Francisco Lisboa, pai do artista.

FIGURA 11 – RETRATO OFICIAL

FONTE: Paes (2014)³⁰.

³⁰ Foto conforme a Lei Estadual n. 5.984, de 12 de setembro de 1972. Texto Original. Reconhece a efigie de Antônio Francisco Lisboa “O Aleijadinho”: “Fica reconhecido, como efigie oficial de Antônio Francisco Lisboa “O Aleijadinho”, o retrato miniatura pintado a óleo por Euclásio Penna Ventura, que se encontra depositado no Arquivo Público Mineiro e de propriedade do Estado” (ASSEMBLEIA..., 2024).

Na saída, reparei no *banner* fixado em uma placa logo na entrada do templo; nele havia um retrato. Perguntei ao sacristão quem era, e ele afirmou que aquele era Aleijadinho, em seu retrato oficial. Ele riu com meu espanto, afinal, Aleijadinho também estava esbranquiçado. Pesquisando a partir das vozes subalternizadas, fiquei encafifada: onde estaria a negritude de Ouro Preto?

4.2.3. Mariana e a visita a Cáritas

Depois de conhecer as igrejas de Ouro Preto e de me aclimatar à cidade, no dia 10 de fevereiro de 2023, uma sexta-feira, tomei um ônibus até Mariana. Decidi que, para realizar uma pesquisa de campo a partir do olhar das vítimas de Fundão, eu só circularia de transporte público.

Descobri que o ônibus “Mariana/Ouro Preto” circula diariamente a partir das 5h40 até às 23h, de meia em meia hora, ao custo de R\$ 6,25. No entanto, dentro de Mariana, o ônibus é gratuito, uma medida compensatória em virtude da ruptura de Fundão, anunciada em grandes adesivos e *outdoors* na cidade, como se fosse uma gentileza da Samarco S.A.

FIGURA 12 – ÔNIBUS PARA MARIANA



FONTE: A autora (2023).

Logo na entrada, chama atenção a Mina da Passagem, a “maior mina de ouro aberta à visitação pública do mundo”, que funcionou desde o início do ciclo do ouro no séc. XVII até o ano de 1954, quando foi paralisada, sendo reaberta apenas para visitação em 1974³¹. Na condução, uma simpática cobradora indicou o ponto mais próximo do escritório da Cáritas, a assessoria técnica que presta atendimento jurídico às vítimas da ruptura de Fundão que residiam em Bento Rodrigues. A casa cujo endereço constava na internet estava vazia, telefonei e me indicaram o novo endereço, no Jardim dos Inconfidentes.

Caminhei aproximadamente 30 minutos pelas ladeiras de Mariana, que pouco lembravam as charmosas vielas históricas de Ouro Preto. Fazia calor e a falta de arborização urbana a refrescar a caminhada era evidente.

Na Cáritas fui recebida por MIGUEL 3, um jurista de aproximadamente 35 anos. Eu não havia marcado hora e ele estava no meio de uma seleção de novos funcionários, mas disse que havia feito doutorado na Universidade Federal do Paraná (UFPR), e recordou com carinho da instituição; embora atarefado, foi bastante gentil e solícito. Falou-me sobre o diálogo constante que a Cáritas mantém com a Comissão de Atingidos, com o conselho do jornal *A Sirene* e com a UFOP.

Além dessas entidades, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), a Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF), e o grupo “Loucos por Bento” também defendem os direitos dos afetados de Fundão e são referenciados ao longo dessa pesquisa.

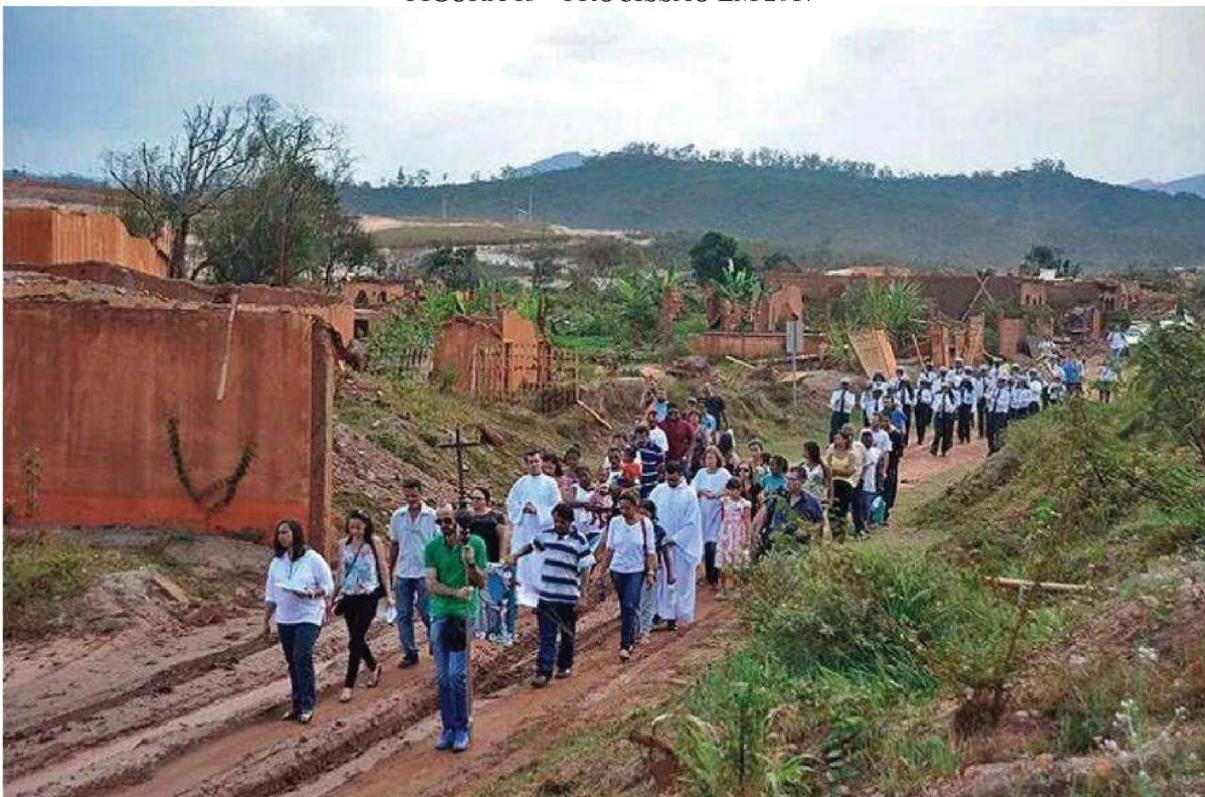
Do outro lado desse conflito, a sede da Samarco S.A., empresa responsável pela barragem, de suas controladoras: a Vale S.A. e a anglo-australiana BHP Billiton. A Fundação Renova, organização com “governança robusta”, dedicada exclusivamente ao processo de reparação, afirma que atua com a participação da comunidade, mas não foi o que vi no território, ao conversar com os afetados, como narrarei adiante.

Especificamente quanto a Bento Rodrigues, MIGUEL 3 me disse que, embora o assentamento construído pela Fundação Renova, popularmente conhecido como *Novo Bento*, tivesse uma vista impressionante para a Serra do Caraça, as casas começavam a ficar prontas e as pessoas reclamavam a falta de fogão a lenha nas residências.

³¹ É possível saber mais sobre a Mina da Passagem no site oficial: <<https://mariana.minasdapassagem.com.br/>>. Acesso em: 1 out. 2024.

No jornal *A Sirene*, pouco meses antes, eu havia visto uma foto de uma procissão rumando na direção de uma igreja branca esfacelada, em meio ao marrom da terra arrasada pela lama. A foto que me sensibilizou retratava a comunidade retornando ao Velho Bento para celebrar uma data religiosa na Capela de Nossa Senhora das Mercês.

FIGURA 13 – PROCISSÃO EM 2017



FONTE: Camargos (2017).

MIGUEL 3 contou que a Vale, através da Samarco, estava avançando sobre o Velho Bento, inclusive realizando explosões no território, um movimento que colocava a capela em risco direto. Ainda assim, as comunidades continuavam com suas manifestações culturais, como a Festa do Menino Jesus, celebrada em Paracatu de Baixo.

Ele alertou-me de que no dia seguinte haveria um evento promovido pela Fundação Renova no Novo Bento, para inauguração dos novos marcos da Estrada Real, um desvio da rota para que passasse por dentro do reassentamento. O coordenador da Cáritas estava apressado, disse que precisava, justamente, finalizar a nota de repúdio que a instituição emitiria. Passou-me o contato da arquiteta da Cáritas, assessora do patrimônio que estaria no evento no dia seguinte e poderia me encontrar por lá, já que aberto à comunidade.

Na saída, perguntei sobre o processo que tramitava na Corte Inglesa e ele comentou que, com o avanço da ação, investidores e fundos de investimento estrangeiros estavam acompanhando com maior proximidade o processo de compensação das vítimas de Fundão e as atividades da Fundação Renova, inclusive *in loco*. Agradei e saí com a meta de ir ao evento da Renova no dia seguinte. Peguei o ônibus na Rua das Araras e voltei para Ouro Preto.

4.2.4. Inauguração dos novos marcos da Estrada Real

Seguindo a informação que MIGUEL 3 me passou no dia anterior, escrevi para a arquiteta da assessoria técnica pedindo para acompanhá-los até o evento de inauguração dos novos marcos da Estrada Real, mas não tive retorno.

Procurei informações na internet, mas nada achei, não consegui descobrir onde aconteceria a inauguração dos novos marcos.

Ao acordar no sábado pela manhã (11 de fevereiro de 2023), vi que a arquiteta havia me respondido com as coordenadas do evento. Ele aconteceria no assentamento de Bento Rodrigues, local conhecido como “Lavoura” pela comunidade mineira, agora apelidado “Novo Bento”.

Estava em cima da hora; era final de semana e eu não sabia se conseguiria chegar de transporte público. Então, me arrumei correndo, chamei um *ubiz*³² e fui.

O evento, uma parceria entre a Fundação Renova e o Instituto Estrada Real, um órgão de fomento ao turismo em Minas Gerais, aconteceu em uma grande tenda branca, armada especialmente para isso.

À porta, fui bem recebida por duas garotas lindas e modernas, uma delas negra. Perguntei se elas trabalhavam na Fundação Renova, elas sorriram e disseram que trabalhavam para a empresa de eventos que a Renova contratou. Então, me direcionaram para um guichê, onde informei meu nome completo, endereço e CPF para a garota atenciosa que me atendeu; ela fez meu cadastro e então entrei no evento.

As cadeiras que compunham o ambiente eram novas e bonitas. Ao lado da entrada, um *buffet* enorme e bastante variado, funcionários uniformizados ultra solícitos serviam as pessoas e repunham os pratos. Atrás do palco, um grande telão com imagens que remetiam à natureza

³² Aplicativo de transporte que atende a região de Ouro Preto e Mariana (MG). Lá não há Uber ou 99; funcionam apenas alguns aplicativos específicos: Pan Pan, 2V e Ubiz.

combinava com a música ambiente suave, composta, basicamente, por canções do Clube da Esquina, reinterpretadas por outros artistas em uma versão bossa nova.

Atravessei essa tenda principal para fotografar a escultura representando os novos marcos ao fundo, e fiz um novo cadastro em um guichê ao lado esquerdo, forneci meu nome completo e CPF novamente, e ganhei um passaporte da Estrada Real (INSTITUTO, 2023), já carimbado com a parada de Bento Rodrigues. Dali avistei uma nova tenda, um espaço *kids* com palhaços e recreadores, mas sem crianças. Ao fundo, o assentamento de Bento Rodrigues, com as casas ainda em obras.

FIGURA 14 – O FESTEJO



FONTE: A autora (2023).

Visualmente, era possível distinguir os funcionários da Fundação Renova porque estavam arrumados e eram, em geral, bastante sorridentes e simpáticos. Entre os espectadores, em maior número, esportistas uniformizados, que, depois entendi, eram grupos de trilheiros de ciclismo, de motocicleta e de jipe, que estavam ali a convite da Renova e do Instituto Estrada

Real. Exceto pelos que serviam o *buffet*, notei pouquíssimas pessoas mais simples. Pareceu-me que os afetados pela ruptura de Fundão não estavam ali.

Então, me dirigi a duas mulheres que usavam coletes da Cáritas e me apresentei; eram as duas arquitetas que o coordenador da assessoria técnica havia indicado. Com elas estavam um jornalista e uma estagiária do jornal *A Sirene*. Eles confirmaram que havia pouquíssimos afetados no evento, que o prefeito de Mariana não compareceu e que um representante da Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF), um dos “Loucos por Bento”, JOSUÉ 4, fez uma fala muito contundente em nome da comunidade. Dela, transcrevo um trecho abaixo:

Os que aqui não estão, não estão por culpa da comissão, que não os quis aqui. É preciso ressaltar, Daniel, que você pessoa, que acredito de boa índole, presidente do Instituto Estrada Real, que é propriedade da FIEMG³³, e que essa tem como principal financiador a Vale. Por não concordar, o Silas, Secretário de Turismo de Mariana, ex-Secretário de Turismo, foi desligado, se não me engano, na terça-feira da Secretaria de Turismo, ele não quis se fazer presente.

E as conversas que eu tive com o Silas, como representante da Associação de Moradores de Bento Rodrigues, foram da colocação dos marcos, a todo tempo – e as conversas estão aqui no meu telefone –, que seriam colocados os marcos na área de origem, como forma de retificar o que foi destruído pela lama.

Seria colocado um marco na chegada de Camargos, e outro na saída de Santa Rita, a ponto de eu ser contatado para ir até lá ver o local melhor, para que esses marcos fossem instalados. Por surpresa, não pude ir e designei uma pessoa para estar lá. Essa pessoa me ligou e disse que nunca ninguém apareceu lá. Fiquei sabendo depois que esses marcos seriam colocados aqui, com a justificativa que Bento era difícil.

Eu desafio quem quer que seja a apresentar um documento, atestando, pelo corpo de bombeiros, defesa civil, que as barragens Germano, Santarém e o que sobrou de Fundão, estão em algum nível de alerta de atenção para risco.

Então, eu preciso esclarecer que a história, volto a dizer, ela pode ser escrita e contada de várias formas, mas ela não pode ser desvirtuada da verdade, e o que a gente ouviu, nesses últimos quatro anos tá em João 8:32: “Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”.

A história da Estrada Real se mistura com os primórdios do Brasil. Sua construção foi iniciada no século XVII para escoar o ouro e os diamantes extraídos de Minas Gerais, ligando as regiões do interior do estado até o litoral do Rio de Janeiro; de lá, os minerais seguiriam de navio para a Europa.

³³ Federação das Indústrias de Minas Gerais.

Um amigo pesquisador da região havia mesmo me contado, em tom de deboche, sobre uma advogada que, em uma reunião da Renova, sugeriu, justamente, que a Estrada Real fosse desviada; rimos tanto que virou uma “piada interna”. Então, estando ali, eu tentava entender o que justificaria tal desvio; cheguei a perguntar para algumas pessoas, que disseram que a intenção era fomentar o turismo no Novo Bento.

As poucas notícias que encontrei a respeito da alteração da Estrada Real propalavam o turismo, afirmando que o Novo Bento seria beneficiado com ações e com projetos de estímulo ao turismo realizados pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e pelo Instituto Estrada Real. Assim, a alteração dos marcos com a criação de uma rota alternativa da Estrada Real se somaria às ações de desenvolvimento econômico da comunidade no novo distrito, realizadas pela Fundação Renova. No jornal, constava:

O Instituto Estrada Real trabalha para a preservação do patrimônio, da cultura e da gastronomia do Ciclo do Ouro no período colonial. O Instituto também dá visibilidade à história da comunidade local e possibilita que Bento Rodrigues possa retomar o fluxo de turistas da Estrada Real para vender seus produtos artesanais e agroecológicos, como ocorria no distrito atingido (DIÁRIO, 2023, s. p.).

Tal e qual MIGUEL 3 havia me antecipado dias antes, à revelia da comunidade, a Estrada Real não se conecta mais ao Velho Bento.

A Cáritas emitiu uma nota de repúdio:

A Comunidade de Bento Rodrigues, representada por sua Comissão, repudia a iniciativa conjunta entre a Fundação Renova e o Instituto Estrada Real de desrespeito e desconsideração frente ao desejo das comunidades do território de Mariana de que seja preservado o trajeto original da Estrada Real que as conecta desde o período colonial, época de formação e fixação dos povoados.

Cabe ressaltar que nas duas audiências realizadas na Câmara Municipal de Vereadores ocorridas em 01/06/2022 e 09/11/2022 para tratar do caminho da Estrada Real em que a Comissão esteve presente, o posicionamento das comunidades foi categórico, informando que não admitem a alteração da rota original, bem como qualquer iniciativa que modifique sua história.

Contrariando a Comissão e o acordado com as comunidades nas referidas audiências, a Fundação Renova e o Instituto Estrada Real surpreenderam os moradores comunicando a realização de um evento de inauguração de dois marcos na área onde estão sendo executadas as obras do reassentamento de Bento Rodrigues, desvirtuando assim o trajeto original ao ser criado um desvio até a área anfitriã.

Causa-nos repúdio e indignação pelo desrespeito à história e identidade do nosso povo, que herdou dos antepassados uma cultura construída ao longo de 300 anos, que nem mesmo a passagem da lama de rejeitos proveniente do desastre criminoso do rompimento da barragem de Fundão pode nos furtar.

A rota original da Estrada Real diz respeito à história e identidade do povo de Bento Rodrigues e deve ser respeitada. Essa história e o trajeto são testemunhados pela própria ocupação do território, pelo conjunto ou núcleo edificado que existia no local juntamente com suas vias. Mesmo devastado pelo crime, esse povoamento permanece como testemunho histórico e é patrimônio cultural do povo e não se pode desvirtuar a história. Além do conjunto edificado, documentos de arquivos históricos também testemunham que o trajeto passava por Bento Rodrigues, consistindo na Rua São Bento. Sem fundamentação documental ou por vestígios materiais, é inadmissível que sejam veiculados mapas contendo alterações, bem como instalados marcos que se confundam com a sinalização da rota original.

A comunidade de Bento Rodrigues, representada por sua Comissão, vem a público novamente manifestar seu interesse na manutenção do trajeto da rota original da Estrada Real e refutar veementemente a realização de qualquer desvio do trajeto. Por: Comissão dos Atingidos pela Barragem de Fundão de Mariana (CABF) (CÁRITAS, 2023, p. 1).

Aproveitei que estava no Novo Bento para olhar o assentamento de perto. As arquitetas da Cáritas me alertaram de que não era permitido andar por lá, mas o pessoal de *A Sirene* aconselhou que eu seguisse até que alguém me mandasse retornar. Assim fiz.

4.2.5. O Novo Bento

Visualmente, o Novo Bento se assemelha a um condomínio urbano de classe média alta, composto por casas com metragem expressiva, de dois ou mais andares e pouco ou nenhum quintal. Logo na entrada, há uma pequena praça central com gramado e sem árvores.

Dentre as residências, posto médico e outras edificações, praticamente todas ainda em andamento, destacava-se a escola municipal. Opulenta, localizada em uma esquina, tinha um padrão muito distinto da escola original, assemelhando-se a uma escola norte-americana.

FIGURA 15 – ESCOLA MUNICIPAL DO NOVO BENTO



FONTE: A autora (2023).

Os terrenos eram bastante íngremes e as casas, muito coloridas. Ao fundo, avistava-se um reflorestamento de eucalipto. Os jornalistas me contaram que se tratava de um plantio de eucalipto da Arcelormittal (e que essa companhia siderúrgica trabalhava com a mesma empresa de comunicação que a Vale S.A., a BH Press). Afinal, onde tem mineração, tem reflorestamento de eucalipto³⁴. Falaram-me, ainda, que seria construído um cemitério a 8 km de distância dali.

Quanto às pessoas, em sua maioria, transitavam por lá trabalhadores uniformizados e caminhonetes de diferentes empresas de segurança privada, todas brancas e de um modelo igual, ou muito semelhante. Elas distinguiam-se apenas pelos grandes brasões adesivados às portas, o que achei intimidador.

Consegui me afastar o suficiente para olhar com distanciamento aquilo que parecia ser um grande canteiro de obras. De longe, notei que um caminhão com gerador de luz, posicionado ao lado da grande tenda branca, estava viabilizando o evento, porque então descobri: no Novo Bento, ainda não havia água e nem energia elétrica.

4.2.6. “Fora Saneouero, fora PR”

O dia anterior havia demandado muito do meu pensar, e do meu sentir também. No domingo, dia 12 de fevereiro de 2023, eu estava exausta. JONAS 2, que àquela altura já era meu amigo, me convidou para jantar na casa nova de um casal, situada no bairro Bauxita, logo na subida do morro que culmina no campus da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). O casal simpático havia se mudado naquele mesmo dia e ainda não dispunha de água na residência; ainda assim, receberam-nos com um jantar delicioso, preparado com água mineral.

O dono da casa, um hábil cozinheiro advindo da região nordeste do país, ABDIAS 5, me falou sobre como sentia sua negritude sufocada em Ouro Preto, para onde havia se mudado com a intenção de formar-se em Filosofia na UFOP. Disse-me não ter suportado a pressão e o racismo a que foi submetido na Universidade, o que entendia ser padrão na cidade, mas percebeu ainda mais acentuado na Faculdade. Ele abandonou o curso e abriu um canal no

³⁴ O eucalipto é frequentemente usado na indústria mineradora como fonte de biomassa para alimentar caldeiras e para gerar energia térmica nos processos de extração e de beneficiamento de minérios. Essa utilização é comum devido ao rápido crescimento do eucalipto e ao seu alto poder calorífico, o que o torna economicamente viável para atender à grande demanda energética da mineração.

Instagram, onde ensinava a filosofia ubuntu e outros temas decoloniais para milhares de seguidores.

Eu e JONAS 2 voltamos caminhando. Descemos a ladeira da Bauxita; de uma república perto do Bar Barroco vazava o som de “Passenger”, do norte-americano Iggy Pop, cantor preferido do meu amigo. Seguimos cantando, inebriados pela lua e pelas caipirinhas que havíamos sorvido durante o jantar, quando avistamos uma pichação que dizia: “FORA SANEOURO FORA – PR”.

A pichação estava no tapume que fazia a contenção do que restou do Morro da Força, depois que uma parte dele ruiu, em janeiro de 2002, engolindo um dos casarões do séc. XIX mais antigos e bonitos de Ouro Preto e um imóvel onde funcionava um depósito. Em 07 de janeiro de 2023 houve um novo deslizamento de terra e a Defesa Civil de Ouro Preto interditou a rua e o Morro da Força como medida de segurança, porque, com a chuva, os sedimentos mais superficiais descem da montanha (ZUBA, 2023).

Depois de alguns dias na cidade eu já havia percebido a ausência de arte urbana, usualmente realizada por pessoas subalternizadas. Ao comentar essa percepção com alguns locais, recebi a mesma resposta: por ser uma cidade tombada, pelo volume de patrimônio histórico, não havia lugar para *picho*. Sabendo dessa minha inquietação, meu amigo JONAS 2 falou que havia sim pichação em Ouro Preto. Rimos, supondo que estavam me mandando embora, como se o “FORA – PR” significasse “fora Paraná”, e então fizemos a foto abaixo.

FIGURA 16 – FORA SANEOURO, FORA - PR



FONTE: A autora (2023).

No dia seguinte, 13 de fevereiro de 2023, vimos a notícia em um jornal local: após denúncia de populares, a equipe da Guarda Civil Municipal de Ouro Preto havia prendido o pichador em flagrante, por isso ele não pode concluir seu protesto: “FORA SANEOURO – FORA PREFEITO”. Ele foi conduzido à Delegacia de Polícia Civil de Ouro Preto pelo crime de atividade potencialmente poluidora, nos termos do art. 65 da Lei de Crimes ambientais n. 9605/98: “pichar ou por outro meio conspurcar edificações ou monumentos urbanos” (JORNAL VOZ ATIVA, 2023).

4.2.7. Palácio D’Ouro

Próximo de onde eu estava hospedada, nas Lajes, havia um bonito palacete turístico, o Palácio D’Ouro, que abriga o Monte Paschoal. Na quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023, fui conhecer o local na condição de turista, mas a pesquisa revelou-se um vício. A propriedade é composta pelo primeiro casarão do séc. XVIII de Ouro Preto, e também pela Capela de Nossa Senhora das Dores, um santuário privado totalmente restaurado, com as imagens originais e com um bonito jardim. Dentro do templo, há um belíssimo oratório esmoler, usado pelas pessoas que abriam mão de suas posses para viverem de doações.

Assim que desembarcavam em Vila Rica (antigo nome de Ouro Preto), os africanos escravizados eram obrigados a abandonar suas crenças para adorar a religião católica. No Palácio D’Ouro, era naquele jardim bem cuidado em frente à Capela de Nossa Senhora das Dores que as pessoas negras escravizadas eram compelidas a se ajoelhar e a professar a fé católica. Eis que, mesmo convertidos, não era permitido que os negros entrassem no templo.

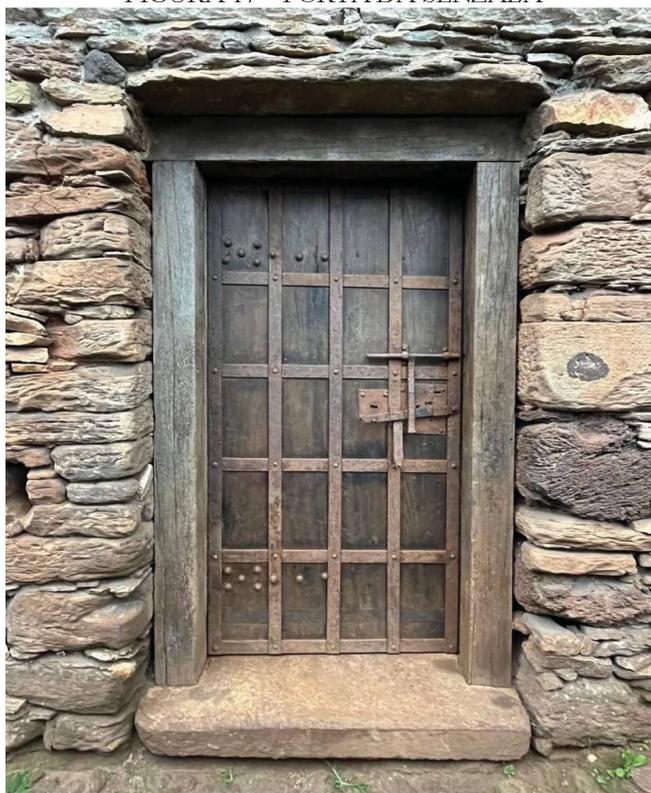
Conforme a guia do local explicou, Paschoal da Silva Guimarães, um português pioneiro em Vila Rica, estabeleceu-se na encosta da Itapanhoacanga, área que lhe foi entregue por sesmaria em 1711. Onde hoje funciona o Palácio D’Ouro, em 1708, Pascoal tinha 300 pessoas escravizadas trabalhando. Antes de virar ponto turístico, a propriedade foi comprada pelo mineiro José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, que, após a Independência do Brasil, em 07 de setembro de 1822, recebeu o título de Visconde de Caeté, foi nomeado governador de Minas Gerais e foi, posteriormente, eleito senador do Império.

O batente da casa principal é marmorizado e logo na sala de entrada se vê uma coleção de cerâmicas Saramenha, uma técnica típica de Ouro Preto (SENA, 2007), em que as cerâmicas são pigmentadas pela rocha Itabirito, farta na propriedade. No fundo, à direita da sala de

entrada, ainda consta o escritório da mineração, com diversas balanças e um quinto sobre a escrivaninha. À época, o quinto obrigava a entrega de 20% do metal extraído para a Coroa Portuguesa, um tributo bastante representativo, a ser medido pelo objeto que ali repousava (SOUZA, 1955).

Na segunda sala, além da vitrola, havia uma caixa de música. Da janela, foi pintada a “Vista de Vila Rica”, obra que está hoje no Museu da Inconfidência, feita pelo artista francês Arnaud Julien Pallière, que chegou ao Brasil pelo Rio de Janeiro em 1817, no mesmo navio em que veio a princesa Maria Leopoldina da Áustria, a primeira imperatriz do Brasil (ENCICLOPÉDIA, 2021).

FIGURA 17 – PORTA DA SENZALA



FONTE: A autora (2023).

O palácio conta com uma “senzala doméstica” (Figura 17), específica para os funcionários que trabalhavam na casa. Em vez de candeeiros, os escravizados tinham candeias. A burra era onde eles carregavam o ouro. As mulheres carregavam balangandãs (Figura 18); suas vestes se assemelhavam aos desenhos de Debret. No porão do palácio, uma senzala principal.

FIGURA 18 – BALANGANDÃS



FONTE: A autora (2023).

Em todo o Morro do Paschoal, existem mais de 70 buracos de minas, o primeiro deles logo no quintal. As pessoas que trabalhavam nas minas tinham em média 1,50 m de altura e começavam o processo de lavagem do ouro dentro da mina, antes mesmo de chegar ao mundéu, esse pátio onde balanças de todos os tamanhos figuravam ao lado dos tanques de lavagem do ouro. Eu sempre associava balanças à justiça; nunca havia pensado na balança como um símbolo da mineração, do garimpo ou do extrativismo, até me deparar com várias delas no Palácio D'Ouro.

4.2.8. A negritude ouro-pretana

A Virgem Maria negra que vi branca, o retrato de Aleijadinho, a conversa com o filósofo ABDIAS 5, todos esses *dados vivos* apontavam para o apagamento da comunidade negra em Ouro Preto. Eu já estava lá há algum tempo, via pessoas negras na rua em maior quantidade do que em Curitiba, mas não percebia suas manifestações culturais.

Às sextas-feiras eu não via ninguém vestido de branco em devoção à Oxalá, diversamente do que ocorre em Curitiba, embora, sabidamente, vários de meus vizinhos

curitibanos sejam racistas. Em busca da negritude ouro-pretana, em uma quinta-feira anterior ao carnaval, no dia 16 de fevereiro de 2023, fui visitar a Casa de Cultura Negra de Ouro Preto (Figura 19).

No bairro Pilar, no alto da ladeira ao lado da Igreja Matriz de Santa Efigênia, a Casa de Cultura Negra foi erguida “à custa do sangue e do suor dos escravizados” (CASA DE CULTURA..., 2024) e inaugurada em 2008, para promover “uma nova visão sobre o papel do negro na história de Minas Gerais” (PREFEITURA, 2023, s. p.), valorizando sua importância na cultura nacional. O articulado e educado rapaz negro ouro-pretano que me recebeu, ZION 6, funcionário comissionado da prefeitura, contou que, até 2005, a bandeira de Ouro Preto continha uma expressão racista. O então o prefeito Angelo Osvaldo (antes PMDB, agora PV)³⁵, queimou a flâmula em um ato simbólico, em praça pública, quando sancionou a lei que alterou a frase em latim *proetiosum tamen nigrum* (em português, “precioso ainda que negro”) – suposta referência ao ouro coberto por óxido de ferro encontrado na região – para *proetiosum aurum nigrum* (em português, “precioso ouro negro”) (GUIMARÃES, 2005).

Ele confirmou minha impressão sobre a quantidade de pessoas negras em Ouro Preto ao afirmar: “70% da população aqui se declara preta e parda, é a segunda cidade mais negra do Brasil”. Narrou que, à época do ciclo do ouro, o trabalho em Minas Gerais era mais insalubre do que em outros lugares do Brasil, de modo que pessoas entre 30 e 40 anos eram consideradas idosas para a lida. Disse ainda que o fato de não ter mar na cidade contribuiu, desde sempre, para o adoecimento mental dos habitantes de Ouro Preto.

Então, questionei ZION 6 sobre onde estavam, afinal, os negros de Ouro Preto? E ele calmamente começou a descrever a história dos negros em Vila Rica e em Ouro Preto, mencionando a revolta de Felipe dos Santos e de sua companheira negra, Francisca Mina, e como ela havia sido fundamental no acontecimento histórico³⁶.

ZION 6 começou a falar sobre o Chico Rei, mas eu seguia encasquetada, achei que ele não havia entendido minha dúvida, então lhe interrompi, perguntando: “Mas onde está a cultura negra de Ouro Preto? Os dias passam e não vejo ninguém vestido de branco, com atabaques, celebrando seus orixás”.

³⁵ Angelo Osvaldo foi eleito prefeito de Ouro Preto pelo PMDB, reeleito para chefiar o Poder Executivo Municipal de Ouro Preto durante o quadriênio 2021-2024.

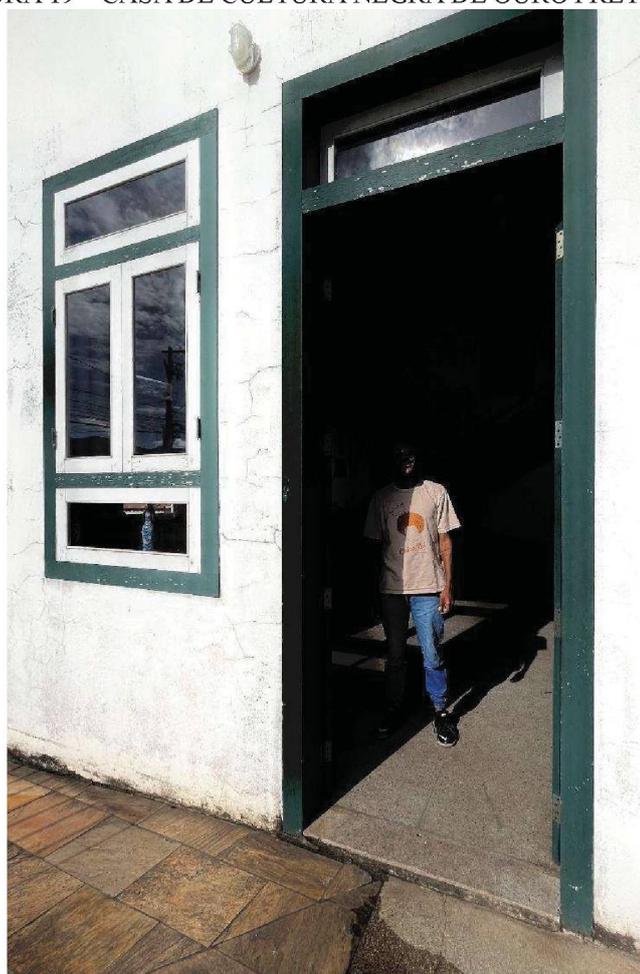
³⁶ Sobre o tema, indico o livro: ANASTASIA, Carla Maria Junho. **Vassalos Rebeldes**: violência coletiva nas minas na primeira metade do século XVIII. João Pessoa: Editora C/Arte, 2012.

Foi quando ZION 6 me confidenciou que esse era um assunto delicado. Embora ele próprio fosse do candomblé, exceto por algumas celebrações específicas, os terreiros eram fechados para a comunidade. “Os terreiros existem, mas ficam escondidos na mata”, disse-me o rapaz.

Emendei: “Assim como eram os quilombos”, e ele consentiu com a cabeça.

Como quem quer encerrar a conversa em bom astral, convidou-me para retornar em janeiro para a festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário de Santa Efigênia e de Santo Expedito, assistir o congado e celebrar Chico Rei. Agradei o convite, com a enorme vontade de ver um congado sendo festejado no território que me parecia embranquecido.

FIGURA 19 – CASA DE CULTURA NEGRA DE OURO PRETO (MG)



FONTE: A autora (2023).

Com o sol a pino, desci a rampa na entrada da calçada que dava acesso à Casa da Cultura Negra, atravessei a rua e subi as escadas da Igreja Matriz de Santa Efigênia. Uma

bandeira colorida tremulava na torre da direita ao lado do sino, e meu coração palpitou ao pensar a penúria que foi a construção daquele templo, e no quanto ele significava em termos de luta e de resistência da comunidade negra em Ouro Preto.

A irmandade do Rosário do Alto da Cruz, fundada com outro nome por volta de 1717, tem sede na igreja de Santa Efigênia, e registra a maior participação feminina de todas as irmandades. A ela é atribuída a lenda dos escravos que, liderados por Chico Rei, escondiam o ouro em seus cabelos, indo lavá-los onde hoje está a Igreja de Santa Efigênia. Da venda dessas pepitas obtinham o dinheiro necessário para a construção e para o embelezamento do templo, para além da compra de alforrias (OUROPRETO, 2023).

Assim como todas as outras igrejas católicas que eu havia visitado, na Santa Efigênia, depois de um pequeno átrio na entrada, havia uma estrutura paravento. Essa, no entanto, a mais bonita que vi na cidade: era branca, na parte superior tinha um vitral com o sagrado coração de Jesus com uma cruz dourada central. Os raios solares vazavam pelo vidro vermelho, irradiando-se sobre o piso de tábuas de madeira de lei.

Lá dentro vi santos negros, finalmente. Também notei elementos simbólicos da religiosidade africana – nos entalhes do templo conchas, caramujos e chifres. À parte disso, toda a arquitetura colonial dos outros templos é, ao meu ver, reproduzida na Igreja de Santa Efigênia: a mesma segmentação da comunidade, a cerquinha de madeira separando os espaços em frente ao altar-mor e as tribunas das autoridades (clero, políticos, pessoas abastadas e membros reclusos) é reproduzida no templo.

4.2.9. Não fique triste, o carnaval existe

Com a proximidade do carnaval, a cidade foi enchendo de turistas. Em geral, pessoas que pareciam ter um bom poder aquisitivo, porque sentavam-se nos restaurantes, consumiam. Na sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023, passei o dia escrevendo, focada na minha pesquisa, exceto por um rápido almoço no Garapinha, belo pretexto para ver a cidade se mobilizando para o carnaval.

Em Ouro Preto rapidamente se aprende que quando faz sol é hora de sair de casa, e, como quem não tem compromisso com o mundo capitalista, adaptei-me ao clima. No período de fevereiro, enquanto eu estive na cidade, a qualquer momento o tempo “virava pra chuva”.

Às vésperas do carnaval, a Praça Tiradentes foi tomada por uma fita de isolamento, até que todas as barraquinhas de comida foram montadas. Tapumes decorados foram colocados nos dois lados da Ponte Seca; num deles se lia “não deixe o samba morrer”. Ele foi perfeitamente posicionado sob a linha central da cruz que ali se encontra, e que aparecia por cima da contenção funcionando como um acabamento perfeito para a frase que ia abaixo.

FIGURA 20 – NÃO DEIXE O SAMBA MORRER



FONTE: A autora (2023).

A cidade estava em festa; a população ansiosa, e curiosa para ver como seria o primeiro carnaval depois da pandemia, o “Carnaval Imperial 2023” (PREFEITURA, 2023b). Alguns comerciantes fechavam seus estabelecimentos, alegando que “o pessoal só entra pra usar o banheiro”. Em contrapartida, moradores abriam suas janelas para vender bebidas e petiscos para os foliões.

À noite fui encontrar JONAS 2 para vermos a abertura do carnaval na praça Tiradentes. As pessoas se apinhavam nas sacadas coloniais decoradas, em sua maioria, famílias ouro-pretanas, mas muitos turistas, inclusive estrangeiros, misturavam-se à paisagem. Os estudantes da UFOP desfilavam em bandos, com fantasias e maquiagens semelhantes, indo de república em república, cada qual com sua própria trilha sonora.

As barraquinhas de comida vendiam sanduíches de pernil, espetinhos e pastel, mas o fluxo de fregueses não se comparava às filas formadas diante dos vendedores de bebida alcoólica. Os locais bebem o “copão” que, pelo que entendi, não consiste em uma receita específica; basta que haja um grande copo de plástico, muito gelo, uma parte de bebida destilada e outra de algum outro ingrediente que suavize o álcool.

Merece menção, inclusive, o volume de bebida alcoólica consumido pelos jovens da região. Comentei essa minha percepção com locais, que confirmaram, dizendo que por lá a iniciação no mundo do álcool se dá através da pinga, usualmente das mais baratas, e que a partir daí muitos enveredam para o alcoolismo.

Diversos palcos foram montados no centro da cidade, um na Praça Tiradentes e outro no Largo do Cinema, que atraíam o maior número de pessoas. Para além dos shows, havia os diferentes blocos de rua, típicos do carnaval da região, e o desfile das escolas de samba. Há também uma tradição de bandas marciais na cidade.

Meu amigo e eu assistimos no Largo da Alegria o show da banda do Secretário de Meio Ambiente do município, que tem composições e ritmos ligados à tradição do carnaval de rua de Ouro Preto, às suas origens e à ancestralidade afrodiáspórica (GLOBOPLAY, 2018). No meio de muito axé music e funk carioca, sobressaiu a identidade cultural da cidade.

Em alguns prédios históricos do centro tombado havia caixas de som e bandas tocando nas sacadas. Paramos sob uma delas, então reconheci o guitarrista da banda enquanto ele solava “Highway to Hell”, do AC/DC – era o dono da loja de discos. A banda tocou todos os clássicos do rock para as centenas de locais que estavam embaixo, a maioria deles, jovens adultos.

Duas garotas faziam acrobacias em um tecido pendurado na sacada colonial; elas eram ótimas e eu observava seus movimentos quando uma família passou por mim e a mãe comentou: “Isso aí é um perigo! Dois anos atrás teve uma menina do Pilar que caiu com a sacada e tudo!”. Um homem ao meu lado concordou: “Deixa a Defesa Civil ver!”.

A participação da Defesa Civil em Ouro Preto e em Mariana é bastante significativa. Em uma região montanhosa assolada pela mineração, a erosão e o carreamento do solo durante o período de chuvas é frequente, o que leva a deslizamentos, avalanches e inundações. A Defesa Civil tem papel importante na prevenção, na contenção e no socorro às vítimas nesses eventos, por isso goza de prestígio entre a comunidade.

FIGURA 21 – DEIXA A DEFESA CIVIL VER!



FONTE: A autora (2023).

No dia seguinte, JONAS 2 recebeu a confirmação de que seu pai, que seguia internado em Ponte Nova, estava com um tumor maligno no cérebro. Dias depois da cirurgia ele havia acordado, infelizmente, com sequelas que envolviam a incapacidade de caminhar e um quadro de afasia. Era tudo muito triste, mas rimos quando ele me contou que o pai repetia obsessivamente o nome de Bolsonaro, no lugar de palavras como “sabonete”, “colher”, ou qualquer outra palavra aleatória. Quando queria algo, dizia: “Me passa um Bolsonaro”.

Era 18 de fevereiro de 2023, sábado de carnaval, e eu queria ver o Bloco dos Farrapos em Mariana. Meu amigo iria à Ponte Nova, acompanhar o pai no hospital. Tentamos um ônibus para Mariana, mas era impossível: os poucos ônibus que passavam no ponto vinham de lá cheios de foliões animados para festejar em Ouro Preto, e não havia condução indo na direção contrária.

JONAS 2 tinha horário para estar na rodoviária de Mariana, a tempo de chegar em Ponte Nova e render o irmão que estava há dias cuidando do pai e que, pela filha ter adoecido, precisava voltar para casa, no Espírito Santo. Então, JONAS 2 acenou para um carro de passeio sem identificação e entramos, com mais dois desconhecidos, rumo a Mariana. Ele saltou na rodoviária, eu fiquei na praça central, onde havia um grande palco montado e barraquinhas de comidas, com destaque para o fígado com jiló, um sucesso absoluto.

Assim como em Ouro Preto, as ruas do centro histórico de Mariana estavam decoradas. Nas vielas, panos coloridos foram colocados sob a rua, de um lado ao outro, na altura dos postes. As cores fluorescentes contrastavam com as cores do cerrado presentes na paisagem, e as coberturas atenuavam o sol escaldante. Ao fundo desse cenário bonito, as montanhas degradadas seguiam protagonistas da festa.

FIGURA 22 – A PAISAGEM DE MARIANA NO SÁBADO DE CARNAVAL (2023)



FONTE: A autora (2023).

Na rua, poucos turistas; a maioria eram mineiros das cidades vizinhas. Muitas famílias e crianças corriam pela praça, chutando latas, estralando traques e soprando bolhas de sabão. Não havia jovens universitários em grande número como em Ouro Preto, mas, na barraquinha em que parei para comprar um refresco, a garota me contou que estudava lá, que há um campus da UFOP em Mariana, com cursos específicos sediados na cidade.

Posicionei-me na lateral de uma rua, sob a sombra projetada por um beiral, para ver o Bloco dos Farrapos passar. Então ouço a música: “2023, 2023, a Banda dos Farrapos arrebenta outra vez”. Uma caminhonete pequena com um sistema de som na caçamba (como um carro de anúncio de cidade do interior, só que com um som poderoso), antecedeu um primeiro bloco de pessoas que vinha sorrindo, caminhando e dançando dentro de um espaço demarcado por uma corda carregada por voluntários identificados com camisetas da organização. O bloco era formado por moradores de Mariana, com os filhos, muitos deles fantasiados, alguns carregando *coolers* de bebidas, dançando ao som da marchinha dos Farrapos.

Um segundo veículo passou, agora um carro de passeio puxando um engate com caixas de som. Teve então início o desfile do segundo bloco de pessoas, também moradores, na mesma cena do bloco anterior, exceto que no “abre alas” a grande maioria eram homens, que giravam suas camisetas no ar, enquanto pulavam e se abraçavam.

O casal que carregava o estandarte do bloco era composto por um homem com uma peruca loira adornada por uma coroa, vestindo uma roupa feminina e uma faixa onde se lia “MISS LINZOBAL”, e uma mulher com um vestido vermelho e preto, muitas correntes douradas, e uma máscara suntuosa que começava nos olhos e seguia em um topo de cabeça de plumas pretas.

FIGURA 23 – MISS LINZOBAL



FONTE: A autora (2023).

Em uma caminhada pelo lindo centro histórico de Mariana, percebi que diversos imóveis estavam em reforma; duas igrejas e um casarão bastante proeminente estavam sendo restaurados, todos com o patrocínio da Vale S.A. Não havia restaurantes aprumados como em Ouro Preto, tampouco movimento nos estabelecimentos pelos quais passei, mas lá experimentei uma cachaça de jabuticaba inesquecível, que depois vim a saber é típica da cidade; em Ouro Preto, só se encontra licor, demasiadamente doce.

Os dias de carnaval em Ouro Preto seguiram.

Da casa onde eu estava hospedada ouvia-se o som que ecoava da Praça Tiradentes. Eu sentava-me na varanda para estudar, e percebia uma maior movimentação entre os vizinhos, que têm mesmo o costume de chegar na casa alheia sem convite específico, com uma prosa costumeiramente iniciada pela pergunta: “bão”?

Um dia, ouvi um som muito específico de marchinha de carnaval. Corri para o beco que saía para a rua e vi um bloco enorme de músicos com instrumentos de orquestra, penicos

na cabeça, roupa social branca e preta e rolos de papel higiênico na cintura. Eles marchavam ladeira acima e vi que se tratava da Bandalheira.

No bloco do Zé Pereira, vi os tradicionais bonecos gigantes, assim como no Bloco dos Mesclados, em que jovens adultos faziam pirofagia e tocavam percussão em um sincretismo cultural absoluto. O desfile das escolas de samba locais era composto por grandes carros, um dos quais incendiou antes de chegar à Praça Tiradentes, onde os moradores emocionados celebravam o fim da pandemia.

Passei grande parte do carnaval sozinha, caminhando pela cidade sem nenhum tipo de infortúnio; pareceu-me perfeito. A impressão da comunidade era outra, comentava-se à boca miúda que o carnaval de Belo Horizonte havia roubado o carnaval de Ouro Preto.

4.2.10. O Velho Bento

Os dias passavam rapidamente e eu ainda não havia conhecido o local atingido pela lama tóxica onde se situava Bento Rodrigues, o objeto da minha pesquisa. Estava angustiada depois de dias intensos seguidos por outros de procrastinação; sentia-me paralisada. Pensei que seria interessante tentar entrar no território aleatoriamente, sem estar acompanhada de algum representante das empresas ou da comunidade, para perceber como de fato era o acesso.

Busquei um transporte público que chegasse lá, mas não havia. Então, lembrei do motorista que havia me levado até o evento da Estrada Real. Naquela oportunidade ele me disse que já havia estado em Paracatu de Baixo, e que poderia me levar lá e no Velho Bento também. De supetão, mandei mensagem. BRUTUS 7 me respondeu prontamente e combinamos que ele me pegaria no dia seguinte, domingo de carnaval 19 de fevereiro de 2023, às 9h.

Foi interessante fazer o trajeto para Mariana, já conhecido de ônibus, de carro. Pude reparar em detalhes que haviam passado despercebidos, como o Centro de Atendimento – Caso de Mariana na Inglaterra, situado na via principal da cidade. O letreiro adesivado na porta de vidro continha o link “casoinglesmariana.com.br”, e a logo do escritório de advocacia global que atua no caso.

FIGURA 24 – CASOINGLESARIANA.COM.BR



FONTE: A autora (2023).

Lá dentro, havia diversas cadeiras em uma sala de espera com televisores, e uma sala aberta ao lado, um pouco mais reservada, com mesas de atendimento encostadas nas paredes, e em cada uma delas, duas ou três cadeiras. Como se se tratasse de um setor “tragédia de Mariana”, o centro de atendimento da Fundação Renova fica na mesma rua, em imóvel próximo.

Fizemos o mesmo trajeto do dia do evento dos marcos da Estrada Real. Chegamos no assentamento e paramos em um guichê na entrada. Apresentei-me como pesquisadora, disse que queria ver a Capela de Nossa Senhora das Mercês, no Velho Bento. A funcionária que nos atendeu não foi sorridente, mas solícita, e, apesar de um pouco reticente, disse que poderíamos seguir, passar a ponte, e tentar entrar no território atingido.

Passamos pelo Novo Bento e acessamos a estrada para o Velho Bento. De início, percebi que a estrada era péssima. Apesar de todo investimento feito no Novo Bento, o canteiro de obras seguia desde o assentamento, com máquinas, banheiros secos e avisos à beira da

estrada. Parte das encostas estavam expostas, sem vegetação, indicando que havia acontecido um desmoronamento recentemente.

FIGURA 25 – PISTA INTERDITADA



FONTE: A autora (2023).

Na medida em que nos aproximávamos do Velho Bento, o número de placas aumentava. Eram, em sua maioria, placas de propriedade privada das empresas Samarco Mineração S.A. e Vale S.A., mas também da Fazenda Macaquinho e Faria, destacando “ENTRADA PROIBIDA”. As placas alertavam:

ATENÇÃO: ÁREA DE RISCO. AO OUVIR TOQUE DE SIRENE E MENSAGEM DE VOZ, SIGA AS ROTAS DE FUGA ATÉ O PONTO DE ENCONTRO MAIS PRÓXIMO. As rotas de fuga e pontos de encontro estão sinalizados por placas. Em caso de emergência ligue para: Polícia Militar 190 Defesa Civil 199/153 Bombeiros 193.

Visualmente, a área indicava proximidade com a atividade minerária. A cor do solo e do rio barrento, além do filito que brotava da terra quando remexida, apontavam nesse sentido.

Porém, não tivesse eu realizado a leitura prévia dos danos causados pela ruptura de Fundão, até onde estive, não poderia atestar o tamanho desastre que ocorreu ali.

Segui um mapa do Google onde aparecia uma capela mais acima, no caminho de “Bento Rodrigues”. Por algum momento, a estrada corria em paralelo ao Rio Gualaxo do Norte. Então, uma placa surrada do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) anunciava o sítio Arqueológico Fazenda Gualaxo, e lembrei que ele constava nos relatórios preliminares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) sobre o percurso da lama tóxica.

Chegamos a uma ponte que atravessava o Rio Gualaxo do Norte e deduzi que era a referência dada pela funcionária do primeiro guichê. O fluxo de água parecia moderado, as margens estavam com aproximadamente um metro expostos, ali se via uma coloração preta em forma de mancha sobre a terra barrenta marrom. A água era bem barrenta, mas não parecia excepcionalmente poluída.

FIGURA 26 – RIO GUALAXO DO NORTE



FONTE: A autora (2023).

Passamos por duas barreiras na estrada antes da capela. Eram montes de terra empilhados com um buraco em uma das extremidades que permitia a passagem (apertada) dos

carros. Embora uma placa alertasse: “ATENÇÃO: PISTA INTERDITADA”, seguimos. Na sequência da primeira barreira, outra placa alertava: “ATENÇÃO: PROIBIDO TRÁFEGO DE VEÍCULOS A SERVIÇO DA FUNDAÇÃO RENOVA”.

Da estrada eu enxergava pequenos reflorestamentos de eucalipto cá e lá, além de clareiras e áreas degradadas. Avistamos a capelinha, uma pequena construção à beira da estrada, encravada na vegetação nativa, com uma escada de ferro que dava acesso ao templo, ambas decoradas com fitas coloridas e com flores artificiais. Dentro da capela trancada, pelo vidro empoeirado, através das grades, avistei dois santos católicos. À porta, restos de velas.

FIGURA 27 – CAPELINHA À BEIRA DA ESTRADA



FONTE: A autora (2023).

Aquela não era a Capela de Nossa Senhora das Mercês, o que indicava que ainda não havíamos alcançado o Velho Bento. Uma caminhonete branca semelhante àquelas que vi no evento da Estrada Real, pertencente a uma empresa de segurança privada, passou por nós, saindo de uma propriedade da Vale S.A., mas não nos abordaram.

Na sequência, começaram as placas “ROTA DE FUGA” e os sinais sonoros, as sirenes. Enquanto estávamos lá não tocaram, mas só a presença delas já me causou calafrios. Perguntei sobre as sirenes aos funcionários do último guichê, conforme detalho adiante.

Logo na entrada do Velho Bento, havia uma propriedade privada, sinalizada com placa “PROIBIDO ENTRAR” e cerca de madeira com arame farpado, com um caminho de pasto que terminava em uma edificação simples, aparentando ter um único cômodo. Atrás dela, um senhor de chapéu lidava com o gado, que, estimo, formava-se de no máximo 50 cabeças.

Chegamos no último guichê e fomos abordados pelos funcionários de uma outra empresa privada que não a da última caminhonete que avistamos. Fomos gentilmente impedidos de entrar. Aproveitei para fazer algumas fotos e perguntas, trocamos um dedo de prosa com os funcionários, ESAÚ 8 e JACÓ 9, ambos homens com aproximados 25 anos³⁷. Eles me disseram que aquela, na realidade, era a penúltima portaria, havia uma última na parte alta do Velho Bento, cujo telhado avistávamos.

FIGURA 28 – O VELHO BENTO



FONTE: A autora (2023).

³⁷ ESAÚ 7 e JACÓ 8 concordaram que eu gravasse a conversa, contanto que não fossem identificados. Portanto, não consta no texto a qual empresa de segurança privada estavam vinculados, o horário da conversa e nem outros dados que possam levar a sua identificação.

Nesse momento, uma caminhonete branca passou por nós; os dois homens dentro do carro nos olharam sem espanto e seguiram. Então, perguntei a eles quem eram aqueles homens. Disseram-me que eram funcionários de uma empresa de segurança que presta serviço para a Vale, que aquele trecho fazia parte da ronda deles, embora seu perímetro de atuação fosse outro.

[JACÓ 9] Tem várias empresas de segurança trabalhando, elas ficam paradas e fazem ronda. Lá no Bento, por exemplo, quem tem acesso, que nem o pessoal da Samarco, não pode parar lá não. Sem acesso não para lá não, só passa. Os moradores para chegar lá agendam com a Fundação, e eles acompanham a visita, é tudo conversado. Tem uma empresa de segurança que acompanha eles. Eles falam que é deles, mas eu não acho, não.

Na tentativa de prolongar a conversa, comentei que havia lido no processo que aquele território era da comunidade afetada de Bento Rodrigues, mas a situação diante dos meus olhos indicava o contrário. Então, ESAÚ 8 afirmou: “O papel diz que é deles, mas aqui pelo que tô vendo...”, o funcionário seguiu comentando que o litígio era complexo.

[ESAÚ 8] Tem briga demais. Nossa, esses moradores aí, tem uns que não querem sair de jeito nenhum, que batem o pé, não querem abandonar isso aí, não; tem a raiz deles aí.

[JACÓ 9 a ESAÚ 8] Ah, mas como é que você vive em um lugar assim, que não tem nada mais? Tem uma casa que o pessoal vem todo final de semana que tem tudo, luz, água, eles fizeram um procedimento de bateria de carro, aí eles ligam a luz, a televisão e uma geladeira.

BRUTUS 7 sugere que os antigos moradores deveriam se conformar.

[BRUTUS 7] Foi uma catástrofe o que aconteceu, mas meio que ignorância né, porque não tem jeito não, agora vai ficar brigando, né?

[ESAÚ 8] Tem pessoas que não admitem sair do lugar. A gente tem um ponto de vista, mas o deles é outro. Pra você conhecer a coisa, tem que conversar com eles. A gente conversa com eles e eles debate, às vezes tem umas, duas ou três gerações aqui, são nascido e criado aí.

[BRUTUS 7] Às vezes, tem os antepassados decerto também aí. É difícil! A gente, a gente não tem o que fazer...

[JACÓ 9] É mais escutar eles mesmo; escutar eles mesmo e a opinião fica entre si. Tem nem como ficar comentando.

BRUTUS 7 havia estado em Paracatu de Baixo, outra área engolida pela lama tóxica de Fundão, para levar um jornalista até a propriedade de um agroecólogo que segue plantando após a ruptura da barragem. Conforme me disseram em Ouro Preto, havia uma comunidade

descendente de um quilombo, com uma capacidade de organização e de mobilização reduzida, quando comparada com a comunidade de Bento Rodrigues.

[BRUTUS 7] Engraçado que lá em Paracatu, né, você consegue andar um pouco nas casas, tem as pessoas que ficam lá, algumas casinhas.

[ESAÚ 8] Lá o procedimento é diferente.

[BRUTUS 7] Lá você vê, né, onde a lama passou, aquela escola, tudo estourado, assim; tá horrível.

[JACÓ 9] Lá é mais feio que aqui.

[BRUTUS 7] Eu fui lá na casa desse velhinho, que planta horta orgânica e não sai de lá, mas a Vale fez toda uma estrutura pra ele, renovou o galpão dele.

[ESAÚ 8] Mas você viu as casas lá? Lá em Paracatu é diferente, lá é tipo um sítio, as casas são mais do interior. Aqui no Novo Bento as fachadas são lindas demais. Você chegou a passar por lá? As casas de Paracatu são baixinhas.

Afirmei aos funcionários ESAÚ 8 e JACÓ 9 que queria ver a Capela de Nossa Senhora das Mercês, dentro do território afetado, no Velho Bento. Então me disseram que por aquele caminho não tinha acesso, que a estrada onde estávamos saía de Camargos. Orientaram-me a pedir uma autorização na Fundação Renova, e reafirmaram que não poderíamos seguir adiante.

[ESAÚ 8] É melhor, eles vêm com você, acompanham, já aproveitam e já mostram outro lugar. Ainda mais que hoje tem morador aí, se eles te vêm aí, fazendo foto, nossa, dá um problemão! Dá B.O. pra gente. (...) Eles não querem que venha, ainda mais sem autorização. Agora, com o povo da Fundação Renova, eles aceitam se eles estiverem aí.

[JACÓ 9] O ideal seria dia de semana, que não tem morador. Aí o bom é você chegar na portaria, você passou na portaria ali, você viu a vigilante, certo? Você chega ali e pergunta com quem é que você pode conversar para pedir autorização, você conversa com eles direitinho, aí eles vão orientar. (...) Aí não sei qual é a função da sua visita. Você vê na portaria. Hoje não tem como porque o escritório tá fechado, mas depois desse recesso do carnaval, aí você vem cá e conversa com eles. Aí você não perde viagem. Porque se nós deixarmos você entrar aí...

Sondei os funcionários sobre os perigos do lugar, o porquê de tantas empresas de segurança diferentes passarem, se eles já haviam presenciado alguma situação perigosa. Perguntei, ainda, se os moradores conseguiam transitar livremente, e se as sirenes tocavam.

[ESAÚ 8] Pesca nós temos que ficar de olho, tem peixe aí.

[LUCIANA] E dá pra comer?

[ESAÚ 8] Ah, tem muita gente que come. Porque essa parte de dentro aqui é uma empresa de segurança que trabalha para a Renova, que fiscaliza, mas a parte de fora é com a Samarco, aí tem uns ronda móvel deles que passa aí. Tem gente que pesca do lado de lá e eles abordam.

[LUCIANA] Os moradores que vêm aqui no final de semana têm que pegar autorização todo final de semana?

[ESAÚ 8] Esses daí só assina o livro, eles não tem como impedir.

[LUCIANA] Ah, tá. Você tinha me falado que quando o morador vinha tinha que pegar autorização com a Renova e a Renova acompanhava.

[ESAÚ 8] Não, só visitante. Lá no reassentamento não entra sem a Renova, aqui não; só tem anotação, tem a prancheta aí ó. Caso dê algum problema, aí perguntam qual foi o morador que acessou aí? Aí tem a placa, tem o número. Mas lá no reassentamento, lá eles têm acompanhante; eles marcam, agendam.

[LUCIANA] E toca a sirene aqui pra fazer aqueles treinamentos?

[JACÓ 9] Tem uma grandona aqui, outra lá em cima.

Expliquei que era aluna do mestrado, que precisava escrever um trabalho e havia pesquisado sobre a capela de Nossa Senhora das Mercês, por isso queria conhecê-la. Mas, diante da impossibilidade de passar, eu iria pedir autorização para a Fundação Renova.

[JACÓ 9] Ah, não tem como não, lá fica fechado. A capela fica mais pra cima, tem uma estradinha, a gente nem consegue ver. Chega no portão e não dá pra ver ela, enxerga só o chapéuzinho.

[LUCIANA] Eu fiz uma corrida com o motorista esses tempos; ele disse que dava pra vir, aí a gente veio. Mas e a sirene, toca de quanto em quanto tempo aí?

[JACÓ 9] Eu não sei de quanto em quantos dias não, mas sempre toca. Às vezes do nada. É, tem dias assim que eles... Só funciona agora, no dia do rejeito não funcionou, não.

Ainda que os funcionários tenham sido educados, saí com a impressão de que ninguém me queria ali, nem as empresas, nem os moradores. Pessoas não são bem-vindas.

FIGURA 29 – PESSOAS NÃO SÃO BEM-VINDAS



FONTE: A autora (2023).

Na volta, passamos por um ciclista trilheiro. Logo depois, o pneu do carro furou. BRUTUS 7 trocou, reclamando, destacando que isso nunca havia acontecido antes. Aproveitei para perguntar-lhe o que havia achado da conversa com os funcionários, e ele me deu sua opinião sobre os afetados de Fundão: “Com a indenização, compram carros caros, fazem festa com mulher e bebida, estão perdendo o dinheiro”.

Nesse momento, incrédula, testemunhei a força do preconceito contra os afetados, nessa ocasião externalizado por BRUTUS 7, que se mantinha insensível e alienado mesmo depois da conversa com ESAÚ 8 e JACÓ 9, que descreveram a dor das vítimas de Bento Rodrigues, diante do que acompanham cotidianamente. Até tu, Brutus?

BRUTUS 7 falou (absurdos) durante todo o percurso de volta. Eu estava calada, pensativa no que havia visto e sentido. Os relatórios oficiais sobre os danos socioambientais que li permeavam meus pensamentos; queria lembrar dos registros sobre o Rio Gualaxo do Norte e se teríamos, em algum momento, passado pelo Rio Doce.

Então chegamos. BRUTUS 7 recomendou que eu não fosse embora sem provar o torresmo do Bar do Glacio. Depois, cobrou-me a fábula de R\$ 350,00 pela corrida – R\$ 150 além do que havíamos combinado, “porque furou o pneu” –, e se despediu. Ainda atordoada com tantas informações e sensações, corri tomar nota de todas elas para não perder o vigor do registro.

4.2.11. Aprendendo como (não) fazer pesquisa

Na terça-feira ao final do dia os palcos e as bancas espalhados pela cidade começaram a ser rapidamente desmontados. Na quarta-feira de cinzas, a cidade amanheceu silenciosa e limpa. Seguindo a dica do motorista, no final da tarde, fui ao Bar do Glacio experimentar o famoso torresmo, mas estava fechado, com um anúncio de férias coletivas na porta de entrada.

Pela primeira vez, a feirinha de pedra sabão estava vazia. Nas ruas, pessoas apressadas passavam puxando malas e colchões. Sentei em uma mesa na calçada, de um restaurante aprazível próximo ao Hotel Nacional, que servia várias opções de hambúrguer, todas com nomes que faziam alusão ao rock britânico.

Olhei o cardápio e tinha torresmo, servido com *chutney*.

Comentei com o garçom, ADONIRAN 9, minha tentativa frustrada de conhecer o famoso Bar do Glacio e ele me lembrou que, pela fé católica, não se come carne na quarta-feira de cinzas em hipótese nenhuma. Eu ainda estava com a porção inteira sobre a mesa quando senti o cheiro de incenso. Uma procissão católica desceu a rua em direção à igreja, passando na minha frente. Embora não fosse a minha cultura, fiquei envergonhada, como se estivesse desrespeitando a comunidade.

FIGURA 30 – A PROCISSÃO



FONTE: A autora (2023).

Um tanto para aplacar a vergonha e outro tanto para aproveitar a abertura, puxei papo com ADONIRAN 9. Ele era de outra cidade mineira, menor que Ouro Preto, e estava lá para fazer graduação na UFOP. Estudava de dia, fazia bicos como garçom a noite, e morava em uma república. Feliz, contou-me orgulhoso que havia sido aceito como residente na república na noite anterior. Explicando todo o trâmite envolvido, disse:

[ADONIRAN 9] Quando você entra na república, você é o bicho. Aí tem que limpar banheiro, arear panela, fazer todos os serviços que os veteranos não querem fazer. Depois de um tempo, se forem com a tua cara, você pode ficar lá e ganhar um apelido. Eu me dei bem, porque consegui consertar o chuveiro, que estava com problema há um tempão. Agora sou residente e tenho meu próprio apelido: chuveiro!

Então recebi um e-mail no celular. Na ânsia de conhecer o Velho Bento, de transpor a cerca e de ver e de fotografar a Igreja de Nossa Senhora das Mercês, lembrei de uma conhecida que trabalha com restauro em Curitiba. Ela me indicou o contato de uma amiga que presta serviços de restauro à Fundação Renova, que agora me respondia passando o e-mail do funcionário da Renova a quem eu deveria pedir a autorização para acessar a igreja.

Escrevi imediatamente ao contato da minha amiga, apresentando-me como pesquisadora, solicitando a tal autorização para uma pesquisa de campo no Velho Bento. Dado o feriado de carnaval, o retorno demorou a vir. Indicou-me uma terceira pessoa com quem eu

deveria falar, mas, naquele momento, falar com as empresas não fazia mais sentido; eu estava mais interessada em ouvir as vozes subalternizadas.

No jornal *A Sirene* eu já havia lido sobre uma afetada de Bento Rodrigues que cursou Direito para defender os interesses da comunidade. Lá no território descobri seu nome, MADALENA 10, e telefone. Achei que ela seria a interlocutora perfeita para saber das mulheres, afinal, até aquele momento eu só havia falado com homens; minhas interações haviam sido, essencialmente, com homens.

À MADALENA 10 mandei uma mensagem via WhatsApp, tão respeitosa quanto formal, em que me apresentava, destacando o objeto da minha pesquisa, e encerrava, dizendo que, se ela estivesse disposta a me contar sua história e a dos demais afetados, para mim seria um privilégio ouvir. MADALENA 10 não me respondeu. Eu insisti com mais duas mensagens, mas ela seguiu em um silêncio absoluto, o que me provocou reflexão. Reli a mensagem e em momento algum eu me solidarizei com a sua dor. Pensei que eu estava operando um extrativismo epistemológico, e que o extrativismo em torno da “tragédia de Mariana” perpassa vários de seus atores – empresas, imprensa, advogados, políticos e pesquisadores também.

A partir desse momento, decidi acentuar minha decisão sobre realizar uma pesquisa humanizada e decolonial, sem que envolvesse extrativismos, inclusive epistemológicos. Estava conformada em não conhecer o Velho Bento, mas havia submetido meu artigo sobre a Igreja de Nossa Senhora das Mercês a um congresso de patrimônio cultural, e precisava de fotos do templo para ilustrar minha apresentação.

Pedi ao jornalista que conheci no evento da Estrada Real algumas fotos, as quais ele gentilmente cedeu. Mas eu queria fotos da comunidade, capazes de mostrar o seu olhar sobre aquele local que para eles é sagrado. O jornalista então me passou o telefone de um antigo morador que tinha a chave da igreja, que ia lá sempre limpar o templo e fazer pequenos reparos. Escrevi ao morador, perguntando se ele tinha fotos para me enviar. Ele respondeu pronta e rapidamente, encaminhando alguns registros, e perguntou se eu gostaria de ouvir sua versão dos fatos. Ele queria falar, então marcamos a conversa para o dia seguinte.

4.2.12. A prosa

No dia 22 de fevereiro de 2023, uma quarta-feira, às 17h30, encontrei esse educado e articulado senhor de 59 anos, aposentado pela Samarco S.A., afetado de Bento Rodrigues e

integrante da comissão de atingidos, na entrada da Arena, em Mariana (MG). Como não consegui encontrar uma mulher atingida que se prontificasse a falar, como fez este meu interlocutor, extraí de nossa conversa a parte em que ele se refere a mulheres, além de trechos que considere imprescindíveis para compreensão da história narrada.

Passando pelo meu sentipensar, dentro de uma prática epistêmica decolonial de *dados vivos*, refiro-me ao meu interlocutor ao longo do texto através do nome fictício MOISÉS 11, uma alusão à história bíblica do levita que, criado na corte pela filha do faraó do Egito, foi chamado por Deus para livrar o povo hebreu da escravidão egípcia e conduzi-los à Canaã, a terra prometida a Abraão (SILVA, 2021). Antes de passar à prosa, é importante destacar que MOISÉS 11 é proprietário de um imóvel em Mariana e que, portanto, não reflete a maioria dos atingidos de Bento Rodrigues (MG), composto por cerca de 30% de pessoas que vivem com até dois salários mínimos por mês, e por uma maioria que não tinha vínculo com a empresa. Ademais, existe uma diferença entre atingidos conforme proprietários ou possuidores de terrenos em Bento Rodrigues (FIOCRUZ, 2024a).

Naquele fim de tarde de verão ainda fazia sol, e ele sugeriu que nos sentássemos no banco da praça, à sombra das árvores. Enquanto ele falava, vez ou outra caía uma folha e eu me esforçava para não perder a linha de raciocínio daquela fala mansa e potente. Foi quando percebi a passagem do tempo pela ótica da comunidade de Bento Rodrigues.

Ele foi cumprimentado algumas vezes durante nossa conversa, não sei se por se tratar de uma cidade pequena, ou se porque ele ficou notório depois de aparecer na Globo, como ele mesmo relata. Ele parecia feliz em ser ouvido; não quis tomar água, e conversamos por 1h46min.

[MOISÉS 11] A gente perdeu a identidade, perdeu a memória, aquela identificação, né, o projeto de vida que a gente tinha... Viver o resto da vida ali, né? Então é como eu disse para você, a lição que eu tirei, vê se isso é bobagem da minha parte: no início a gente tem aquela visão. Sabe como que eu me referi? Quando você perde um ente querido – eu já perdi meu pai, já perdi minha mãe – quando você perde, a perda natural é de um jeito. Então quando a gente perdeu aquele lugar, será que nós tínhamos que perder aquele espaço, aquele lugar?

[MOISÉS 11] A barragem rompeu numa quinta-feira, 5 de novembro. Aí no sábado já andamos nas mediações para o lado de cá. E aí no domingo nós voltamos e vimos, e no domingo eu falei: “se eu tiver que voltar, se tivesse como tampar para eu não ver, mas isso é impossível; acho que eu não volto mais, não”. E depois tive que ir. Passou semanas, tive que ir retirar o gado que sobrou, e depois: “ah, tem que ir procurar alguma coisa que sobrou, coisas da igreja, uma coisa qualquer minha que às vezes eu encontro ou de uma outra pessoa... Aí começamos a andar. E hoje se fala [...]: “lá é o melhor lugar para se viver”. Entendeu? O pessoal vai muito para lá, nós procuramos

fazer alguma coisa lá. Falo para você, não é um grupo grande, é um grupo pequeno, mas a gente procura fazer, ir para lá, ficar lá, fazer alguma coisa...

Neste primeiro trecho da conversa, MOISÉS 11 reivindica o direito à memória, destacando o vínculo dele e de parte da comunidade com o território, comparando o impacto do crime socioambiental da Samarco S.A. em Bento Rodrigues à morte de seus pais. Lembrei que, com uma cosmovisão distinta da de MOISÉS 11, o imortal Ailton Krenak também percebe o território, no caso, o rio Doce como um parente, e costuma comparar a intoxicação da água a um avô em coma.

Perguntei se o grupo pequeno a que ele se referia era o *Loucos por Bento*.

[MOISÉS 11] Loucos por Bento Rodrigues. Aí tem a casa da menina, da Terezinha, né, que é mais ou menos na faixa de idade da gente assim, um pouco mais nova. Aí a gente brinca: “Ah não, sua casa agora é nossa, nós desapropriamos você”; que tem a questão da desapropriação do terreno para construir o dique S4, que é da minha família, no qual eu tenho parte. Então, da mesma forma, eu falo assim: “Fernando Pimentel³⁸ desapropriou, nós desapropriamos você, a sua casa agora é nossa”. Mas é brincadeira. Aí a gente fica lá, reúne a turma, conversa um bocado, vai para lá, volta, ou às vezes vai e fica mesmo. Tem um pessoal que fica para lá direto, eles foram quinta ou sexta-feira de carnaval e voltaram terça-feira [...]. A gente tem identificação com aquele lugar.

[MOISÉS 11] Para você ter uma ideia, em Bento Rodrigues morreram quatro pessoas de lá mesmo, e uma senhora que estava visitando parentes. E duas pessoas eram crianças, uma criança de sete, o Tiaguinho, vizinho lá de casa, a Emanuelle, parece que ela tinha cinco anos na época. Quantos anos essas crianças iam ter pela frente? E duas pessoas mais velhas, a Gracita e o Totózinho. A Gracita [...] a gente conhecia pela voz, que só de ouvir de distância longe a gente já conhecia. Ela tinha uma voz assim, que era muito conhecida. Uma senhora de seus setenta anos na época [...], mas não era ainda a hora de ir. E a outra senhora que também estava visitando [...]. Estava lá na lagoa, pescando. E mais catorze trabalhadores, que estavam muito abaixo da barragem, que aí dá o total de dezenove. E, desses dezenove, alguns conhecidos, de conhecer, conversar, saber nome.

No território arrasado do Velho Bento, é Terezinha quem abre (o que sobrou da) sua casa para receber a comunidade, como é típico das mulheres. Esse papel de cuidado também fica evidente no trecho abaixo, quando ele conta que o seu pai deixou sua mãe com ele e os outros sete irmãos em uma cidade, para trabalhar em outra cidade.

Pedi a MOISÉS 11 que contasse sua história.

[MOISÉS 11] Vou falar para você, eu não nasci no Bento; eu cheguei em Bento com seis anos. Mas meu pai foi nascido e criado no Bento. E, nesse período que nós nascemos, ele morava em Alegria, (...) e aí ele trabalhou um tempo lá na Samitri e se desligou. Nós tínhamos a casa lá em Bento, que foi uma casa que foi herdada por ele

³⁸ Fernando Pimentel foi governador de Minas Gerais de 2015 a 2018, sucedido por Romeu Zema.

dos meus avós, pelos pais dos meus pais, e ele colocou a gente lá. E logo depois ele conseguiu um emprego na Samitri, na Alegria mesmo, que hoje é Mina da Alegria da Vale, mas conseguiu em uma empreiteira. O meu pai foi a vida inteira cozinheiro.

[MOISÉS 11] E aí, logo que nós fomos pro Bento, 1969, eu estava com seis anos, aí ele deixou a gente lá e ele voltou para trabalhar em Alegria no restaurante de uma empreiteira. Aí ficou lá, ficou um bom tempo lá, e ficou trabalha aqui, trabalha ali, e deixou nós lá. E lá nós fomos criados. Nós somos oito filhos; deixou a mãe lá e depois disso, em 1970, já teve um irmão meu que nasceu lá, o oitavo – a rapa do tacho, vamos dizer assim –, e ficamos lá e por lá criamos vínculo com aquele lugar, por ser um lugar que meu pai era nascido e criado ali; meu avô era o contador de histórias de Bento Rodrigues.

[MOISÉS 11] É, então, assim, casei; minha esposa é de lá. Casei, ah, tinha um terreninho lá, “vou construir minha casa aqui e morar aqui”. Na época eu tinha a opção, porque, trabalhando na Samarco, é muito mais fácil eu trabalhar aqui, pegar o ônibus e vir trabalhar aqui [em Mariana], mas eu optei por não, vou morar no Bento, porque minha esposa já trabalhava lá, na escola.

[LUCIANA] Ah, ela trabalhava na escola municipal do Bento?

[MOISÉS 11] Ela trabalhou lá também, né. Aí, quando eu ia casar, em 1992, eu peguei e falei “não, vou morar aqui no Bento, vou construir aqui no Bento, vou morar é aqui”. Já tinha um terreninho que eu tinha comprado. E nesse meio tempo minha irmã estava vendendo uma casa que ela tinha que foi construída dentro do terreno da família. Aí ela estava vendendo, eu falei: ah, vou comprar essa casa sua. Meu pai falou: “não, compra. Compra e deixa o seu lá sem mexer”. Aí reformei a casa para morar nela, casar e morar nela. Aí casei, morei lá, minha esposa ficou trabalhando lá no Bento e eu ia e voltava trabalhar, usando minha própria condução. Mas era aquele maior prazer, porque nas horas vagas eu mexia nas minhas terrinhas, entendeu? E já vinha trabalhando, vinha da cidade trazendo produto pra vender, tudo que eu produzia lá. E muitas das vezes já pegava produto com o meu pai também pra vender.

[LUCIANA] O que você produzia lá?

[MOISÉS 11] Eu produzia laranja, ovos, frango caipira, ovos de codorna, queijo com leite; de tudo que eu imaginava “olha, isso dá uma renda”. Hortalças, abóbora, frutas da época, né? Manga... Então tudo isso já era uma renda que gerava. E ficou, era isso, e trabalhando sempre naquele pensamento “o dia que eu aposentar é mexer com essas coisas”. E falava também “aposentei hoje, amanhã eu tô indo embora”. Aquele sonho de aposentar e mexer no que é da gente. Só que isso, eu tinha esse pensamento, mas você sabe, você é formada em Direito, não é assim. A gente pensa, mas não é. [...] E no dia em que a barragem rompeu, um ano e um dia [...] que eu tinha desligado da Samarco. [...] Graças a Deus, tive a vida que pedi a Deus: viver a vida em Bento Rodrigues. Só que durou pouco tempo, né?

O modo de vida rural foi extinto.

[MOISÉS 11] Aí era esse pensamento, e minha esposa também já tava aposentando. 2015, setembro, finalzinho de setembro, outubro, ela aposentou de um cargo do estado, era o cargo que ela tinha lá em Bento Rodrigues que ela trabalhava. Só que nesse período ali a escola lá foi municipalizada, aí ela teve que vir pra Mariana, aí ela foi lotada em uma escola aqui em Mariana. Nesse período também, ela fez um concurso e passou na prefeitura. Um período ela tinha os dois cargos lá em Bento, aí quando isso passou, um cargo ficou aqui e o outro lá em Bento. Aí que depois a gente viu “desse jeito tá difícil”. Tinha dia que ela saía, pra chegar aqui em Mariana, sete horas da manhã do Bento, trabalhava aqui, voltava, e ia trabalhar na escola do Bento.

Então era muito pesado, porque daqui de Mariana pro Bento, vinte e dois, vinte e três quilômetros. Pesado, pra mulher sozinha fazer isso é perigoso, é difícil. E foi até que depois ela trouxe os dois cargos, mas em 2015 ela já tinha aposentado de um cargo, então quer dizer, nossa vida toda voltada pra Bento.

[LUCIANA] E vocês ainda moravam na mesma casa que você comprou da sua irmã e reformou, ou moravam em outra casa em 2015?

[MOISÉS 11] 2015 a gente estava morando na casa que foi da minha irmã.

Adiante, MOISÉS 11 fala especificidades sobre sua esposa que coincidem com os dados bibliográficos sobre os danos remanescentes (FUNDAÇÃO GETÚLIO..., 2024) sobre as mulheres afetadas pela ruptura de Fundão. Em uma tentativa de visibilizá-la, a esposa de MOISÉS 11 é identificada como SÉFORA 12 ao longo do texto, especialmente nos dados.

[MOISÉS 11] Mas então, morava na casa. E eu já estava, quando a barragem rompeu, eu estava aposentado e estava direto lá. E nós, nesse período; quando minha esposa veio pra cá, 1997, a escola foi municipalizada. Um período ainda ficou lá, mas, em 2000, um período ela ficou indo, trabalhava aqui e lá em Bento, e depois Santa Rita, que é dez quilômetros depois [...]. E aí ficou naquela doideira [...]. Muitas vezes ela vinha, no domingo, sempre a gente vinha no domingo já de noite, se eu estava trabalhando e coincidia o horário, eu ia trabalhar e descia, ou muitas vezes, minha esposa já dirige, ela já tinha o carrinho dela, aí era “a hora que você quiser ir embora pode ir, eu vou ver o que eu vou fazer, se da Mina de Germano eu vou pra Mariana, ou então eu volto, durmo no Bento e no outro dia eu vou pra Mariana”.

[MOISÉS 11] Tinha aquela questão, morava nas duas casas, vamos dizer assim. E esse um ano e um dia, eu mais pra lá do que pra cá, e ela aqui. Mas, se tinha um feriado no meio de semana, ela também ia embora. Porque a minha esposa, nascida e criada lá, eu nem sei te dizer assim qual a geração dela lá, porque eu conheci a avó dela, mas os pais da avó... Então se foi os pais da avó dela, avó primeira, avó segunda, quarta geração, ou quinta, eu nem sei qual. Então uma afinidade toda com o lugar, entendeu? Aquele vínculo todo com o lugar. Estudou lá, depois de uma certa época já não dava, porque, quando a gente estudou lá – nós somos mais ou menos da mesma faixa de idade, eu e minha esposa, dois anos de diferença; ela é mais nova.

[MOISÉS 11] Minha esposa sofreu muito, assim, logo depois do rompimento, “ô vontade de ir pro Bento”, tinha aquela coisa de ir, né. Tanto é que depois ela teve problemas de saúde, arritmia agravou muito, passou por cirurgia, e eu fazendo de tudo pra não aborrecer, mas acaba afetando. Isso mexe com a pessoa, né. Mexe, dentro de casa, é muita coisa pra estar resolvendo, igual eu falo pra você: chega, tinha reunião lá, chegava era outra reunião, dentro de casa, entre família, às vezes já gerava uma brigazinha, mas já na época a gente falava “não, não pode ser assim. O que é lá fora é lá fora, a gente não pode trazer pra dentro de casa. O que é de casa a gente não pode levar pro serviço”. Mas foi uma coisa muito difícil nesse sentido, sabe?

Acima, MOISÉS 11 descreveu os transtornos relacionados à saúde mental dele, da esposa, e da comunidade de Bento Rodrigues como resultado do rompimento da barragem de Fundão, em 2015.

[MOISÉS 11] Você já conversou com a MADALENA 10, que trabalha naquela área?

[LUCIANA] Eu mandei mensagem pra ela, mas não recebi resposta. Eu não sei se a mensagem que eu mandei pra ela não foi adequada...

[MOISÉS 11] Pois é, elas mesmo estavam lá no sábado. Eu fui lá no domingo, nós fomos cedo e já viemos de noitezinha. Mas na sexta eu estive lá. E esses outros dias todos eu estive lá, fui segunda, fui terça e ontem, quarta. Tem nosso terreno arrendado...

[LUCIANA] Eu ia te perguntar sobre esse terreno arrendado. Tem terreno seu que fica lá? Tem pessoas que moram lá?

[MOISÉS 11] Não, em Bento Rodrigues não mora ninguém. Porque não tem luz, não tem água; a parte alta que sobrou, vinte e duas ou vinte e três casas, foram saqueadas. A casa que foi saqueada a gente foi arrumando. Foi tudo na base do improvisado, janela, chuveiro, banho na base do balde, puxava na cordinha, se você ler umas matérias mais antigas aí tem. Hoje, não; hoje já tem água, e a gente assim, esse grupo que tá lá a gente fala, quando é pra fazer algum bem para o Bento a gente faz, faz tudo no improvisado e com o maior prazer e é assim, entendeu?

Contei ao MOISÉS 11 que tentei conhecer o Velho Bento, que achei um ambiente muito hostil, muito agressivo. Não só as barricadas na estrada, mas o excesso de segurança privada, as caminhonetes brancas enormes, de várias empresas, além das infinitas placas.

[MOISÉS 11] Deixa eu te falar o porquê da barricada que você fala... Ali é pelo seguinte: a gente sabe que tem uma restrição, assim, atingido não está lá, não está lá no Velho Bento. Tanto é, a gente vai pra lá, [...] antes eles falavam que não podia. A gente tinha que ir acompanhado da Defesa Civil, Guarda Municipal, mas nós começamos entrando, passava por dentro do rio, passava quando eles tavam construindo o dique S3, aquele da hora que você tá chegando naquela portaria de cima, em Bento Rodrigues mesmo, o de cima é o dique S3, o abaixo é o dique S4, que tá no encontro do rio Santarém com o Gualaxo do Norte. Quando estavam construindo o S3, nós passávamos, máquina trabalhando e nós passávamos, e eles naquela coisa toda “não pode”, e não sei o quê. Antes não, algumas vezes tinha que ir com guarda, Defesa Civil, mas a gente “isso aqui é nosso, é nosso, nós vamos entrar”. Quantas vezes de eu ir sozinho.

[MOISÉS 11] Eu te contei um pouco da minha esposa, teve um dia, ela saiu cedo pra trabalhar, ela ainda trabalhava num cargo aqui no centro. Aí eu pensei comigo: “hoje eu vou no Bento”. E ela “não! e se der problema?!”. Ela morria de medo de eu ir pra lá e ficar brigando com o pessoal. E aí ela saiu, eu me arrumei e fui embora. E a empolgação é tanta que eu fiquei, quando olhei já tava dando quase meio dia, horário de ela sair, e eu estava lá ainda. Eu saí de casa com uma garrafinha e quatro bananinha pra fazer um lanche lá e vir embora. E o meu pensamento era ir lá, voltar e chegar antes de ela voltar e quando ela chegar eu falar “ah fui lá no Bento e já voltei”. E quando tava dando meio dia eu ainda estava lá, pensei, “vou ligar pra ela”. Liguei pra ela e falei “Adivinha onde eu tô?”. Levei na brincadeira. “Adivinha onde eu tô? Tô aqui no Bento. Mas não precisa se preocupar, não; tá tranquilo, não vou brigar com ninguém, não”. “Olha, olha, cuidado!” tal, tal. Você acredita que eu fui chegar em casa era quase seis horas da noite? Com uma garrafinha d’água, quatro bananinha.

[MOISÉS 11] Chega, conversa, “Olha, se você achar alguma coisa aí que pertença a nós, coisas da igreja, você dá um jeito, meu telefone tá aí, procura, guarda pra nós...”.

Encontra com um, encontra com outro. E assim, você não via a hora passar. Tinha que dar a volta pra passar, os caras falavam “não, aqui não dá, você não pode entrar” e eu “Ih, entrei aqui pra dentro e nem o pé eu molhei, olha” [...]. Até hoje, se estou andando à beira de rio, e vejo alguma coisa, eu paro e “Hum, vou ver o que é isso”. Curiosidade; às vezes, é alguma coisa interessante. Porque perdemos, perdemos tudo.

MOISÉS 11 relatou como ele e os outros moradores de Bento Rodrigues não conseguiram se afastar completamente do território, descreve a busca por objetos pessoais sem nenhum valor monetário e a insistência da comunidade para continuar acessando a área.

[MOISÉS 11] Mas eles dando a maior bronca pra não entrar. Só que nós fomos insistindo, dizendo “Não, nós precisamos de lá. É o lugar que nós temos pra espaiar, ajudar a mente, nós precisamos de lá”. Aí eles criaram da seguinte forma: “Não, vocês vão ter que chegar, deixar o carro cedo em um ponto e vai ter uma van pra levar vocês até lá e tal hora vocês voltam. “Não, nós não queremos assim, não. Nós queremos ir no nosso carro até lá”. Aí mostramos resistência e: “ah, mas vocês vão ter que entrar depois de 7h e até às 17h têm que ter saído”. Começamos no início obedecendo, logo depois passou a pernoitar. A gente sabe que eles estão contra. Mas hoje, entendeu? E em parte foi bom, porque nós mostramos resistência e eles tinham em mente que, uma vez que devolveu o Novo Bento, que a gente chama de “Lavoura”, o Novo Bento...

[MOISÉS 11] Sempre dificultando. A travessia do S3 pro S4, que eles falaram que tinha que ser essa ponte, sem mentira nenhuma, teve um dia que juntou alguns membros da comissão, os advogados das empresas, que não são poucos – às vezes em audiências eles tinham lá seus cinco, seis advogados [...].

[LUCIANA] Ah, eles que abriram os cantinhos!

[MOISÉS 11] Mas tem essa situação, né, agora foi infestado por Defesa Civil, porque estava correndo muito e corria risco. [...] Então a gente vê que foi um serviço malfeito ou mesmo pra dificultar, né? “Isso aqui na chuva cai, fica fechado de novo”. E eles são muito disso, de fazer serviço duas vezes. Então já tem aquela polêmica ali naquele trecho. Ou do contrário, é dar a volta por Santa Rita. [...]

[MOISÉS 11] E outra coisa que eles fazem, é o Meio Ambiente. Colocou pedra na calha do rio, muitas das vezes estreitou; na hora que chove muito, sai pra fora, e aí o rejeito tá ali. Eu falo, “eu acho que o lixo é da Samarco, a Samarco que tinha que juntar esse lixo todo, esse rejeito todo, e dar um destino pra ele”. Porque isso aí vai ter cem anos, cento e sei lá quantos anos, se chover muito e for lá naquele canto aonde ele está fora do rio, ele desce. As beiradas do rio a gente sabe que, com o passar do tempo, o rio tá aqui hoje, a gente sabe que com o passar do tempo, às vezes ele muda. A hora que ele mudar e for lá naquele canto, vai continuar descendo, entendeu? Então assim, é o que eles acham que deve ser feito e o que os órgãos também acham. “Ah não, tá bonito, tá bom”. É igual Bento Rodrigues, hoje você vai ali em Bento Rodrigues e você olha ali de cima, você vê, quase que é só mato. Uma pessoa que chega ali, que chega lá. Isso aqui, essa lagoa, que é os lagos do dique, isso aí já existia? Não. Debaixo desse lugar que tem dique aí, aí tem casas. Tem espaço alagado aí, que a pessoa começa a entender o lugar que desceu, retornou e depois foi lá embaixo, fechou, a água volta. Então assim, essa série de coisas que eu não vejo muito sucesso nisso aí que eles estão falando: que estão reparando, reparando o meio ambiente. O Meio Ambiente ele fala, faz a maior propaganda [...].

[MOISÉS 11] Aí vai lá um gerente da obra... [...] Dá uma entrevista, ah, tá, tudo bem. Mas com a fala ou com outra pessoa, não conhece a realidade. Aí traz o marco da Estrada Real, “Ah, casa muito bonita, olha. O pessoal não tinha esse tipo de casa”, entendeu? Realmente. Mas é aí que tá aquela situação.

[LUCIANA] E cadê o pé de laranja?

[MOISÉS 11] Pois é. Ah, tá mostrando, “A casa de fulano, nossa, ficou muito bonita”. Hoje nós somos julgados dessa forma. Outro dia, eu comento assim, com palavras que o outro colega falou. “Não, mas lá tá ficando muito bonito! Nossa, essas casas lá devem ser muito boas!”. Virei pra ele, falei assim: concordo com você. As casas eu não tiro mérito, não. As casas estão ficando boas, na qualidade de ferragem que eles estão usando. Vejo que como tem uma engenharia fabulosa; lógico, tem que ficar boa mesmo, porque é um monte de engenheiro pra fiscalizar. Mas você sabe que na chuva de janeiro do ano passado teve muro de arrimo, aquele muro de pedras que eles falam, o gabião... Empurrou. [...]

[MOISÉS 11] Então tem essas questões todas, são coisas assim, realmente, a casa fica bonita. E é o que eles estão fazendo, pra mostrar. Tanto é que nós já fomos julgados, “as casas de Bento eram barracão, era barraco com lona preta”. Não era. É aquela questão de, logo no início, o preconceito que nós sofremos muito e sofremos até hoje [...].

Neste ponto, MOISÉS 11 fala explicitamente sobre a minério-dependência e o preconceito que persegue os afetados. Adiante, especifica outros danos, todos relativos à memória, paisagem e território que não foram reconhecidos, nem tampouco compensados.

[MOISÉS 11] Mas lá no Bento tinha casas de todos os tipos. Casas construídas até mesmo pela prefeitura, e de acordo com a renda da pessoa. Então tinha, mas não tinha casas igual as pessoas ficam aí, “não, eram uns barraquinhos, cobertos de telha de amianto, cobertos de lona preta” [...].

[MOISÉS 11] Tem dias que, se você parar pra pensar, gente do céu, como que eu tô aguentando isso? Mas eu vejo também que não é motivo pra desanimar, e até mesmo pra aceitar do jeito que eles querem, porque a nossa perda, o pouco que eu conversei com você aqui, eu perdi a minha casa, minha casa mesmo. Eu perdi uma casa, a casa que eu fui criado, a casa que foi do meu avô; pés de jabuticaba que tinha lá, talvez fosse plantado pelo meu avô; nesse terreno que eu tinha comprado que tem a base de pedra, o meu sogro, ele tá um senhor aí de noventa anos, depois do rompimento, eu conversando com ele, se ele lembra do pé de jabuticaba. Dentro do meu terreno tinha dois pés, um bem na divisa, e tinha um outro no vizinho. Eram três pés de jabuticaba na sequência, mas dentro do meu terreno tinham dois que eram velhões, mas velhões mesmo. Eu perguntei, ele falou assim, “desde menino, já apanhei muito jabuticaba naqueles pés, desde menino eu lembro daqueles pés de jabuticaba”. Ele é um senhor que tem quase noventa, um pé de jabuticaba pra chegar nesse ponto, ele tem que ter mais de duzentos anos, ou beirando os duzentos anos. Então, tudo isso aí é perda.

[LUCIANA] E a sombra que a árvore fazia, né?

[MOISÉS 11] Pois é, a hora de você ir apanhar uma jabuticaba. E assim, esses são os pés mais velhos né, e no meu terreno tinha pé de jabuticaba demais. Porque quando eu comprei esse terreno, todo pé de alguma coisa que eu achava, “opa, esse é frutífero, não vou cortar não, vou deixar”. Teve pés que formou. Então no muro que fazia divisa com a rua formava-se uma cortina. No meu terreno eram quarenta e quatro pés de jabuticaba.

[LUCIANA] Isso é riqueza, hein?

[MOISÉS 11] Riqueza! A jabuticaba é assim, é uma fruta que amadurou, em pouco tempo ela perde. Mas muitas das vezes perdia assim; aquele fato de você não estar usando, mas galinha, criava a galinha, a galinha comia; meu irmão fazia um vinho, opa, tendo a oportunidade, pode apanhar. Mas ele tinha as nossas lá da nossa casa, que eu citei, pés de jabuticaba que meu avô pode ter plantado. Mas colhia também lá na minha horta, “pode fazer o vinho aí” [...]

[MOISÉS 11] Lá é pelo seguinte. Quando, acho que eu comecei a falar e não concluí; quando logo no início eles falaram em devolver o Bento, o Novo Bento, a casa pra pessoa, lá seria deles. Seria uma troca. Mas acaba que graças a Deus, e no dia foi motivo até de a gente, eu mesmo, chorei, graças a Deus conseguimos. No fórum, na audiência, a juíza falou assim: “não! Vocês vão devolver, mas lá, o Bento, é da pessoa”. Hoje a gente não sabe como que vai ser. “Ah, eu tenho um pedacinho lá...”, como que vai ser. Mas hoje, não sei te dizer com toda certeza, mas dizem que tem negociação que está acontecendo: “ah, a família vai ter uma casa no Novo Bento, aí ela vai e oferece pecúnia, dinheiro”. Aí tem uns casos em que aí a pessoa assina, aí ela tá abrindo a mão da área de lá. Aí a área dela lá no Bento, o Bento de origem tá tomando-se da empresa. Mas eu vejo que não era pra ser assim. Isso aí é coisa que eu já ouvi falar, mas não tenho todas as certezas. Então a pessoa tem que ter essa questão.

[MOISÉS 11] Não pode morar mais, mas pode ser um ponto de visitação! Não pode morar mais, mas porque ela tinha interesse em ter barragem lá em cima. Tinha barragem lá em cima, a barragem estourava, causava tudo de novo, mas hoje não tem. A maneira de ela produzir não gasta barragem de rejeitos, entendeu? Então tem isso, tem essas questões também. [...]

[LUCIANA] Obrigada por conversar comigo!

4.2.13. A partida

No dia 24 de fevereiro de 2023, uma sexta-feira, o pai de JONAS 2 já havia recebido alta do hospital em Ponte Nova (MG). No retorno à Ouro Preto, ainda sem conseguir caminhar, precisou do auxílio do Corpo de Bombeiros para chegar ao segundo andar de sua casa, onde passou a residir. Meu amigo mudou-se para lá para cuidar do pai, porque o plano de saúde não incluía enfermaria, ou isso dependia de um laudo médico específico, não lembro ao certo. Semanalmente, eles se deslocavam em uma condução da prefeitura de Ouro Preto até a capital Belo Horizonte, para realizar os tratamentos de quimio e radioterapia, já que, até esse momento, Ouro Preto e Mariana não dispunham de tratamento oncológico.

Eu estava de partida, mas a minha lista de coisas a ver e fazer ainda continha alguns itens; outros tantos eu havia riscado, com a certeza de que fui pretensiosa no planejamento. Persistia nos meus planos conhecer o Parque Estadual do Rio Doce, visitar a mina do Chico Rei e fazer uma boa foto de Ouro Preto, uma cidade tão exótica e com uma energia tão forte que

chega a embaçar as lentes das câmeras; as fotos nunca correspondem à beleza do lugar. Ainda restava uma pendência inusitada e inadiável: fazer um curso de batismo na Igreja Católica.

Fui chamada para ser madrinha de batismo do meu sobrinho Levi, e a cerimônia seria realizada em uma Igreja Católica de Curitiba, logo na minha chegada. Como não sou católica, para honrar o convite, precisaria fazer um curso de madrinha em Ouro Preto. Liguei para algumas igrejas e ouvi diferentes negativas: na primeira, afirmaram que, durante a quaresma, não havia batizados, portanto, não ministravam cursos; na segunda, foram bastante diretos, dizendo que, se eu não fosse católica, não poderia batizar uma criança católica, portanto, nem deveria ter sido convidada pelos pais da criança.

Então, lembrei do sacristão da Igreja de São Francisco de Assis. Fui até lá falar com ele, que me deu o nome de um padre que poderia me ajudar; eu precisaria encontrá-lo no culto das 19h, na Paróquia e Santuário de Nossa Senhora da Conceição. Àquela altura, a missão parecia impossível, mas eu estava determinada a professar a fé católica para apadrinhar meu sobrinho, e disse isso ao padre, que se prontificou a me ajudar. Fiz contato com a Igreja de Curitiba onde ocorreria o batismo, àquele momento já falando como se católica fosse, então veio a resposta: “Se você não é da paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Ouro Preto, peça a autorização do pároco da sua paróquia e nos envie o documento por e-mail”.

O solícito padre de Ouro Preto me encaminhou o formulário para o curso, e na ânsia de preencher esse requisito *sine qua non*, declarei que era *católica, solteira* (e não *divorciada*, como de fato sou), e sem filhos. Pasmem: neguei a existência da minha filha para não confessar o pecado de ser mãe divorciada, fatos que, em 2023 poderiam me impedir de congregar. Com a cara de quem já comeu muitas hóstias, cheguei no Centro Pastoral Imaculada Conceição e consegui concluir o curso de 6h. Ao final, foi interessante ouvir sobre a religião católica pela visão da comunidade, visto que foi um casal de voluntários que lecionou.

Com o diploma me autorizando a ser madrinha na Igreja Católica em mão, fui visitar a Mina do Chico Rei. Desisti de visitar o Parque Estadual do Rio Doce (PERD), primeira unidade de conservação (UC) de Minas Gerais e considerada a maior floresta tropical do estado.

Diretamente atingido pela lama tóxica de Fundão, em 2012 o Parque recebeu um aporte de R\$ 93 milhões da Fundação Renova, “para melhorar a estrutura e fortalecer o turismo” (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021), a título de medida compensatória. Na conta mantida pelo PERD na rede social *Instagram* (@parque.riodoce) constam diversos avanços em termos

socioambientais desde a ruptura, com relevante destaque para a recuperação da flora, da fauna e dos ecossistemas locais.

Minha intenção inicial era sentipensar o território do parque, para afastar a hipótese de *greenwashing*. Inclusive, como ele fica a uma distância de aproximadamente 3h de carro de Ouro Preto, eu imaginava que o acesso seria tranquilo. No entanto, apesar da proximidade de onde eu estava hospedada, a estrada de acesso ao parque é péssima, e não há transporte público até sua entrada, na cidade de Marliéria; por isso, desisti da empreitada.

Consegui, no entanto, ir até a mina do Chico Rei e, diversamente do que eu imaginava, ela fica dentro de uma propriedade privada, gerenciada por um avô e por seus netos homens, que alugam o local para eventos, inclusive com shows ao vivo. Mas, olhando de fora, parecia uma casa ouro-pretana comum, exceto pela destacada estátua de um preto velho no jardim. Ali, pela primeira vez, percebi de fato a religiosidade afrodiáspórica em Ouro Preto. O proprietário do imóvel, vestido de branco e usando guias no pescoço, pôs-se a contar a história do lugar.

Disse-me que, na história oral, Galanga Muzingo, o Chico Rei, era um homem africano escravizado, vindo de uma família nobre do Congo. Os escravizados nativos do Congo eram cobiçados pela afinidade com a mineração, dada a capacidade que tinham para escavar. Antes de embarcar no navio negreiro, perdiam suas identidades, eram obrigados a professar a fé católica e, ainda na praia, eram batizados, todos os homens com o nome de *Francisco*, e todas as mulheres com o nome de *Maria*.

O proprietário do imóvel contou que o navio negreiro em que estava Chico Rei, o Santa Madalena, passou por uma grande tempestade. Diante da ameaça de naufrágio, era preciso aliviar a carga do navio. Mulheres, crianças e idosos foram jogados ao mar, dentre eles, a esposa, as duas filhas e o pai de Chico Rei. O filho homem ele escondeu no peito, e foi a única criança que sobreviveu à travessia. Como fruto da tragédia, Galanga Muzinga foi coroado no porão do navio, reconhecido pelos seus pares, agora súditos. Então, Chico Rei pediu lealdade e obediência, oferecendo-lhes lealdade e liberdade em troca.

Conforme foi-me relatado na mina, Chico Rei se destacava dos outros negros escravizados de pronto, porque vinha pela rua acorrentado, cantando, dançando, sorrindo, rezando. Também tinha uma disposição excepcional para trabalhar e olhava nos olhos do Major que o detinha, e assim teriam, aos poucos, se tornado amigos.

Ouvi que um dia o Major teria perguntado à Chico Rei sobre sua ancestralidade, e ele contou que era príncipe. Seu senhor, impactado, entendeu ou que Chico Rei não merecia ser

escravizado, e decidiu alforriá-lo. Chico Rei seguiu trabalhando para o Major como homem livre, até que um dia, acometido por um câncer terminal, o Major ofereceu a Chico Rei a compra da mina. O negócio se efetivou e, além de proprietário da mina, Chico foi declarado rei do Congo no Brasil por Dom João V, fundou a Igreja de Santa Efigênia e libertou mais de 3.000 negros dos domínios da Coroa antes de morrer, aos 75 anos.

O dono da mina disse-me que, quando foi nomeado rei do Congo, a Coroa exigiu que Chico Rei se casasse, a que ele se negou, afirmando que sua esposa estava no fundo do mar. Por insistência, casou-se com Sinhá Antônia, filha do sacristão da Igreja de Santa Efigênia, com a condição de que jamais seriam íntimos. Reza a lenda que foram companheiros de luta, que Sinhá Antônia teve protagonismo, e que os descendentes do filho que Chico Rei conseguiu salvar na travessia do navio vivem hoje em um quilombo próximo a Ouro Preto.

Eu encerrava a conversa, quando um daqueles guias turísticos de crachá que ficam em frente à Igreja de São Francisco de Assis chegou com três homens altos e loiros trajando havaianas. Eu usava botas de caminhada e pochete, e pensei como alguém consegue turistar de chinelos em Ouro Preto, uma cidade com calçadas tão escorregadias, que você sabe quem está de chegada pelo número de tombos que a pessoa leva. Então, o neto do proprietário chamou a mim e aos homens de chinelo para começar o percurso da mina.

Enquanto colocávamos os capacetes de segurança, o guia fez umas considerações iniciais. Disse que aquela era a primeira mina cavada a mão por escravos africanos, iniciada em 1702, e que se tratava do maior complexo aurífero da região, composto por 175 galerias e por 5 andares. Entramos. Lá dentro, à medida em que caminhávamos, os sons e cheiros ficavam muito fortes e eu podia descrever o hálito de cada um daqueles homens que dividia o espaço comigo.

Caminhamos poucos metros até uma espécie de saguão central com diversas saídas, como se fosse o início de um labirinto. O menino que nos guiava descrevia com precisão as aberturas das galerias, feitas, segundo ele, pelas mãos de crianças escravizadas, através de uma técnica pioneira na engenharia. Eu passava as mãos nas paredes suadas da mina e elas gritavam comigo, parecia que vertiam sangue. Enquanto os ecos assombravam minha cabeça, os cheiros foram se tornando intensos demais. Eu não suportava a atmosfera daquele lugar.

Depois de menos de 10 minutos, saí da mina zonza, deixando meus colegas (e seus chinelos) para trás, sem conseguir dar qualquer explicação. Enquanto eu tirava o capacete, em frente à entrada da mina, o outro neto do proprietário veio zombeteiro, falando que, ao me ver

de botas de caminhada, achou que eu era aventureira, que jamais imaginaria que eu desistiria tão facilmente. Eu ri e lhe convidei para me visitar no sul, para fazermos uma travessia a nado em alto mar, no Oceano Atlântico. Ele entendeu minha piada e rimos juntos.

Foi difícil ir embora de Ouro Preto. A mesma energia que embaça as lentes veio em uma espiral que me prendia ali: perdi dois ônibus antes de finalmente conseguir ir embora.

Tempos depois, já de volta a Curitiba, senti um aperto no peito e resolvi mandar mensagem ao amigo que havia me hospedado. Ele me contou que, no retorno de Belo Horizonte, depois de uma sessão de radioterapia, seu pai, já debilitado pelo tratamento, se assustou com um cachorro, escorregou e caiu na calçada em Ouro Preto, em uma ladeira que antes “subia com um pé nas costas”.

Ainda em Ouro Preto, acidentado, com pontos no rosto que impediam a colocação do equipamento de radioterapia, precisou postergar o tratamento. Ao final de alguns meses, teve uma convulsão. Não havia mais tratamento médico possível, então foi internado no hospital de Ouro Preto para receber tratamento paliativo, basicamente morfina, para afastar as dores que sentia. Havia falecido naquele mesmo dia em que enviei a mensagem.

4.2.14. Tão longe, tão perto

Mesmo antes de ir a Minas eu já estava mergulhada nesta pesquisa, cujos primórdios remontam ao ano de 2018. No final de 2022, pouco antes de me lançar no trabalho de campo, interessada no impacto da arte na conservação do ambiente e em como o resultado se relaciona com o Direito, estimulada pelos debates dos quais participei na disciplina “Direito e Arte”, ministrada pelo Prof. Dr. Marcelo Conrado, na Faculdade de Direito da UFPR (2023), sempre na intenção de coletar *dados vivos*, localizei um filme brasileiro premiado, cuja sinopse indicava uma conexão direta com meu objeto de pesquisa:

Camila, geógrafa, retorna à sua terra natal depois de o rio de sua cidade ser contaminado pelo maior crime ambiental do Brasil, provocado por uma mineradora transnacional. Camila segue o caminho da lama que atingiu o rio, varreu povoados, tirou vidas e deixou um rastro de morte e destruição, e começa a repensar seu estilo de vida. Decide fazer um mapeamento dos impactos da mineração em Minas Gerais e se envolve com ativistas e movimentos de resistência, saindo do individualismo para a coletividade. Lavra é um *road-movie* sobre perder um mundo e tentar recuperá-lo, sobre pertencimento e identidade, na guerra em curso entre capitalismo e a natureza (LAVRA, 2021, s. p.).

Apesar da estreia nacional, o filme *Lavra*, não estava sendo exibido em nenhum cinema do estado do Paraná. Entrei em contato com a distribuidora do filme, que me recomendou que falasse com o diretor. Por mensagem de texto, Lucas Bambozzi respondeu-me dizendo que não haviam encontrado sala de cinema disponível no estado. Eu havia pedido para ver o filme *on-line*, mas ele autorizou que eu organizasse uma exibição pública, dada a importância da divulgação da obra.

No campus que sediava o PPGMADE/UFPR, no âmbito do grupo de estudos Epistemes Vivas, em 18 de novembro de 2022, o filme foi exibido gratuitamente pela primeira vez no estado do Paraná, seguido de um diálogo entre os Prof. Dr. Edmilson de Souza-Lima e o Ms. André Fabrício, mediado por mim. Em tal oportunidade relacionamos nossas pesquisas com os temas abordados em *Lavra* (2021), com os espectadores presentes.

Em termos gerais, o filme aborda, a partir de histórias reais (com exceção da protagonista), temas como ancestralidade, pertencimento, território, colonialismo, direitos humanos e justiça, nessa intersecção entre arte, meio ambiente e Direito. Narrada da perspectiva do Sul global, a obra traz dados de realidade que legitimam seu pertencimento a esta coleta de *dados vivos*. A obra parece retratar de forma fidedigna a mineração na região do Quadrilátero Ferrífero (MG), evidenciando o modelo extrativista em que a atividade é empreendida, tal qual documentado em *As veias abertas da América Latina*, de Eduardo Galeano (1979).

“O que morre quando matam o rio?” é a pergunta que inquieta a personagem geógrafa mineira, Camila. Nascida em Governador Valadares (MG), depois de morar alguns anos nos Estados Unidos, retorna a Minas Gerais, com o intuito de compreender os efeitos da ruptura da barragem de Fundão, em 2015. Ela tenciona, com isso, fazer um estudo, um mapa dos efeitos da mineração na região do Quadrilátero Ferrífero (MG), estado em que a atividade está “cravada no nome e na história” (LAVRA, 2021, 12 min). Enquanto realiza sua pesquisa de campo, ainda sem ter definido seu objeto, Camila entrevista pessoas das comunidades afetadas pelos rompimentos, discorrendo sobre a mudança na paisagem e acaba presenciando o rompimento da barragem de Brumadinho.

O filme narra a perspectiva daqueles que estão à margem desse modelo mórbido de desenvolvimento: as pessoas e as comunidades afetadas pelas empresas transnacionais minerárias, os “bichos do mato” (LAVRA, 2021, 73 min), que convivem com o aumento da violência, especialmente contra as mulheres, e lutam para não sucumbirem ao apagamento que lhes é imposto. Como protesto público, impedem a passagem do trem que carrega o minério,

por exemplo, quando precisam ter suas vozes ouvidas. Como bem observa Ailton Krenak no filme, interpretando a si mesmo, “a humanidade é para alguns” (LAVRA, 2021, 81 min).

No início do filme, no trem, Camila relata que sabia que chegava em casa, quando “o pico aparecia” (LAVRA, 2021, 6 min 17 s). O trem e as estradas de ferro são marcantes na paisagem de Minas Gerais, e aparecem diversas vezes ao longo do filme. A mineração, também pela demanda de vias férreas, corrói montanhas.

“Olha a água, R\$ 5,00, mas vale R\$ 1.000,00, a Vale matou um rio” (LAVRA, 2021, 8 min). Segundo o motorista do uber (LAVRA, 2021), a água que abastece a população vem do Rio Doce, contaminado por metais pesados, por isso muitas famílias fizeram poços artesanais em suas casas. No entanto, para beber e para cozinhar, as pessoas compram água mineral. Fica evidente a revitimização cotidiana dessas pessoas, que tiveram a paisagem e o modo de vida rural dilacerados; e que, depois de 7 anos, ainda não foram adequadamente indenizadas.

A água, ou a falta dela, conclamada pelo vendedor, reflete como, na realidade, ocorre uma subtração de recursos naturais pelas empresas mineradoras, e também remete à financeirização da água realizada pela Saneouro, companhia de águas de Ouro Preto.

Seguindo o mote do filme, a mudança da paisagem aos olhos da Camila, a personagem define: “Paisagem: tudo aquilo que podemos captar com os sentidos; lugar: espaço habitado”, e segue de carro na busca do rastro de destruição provocado pela lama tóxica de Fundão. Impactada com a degradação que via, Camila questiona “O que habita as paisagens que não mais existem?”. Então, ela conversa com Joelma, uma moradora da ilha fluvial, por ela batizada de “Sonho Meu”, que explica que, embora o rio pareça saudável por fora, embaixo d'água aloja-se a lama tóxica, acumulada nas partes mais profundas.

Nas palavras de Joelma, o rejeito “concretou” no fundo do rio, afetando sua permeabilidade e a qualidade das plantas semeadas no solo intoxicado, que nascem deformadas. Formam-se “torrões de lama tóxica” que precisam ser retirados da superfície do solo para permitir o plantio na terra fértil; o volume de baratas no solo é significativamente maior do que antes do rompimento da barragem (LAVRA, 2021, 12 min 50 s).

A fala de Joelma se relaciona com a fala de MOISÉS 11, quando relatou que ao chover o rejeito ainda é carregado pelo território. Considerando-se que as empresas nunca foram impelidas a retirar o rejeito tóxico dos territórios afetados, é natural que, de tempos em tempos,

eles ressurgam visualmente, embora seus efeitos sobre a fauna e a flora da região persistam, mesmo que os rejeitos permaneçam invisíveis.

Nesse momento, Camila descobre o conceito de “solastalgia”, palavra composta pela junção dos termos em inglês “solace” (em português “consolo”) e “nostalgia”, referindo-se à angústia associada a mudanças drásticas na paisagem (KENYON, 2015). O incômodo da personagem principal do filme com a paisagem e com a apropriação do território a leva, inclusive, a procurar os minerodutos (com 500km, foram ampliados durante o P4P), na intenção de sentipensar os túneis de morte.

Na percepção de Camila, às margens do Rio Doce moram as pessoas subalternizadas, aquelas que estão à margem, também, do modelo de desenvolvimento. Nesse momento, ela apresenta o Seu Zezinho, símbolo da comunidade, ao telespectador e ele fala sobre o embarço para realizar a “Folia de Reis”, uma das festas mais importantes para a comunidade (LAVRA, 2021, 16 min 45 s). No filme, “território” é definido como um espaço apropriado por uma relação de poder.

Se no momento da ruptura das barragens não soou qualquer sinal, agora as sirenes são constantes, a água é rara, e a terra infértil, os danos ambientais certamente persistem. Nos termos descritos no filme, as empresas tocam as sirenes e fazem um “treinamento” com os moradores que resistem e que sobrevivem nas áreas classificadas como “zonas de autossalvamento” (LAVRA, 2021). Então, soa uma sirene no filme e, depois de relembrar seu otimismo ao saber, anos antes, que uma grande empresa de mineração se instalaria na vizinhança, segurando uma garrafa de plástico de água mineral, a moradora entrevistada caminha chorando debaixo do sol do meio-dia, preenchendo o protocolo reivindicado pela Fundação Renova.

Os sons são bastante relevantes no caso da ruptura da barragem de Fundão, por isso merecem destaque. No sentipensar do território, a audição é um sentido proeminente; as sirenes revelam a revitimização, uma tortura sonora, e têm impacto negativo na saúde mental da comunidade (CAMARGOS, 2017), ao que tudo indica, de forma intencional. Esse impacto também motivou a escolha da música de Brisa Flow para guiar o leitor desse texto.

Um antigo morador de Paracatu de Baixo, no filme, lastima-se por morar em Mariana, dizendo não fazer nada o dia todo. Seu Zezinho, que não pode visitar sua nova casa no reassentamento de Paracatu de Baixo (o “Novo Bento”), segundo uma funcionária muito gentilmente explicou, não havia cronograma.

Segundo relatado na película, o território do povo indígena Krenak foi restituído em 1995, mediante a desapropriação de fazendas particulares. Na ontologia Krenak, o Rio Doce é uma pessoa chamada “Watu”, um ancestral vivo, o avô do povo Krenak. Em um dos *takes* feito na terra indígena, o trem corta sua paisagem, e o cenário é desolador.

Sobre diálogos de saberes e as epistemes vivas, Ailton Krenak, um dos maiores filósofos decoloniais do tempo presente, afirma que o Rio Doce, ou “Watu”, demonstra que está se recuperando ao entrar no sonho da comunidade. Ele afirma que “o sonho é nossa rota de invenção para outros mundos, para além deste que nós estamos vendo desaparecer” (LAVRA, 2021). Na ontologia Krenak, sonhar e viver são dois movimentos que acontecem simultaneamente; eles se alimentam do mundo do sonho, “um pé aqui, outro lá” (LAVRA, 2021). A máquina do mundo repete padrões coloniais de racismo e de injustiça socioambiental, mas as ontologias ancestrais resistem, assim como o Watu que demonstra que está se recuperando, ao entrar no sonho da comunidade Krenak.

Ao final da obra, evidencia-se o apagamento das comunidades subalternizadas, violadas pela ruptura de Fundão, pois só então o rosto de Camila, personagem principal de *Lavra* (2021), é revelado. Essa escolha é simbólica, pois isso acontece em uma reunião das mulheres afetadas, organizada pelo Movimento dos Afetados por Barragens (MAB), onde se vê a bandeira das Arpilleras, de modo que se entende que, somente através da comunidade e da colaboração, é possível restituir-se a voz e a identidade de uma pessoa, que a todo custo o sistema tenta apagar.

Na trajetória da pesquisa, outras manifestações artísticas contribuíram diretamente para o seu desenrolar, assim como para os resultados encontrados. Fico pensando como e quanto isso se relaciona com a minha disposição de sentipensar os danos de Fundão, já com a certeza da validade desses *dados vivos* que coletei pelo caminho.

Também em Curitiba, conheci a iniciativa feminista “Slam das Gurias”; uma espécie de competição de poesia originada na cultura urbana estadunidense. O *Slam* (em tradução livre, “batida”), foi situado em Curitiba pelas gurias Jaquelivre, Poeta Gabriela e Soul Dani (DRAU, 2023). Em razão do aniversário da iniciativa, as gurias organizaram um evento de poesia multicultural com microfones abertos, para que as artistas mulheres e transgêneros expusessem as mais diversas expressões e linguagens artísticas. Em se tratando de uma data especial, o evento do dia 26 de março de 2023 contou com um show da Brisa Flow, além da participação especial de crianças, que foram convidadas para que suas mães pudessem participar (DRAU,

2023). Há tempos eu queria conhecer a iniciativa, e esta me pareceu a oportunidade perfeita.

Fui.

O lugar estava lotado, em sua grande maioria mulheres, várias, como eu, com crianças crescidas, algumas com bebês de colo. O evento começou com a apresentação de uma palhaça, uma artista *clown*, de quem, por falha, não anotei o nome. Era talentosa como Julieta Ines Hernández Martinez, a “Palhaça Jujuba”, de 38 anos, que viajava pelo Brasil em uma bicicleta, até ser encontrada morta em Presidente Figueiredo, no dia 5 de janeiro de 2024, no interior do Amazonas (AM), após ficar 14 dias desaparecida (ROCHA, 2024).

Quando foi aberto o microfone, uma fila enorme de poetas se fez, e cada rima relacionava-se diretamente com as realidades vivenciadas por aquelas mulheres. Várias delas, assim como as organizadoras, eram arte-educadoras e professoras de escolas públicas e, por vezes com humor, outras com tristeza, mas sempre com vigor, reivindicavam direitos. Então, Jaquelivre, compositora e organizadora do “Slam das Gurias”, interpretou algumas de suas músicas, diversas delas propalando a importância das epistemes vivas.

Esse, salvo absoluto engano, foi o primeiro show da minha filha, então com 8 anos de idade. Enquanto Jaquelivre cantava, aproveitando o frescor no final de um dia quente e evitando a aglomeração, ficamos ao fundo do palco, posicionado no mesmo nível do piso, demarcado apenas por um círculo vermelho e outros desenhos. Então Brisa Flow chegou discretamente e passou por nós, eu lhe abordei e pedi que tirasse uma foto com minha filha, mas sua assessora disse que ela estava cansada e que talvez mais tarde, ao final do show, fizesse a foto. Sabia que não ficaríamos até o final, mas aceitei sem questionar, pois parecia de bom tom. Então, Brisa Flow começou a cantar e as mulheres poetas, professoras, mães que estavam lá se aglomeraram em volta do palco, cantando todas as músicas, vibrando uma energia tão contagiante quanto a da mulher indígena que reivindicava Abya Yala no palco.

Depois do trabalho de campo, de volta à Curitiba, a “tragédia das Marianas”³⁹ continuava a reverberar em mim. Passei a frequentar com maior assiduidade as iniciativas do Ekoa, Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (UFPR), que, entre os meses de outubro e novembro de 2023, organizou em parceria com o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Além disso, a Caixa Cultural de Curitiba sediou a exposição “Tecidos de Luta: água para vida”, com 25 peças de bordado produzidas de forma colaborativa pelas

³⁹ A “tragédia das Marianas” refere-se às mulheres atingidas pelo crime da Samarco S.A.

mulheres integrantes do movimento, como forma de simbolizar e resgatar as violações de direitos humanos e resistências populares vivenciadas (BEM PARANÁ, 2023).

Por ocasião da exposição, exibiu-se também o documentário “Arpilleras: Atingidas por Barragens Bordando a Resistência”, dirigido pelo Coletivo de Mulheres do MAB. Nele, conta-se a história de dez mulheres atingidas por barragens, oriundas das cinco regiões do Brasil, que se correspondem por cartas, trocando impressões sobre as suas lutas (ARPILLERAS, 2019).

A barragem tirou tudo de mim, até meu marido. Ele só sabia garimpar e fazer roça, não sabia fazer outra coisa, e isso acabou com ele. A maior preocupação dele antes de morrer era que fôssemos indenizados, pra que ele deixasse algo para a família. No fim, o que restou do garimpo para nós foi somente uma pepita de ouro para cada um (ARPILLERAS, 2019).

Através de uma técnica de bordado surgida no Chile durante a ditadura militar, as arpilleras tecem seus relatos de dor, luta e superação frente às violações sofridas em suas vidas cotidianas, surgidas na ruptura de barragens, tanto de água, quanto de rejeito de minério. A costura, que sempre foi vista como tarefa doméstica e, portanto, automaticamente feminina, transformou-se numa ferramenta poderosa de resistência, de denúncia e de empoderamento dessas mulheres. Por meio desse “fio” condutor, no documentário, cada mulher arpillera borda e aborda sua história, singular e coletiva, na respectiva região em que reside no mapa do Brasil (ARPILLERAS, 2019).

Segundo Violeta Parra, esses bordados são canções que se pintam (FRESQUET; CARDOSO JR., 2021), capazes de trazer ao público uma reflexão do que é ser mulher atingida. No Chile, ela diz, é seguir procurando suas memórias espalhadas como grãos de areia no deserto; no Brasil, é buscar no fundo dos rios suas vidas alagadas. Em ambos os lugares, trata-se de se organizar, de lutar e de resistir.

No encontro “Arpilleras – saberes manuais, feminismos e resistências”, projeto promovido pelo EKOA – Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental da Universidade Federal do Paraná, que culminou na exposição “Tecidos de Luta: águas para a vida”, fiz um bordado sobre papel (Figura 31), que mais tarde foi selecionado para fazer parte do calendário “Lute Todos os Dias”, projeto da artista Cristina Pagnoncelli, voltado a angariar fundos para mulheres em situação de vulnerabilidade.

FIGURA 31 – ARPILLERAS



FONTE: A autora (2023).

Na busca de narrativas das e sobre as mulheres de Bento Rodrigues (MG) que foram afetadas pela ruptura de Fundão em 2015, recorri ao MAB, que me indicou pedir informações à Cáritas. A esse órgão, requeri dados mínimos – número de mulheres e meninas de Bento Rodrigues que foram afetadas pela ruptura, as idades, ocupação antes e depois da ruptura –, mas a tentativa foi infrutífera, exceto por alguns artigos científicos das Defensorias Públicas indicado por uma simpática funcionária do MAB. Pela sociologia das ausências⁴⁰, não é difícil concluir que a falta de dados específicos sobre as mulheres atingidas seja, em si, um dado vivo.

No evento que antecedeu o “II Simpósio Nacional de Justiça Socioambiental: emergência climática, povos e natureza”, organizado pelo Ekoa (UFPR), houve uma roda de debate sobre “Mineração, Direitos Humanos e Empresas”, com as Prof. Dra. Manoela Roland, da Universidade Federal de Juiz de Fora, e Prof. Dra. Dulce Pereira do Ministério das Mulheres (MM), com a mediação da Prof. Dra. Katya Isaguirre (UFPR). Na roda de debate sobre “Mineração, Direitos Humanos e Empresas” proposta pelo Ekoa, a Prof. Dulce Pereira⁴¹ falou sobre o silenciamento das mulheres que foram vítimas da ruptura de Fundão (MG, 2015),

⁴⁰ A sociologia das ausências tem por objetivo “transformar objetos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças” (SANTOS, 2008, p. 102).

⁴¹ Com uma formação transdisciplinar, Dulce foi a primeira mulher negra a tornar-se diplomata no Brasil, e o engajamento na missão de paz do Timor Leste lhe rendeu o cargo de presidente do Instituto Palmares; atualmente, leciona na UFOP e desenvolve pesquisas ligadas à contaminação dos corpos femininos pela lama tóxica.

inclusive dificultando que lhes seja atribuída a qualidade de vítima e acesso aos direitos decorrentes desse reconhecimento.

Depois dessa jornada que narrei aqui, mas antes que eu concluísse o mestrado, meu orientador se aposentou da Academia, transmutou-se cantautor e retornou para sua terra natal. Como ato derradeiro, presenteou-me com uma poesia musicada, composta com base nas nossas trocas. Para além da beleza da composição, uma vez que ela se relaciona diretamente com os temas tratados nesta pesquisa, segue sua transcrição.

SULEAR
Zeca Lima

Sulear é viver
É Cantar
Sulear é viver
É Sonhar

Sulear é poder
Recontar
minha história de vida
Desd'o meu Lugar

Sulear é poder
Recontar
minha história de vida
Desd'o meu Lugar

Sulear
é saber semear
Sulear
É saber cultivar

Sulear é saber
fecundar
A Terra e o solo
Desse meu lugar

Sulear é saber
fecundar
A Terra e o solo
Desse meu lugar

Sulear é
diversificar
Sulear é
indigenizar

Sulear é viver
Nessa minga
Com amor, sem intriga
só cohabitar

Sulear é viver
Nessa minga
Com amor, sem intriga
só cohabitar

Sulear prá lá
Sulear prá cá
A história escondida
Será revivida
Desd'o meu lugar

Sulear prá lá
Sulear prá cá
A história oprimida
Sentida e vivida
Desd'o meu lugar

Sulear é
Descolonizar
Sulear é
Sempre contestar
Sulear é inventar
outro mundo
Outro pluriverso
Jamais se curvar

Sulear é inventar
outro mundo

Outro pluriverso
Jamais se curvar

Sulear é
desorientar
Sulear é só
desnortear
Sulear é seguir
O seu rumo
Manter-se no prumo
Encontrar seu lugar

Sulear é seguir
O seu rumo
Manter-se no prumo
Encontrar seu lugar

Sulear
É se reinventar
Sulear
É sentir é amar
Sulear é viver
Simplesmente
Sentir diferente
Outra forma de amar

Sulear é viver
Simplesmente

Sentir diferente
Outra forma de amar

Sulear prá lá
Sulear prá cá
Vem que eu vou te ensinar
Como é conjugar
O verbo sulear

Sulear prá lá
Sulear prá cá
Vem que eu vou te mostrar
Que saber sulear
É saber amar (SOUZA-LIMA, 2024, s. p.)

4.3. DADOS VIVOS COLETADOS

Alguns dados obtidos na pesquisa bibliográfica que antecedeu a coleta de *dados vivos*, foram corroborados na visita de campo, outros não seriam apreendidos senão através do modo de coleta proposto. Isso porque os *dados vivos* coletados indicam marcadores como racismo estrutural, a acumulação de funções da mulher e a precariedade na infraestrutura, que impactam diretamente no desenrolar da “tragédia de Mariana”. Outros *dados vivos*, como a prática frequente de *greenwashing*, o apagamento de uma comunidade, a degradação ambiental e a tensão no território, especificamente quanto ao crime da Samarco S.A. em Bento Rodrigues (MG), estão também presentes em outros conflitos socioambientais, todos relacionados com indicativos de injustiça socioambiental.

A coleta de *dados vivos* focou os danos remanescentes sobre paisagem, memória, território e mulheres, embora, note-se, alguns dos dados estão contemplados em duas ou mais categorias.

QUADRO 1 – DADOS VIVOS

N.	Dado Vivo	Categoria
1	Às 19h30 de uma segunda-feira, apenas uma empresa de transporte rodoviário atendia a rota da rodoviária de Belo Horizonte para Ouro Preto (MG).	Território
2	Em minha primeira conversa sobre mineração no território, disse-me JUDAS 1 que a Samarco e a Vale eram muito boas para a população, que muitos dos afetados eram “vadios” que agora dirigiam carros caros com o dinheiro das indenizações.	Memória
3	Visivelmente, Ouro Preto tinha uma ocupação inadequada do espaço urbano.	Paisagem
4	Segundo JONAS 2, ao final do ciclo do ouro, diversos casarões históricos de Ouro Preto foram abandonados. As famílias numerosas e sem fonte de renda invadiam esses espaços, migrando com frequência, comendo o que encontravam.	Território

5	O pai de JONAS 2 teve que fazer a biópsia de um cisto cancerígeno em Ponte Nova (MG), o município mais próximo de Ouro Preto a dispor do equipamento necessário.	Território
6	Diversos guias turísticos trabalham “por conta” no centro de Ouro Preto, em sua grande maioria, homens negros.	Memória Território
7	A divisão interna na Igreja de São Francisco de Assis separava ricos e pobres.	Território
8	A famosa Virgem Maria negra da Igreja de São Francisco de Assis tinha as mesmas cores dos santos brancos.	Memória
9	Pouco se sabe sobre Isabel, a mulher negra escravizada que deu à luz Aleijadinho, inclusive sobre seu consentimento ao manter relações com seu senhor.	Memória Mulheres
10	Em seu retrato oficial, Aleijadinho está esbranquiçado; não aparenta ser um homem negro	Memória
11	Em Mariana, o transporte público é gratuito, uma medida compensatória anunciada pela Samarco S.A. como se fosse um presente da empresa para a cidade.	Memória
12	Falta arborização urbana em Mariana.	Paisagem Território
13	Segundo MIGUEL 3, os afetados reclamavam a falta de fogão a lenha nas residências.	Memória
14	Conforme narrou MIGUEL 3, a Vale S.A., através da Samarco S.A., seguia fazendo explosões no Velho Bento, colocando a Capela de Nossa Senhora das Mercês em risco.	Memória Território
15	Segundo MIGUEL 3, com o avanço da ação na Corte Inglesa, investidores e fundos de investimento estrangeiro passaram a frequentar o território.	Território
16	Não houve divulgação sobre a data de ‘celebração’ dos novos marcos da Estrada Real; fiquei sabendo através de MIGUEL 3.	Paisagem
17	O festejo organizado pela Fundação Renova para celebrar os novos marcos da Estrada Real, no assentamento, com uma empresa de eventos, à base de geradores de energia elétrica.	Paisagem
18	Visivelmente, notava-se a ausência de afetados na ‘celebração’ dos novos marcos da Estrada Real. Entre os espectadores da festa da Fundação Renova, em maior número, esportistas uniformizados.	Memória
19	“E as conversas que eu tive com o Silas, como representante da Associação de Moradores de Bento Rodrigues, foram da colocação dos marcos, a todo tempo – e as conversas estão aqui no meu telefone –, que seriam colocados os marcos na área de origem, como forma de retificar o que foi destruído pela lama”. A declaração de JOSUÉ 4 indica que a população não foi consultada sobre a alteração dos marcos da Estrada Real e que as empresas mentiram sobre o nível de risco das barragens a inviabilizar a manutenção dos marcos da Estrada Real.	Território
20	Visualmente, o assentamento de Bento Rodrigues parece um condomínio urbano composto por casas coloridas de metragem expressiva, com pouco ou nenhum quintal, e pouquíssimas árvores.	Território Paisagem Memória
21	A nova Escola Municipal de Bento Rodrigues, opulenta em uma esquina, tinha um padrão muito distinto da escola original, assemelhando-se a uma escola norte-americana.	Território Paisagem Memória
22	Os terrenos do assentamento mostravam-se bastante íngremes; ao fundo avistava-se um reflorestamento de eucalipto.	Território Paisagem Memória

23	Os jornalistas da <i>A Sirene</i> falaram-me que seria construído um cemitério a 8 km do assentamento.	Memória Paisagem Território
24	Transitavam pelo assentamento e pelo trajeto até o Velho Bento inúmeras caminhonetes, de diferentes empresas privadas.	Território
25	Praticamente todas as edificações ainda estavam em andamento, o assentamento de Bento Rodrigues parecia um grande canteiro de obras.	Território
26	ABDIAS 5 disse-me que sentia sua negritude sufocada em Ouro Preto, que não suportou o racismo na universidade.	Memória
27	“FORA SANEOURO FORA - PR”, o <i>picho</i> no tapume que fazia a contenção do que sobrou do Morro da Forca.	Paisagem Território
28	Ausência de arte urbana em Ouro Preto.	Paisagem
29	Em Vila Rica, os africanos escravizados eram obrigados a abandonar suas crenças para adorar a religião católica. Ainda que convertidos, não era permitido que entrassem nos templos.	Memória
30	Em todo o Morro do Paschoal existem mais de 70 buracos de mina, a primeira delas logo no quintal.	Paisagem
31	Via pessoas negras na rua, em maior quantidade do que em Curitiba, mas não percebia suas manifestações culturais.	Memória
32	Até 2005, a bandeira de Ouro Preto continha a expressão racista “proetiosum tamen nigrum”, em português, “precioso ainda que negro”.	Memória
33	Segundo ZION 6, “os terreiros existem, mas ficam escondidos na mata”, embora 70% da população de Ouro Preto se declare preta e parda.	Memória
34	Na Igreja de Santa Efigênia, a reprodução da cerca da Igreja de São Francisco de Assis que segmenta ricos e pobres.	Memória
35	No período de fevereiro de 2023, a qualquer momento o tempo virava pra chuva.	Paisagem
36	O primeiro carnaval de Ouro Preto depois da pandemia de COVID-9 recebeu o nome de “Carnaval Imperial 2023”.	Memória
37	O grande volume de bebida alcoólica consumido pela comunidade.	Território
38	A decoração de carnaval de Mariana não era capaz de esconder as montanhas degradadas.	Paisagem
39	Duas igrejas e um casarão de Mariana estavam sendo restauradas, todas com fundos da Vale S.A.	Território
40	Não havia transporte público para o Velho Bento.	Território
41	Centro de Atendimento – Caso de Mariana na Inglaterra “casoinglesmariana.com.br” diz o letrado do escritório de advocacia global que atua no caso.	Memória
42	“ATENÇÃO. PISTA INTERDITADA”. A estrada para o Velho Bento é péssima, cheia de barricadas.	Território
43	“ATENÇÃO: ÁREA DE RISCO.” Quanto maior a proximidade do Velho Bento, maior o número de placas de alerta.	Território
44	Visualmente, o Velho Bento não indica o tamanho do desastre que ocorreu ali.	Paisagem

45	“ROTA DE FUGA”, placas indicavam zonas de auto salvamento.	Território
46	“Tem várias empresas de segurança trabalhando, elas ficam paradas e fazem rondas”, disse JACÓ 9.	Território
47	“O papel diz que é deles, mas aqui pelo que tô vendo...”. A comunidade de Bento Rodrigues fala que o território lhes pertence, mas não é o que percebe ESAÚ 8.	Território
48	Nas palavras de ESAÚ 8 sobre o Velho Bento, tem briga demais, tem uns moradores que não querem sair de jeito nenhum, “que batem o pé, não querem abandonar isso aí não, tem a raiz deles aí”.	Memória Território
49	Segundo JACÓ 9, na casa que frequentam aos finais de semana, os moradores “fizeram um procedimento de bateria de carro, aí eles ligam a luz, a televisão e uma geladeira”.	Território
50	Para BRUTUS 7, os antigos moradores de Bento Rodrigues deveriam se conformar e parar “a briga”; ele reconhece o pertencimento ao território quando diz que “tem os antepassados decerto também aí”, mas conclui pela resignação “a gente não tem o que fazer”.	Memória
51	ESAÚ 8 fala sobre as diversas rondas móveis, pertencentes a diferentes empresas privadas, que circulam por Bento Rodrigues.	Território
52	ESAÚ 8 afirma que faz o controle dos moradores que entram no Velho Bento, mas que no assentamento eles só podem entrar acompanhados de funcionários da Fundação Renova.	Território
53	“Só funciona agora, no dia do rejeito não funcionou não”, JACÓ 9 não sabia dizer de quanto em quanto tempo as sirenes tocam no Velho Bento, “mas sempre toca, às vezes do nada”.	Paisagem Território
54	Depois de tudo que viu e ouviu, BRUTUS 7 reafirmou sua posição sobre os afetados de Bento Rodrigues: “com a indenização, compram carros caros, fazem festa com mulher e bebida, estão perdendo o dinheiro.	Memória
55	“Quando você entra na república, você é o bicho”, ADONIRAN 9 descreve um sistema estadunidense das repúblicas universitárias ouro-pretanas.	Memória
56	O silêncio de MADALENA 10 foi cortante, mostrou-me que o extrativismo em torno da “tragédia de Mariana” perpassa vários de seus atores – empresas, imprensa, advogados, políticos e pesquisadores também.	Memória
57	“É, a gente perdeu a identidade, perdeu a memória, aquela identificação né, o projeto de vida que a gente tinha... Viver o resto da vida ali, né”, disse MOISÉS 11. “A gente tem identificação com aquele lugar”, afirmou MOISÉS 11 sobre o Velho Bento.	Memória
58	É na casa de Terezinha, que os “Loucos por Bento”, grupo de antigos moradores, se reúne, no antigo território.	Mulheres
59	O pai de MOISÉS 11 deixou ele e os sete irmãos sob os cuidados da mãe para trabalhar em outra cidade.	Mulheres
60	“Eu produzia laranja, ovos, frango caipira, ovos de codorna, queijo com leite”, MOISÉS plantava hortaliças, abóboras e frutas da época.	Memória
61	MOISÉS 11 relata que tinha o sonho de se aposentar e envelhecer no Velho Bento.	Território
62	“Pesado, pra mulher sozinha fazer isso é perigoso, é difícil”, MOISÉS 11 narra a correria de sua esposa SÉFORA 12 entre o trabalho doméstico, os cuidados com a família e o trabalho como professora em dois locais distintos.	Mulheres

63	“Ô vontade de ir pro Bento”, MOISÉS 11 conta sobre o sofrimento de SÉFORA 12 logo depois do rompimento de Fundão. “Tanto é que depois ela teve problemas de saúde, arritmia agravou muito, passou por cirurgia”.	Mulheres
64	MOISÉS 11 conta sobre as brigas que passou a ter com SÉFORA 12 após a ruptura da barragem.	Território
65	Em Bento Rodrigues não há ninguém morando, é inviável porque não tem luz, não tem água, e as vinte e poucas casas que sobraram na parte alta do território foram saqueadas.	Memória Território
66	“A gente sabe que existe uma restrição, atingido não está lá no Velho Bento”, falou MOISÉS 11 sobre as barricadas existentes na estrada.	Território
67	MOISÉS 11 narra sua emoção ao retornar para o território.	Memória
68	“Olha, se você achar alguma coisa aí que pertença a nós, coisas da igreja, guarda pra nós”, disse MOISÉS 11.	Memória
69	“A gente vê que foi um serviço mal feito ou mesmo pra dificultar”, MOISÉS 11 conta como a comunidade do Velho Bento resistiu exigindo acesso ao território, mas as empresas seguiam dificultando o acesso.	Território
70	Quando chove, o rejeito ainda é carregado pelo território, afirmou MOISÉS 11.	Paisagem Território
71	“Na chuva de janeiro do ano passado teve muro de arrimo, (...) que empurrou”, MOISÉS 11 fala sobre a fragilidade do assentamento, apesar da opulência das casas.	Território
72	“As casas de Bento eram barracão, era barraco com lona preta”, MOISÉS descreve o preconceito que os afetados sofrem desde a ruptura da barragem.	Memória
73	“Eu perdi uma casa, a casa que eu fui criado” MOISÉS 11.	Memória
74	“Desde menino, já apanhei muita jaboticaba naqueles pés, desde menino eu lembro daqueles pés de jaboticaba”, “no meu terreno eram quarenta e quatro pés de jaboticaba”, “que meu avô pode ter plantado”.	Memória Paisagem Território
75	“Vocês vão devolver!”. “Não pode morar mais, mas pode ser um ponto de visitação!”, MOISÉS 11 explica como as empresas seguem tentando apropriar-se do Velho Bento e a comunidade segue resistindo.	Memória Território
76	Ouro Preto e Mariana não dispunham de tratamento oncológico, então o pai de JONAS 2, idoso e debilitado, precisava viajar com frequência para realizar radioterapia.	Território
77	Nas redes sociais do Parque Estadual do Rio Doce havia destaque para o aporte de R\$ 93 milhões da Fundação Renova e a recuperação da unidade de conservação, sem constar de forma explícita que se tratava de uma medida compensatória.	Memória
78	Não há transporte público que conecte Ouro Preto ou Mariana ao Parque Estadual do Rio Doce.	Território
79	O primeiro carnaval pós-pandemia de Covid foi intitulado “Carnaval Imperial 2023”.	Memória
80	A decoração de Mariana para o carnaval não foi capaz de camuflar a destruição da paisagem.	Paisagem

FONTE: A autora (2023).

Adiante, curamos e confrontamos os *dados vivos* relativos à memória, paisagem, território e mulheres curados deste capítulo com os dados derivados da revisão bibliográfica no

intuito de demonstrar a existência de uma correlação que valida e legitima a coleta, assim como o sentipensar na pesquisa jurídica.

4.4. *DADOS VIVOS* CURADOS

Para facilitar a análise, curamos os *dados vivos* considerados mais relevantes da coleta apresentada no item 4.3 desta dissertação (Quadro 2); posteriormente, eles serão cotejados com os indícios teórico-coloniais obtidos a partir da revisão bibliográfica (Quadro 3).

A descrição dos “viajantes da ciência” de Foucault (contida no item 3.6 deste texto) guarda consonância com a história do surgimento dos museus, instituições precedidas pelos “gabinetes de curiosidades” - as primeiras coleções de arte privadas de que se tem notícia. Tais gabinetes eram cômodos situados nas residências das elites burguesas, abertos à visitação, nos quais europeus exibiam artefatos trazidos de suas viagens para lugares inóspitos como a América do Sul. As “curiosidades” neles contidas iam de frutas a animais exóticos empalhados, passando por objetos de cultos e outras peças que remontavam a um mundo percebido como distinto (JOTTA, 2021, p. 30-31). Inquestionavelmente, ao selecionar os objetos que seriam exibidos nos gabinetes de curiosidades, os “viajantes da ciência” e os europeus aventureiros abastados desempenhavam o papel de curadores⁴².

Para Smith (2021, p. 19), essa curadoria foi maléfica porque fomentou a ideia da selvageria das comunidades indígenas, desumanizando-as. Opostamente, os *dados vivos* ora apresentados foram selecionados por sua capacidade de revelar o sofrimento das vítimas do crime da Samarco S.A., com o propósito de dar vazão ao sentido literal da palavra “cura”, associado à recuperação da saúde. Ademais, busca-se evocar o sentido metafórico de “cura”, entendido como o resgate da história de pessoas subalternizadas, tal qual compreendido e proposto por Naíne Terena de Jesus no contexto de resgate da história indígena (JESUS, 2023).

A seguir, estarão os *dados vivos* que demonstram com clareza a falta de reparação integral dos danos decorrentes da ruptura de Fundão, em 2015, assim como aqueles que evidenciam danos que surgiram posteriormente em razão do crime, relativos à memória, paisagem e território com perspectiva de gênero (Quadro 2).

⁴² O curador é um mediador que conecta obra, artista e público, tornando as exposições inteligíveis e atribuindo-lhes significados; todo curador tem um compromisso público de promover a compreensão do outro. Além disso, é responsável por promover experiências corporais e emocionais nos espectadores.

Antes de passar ao cotejamento analítico dos *dados vivos* curados com os indícios obtidos a partir da revisão bibliográfica (Quadro 3), note-se que elementos como (i) a disputa discursiva, (ii) a dessensibilização (desumanização) e (iii) o *greenwashing* permeiam todas as categorias dos *dados vivos* curados – memória, paisagem, território e mulheres.

No âmbito desse Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGM/UFPR), conduziu-se uma pesquisa, a partir da qual se coletaram e se analisaram dados relacionados à desarticulação de normas ambientais garantidoras de políticas públicas, bem como discursos oficiais de incitação à violação de normas ambientais e a inércia no combate a crimes ambientais na Amazônia e contra os povos indígenas, no período de janeiro de 2019 a agosto de 2022 (SOUZA-LIMA; SALOMONI; OLIVEIRA, 2024). Assim, comprovou-se que o Governo Federal descumpriu o direito fundamental de acesso à informação, contido no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988).

O estudo demonstrou que tais atos de omissão e de disseminação de dados socioambientais falsos foram materializados pelo Governo Bolsonaro (2019-2022), em discursos de desqualificação dos materiais produzidos por órgãos técnicos especializados, em uma conjuntura de irregularidades na gestão de dados socioambientais, e na falta de clareza na divulgação de tais dados pelas fontes oficiais. Em uma disputa que também é discursiva, o Governo Federal empregou palavras como “estratégias desenvolvimentistas” para descaracterizar as comunidades tradicionais e seus territórios, com o intuito de liberar o uso da Floresta Amazônica em âmbitos nacional e internacional, a exemplo do PL n. 6.162/2019; proposição que aponta dois caminhos possíveis: mudança ou extinção (i) das instituições responsáveis, e (ii) das políticas públicas, em prol do desenvolvimento regional do país (BRASIL, 2019).

Especificamente quanto ao crime socioambiental da Samarco S.A. em 2015, embora a palavra “tragédia” no sentido vulgar, seja sinônimo de desgraça e de drama, com uma conotação muito próxima de “eventualidade”, “infortúnio” (DICIONÁRIO PRIBERAM, 2023), registros mostram que os representantes das empresas envolvidas divulgaram essa nomenclatura, inclusive nas entrevistas que deram, e o termo “tragédia” foi encabeçado pela imprensa, possivelmente porque noticiar o crime como um trágico acidente repercutiria mais do que expor a negligência dos envolvidos (FEITOSA; ALVES, 2023).

As reportagens feitas à época da ocorrência do crime referem-se ao fato como um acidente, sugerindo que abalos sísmicos na hora do rompimento teriam comprometido as

estruturas das barragens de Fundão e Santarém. Sugeriam, ainda, que os rejeitos não seriam tóxicos (MEMÓRIA GLOBO, 2021; MADEIRO, 2015). No entanto, as investigações conduzidas pelas Polícias Civil e Federal atestam a ocorrência de diversos crimes.

Com base nessa certeza, os Ministérios Públicos dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, em conjunto com o Ministério Público Federal, ofereceram diversas denúncias contra os autores dos delitos, empresas e funcionários, sustentando que o dolo ficou caracterizado, inclusive pela ciência prévia dos riscos iminentes que levaram à ruptura da barragem de Fundão (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2015).

Logo, a nomenclatura “tragédia de Mariana” não se aplica ao fato em análise. Ademais, essa disputa discursiva implica também no apagamento da comunidade de Bento Rodrigues, de Paracatu de Baixo e das demais vítimas que não aquelas residentes em Mariana (MG).

A disputa discursiva fica evidente quando as empresas proclamam uma “mineração sustentável”, o que é impossível, pois

a possibilidade de regeneração de um determinado recurso natural, que leva em conta o tempo necessário para a compensação da perda produzida pela exploração econômica, é o que determina o caráter renovável ou não de um recurso natural. Se não há essa capacidade, isto é, se não se permite que o recurso se regenere, estar-se-á diante de recursos não renováveis (TOLEDO; RIBEIRO; THOMÉ, 2016. p. 81)

Nesse sentido, pode-se compreender o marketing da mineração sustentável como uma forma de *greenwashing*. A disputa discursiva e a consequente disseminação de informações socioambientais imprecisas fortalecem a minério-dependência e o dissenso na opinião das comunidades afetadas, como nos relatos de JUDAS 1 e de BRUTUS 7.

QUADRO 3 – O CONFRONTO DOS *DADOS VIVOS* CURADOS COM A BIBLIOGRAFIA

N.	<i>Dados Vivos</i>	Categorias	Correspondência com os Dados Bibliográficos
1	JUDAS 1 disse-me que a Samarco e a Vale eram muito boas para a população, que muitos dos afetados eram “vadios que agora dirigiam carros caros com o dinheiro das indenizações”.	Memória	A fala de JUDAS 1 revela o preconceito com os afetados e a minério-dependência, fruto do colonialismo que assola a região desde o seu “descobrimento”.
2	O pai de JONAS 2 teve que fazer a biópsia de um cisto cancerígeno em Ponte Nova (MG), o município mais próximo de Ouro Preto a dispor do	Território	A falta de tratamento oncológico na região, apesar do recebimento de <i>royalties</i> pelo município, revela o extrativismo e a desconsideração com a população que prevalece no território.

	equipamento necessário.		
3	Pouco se sabe sobre Isabel, a mulher negra escravizada que deu à luz Aleijadinho, inclusive sobre seu consentimento ao manter relações com seu senhor.	Memória Mulheres	A violência ontológica contra as mulheres, especialmente as negras escravizadas, reduzidas a estereótipos e vistas como propriedade dos homens, têm sua voz e histórias apagadas.
4	Em seu retrato oficial, Aleijadinho está esbranquiçado, não aparenta ser um homem negro.	Memória	Racismo, o embranquecimento da negritude mineira, dos santos pretos e dos orixás; o apagamento das vozes subalternas.
5	Em Mariana, o transporte público é gratuito, uma medida compensatória anunciada pela Samarco S.A. como se fosse um presente da empresa para a cidade.	Memória Território	A Samarco S.A. transforma uma obrigação legal, decorrente de uma condenação pelos crimes cometidos, em propaganda positiva, omitindo informações para melhorar sua percepção pública, em um exemplo claro de <i>greenwashing</i> .
6	Falta arborização urbana em Mariana.	Paisagem Território	O descaso com o bem-estar da população e a precariedade na infraestrutura revelam o extrativismo.
7	Segundo MIGUEL 3, os afetados reclamavam da falta de fogão a lenha nas novas residências.	Memória	A extinção do modo de vida rural, uma violência ontológica que desrespeita a identidade e a existência plena das pessoas. Verifica-se a destruição de uma forma de existência profundamente conectada à terra, à cultura e às relações sociais.
8	Conforme narrou MIGUEL 3, A Vale S.A., através da Samarco S.A., seguia fazendo explosões no Velho Bento, colocando a Capela de Nossa Senhora das Mercês em risco.	Memória Paisagem Território	As explosões realizadas no território devastado exemplificam a continuidade da usurpação do território de Bento Rodrigues e aprofundam o apagamento da comunidade, negando-lhes a possibilidade de existir enquanto coletivo, com memória e identidade própria. Essa prática constitui uma violência ao deslegitimar a relação simbólica e territorial dos moradores com o espaço, reduzindo o território a um recurso explorável.
9	Segundo MIGUEL 3, com o avanço da ação na Corte Inglesa, investidores e fundos de investimento estrangeiro passaram a frequentar o território.	Memória Território	A proximidade e o assédio dos investidores e fundos de investimento: a presença desses investidores simboliza a transformação da tragédia em mercadoria, subjugando a memória, a história e os direitos dos afetados à lógica colonial-capitalista de acumulação e lucro. Revela um extrativismo neocolonial.
10	Não houve divulgação sobre a data de 'celebração' dos novos marcos da Estrada Real, fiquei sabendo através de MIGUEL 3.	Paisagem Território	Foi dificultado o acesso de "não convidados", especialmente dos afetados. Há uma disputa discursiva sobre os supostos benefícios decorrentes da alteração dos marcos da estrada Real, que passa por uma omissão na divulgação de informação socioambiental: <i>greenwashing</i> .

11	O festejo organizado pela Fundação Renova para celebrar os novos marcos da Estrada Real, no assentamento, com uma empresa de eventos, à base de geradores de energia elétrica.	Memória Paisagem Território	Oito anos depois do rompimento, o assentamento – “Novo Bento”, ainda não tinha energia elétrica, mas a Fundação Renova colocou geradores elétricos para festejar, disseminando a ideia falsa de que o território estava recuperado e as pessoas estavam felizes.
12	Visivelmente, notava-se a ausência de afetados na 'celebração' dos novos marcos da Estrada Real. Entre os espectadores da festa da Fundação Renova, em maior número, esportistas uniformizados.	Memória Território	A atitude da Fundação Renova quando não convida os afetados para estarem presentes revela o desrespeito à memória, a disputa discursiva sobre o que acontece no território e o <i>greenwashing</i> .
13	A declaração de JOSUÉ 4 de que a população não foi consultada sobre a alteração dos marcos da Estrada Real e que as empresas mentiram sobre o nível de risco das barragens a inviabilizar a manutenção dos marcos da Estrada Real.	Memória Território	Embora a Fundação Renova afirme ter criado um modelo de governança “robusto” e colaborativo, a declaração de JOSUÉ 4 expõe a contradição dessa narrativa, evidenciando a exclusão das comunidades afetadas no processo de decisão. A ausência de consulta sobre a alteração dos marcos da Estrada Real revela a marginalização das populações locais em decisões que impactam diretamente sua história e identidade cultural. Além disso, a alegação de que as empresas mentiram sobre o nível de risco das barragens para justificar a remoção dos marcos reforça a falta de transparência e manipulação das informações em favor de interesses corporativos
14	Visualmente, o assentamento de Bento Rodrigues parece um condomínio urbano composto por casas coloridas de metragem expressiva, com pouco ou nenhum quintal, e pouquíssimas árvores.	Memória Paisagem Território	A construção do assentamento da comunidade rural de Bento Rodrigues Novo Bento como um condomínio urbano representa uma violência ontológica que passa pela destruição da paisagem, pela desconsideração do território e pela extinção do modo de vida rural.
15	Os jornalistas de <i>A Sirene</i> falaram-me que seria construído um cemitério a 8km do assentamento.	Memória Paisagem Território	Cemitérios locais são espaços de significação histórica, onde estão depositados os laços culturais e familiares (COSTA, 2023) (A SIRENE, 2022). A construção de um cemitério a 8 km do assentamento onde foram construídas as novas casas dos afetados de Bento Rodrigues levanta questões críticas sobre o direito à memória e os impactos ambientais, como a poluição por necroxurume.

16	Transitavam pelo assentamento e pelo trajeto até o Velho Bento inúmeras caminhonetes, de diferentes empresas privadas.	Paisagem Território	A constante circulação de caminhonetes de empresas privadas simboliza a tensão no território ao evidenciar a presença massiva de agentes externos que controlam e monitoram o espaço. Essa dinâmica reflete a apropriação do território pelas empresas. Tal presença reforça a sensação de vigilância, exclusão e perda de autonomia das comunidades, que passam a coexistir com uma infraestrutura direcionada aos interesses corporativos, em vez de suas próprias necessidades e direitos, perpetuando o controle simbólico e material do território.
17	Praticamente todas as edificações ainda estavam em andamento, o assentamento de Bento Rodrigues parecia um grande canteiro de obras.	Território	Pouco, ou nada, justifica a demora na entrega das casas das vítimas da Samarco S.A. Inclusive, causa estranheza que a empresa siga distribuindo lucro aos acionistas antes mesmo de compensar os danos materiais do crime que causou. A demora na construção do assentamento – mais de oito anos – revela a usurpação do território e a apropriação do espaço.
18	“FORA SANEOURO FORA - PR”, o picho no tapume que fazia a contenção do que sobrou do Morro da Força.	Paisagem Território	A ausência de arte urbana e a obstaculização dos protestos revelam a tensão no território, o sufocamento das pessoas subalternizadas – a violência ontológica e o colonialismo. O episódio da Saneouro também demonstra a precariedade na infraestrutura da região que afeta o fornecimento de água, cujos índices estão abaixo dos limites jurídicos do consumo humano; depois que a companhia de abastecimento de Ouro Preto foi vendida para um grupo internacional, verifica-se um movimento de financeirização da água.
19	Até 2005, a bandeira de Ouro Preto continha a expressão racista “proetiosum tamen nigrum”, em português, “precioso ainda que negro”.	Memória	A expressão reflete o racismo estrutural ao condicionar o valor do negro, um simbolismo que reforça o apagamento histórico da população negra, perpetuando a desvalorização de suas histórias e identidades. Além disso, a frase viola o direito à memória ao sustentar uma narrativa oficial que desumaniza e marginaliza, negando à população negra o reconhecimento de sua dignidade e centralidade na formação da sociedade local.
20	Segundo ZION 6, “os terreiros existem, mas ficam escondidos na mata”, embora 70% da população de Ouro Preto se declare preta e parda.	Memória	Um legado de racismo estrutural e colonialismo que marginaliza práticas culturais e religiosas afro-brasileiras, negando-lhes visibilidade e legitimidade no espaço público. Esse ocultamento evidencia o sufocamento das pessoas subalternizadas, que são forçadas a viver suas crenças e culturas em espaços restritos, perpetuando a lógica colonial de opressão e hierarquização racial. Tal cenário viola o direito à memória, apagando a cultura negra, enquanto mantém o domínio de narrativas eurocêntricas.

21	A decoração de carnaval de Mariana não era capaz de esconder as montanhas degradadas.	Paisagem	A mineração, ao transformar montanhas em buracos, viola o direito à paisagem, que engloba a preservação do ambiente natural e seu valor cultural, estético e identitário para as comunidades locais. Esse processo não apenas destrói ecossistemas, mas também afeta emocionalmente as populações que vivem ao redor, testemunhando a perda de marcos naturais que integram sua história e pertencimento. A contradição entre a festa efêmera e a destruição permanente das montanhas expõe a forma como a mineração subordina a sustentabilidade e a memória ambiental aos interesses econômicos.
22	Duas igrejas e um casarão de Mariana estavam sendo restauradas, todas com fundos da Vale S.A.	Território	Todos os imóveis públicos em reforma em Mariana eram patrocínio da Vale S.A. evidenciando a minério-dependência, onde a economia e a infraestrutura locais se tornam reféns do extrativismo. Esse modelo concentra poder nas mãos da mineradora, condicionando o desenvolvimento do território aos seus interesses, enquanto perpetua a lógica colonial de exploração de recursos em detrimento da autonomia socioeconômica da região.
23	Não havia transporte público para o Velho Bento.	Memória Território	A dificuldade de acesso evidencia o apagamento da existência material e simbólica da comunidade de Bento Rodrigues, demonstrando uma violência ontológica ao negar o direito de ser e existir daquele território e de seu povo. Um processo de exclusão que perpetua o trauma e invisibiliza o sofrimento das vítimas.
24	Centro de Atendimento – Caso de Mariana na Inglaterra “casoinglesmariana.com.br” diz o letreiro do escritório de advocacia global que atua no caso.	Memória	A internacionalização do caso como um produto jurídico, destacando como o extrativismo não se limita aos recursos naturais, mas também explora a tragédia e o sofrimento humano como capital político, acadêmico e econômico. Isso se conecta ao colonialismo, pois reproduz dinâmicas de poder e dependência entre o Sul Global e o Norte Global, onde o conhecimento e as narrativas locais são marginalizados, perpetuando a violência epistêmica. O assédio ao redor da tragédia reforça essa lógica, transformando o sofrimento em mercadoria, enquanto o direito à memória e a centralidade dos atingidos são relegados a segundo plano.
25	“ATENÇÃO. PISTA INTERDITADA”. A estrada para o Velho Bento é péssima.	Território	A obstaculização do acesso reforça a ruptura com o direito à memória e com o direito ao território, ao impedir a reconexão e a continuidade cultural e histórica dos atingidos com suas raízes. É um processo de exclusão que perpetua o trauma e invisibiliza o sofrimento das vítimas.

26	“ATENÇÃO: ÁREA DE RISCO.” quanto maior a proximidade do Velho Bento, maior o número de placas de alerta.	Território	O excesso de placas de alerta materializa a tensão no território, a negação de seu uso e pertencimento aos atingidos. O espaço é apropriado pela lógica do extrativismo e do neextrativismo, que priorizam o lucro sobre a vida comunitária. Essa dinâmica colonialista perpetua a exclusão dos povos locais, tratando o território como um bem explorável e descartável, enquanto nega aos atingidos o direito de retorno e reconexão com suas raízes e memória.
27	“ROTA DE FUGA”, placas indicavam zonas de auto salvamento (ZAS).	Território	As zonas de autossalvamento (ZAS) institucionalizam a desproteção, perpetuando uma lógica extrativista que prioriza a exploração do território sobre a proteção e o pertencimento das comunidades, enquanto colocam a responsabilidade de sobrevivência unicamente sobre os moradores. Em Bento Rodrigues, as ZAS ilustram a usurpação do território e demonstram a subordinação do direito à vida e à segurança aos interesses econômicos do setor minerário, negligenciando os impactos humanos e ambientais.
28	“Tem várias empresas de segurança trabalhando, elas ficam paradas e fazem rondas”, disse JACÓ 9.	Território	A presença constante de diversas empresas privadas no território revela a tensão gerada pela massiva atuação de agentes externos que exercem controle e vigilância sobre o espaço. Essa dinâmica simboliza a apropriação do território pelas corporações, priorizando seus interesses em detrimento das necessidades e direitos das comunidades locais. A sensação de vigilância e exclusão reforça a perda de autonomia da comunidade.
29	“O papel diz que é deles, mas aqui pelo que tô vendo...” (ESAÚ 8).	Memória Território	A comunidade de Bento Rodrigues fala que o território lhes pertence, mas sendo o funcionário responsável pela guarita da entrada do território, não é o que percebe ESAÚ 8. A mera presença de um funcionário na guarita, agindo como guardião externo, simboliza a usurpação do território, pois estabelece o controle corporativo sobre um espaço que deveria pertencer à comunidade. Essa barreira física e simbólica viola os direitos à memória e ao território, ao impedir que os moradores acessem livremente o local e se reconectem com sua história e identidade.

30	Nas palavras de ESAÚ 8 sobre o Velho Bento, tem briga demais, os moradores “batem o pé, não querem abandonar isso aí não, tem a raiz deles aí”.	Memória Território	As palavras de ESAÚ 8 revelam a tensão no território, onde os moradores resistem à tentativa de serem desconectados de suas raízes, mostrando o conflito entre a luta pela permanência e os interesses externos. Essa resistência evidencia a violação aos direitos de memória e território, pois a insistência em manter o vínculo com o local confronta a tentativa de apagamento da identidade e da história da comunidade de Bento Rodrigues.
31	Segundo JACÓ 9, na casa que frequentam aos finais de semana, os moradores “fizeram um procedimento de bateria de carro, aí eles ligam a luz, a televisão e uma geladeira”.	Memória Paisagem Território	A adaptação criativa dos moradores, como o uso de baterias de carro para obter energia, demonstra seu esforço resiliente em manter a conexão com seu lugar de origem, reafirmando sua existência e pertencimento ao território. Essa resistência contrasta com a violência institucional das empresas, que continuamente dificultam o acesso e a permanência na área, tentando eliminar qualquer sinal de vida ou vínculo comunitário no local.
32	Para BRUTUS 7, os antigos moradores de Bento Rodrigues deveriam se conformar e parar “a briga”; ele reconhece o pertencimento ao território quando diz que “tem os antepassados decerto também aí”, mas conclui pela resignação “a gente não tem o que fazer”.	Memória	A fala de Brutus 7 reflete um preconceito contra os atingidos, ao sugerir que deveriam se resignar, minimizando a importância de sua luta e seu vínculo com o território. Essa postura reforça a violação do direito à memória, desvalorizando os laços históricos e culturais dos moradores, enquanto revela e fortalece a minério-dependência, priorizando a continuidade da exploração econômica sobre os direitos e a dignidade da comunidade afetada.
33	ESAÚ 8 fala sobre as diversas rondas móveis, pertencentes a diferentes empresas privadas, que circulam por Bento Rodrigues.	Paisagem Território	A presença constante de empresas privadas no território expõe a tensão criada pelo controle massivo exercido por agentes externos, que transformam o espaço em uma zona de monitoramento corporativo. Essa ocupação representa uma violação do direito à paisagem e ao território, ao reconfigurar o ambiente segundo os interesses das corporações, em detrimento das necessidades e direitos da comunidade local. A sensação de exclusão e vigilância intensifica a perda de autonomia e a desconexão da comunidade com seu próprio espaço.
34	ESAÚ 8 afirma que faz o controle dos moradores que entram no Velho Bento, mas que no assentamento eles só podem entrar acompanhados de funcionários da Fundação Renova.	Território	O relato de Esaú 8 evidencia a usurpação do território de Bento Rodrigues ao restringir o acesso dos moradores ao Velho Bento, violando o direito ao território, reconhecido como fundamental para a autonomia, cultura e sobrevivência dos atingidos por desastres, ao criar barreiras físicas e burocráticas para seu retorno.

35	“Só funciona agora, no dia do rejeito não funcionou não”, JACÓ 9 não sabia dizer de quanto em quanto tempo as sirenes tocam no Velho Bento, “mas sempre toca, às vezes do nada”.	Paisagem Território	O funcionamento irregular e inesperado das sirenes no Velho Bento viola o direito à paisagem e ao território ao gerar insegurança e imprevisibilidade para os moradores, afetando seu vínculo afetivo e cultural com o espaço. A continuidade da mineração provoca degradação ambiental, enquanto a sensação constante de alerta e controle gera tensões no território.
36	Depois de tudo que viu e ouviu, BRUTUS 7 reafirmou sua posição sobre os afetados de Bento Rodrigues: “com a indenização, compram carros caros, fazem festa com mulher e bebida, estão perdendo o dinheiro”.	Memória	A insistência de BRUTUS 7 revela quão forte é o preconceito com os afetados.
37	“É, a gente perdeu a identidade, perdeu a memória, aquela identificação né, o projeto de vida que a gente tinha... Viver o resto da vida ali, né”, disse MOISÉS 11. “A gente tem identificação com aquele lugar”, afirmou MOISÉS 11 sobre o Velho Bento.	Memória Território	A fala de Moisés revela o apagamento da comunidade de Bento Rodrigues ao expressar a perda da identidade, da memória e do projeto de vida associados ao vínculo histórico e cultural com o Velho Bento.
38	É na casa de Terezinha, que os “Loucos por Bento”, grupo de antigos moradores, se reúne, no antigo território.	Mulheres	O fato de os “Loucos por Bento” se reunirem na casa de Terezinha, no antigo território, reflete o papel central da mulher na manutenção da memória comunitária e no fortalecimento dos laços sociais após a tragédia. Essa situação evidencia o acúmulo de funções das mulheres, que assumem não apenas o papel de cuidadoras familiares, mas também o de preservação da identidade e da cultura da comunidade.
39	O pai de MOISÉS 11 deixou ele e os sete irmãos sob os cuidados da mãe para trabalhar em outra cidade.	Mulheres	A mãe de MOISÉS 11 evidencia o acúmulo de funções da mulher, que muitas vezes assume sozinha o papel de provedora, cuidadora e responsável pela manutenção da estrutura familiar. Essa situação reflete uma sobrecarga histórica e social que recai sobre as mulheres, especialmente em contextos de vulnerabilidade e deslocamentos forçados, como os decorrentes de desastres socioambientais.
40	“Eu produzia laranja, ovos, frango caipira, ovos de codorna, queijo com leite”, MOISÉS 11 plantava hortaliças, abóboras e frutas da época.	Memória	A extinção do modo de vida rural, marcada pela perda de práticas de cultivo de alimentos, representa uma violência ontológica que afeta diretamente sua identidade e relação com o território. Essa transformação forçada viola o direito à memória ao apagar histórias, práticas culturais e formas de subsistência ancestrais, essenciais para a conexão com o espaço e com a própria identidade comunitária.

41	“Pesado, pra mulher sozinha fazer isso é perigoso, é difícil”, MOISÉS 11 narra a correria de sua esposa SÉFORA 12 entre o trabalho doméstico, os cuidados com a família e o trabalho como professora em dois locais distintos.	Mulheres	A fala evidencia o acúmulo de funções da mulher ao destacar a rotina exaustiva de SÉFORA 12, que enfrenta simultaneamente o trabalho doméstico, os cuidados com a família e a profissão como professora em dois locais distintos. Essa realidade reflete a sobrecarga histórica e social atribuída às mulheres, que frequentemente assumem múltiplos papéis sem apoio suficiente, enfrentando desafios físicos, emocionais e econômicos.
42	“Ô vontade de ir pro Bento”, MOISÉS 11 conta sobre o sofrimento de SÉFORA 12 logo depois do rompimento de Fundão. “Tanto é que depois ela teve problemas de saúde, arritmia agravou muito, passou por cirurgia”.	Mulheres	O sofrimento emocional e físico de SÉFORA 12, refletido em seu desejo de retornar a Bento e no agravamento de sua saúde após o rompimento da barragem, ilustra como os desastres ambientais afetam desproporcionalmente os corpos femininos. As mulheres, frequentemente sobrecarregadas com o cuidado familiar, a luta pela reconstrução da vida e a exposição aos impactos socioambientais, ficam em posição de maior vulnerabilidade.
43	MOISÉS 11 conta sobre as brigas que passou a ter com SÉFORA 12 após a ruptura da barragem.	Território	Os conflitos socioambientais gerados por desastres, deslocamentos forçados e perda de território criam tensões emocionais e financeiras que afetam as relações familiares, podendo levar a brigas e conflitos entre casais. Esse cenário, marcado pelo estresse, pela incerteza e pela insegurança, amplia o risco de violência doméstica, evidenciando como as consequências socioeconômicas e ambientais impactam diretamente o ambiente familiar e a estabilidade emocional.
44	Em Bento Rodrigues não há ninguém morando, é inviável porque não tem luz, não tem água, e as vinte e poucas casas que sobraram na parte alta do território foram saqueadas.	Memória Território	O abandono de Bento Rodrigues, sem luz, água e com as casas saqueadas, revela o apagamento da comunidade ao desestruturar seus laços sociais, culturais e históricos no território. Essa situação simboliza a usurpação do território pelas empresas, já que as condições impostas restringem o retorno e a reconstrução da vida local, violando diretamente os direitos à memória e ao território, fundamentais para a identidade e a sobrevivência da população afetada.
45	“Olha, se você achar alguma coisa aí que pertença a nós, coisas da igreja, guarda pra nós”, disse MOISÉS 11.	Memória	MOISÉS 11 relatou como ele e os outros moradores de Bento Rodrigues não conseguiram se afastar completamente do território, e descreve a busca por objetos pessoais sem nenhum valor monetário, um movimento que ficou conhecido como “arqueologia da saudade” (SILVA, 2024).

46	Quando chove, o rejeito ainda é carregado pelo território, afirmou MOISÉS 11.	Paisagem Território	A afirmação evidencia a persistente não retirada da lama tóxica, que mantém a contaminação e agrava a degradação ambiental. Essa situação reflete a usurpação do território ao impedir o retorno seguro das famílias, a contaminação das pessoas que permanecem, e viola os direitos à paisagem e ao território, comprometendo o vínculo cultural e afetivo da população com seu espaço tradicional.
47	“Na chuva de janeiro do ano passado teve muro de arrimo, (...) que empurrou” – MOISÉS 11 fala sobre a fragilidade do assentamento, apesar da opulência das casas. O dado vivo revela como a exploração extrativista e o histórico colonial prejudicam as regiões impactadas.	Território	MOISÉS 11 fala sobre a fragilidade do assentamento, apesar da opulência das casas. O dado vivo revela como a exploração extrativista e o histórico colonial prejudicam as regiões impactadas. A ausência de investimentos em infraestrutura pelas empresas responsáveis reflete essa lógica exploratória, deixando as comunidades vulneráveis a desastres naturais e à precariedade, sem acesso a serviços básicos ou proteção adequada.
48	“As casas de Bento eram barracão, era barraco com lona preta”, MOISÉS 11 descreve o preconceito que os afetados sofrem desde a ruptura da barragem.	Memória	O preconceito contra os afetados, evidenciado pela comparação entre as antigas habitações de Bento Rodrigues e as novas casas, gera tensões no território ao reforçar estigmas e exclusões sociais. Essa visão preconceituosa contribui para a violação do direito à memória, ao desvalorizar a história, a cultura e as experiências da comunidade, deslegitimando seus laços afetivos e identitários com o território.
49	Disse Moisés 11: “Desde menino, já apanhei muita jaboticaba naqueles pés, desde menino eu lembro daqueles pés de jaboticaba”, “no meu terreno eram quarenta e quatro pés de jaboticaba”, “que meu avô pode ter plantado”.	Memória Paisagem Território	A fala de MOISÉS 11 destaca suas memórias afetivas ligadas ao cultivo de jaboticabas em seu território, práticas rurais que fazem parte de sua identidade e conexão com o espaço. O fim do modo de vida rural, marcado pela perda dessas práticas e do acesso ao território, representa não apenas a destruição de meios de subsistência, mas também o rompimento dos laços emocionais e culturais que sustentavam a relação com o ambiente natural.
50	“Vocês vão devolver!”. “Não pode morar mais, mas pode ser um ponto de visitação!”, MOISÉS 11 explica como as empresas seguem tentando apropriar-se do Velho Bento e a comunidade segue resistindo.	Memória Território	A resistência da comunidade em afirmar que “vocês vão devolver” e a luta contra a transformação do Velho Bento em um ponto de visitação refletem o esforço para preservar a história e a memória coletiva do lugar. Essa luta está diretamente ligada aos direitos à memória e ao território, uma vez que proteger esses elementos é garantir o direito das comunidades de manter sua conexão histórica, cultural e afetiva com seu espaço ancestral.

51	Ouro Preto e Mariana não dispunham de tratamento oncológico, então o pai de JONAS 2, idoso e debilitado, precisava viajar com frequência para realizar radioterapia.	Território	A ausência de tratamento oncológico em Ouro Preto e Mariana até 2023 reflete a negligência histórica ligada ao extrativismo mineral e ao colonialismo, que priorizam o lucro desmedido em detrimento do investimento em serviços essenciais para a população. Esse cenário revela como as práticas extrativistas, vinculadas a estruturas coloniais, perpetuam a exclusão social e a falta de infraestrutura básica, aprofundando desigualdades e privando as comunidades de acesso a cuidados fundamentais.
52	Não há transporte público que conecte Ouro Preto ou Mariana ao Parque Estadual do Rio Doce.	Memória Paisagem Território	Nas redes sociais do Parque Estadual do Rio Doce havia destaque para o aporte de R\$ 93 milhões da Fundação Renova e a recuperação da unidade de conservação (UC), mas não há transporte público disponível para que a população usufrua da UC. Resta, mais uma vez, caracterizada a infraestrutura precária da região.

FONTE: A autora (2024).

5. O DIREITO COLONIZADO E OS SEUS REFLEXOS: CÂMARA DE ECOS, ECOE OS MEUS VERSOS

FIGURA 32 – A BALANÇA DA MINERAÇÃO



FONTE: A autora (2023).

Identificar a resposta do Direito pátrio à tragédia-crime de Mariana passa por compreender, do ponto de vista histórico, o colonialismo como um processo contínuo (FERDINAND, 2022), que vem desde a chegada dos países colonizadores na América Latina, bem como da Coroa Portuguesa ao Brasil. Não houve ruptura desse sistema na organização social latino-americana, premissa que tem os mais amplos reflexos, inclusive no campo jurídico.

Considerando o histórico da região do Quadrilátero Ferrífero (MG), a abordagem do Direito Internacional e os dados colacionados neste estudo, percebe-se que o padrão colonial extrativista que deu início ao ciclo do ouro em Minas no século XVII se perpetua na

privatização da Vale do Rio Doce, na década de 1990, e outra vez mais na ruptura de Fundão, em 2015. Essas práticas coloniais persistem e impactam diretamente na efetividade do Direito pátrio, que falha em proteger a sua população e materializar justiça socioambiental.

O Direito brasileiro começou a ser formulado após a independência, em 1822. No entanto, naquele momento, diversas leis brasileiras foram formuladas a partir de cópias e de adaptações das leis portuguesas, como se a criação legislativa específica à realidade brasileira não tivesse um papel cultural inerente de constituição de uma identidade própria (APOSTOLOVA, 2022). A lei de 20 de outubro de 1823, por exemplo, foi elaborada por uma Assembleia Constituinte Brasileira, com a finalidade de declarar a validade da legislação portuguesa que regia o Brasil até 25 de abril de 1821 e as demais leis promulgadas por D. Pedro. Ou seja, tinha como propósito único recepcionar a legislação portuguesa do Antigo Regime (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024).

Essa formatação eurocêntrica do Direito Brasileiro tem consequências e pode ser percebida ainda hoje em diversos ramos do Direito brasileiro. Especificamente no Direito Civil, percebe-se a influência direta portuguesa nas normas relativas ao direito de propriedade, contidas no Capítulo IV, Título II do Código Civil, denominado “Direitos Reais”. Também fica explícita a correlação com a antiga metrópole nas normas relativas à responsabilidade civil, que contemplam as definições de ato ilícito, dano, indenização e obrigação de indenizar (constantes no Título IX do Código Civil) (BRASIL, 2022).

O descaso com o patrimônio imaterial atingido pelo crime da Samarco S.A. é característico de um Direito colonizado, que desconsidera outras cosmovisões para além da eurocêntrica. Etimologicamente, tem-se a origem da palavra “patrimônio”, no latim *patrimonium*, como resultado da junção das palavras *pater* (“pai” ou “patriarca”) e *monium* (“recebido”). O termo, portanto, está intrinsecamente ligado às posses materiais do chefe da família, que eram deixadas como legado aos filhos, o que na sociedade romana englobava bens materiais móveis e imóveis, mulheres e pessoas escravizadas (FERREIRA, 1986, p. 1.282).

O sentido atribuído à palavra “patrimônio” hoje é resultado da aproximação dos interesses conflitantes de grupos diversos que se articulam socialmente. Sobressai-se, como esperado, a demanda do grupo com maior influência ou poder de decisão, de maneira que são os grupos hegemonicamente dominantes que determinam o que é considerado patrimônio (LORENZON, 1976).

Apoiados pelo pensamento de Gramsci para a criação de um aparato hegemônico, podemos analisar as questões referentes ao patrimônio como uma forma de se criar um terreno ideológico que atenda as demandas históricas de cada período, reestruturando modos antigos de pensar e criando novas mentalidades. Dessa forma, também são revistos os métodos de produção de conhecimento para se adaptarem a novas condições e necessidades históricas (GRAMSCI apud LORENZON, 1976, p. 1.237).

O debate sobre patrimônio cultural é inter e transdisciplinar; um campo de disputa de identidade e de questionamentos conectados à história e à memória. Influenciado por diversas áreas das Ciências Sociais, como História, Sociologia, Antropologia e Geografia, que apreenderam e descreveram o patrimônio cultural como meio para a compreensão das práticas humanas e sociais, enfoca diferentes nuances do fenômeno humano e social que se desenrola em determinado território (VASCONCELOS, 2021, p. 124). São questões sensíveis relacionadas à propriedade, à identidade e à territorialidade que foram abordadas ao longo deste texto. Trata-se do patrimônio cultural e da paisagem para além de sua face material, considerando-se sua dimensão simbólica, permeada de significados, percepções, representações, laços afetivos profundos que são construídos entre a comunidade que se agrupa e vive naquele espaço (VASCONCELOS, 2021, p. 124).

Frequentemente, espaços urbanos, atividades, lugares e objetos são identificados e reivindicados como patrimônio por um ou mais grupos sociais que, baseados em uma memória coletiva ou em uma narrativa histórica, fazem reivindicações identitárias que envolvem interesses sociais e econômicos (GONÇALVES, 2012, p. 59-60). Usualmente, pessoas de comunidades atingidas por eventos extremos são revitimizadas e desterritorializadas, segregadas e despojadas de tudo o que os identifica como cidadãos; perdem o emprego, a moradia, a família, passam ao largo das políticas públicas, que diversas vezes tendem a dessocializar e a despolitizar sua condição (OLIVEIRA et al., 2021, p. 325).

Os colonizadores substituíram as diversas autodenominações desses povos, impondo-lhes uma denominação generalizada, em uma tentativa de quebrar suas identidades através de técnicas de domesticação, de coisificar e de desumanizar os povos pindorâmicos e os povos africanos (SANTOS, 2015, p. 27-28). Para as nossas sociedades, responsáveis ou vítimas de tragédias terríveis das mais diversas, amedrontadas pelos efeitos da explosão demográfica, do desemprego, das guerras e outros flagelos (LÉVI-STRAUSS, 1983, p. 9-10), um apego renascente ao patrimônio, o contato que procuram retomar com as suas raízes dariam a ilusão,

como outras civilizações ameaçadas, de que podem, de uma forma muito simbólica, frustrar o curso da história e suspender o tempo.

Logo, a delimitação das coisas que podem ser objeto do Direito brasileiro, a concepção do que seja um bem jurídico no Brasil, assim consideradas as coisas que são vitais para a comunidade ou para o indivíduo e que, por consequência de sua importância, são juridicamente protegidas pelo Direito brasileiro (VENOSA, 2016), partem de uma concepção europeia, o que fica claro na análise das consequências do crime da Samarco S.A.

Capitaneado pelos Estados Unidos, o mundo ocidental etnocêntrico difundiu a “ideologia do Estado de Direito como um conjunto universal, tanto em assuntos internos, quanto externos” (MATTEI; NADER, 2013, p. 28), exercendo atitudes de superioridade que favorecem um expansionismo e um imperialismo que reproduzem os padrões coloniais. No caso da mineração, essa relação histórica colonial emerge com muita força; a atividade de extração mineral tem um papel fundamental de base material e simbólica. Ela inclui, também, uma violência ancestral que retorna renovada, mais brutal e mais sutil, tecnologicamente evoluída, ainda mais eficaz em perfurar e em erodir o solo da vida (ARÁOZ, 2019, p. 46).

Como fruto dessa voracidade, a ausência do Estado de Direito tem estimulado e justificado uma complexa variedade de modelos de intervenção e de pilhagem subsequente por parte de países ou de agentes econômicos poderosos quando deparam com um relativo vazio de poder (MATTEI; NADER, 2013, p. 26). A privatização da Vale do Rio Doce, por exemplo, reforçou sua interferência nas questões sociais e de planejamento, substituindo as ações do Estado e restringindo os espaços públicos de discussão sobre as condições de implantação dos projetos da companhia (PANTOJA, 2018).

A presença de investidores e fundos de investimento estrangeiro no território afetado pelo rompimento da barragem de Fundão, conforme narrado por MIGUEL 3, reflete um neocolonialismo extrativista, onde o interesse econômico internacional sobrepõe-se às necessidades das populações locais. Em termos de colonialismo, isso significa a continuidade de uma lógica histórica na qual territórios periféricos são explorados por forças externas, muitas vezes sob o pretexto de reconstrução ou desenvolvimento, mas com foco no lucro e na extração de valor, ignorando os direitos e a autodeterminação das comunidades afetadas.

No contexto de extrativismo, esse movimento reforça a exploração contínua dos recursos naturais, culturais e sociais do território. O território de Bento Rodrigues, já devastado pelo desastre, torna-se novamente objeto de interesse econômico, não por sua regeneração

ambiental ou reparação social, mas como um ativo financeiro ou fonte de ganhos jurídicos. Essa dinâmica perpetua um ciclo de exploração, onde os danos ambientais e humanos não são tratados como prioridade, mas sim como oportunidades de capitalização por agentes estrangeiros, aprofundando as desigualdades e marginalizando ainda mais os afetados.

O minério de ferro, principal matéria-prima do aço, fundamental para a fabricação de dispositivos eletrônicos, de automóveis e de máquinas e para a construção de edificações, de estradas e de viadutos, dentre uma infinidade de outras aplicações, tem tamanha relevância econômica, que o torna fruto de uma disputa internacional que transcende a legislação pátria e excetua a noção de soberania do direito internacional.

No espírito repleto de disponibilidade daquele que detém a experiência, é possível ser da América do Sul, e, ao mesmo tempo, vivenciar a vocação de ser um típico “cowboy” do norte. Porque eles de lá “não sabem” tanto quanto sabem os da periferia, que reciclam o lixo ocidental, que vasculham a caçamba atrás de possibilidades de vida e de potência (COELHO, 2017, p. 61).

Diante do estudo realizado, a partir do crime socioambiental da Samarco S.A. em 2015, questiona-se a capacidade de regulamentação e de atuação do Direito brasileiro nesses casos. O evento criminoso evidencia a perpetuação das relações entre colonizadores e colonizados, com todos os seus efeitos concretos e negativos, em especial a desigualdade entre as partes envolvidas, no sistema de comércio internacional. O padrão extrativista que é empreendido na mineração latino-americana reflete a prevalência do modelo econômico liberal, com pouca ou nenhuma regulação do Estado-hospedeiro sobre as atividades da empresa transnacional, de forma que o debate extravasa o Direito pátrio e chega no campo da geopolítica mundial.

Os vetores da política externa trazem heranças coloniais e desafios históricos comuns para o continente sul-americano, por isso, é imperioso reconhecer a influência ocidental e suplantá-la para fins de realização de justiça socioambiental. Afirmar a identidade sul-americana implica aceitar a centralidade da região a que pertencemos, bem como suas peculiaridades. Isso porque encontrar soluções adequadas às suas realidades passa, necessariamente, por esse reconhecimento e por essa aceitação.

5.1. A CORRELAÇÃO ENTRE PESQUISA JURÍDICA E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Em termos gerais, a pesquisa jurídica é o estudo sistemático e aprofundado de temas relacionados ao Direito, com o objetivo de compreender, interpretar, criticar ou propor inovações nos sistemas normativos, institutos jurídicos e na prática jurídica. Além disso, a pesquisa jurídica pode contribuir para a elaboração de políticas públicas, o aprimoramento das práticas judiciais e legislativas e a formação acadêmica de juristas. Ela pode ser desenvolvida com diferentes enfoques, como teórico, histórico, prático ou empírico, dependendo do problema investigado e da metodologia adotada, aproximando-se mais ou menos da realidade social.

A pesquisa foi institucionalizada nas colônias, não apenas por meio das disciplinas acadêmicas, mas também por meio de sociedades científicas e acadêmicas e por rede de pesquisadores. A implantação de instituições de pesquisa, incluindo universidades, a partir dos centros imperiais europeus permitiu que interesses científicos locais fossem organizados e integrados no sistema colonial (SMITH, 2021, p. 19).

A academia jurídica, nascida nas universidades europeias e italianas, é eminentemente voltada à aplicação prática e à solução de problemas práticos. Desde a fundação do curso de Direito, no Brasil, em 1827 (OAB, 2022), a formação se dá por meio da sistematização de leis e jurisprudências, de redação de contratos, de interpretação e aplicação de estatutos, em detrimento do conhecimento que a pesquisa orientada por métodos científicos proporciona.

O Direito é frequentemente reduzido ao âmbito estatal, confundindo métodos científicos, que visam conhecer a realidade, com técnicas de interpretação e aplicação normativa, destinadas à resolução de conflitos concretos e pacificação social. Essas categorias, no entanto, são irreduzíveis, pois os métodos jurídicos não buscam a verdade científica, mas operam com critérios práticos para solucionar problemas (SGARBOSSA, 2016, p. 164).

Vislumbra-se um objeto reduzido (Direito reduzido a Direito estatal, autoritariamente posto, imposto e sancionado pelo Estado) e uma confusão tremenda entre métodos científicos e métodos e técnicas de interpretação e aplicação do direito estatal escrito, com vistas à pacificação social, através da resolução de conflitos. Os primeiros buscam *conhecer*, os últimos buscam *resolver problemas concretos*, pelo que consideram-se, aqui, categorias irreduzíveis umas às outras. Não é possível, s.m.j., compreender que métodos e técnicas de interpretação (literal, léxica, gramatical, filológica, histórica, sistemática, teleológica, etc.), de aplicação (subsunção lógica, p. ex.); de resolução de conflitos de normas (como critérios *lex superior*, *lex posterior*, *lex specialis*), de colmatação de lacunas ou integração do direito (analogia) sejam métodos científicos, até porque não buscam a “verdade” (ou quase-verdade) sobre os fenômenos que (não) estudam, mas fundam-se no estabelecimento de critérios que *resolvem* (bem ou mal) problemas concretos (SGARBOSSA, 2016, p. 164).

Breilh Paz y Miño (2013, p. 50) destaca a importância e o impacto da produção da Ciência Jurídica ao citar a imposição das noções do direito ocidental ao Islã pelos Estados Unidos, que fomentou noções de que o Direito islâmico era atrasado, rígido e imutável. Justificou tal afirmação através da literatura jurídica, mesmo “a mais respeitada”, o que resultou na eliminação dos aspectos das leis islâmicas que não favorecem os interesses do neoliberalismo, tais como a solidariedade e o dever de cuidar dos pobres, ideia que remete ao epistemicídio do Direito islâmico.

Sob a perspectiva ontológica do Direito, interessante mencionar que Nêgo Bispo faz uma diferenciação entre Direito orgânico e Direito artificial, sendo o primeiro aquele que diz respeito a ser, enquanto o último é aquele que envolve ter. Para o autor, a sociedade é construída através de um saber artificial, sintético, fragmentado, segmentado e doente. Nesse prisma, o Direito artificial é caracterizado, igualmente, pelo conhecimento fragmentado e segmentado produzido nas academias coloniais (SANTOS, 2015). Em suas palavras,

O saber de vocês é sintético, o nosso é orgânico. Vocês pensam de forma linear, por isso chegam ao limite. Nós pensamos de forma circular, por isso a nossa vida não tem limite. A roda é começo, meio e começo; ela não tem fim. A capoeira é circular. O samba, o batuque, até meu cabelo quando cresce é circular. É assim que eu compreendo a vida, e é assim que eu tento me localizar nela: na circularidade (KODIC, 2023, s. p.).

Especificamente quanto à produção de pesquisa jurídica no âmbito da ruptura de Fundão em 2015, nota-se uma dificuldade derivada da complexidade do crime que, além das grandes proporções, envolve uma procriação dos danos e um volume enorme de informações técnicas bastante específicas, originadas de diferentes campos científicos. Nesse cenário adverso, controvérsias científicas são fabricadas por partes interessadas com o condão de macular os fatos. Periodicamente, a Fundação Renova divulga dados sobre a recuperação do ambiente afetado, destacando a qualidade da água, por exemplo (FUNDAÇÃO RENOVA, 2023). No entanto, percebe-se que os dados podem envolver a fabricação de um dissenso artificial, denominado pela doutrina como “controvérsia científica”, um padrão na avaliação de impacto de indústrias perigosas que cria incertezas para além do razoável, gerando desafios significativos para o exercício da Ciência ética, que implicam em obstáculo à aplicação da lei e à prevenção de danos socioambientais massivos (BREILH PAZ Y MIÑO, 2013).

O padrão da controvérsia científica na avaliação de impacto de indústrias perigosas tem de um lado (i) cientistas independentes atestando conluio entre empresas, funcionários

públicos permissivos e os cientistas contratados por essas empresas para contornar os direitos humanos e a saúde das comunidades afetadas. De outro (ii), os cientistas contratados, pesquisadores ligados às empresas que alegam não haver evidências suficientes sobre a relação entre exposição e dano, ou o desconhecimento. O dissenso científico fabricado pela Vale S.A. ficou comprovado ante a constatação de que, entre os anos de 2016 e 2019, a empresa enganava investidores sobre a segurança de suas barragens (FOLHA UOL, 2023).

Mattei e Nader (2013) sustentam a construção crítica dos conceitos, destacando a importância da controvérsia científica ética e relevante e seu impacto na construção de um sistema normativo adequado, que se volte ao bem-estar e à preservação da vida humana.

Assim, imune a qualquer crítica intelectual de peso, a ideia de Estado de Direito vive hoje em um confortável limbo, expandida de modo que atenda às necessidades de qualquer face do espectro político, mais como símbolo ou ícone do que como estrutura institucional da vida real, com seus prós e contras a serem discutidos e compreendidos como aqueles de qualquer outro artefato cultural (MATTEI; NADER, 2013, p. 21).

Para Linda Smith⁴³ (2021, p. 12), “a pesquisa é um campo revelador da luta entre interesses e modos de conhecimento do Ocidente e interesses e modos de resistência do Outro”. Com base nos resultados que obteve, a pesquisadora propõe a decolonização das metodologias como alternativa, sustentando que “as contra-histórias são poderosas formas de resistência, repetidas e compartilhadas com diversas comunidades indígenas” (2021, p. 12).

O problema proposto por Smith (2021), é voltado às pesquisas com indígenas, mas ela própria destaca os paralelos entre seu estudo e as diversas comunidades colonizadas e pessoas subalternizadas. Segundo a autora, a palavra “pesquisa” é uma das mais sujas a um indígena, pois o termo invariavelmente se vincula ao colonialismo, inclusive por ter legitimado alguns de seus maiores excessos através de mecanismos de coleta, de classificação e de representação de povos indígenas e colonizados no Ocidente, como o “Outro” (SMITH, 2021, p. 11-12). Partindo

⁴³ Linda Tuhiwai Te Rina Smith é uma autodeclarada mulher indígena maori neozelandesa, que escreve de maneira situada, a partir da perspectiva de uma mulher colonizada, sobre a história da pesquisa ocidental e os seus impactos nas comunidades indígenas. A pesquisa de Linda centra-se na decolonização de conhecimentos e de sistemas, com o objetivo de criar espaços intelectuais para estudantes e para investigadores abraçarem as suas identidades transcendendo narrativas dominantes, uma vez que ela percebe a educação como a parte mais importante da luta maori pela liberdade. Seu livro “Decolonising Methodologies, Research and Indigenous Peoples”, publicado pela primeira vez em 1999, traz uma análise crítica do papel desempenhado pela pesquisa acadêmica ocidental no processo de colonização das culturas indígenas, uma importante contribuição para métodos de pesquisa em justiça socioambiental.

da hipótese de que a busca por conhecimento está arraigada nas diversas camadas do imperialismo e das práticas coloniais, a autora explica essas relações complexas.

Naturalmente, Direito e justiça são conceitos diretamente relacionados; comumente, são considerados sinônimos, mas não se confundem. Historicamente, a ideia de Justiça engloba valores transcendentais inerentes à humanidade, os chamados “direitos naturais”, dentre os quais estão a liberdade, a fraternidade, a dignidade e a equidade, entre outros; um sistema aberto de valores, em constante mutação. O Direito, por outro lado, é uma invenção humana, um fenômeno histórico e cultural a estruturar um sistema de princípios e de regras e a conceber técnicas para a realização da justiça e de pacificação social (CAVALIERI FILHO, 2002).

Desde o Relatório Brundtland (COMISSÃO..., 1987), muitos caminhos novos foram percorridos, culminando no reconhecimento pela Organização das Nações Unidas de que o direito ao meio ambiente é um direito humano (2022), totalmente vinculado, portanto, à existência digna da vida humana na Terra, e suas decorrências principiológicas. No início dos anos 2000, começa a repercutir o conceito de “justiça ambiental”, movimento pautado na luta contra dinâmicas discriminatórias que atribuem a determinados grupos e a determinadas comunidades os prejuízos adjacentes ao desenvolvimento econômico (ACSELRAD et al., 2009, p. 26-30).

Afinal, os fenômenos climáticos e ambientais não atingem as pessoas da mesma forma. As condições materiais e históricas de determinados grupos sociais, desigualdades de gênero, de raça e de classe, influenciam em seu grau de resiliência e de adaptação. Para designar esse fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais, tem sido consagrado o termo “injustiça ambiental”. Como contraponto, cunhou-se a noção de “justiça ambiental” para denominar um quadro de vida futuro no qual essa dimensão ambiental de injustiça social venha a ser superada. O conceito de “justiça ambiental” tem sido utilizado, sobretudo, para constituir uma nova perspectiva a integrar as lutas ambientais e sociais.

A desigualdade ambiental pode manifestar-se tanto sob a forma de proteção ambiental desigual como de acesso desigual aos recursos ambientais. [...] Se há diferença nos graus de exposição das populações aos males ambientais, isso não decorre de nenhuma condição natural, determinação geográfica ou casualidade histórica, mas de processos sociais e políticos que distribuem de forma desigual a proteção ambiental. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 73).

No cômputo das lições de Enrique Leff (2007), Henri Acselrad et al. (2009) e de Juliana Santilli (2005), “justiça socioambiental” é um conceito que contempla a busca da equidade no tratamento e no acesso aos recursos ambientais, bem como na proteção contra riscos socioambientais. No âmbito do Direito socioambiental brasileiro e internacional, os princípios da Justiça Socioambiental incluem:

(1) Garantir que todos os grupos sociais, especialmente aqueles historicamente marginalizados, tenham acesso justo e igualitário aos recursos naturais e ambientais, e que não sejam desproporcionalmente afetados por impactos ambientais negativos;

(2) Assegurar que todas as comunidades, especialmente as mais vulneráveis, tenham voz ativa e influência nos processos de tomada de decisão relacionados a questões ambientais que afetam suas vidas;

(3) Promover a transparência nas ações e nas decisões ambientais, garantindo que as informações relevantes estejam acessíveis a todos os cidadãos;

(4) Estabelecer mecanismos que assegurem que indivíduos, empresas e governos sejam responsabilizados por ações que causem danos ao meio ambiente e às comunidades;

(5) Integrar a proteção dos direitos humanos com a proteção socioambiental, reconhecendo que o direito a um ambiente saudável é fundamental para o bem-estar humano;

(6) Adotar abordagens preventivas e precaucionais na gestão socioambiental para evitar danos antes que eles ocorram, especialmente em comunidades vulneráveis;

(7) Promover práticas de desenvolvimento que equilibrem as necessidades econômicas, sociais e ambientais, garantindo que o uso dos recursos naturais não comprometa as necessidades das futuras gerações;

(8) Garantir que os danos ambientais sejam adequadamente remediados e que as comunidades afetadas sejam compensadas e apoiadas na recuperação dos impactos sofridos.

Portanto, a pesquisa jurídica crítica e interdisciplinar – ao considerar fatores históricos, econômicos e culturais que influenciam a desigualdade e a degradação socioambiental, propondo abordagens inovadoras que equilibram o desenvolvimento econômico com a proteção de comunidades e ecossistemas – é essencial para conectar as demandas da justiça socioambiental às práticas jurídicas e políticas públicas. Em contrapartida, o descolamento entre a pesquisa jurídico-socioambiental e seu principal objeto de estudo, a realidade socioambiental, resulta na formação de juristas alienados, incapazes de lidar de maneira sensível com questões sociais, como as que envolvem os direitos socioambientais. Esse

afastamento repercute em injustiças socioambientais como os *dados vivos* apreendidos do crime-tragédia de Mariana.

5.2. A PRODUÇÃO DE PESQUISA JURÍDICA NA CONTEMPORANEIDADE

O que o Direito compreende como dano depende de certa ontologia, a visão ontológica sobre determinado fato é que vai caracterizá-lo como um ato lesivo contra um direito. Por isso, o Direito brasileiro e seu eixo colonial, sua estrutura pensada a partir de *homens* brancos europeus e sua visão do Outro, o colonizado, menospreza danos ligados a paisagem, memória e território provocados por conflitos ambientais e invisibiliza as mulheres.

A globalização acentuou os conflitos ontológicos, entre visões de mundo ou cosmovisões (GÓMEZ, 2021, p. 510). Etimologicamente, tem-se que a palavra “ontologia” tem origem grega: a partícula *on-* vem do particípio que significa “o que é”, “o ente”, dando origem ao termo “ontos”. Assim, a ontologia está voltada à investigação do que é ente, de forma que a ontologia jurídica impõe uma análise preliminar de

certos marcos que, a princípio, não seriam rigidamente fixáveis, mas que, em virtude da necessidade de se realizarem estudos com bases sólidas, requerem uma estipulação de “tipos ideais” para efetivar tal mister que podem não corresponder com exatidão aos fenômenos da realidade; todavia, são formas de observar os fenômenos a partir de standards que, mesmo não totalmente exatos, são necessários para a tentativa de análise da vida social (MAIA, 1999, p. 335-336).

O colonialismo também deixa marcas na Academia Jurídica como a ausência de pesquisa ou a realização de pesquisas limitadas à revisão bibliográfica. Essa delimitação tradicionalista impede a compreensão das relações sociais em sua complexidade, cuja pesquisa demanda a utilização de técnicas que aproximem o Direito da realidade social.

O tradicionalismo presente nas primeiras faculdades de direito instituídas no Brasil, no século XIX, o qual advém da forte influência do ensino jesuítico, possui reflexos nas diversas frentes do ensino neste curso [...], especialmente, a forma pela qual essa ciência é produzida (PINHEIRO; FRANCISCHETTO, 2019, p. 431).

O distanciamento do pesquisador na realização das pesquisas jurídico-socioambientais contribui para o descolamento do legislador da realidade na hora de redigir as leis, assim como no descolamento do operador do direito da realidade na hora de aplicar a norma. Isso tem consequências negativas na resposta do Direito aos conflitos e aos crimes socioambientais, pois

as normas e decisões judiciais são insuficientes à realização de justiça.

Tal distanciamento não é aleatório. A ruptura da modernidade que separa o humano e da natureza relegou o sentir a uma categoria inferior ao pensar, de forma que o paradigma corrente dá às emoções uma conotação negativa, associando-a à irracionalidade e à fraqueza. Assim, a fratura socioambiental potencializa a fratura colonial (FERDINAND, 2022).

A pesquisa empírica é um método de investigação baseado na observação direta da realidade, na coleta de dados e análise sistemática de evidências concretas. O termo “empírico” tem origem no grego antigo “*empeirikós*” (ἐμπειρικός), que significa “experiência ou baseado na experiência prática” (DICIONÁRIO..., 2024). Assim, algo empírico está fundamentado em experiências sensoriais ou em fenômenos concretos, diferentemente do conhecimento puramente teórico.

Na pesquisa jurídica, a pesquisa empírica consiste em investigar a repercussão do Direito na prática, isto é, como as normas jurídicas são interpretadas, aplicadas, recebidas e vivenciadas na realidade social. Em vez de se limitar à análise de textos normativos (como leis, doutrinas ou jurisprudências), a pesquisa empírica no campo do Direito aproxima-se da Antropologia para buscar evidências concretas e dados reais para compreender o Direito, suas instituições, os fenômenos jurídicos e suas implicações (LIMA et al., 2014).

A pesquisa jurídica empírica amplia o horizonte da pesquisa ao situar o Direito em um contexto mais próximo da realidade vivida pela sociedade; pode envolver métodos qualitativos e/ou quantitativos, como: entrevistas com juízes, advogados, ou partes processuais; questionários; observação de audiências ou outros procedimentos; análise estatística de processos judiciais. Segundo estudos, ela representa uma abordagem alternativa à pesquisa jurídica tradicional, focando em dados observáveis e em experiências concretas do “ser” jurídico, em oposição ao “dever ser”.

Apesar de seus diversos benefícios, essa metodologia interdisciplinar e coletiva contrasta com a pesquisa bibliográfica de gabinete, predominante no país. No Brasil, a pesquisa empírica em Direito ainda é uma prática emergente e pouco consolidada. Ainda que não tenha sido possível localizar artigos com dados estatísticos específicos sobre a proporção de pesquisas jurídicas no Brasil que utilizam metodologias empíricas, a escassez é percebida e relatada por diversos pesquisadores. Há consenso de que essa abordagem ainda enfrenta desafios, como a falta de incentivos materiais e a necessidade de maior preparo metodológico entre os acadêmicos da área (LIMA et al., 2014).

Em termos mais amplos, pesquisadores questionam mesmo a qualidade da pesquisa jurídica, dada a ausência recorrente de critérios metodológicos recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), considerados elementos fundantes de uma pesquisa, em qualquer campo, a tornar visível a necessidade de refinamento da pesquisa no campo jurídico (MACIEL-LIMA et al., 2021).

Esse afastamento, o descompromisso da pesquisa jurídica com a realidade repercute na criação e na aplicação das normas pátrias e obstaculiza a realização de justiça socioambiental; é agravado, ainda, pela emergência climática global e a potencializa, em uma retroalimentação tóxica que ressoa para todos os seres, humanos e não humanos, notadamente sobre as comunidades subalternizadas do Sul do mundo.

O projeto da formação jurídica nasce impregnado do caráter instrumental da alienação. Mais tarde, porém, a consciência histórica do jurista põe em cena o liame entre a consciência e a práxis, para começar a desvendar o seu espaço real na construção da sociedade (FACHIN, 2013, p. 29).

Diante da emergência provocada pelo aumento da temperatura global, ganha importância o processo de pesquisa e de produção de conhecimento, sendo que a urgência das disciplinas e a dinâmica de suas trocas permitem o desenvolvimento de estratégias não apenas de especialização e de fragmentação disciplinar, mas também de cooperação, de associação, de alianças e de alinhamentos em questões compartilhadas por grupos inter e transdisciplinares. Para Floriani (2015), esses fatores permitem conceber sistemas teóricos e práticas de pesquisa que rejeitem modelos convencionais, que se inserem nos espaços das Ciências Pós-normais.

Objetos complexos, como é o meio ambiente e, mais especificamente, o crime socioambiental relativo à ruptura da barragem de Fundão em 2015, demandam sistemas de pensamento igualmente complexos, leituras mais integradas dos fenômenos, não porque sejam mais difíceis que outros saberes disciplinares, mas porque as práticas que os acompanham fazem parte de outros contratos metodológicos. Elas vão contra a corrente e implicam no reordenamento de dispositivos institucionais, politizando e rachando os sistemas estáticos da organização corporativa das Ciências (FLORIANI, 2015). Uma metodologia decolonial jurídico-socioambiental impõe a realização de pesquisa de campo ao território que sangra, para contrapor as epistemes de distanciamento que ancoram o sistema hegemônico de saber e poder (FLORIANI apud LIMA, 2018, p. 163).

5.3. O FIM DO MUNDO

O meio ambiente está no foco das principais discussões científicas ao redor da Terra, tratando-se de um paradigma global contemporâneo para o qual se voltam também os mais variados ramos da Ciência e da atividade econômica. A certeza do fim marca o início de uma nova era, seja ela o Antropoceno ou o Capitaloceno. Há significativo consenso mundial sobre o aquecimento climático e sobre a existência de uma crise socioambiental global, o que inclui a previsão de esgotamento dos recursos minerais.

O grande desafio imposto à humanidade, em um contexto de produção econômica capitalista, é lidar com a possibilidade de esgotamento dos recursos naturais utilizados como matéria-prima. O asseguramento das bases naturais da vida (solo, plantas, animais, água, ar, clima), a proteção do meio ambiente e das matérias-primas são pressupostos indispensáveis para viabilização, expansão e continuidade do desenvolvimento das atividades econômicas. O sistema econômico prevalecente no mundo globalizado é o liberal, apoiado na disseminação do consumo, com pouca ou nenhuma regulação da atividade econômica, atrelado às dinâmicas do mercado internacional. Como decorrência lógica, quanto maior o consumo, maior a produção, e tanto maior a exploração de terra, água, florestas, minérios e outros recursos naturais, bem como a produção de rejeitos, a expansão dos riscos e dos danos socioambientais, especialmente em países do Sul, subdesenvolvidos ou de terceiro mundo, conforme a corrente de pensamento e nomenclatura adotadas.

Esse acréscimo na produção de minério de ferro tem reflexos socioambientais diretos na região do Quadrilátero Ferrífero, mas a questão extravasa o crime-tragédia de Mariana, o estado de Minas Gerais e a legislação pátria. Seguindo o modelo econômico liberal reinante, o padrão colonial extrativista verificado no histórico da Vale S.A. culminou na ruptura da barragem de Fundão em 2015, e segue sendo empreendido nos desdobramentos do crime-tragédia, assim como na mineração latino-americana. Esse caracteriza-se um exemplo de extrativismo predatório, com a exportação em larga escala de matéria-prima, atividade econômica que ainda ocupa posição central na economia brasileira contemporânea. Isso torna o país suscetível a desastres ambientais de vastas proporções e às variações dos preços internacionais das commodities; um cenário neocolonial da mineração que inclui uma considerável eficácia por conta da evolução tecnológica.

Soma-se a tal desafio a crise climática global. A inclusão do aquecimento climático nas agendas políticas nacional e internacionais é recente, mas os estudos e os alertas científicos

sobre o tema antecedem os marcos legais, iniciados na década de 90. Há tempos a comunidade científica alerta para o aumento da temperatura global, ressaltando a incompatibilidade entre os padrões de produção e de consumo vigentes e a manutenção do equilíbrio ecológico que sustenta a vida na Terra.

Durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) uma parte significativa da estratégia militar voltou-se para a tentativa de domínio e de controle dos campos de petróleo. Em 1945, o Escritório de Pesquisa Naval dos EUA deu início a um generoso financiamento em diferentes campos da Ciência, para, já naquele momento, tentar compreender as alterações climáticas (UFSC, 2020). À época, as pesquisas tinham foco no volume de CO₂ presente na atmosfera e em que quantidade desse montante teria sido emitido em decorrência da atividade humana. Em 1954, o climatologista estadunidense Charles Keeling começou a pesquisar se a pressão do CO₂ era a mesma no ar e na água; a partir daí, aprimorou os mecanismos e os instrumentos de medição, até concluir que em qualquer lugar onde as medições eram feitas, a concentração de CO₂ na atmosfera era basicamente a mesma. Em 1957, Keeling ajudou a implantar um sistema de monitoramento da concentração dos gases atmosféricos em todo o planeta e, em 1960, foram divulgados relatórios detalhando as temperaturas globais desde o início da década de 1940, nos quais já constava o alerta de um aumento anual no nível de concentração de CO₂ na atmosfera terrestre (UFSC, 2020).

Posteriormente, os estudos e as metodologias a respeito do aquecimento climático evoluíram; passaram a englobar outros gases de efeito estufa, cálculos de sequestro de carbono⁴⁴ e projeções mais precisas sobre seus efeitos nos diferentes biomas e ecossistemas. O aquecimento climático passou a ser qualificado e quantificado como o aumento da temperatura global em 1°C ou mais para além da temperatura da era pré-industrial.

Em 1988 ocorreu a primeira reunião com líderes políticos e com cientistas de vários países para discutirem as mudanças climáticas, em Toronto, no Canadá. No ano de 1990 foi criado o Painel Intergovernamental das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (IPCC, na sigla em inglês). Em 1992, por ocasião da Conferência Rio-92 (ECO-92), mais de 160 nações assinaram a Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (UNFCCC, na sigla em inglês), responsável pela formação de um regime de governança internacional para

⁴⁴ Os resultados dos efeitos de sequestro de carbono podem ser quantificados através da estimativa da biomassa da planta acima e abaixo do solo, do cálculo de carbono estocado nos produtos madeireiros e pela quantidade de CO₂ absorvido no processo de fotossíntese.

as alterações climáticas. Como país sede da ECO-92, o Brasil, representado pelo ex-Presidente Fernando Collor, foi o primeiro país a assinar a UNFCCC, internalizada pelo Decreto Federal n. 2.652/1998 (BRASIL, 1998).

Em 1997, o Protocolo de Kyoto categorizou os países entre desenvolvidos e em desenvolvimento (Anexo I). Devido à sua industrialização tardia, o Brasil não foi inserido entre os países que deveriam cumprir metas de redução de emissões, o que postergou a inserção das alterações climáticas na agenda política brasileira para o final da década de 2000. O país aderiu voluntariamente ao Protocolo de Kyoto, ratificando-o em 2002, que foi internalizado e passou a vigorar em 2005, através do Decreto n. 5.445/2005 (BRASIL, 2005).

Em 2009, a Lei Federal n. 12.187/2009 (BRASIL, 2009) instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e, embora contenha falhas, é de extrema relevância, pois o enfrentamento das alterações climáticas depende de sua nomeação como política pública a ser coordenada pelo Poder Público. Atualmente, das 27 Unidades Federativas do Brasil, 22 têm normas sobre alterações climáticas; no estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual n. 45.229/2009 (MINAS GERAIS, 2009) regulamenta as medidas do Poder Público referentes ao combate às mudanças climáticas e à gestão de emissões de gases de efeito estufa.

No Acordo de Paris, pactuado durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), os Estados-Parte da Convenção comprometeram-se a atuar para manter o aumento da temperatura média mundial abaixo dos 2°C em relação aos níveis pré-industriais, dedicando-se a limitar o aumento a 1,5°C (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2015). Para tanto, apresentaram planos de ação nacionais abrangentes de redução de emissões, denominados “Contribuição Nacionalmente Determinada” (NDC). O Brasil promulgou o Acordo de Paris em 2017, conforme o Decreto n. 9.073/2017 (BRASIL, 2017).

Na primeira NDC do Brasil, em 2015, o Governo comprometeu-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de redução de 43% em 2030, em relação aos níveis de emissões estimados para 2005. Contudo, a chance de atingir esse compromisso é mínima. No ano de 2021, as emissões brutas de gases de efeito estufa do Brasil foram de 2,4 bilhões de toneladas de gás carbônico, representando um crescimento de 12,2% em relação ao ano anterior (2020); o maior aumento de emissões em quase duas décadas (IEMA, 2023).

Passadas algumas décadas do chamado “desenvolvimento”, o mundo está, sem dúvida, em uma crise – sistêmica, múltipla e assimétrica – que demorou a se

concretizar, mas que hoje se estende por todos os continentes. Nunca antes tantos aspectos cruciais da vida fracassaram ao mesmo tempo, e a expectativa das pessoas sobre seu próprio futuro e o de seus filhos parece muito incerta. As manifestações da crise são sentidas em todos os âmbitos: ambiental, econômico, social, político, ético, cultural, espiritual e pessoal (KOTHARI et al., 2021, p. 35).

Atualmente, o termo “aquecimento global” deu lugar à “crise climática”, dados os alertas da comunidade científica ao redor do globo. Em um relatório divulgado no dia 21 de abril de 2024 pela Organização Meteorológica Mundial (OMM), consta que a temperatura média global em 2022 chegou a 1,15°C acima da era pré-industrial (PEIXOTO, 2023). De acordo com o Sexto Relatório de Avaliação (AR6) do Painel do Clima da ONU (IPCC), o planeta atualmente está 1,1°C mais quente do que antes da era industrial.

Em ambos os casos (1,15°C ou 1,1°C), o valor é muito próximo da meta de 1,5°C para 2030, por isso, bastante preocupante. Há um grande descompasso no nível das reduções de emissões necessárias para conseguir limitar a elevação das temperaturas na Terra, e hoje os cientistas preveem que o aquecimento global trará graves consequências ao planeta, como o aumento dos níveis do mar, ondas de calor e desertificação. Para além das conclusões científicas, as alterações climáticas já podem ser percebidas no nosso cotidiano.

Nacionalmente, os maiores emissores de Gases do Efeito Estufa (GEE) são os setores de uso do solo, alteração do uso do solo e de florestas (LULUCF) (38%), agropecuária (28,5%), energia (23,2%), de processos industriais e uso de produtos (IPPU) (6,1%), e resíduos (4,2%). O maior problema está na derrubada de florestas, especialmente na Amazônia: 77% das emissões por mudanças de uso da terra vieram do bioma. No setor de energia, houve uma baixa de emissão de GEE durante a pandemia por conta da redução do consumo de combustíveis no transporte de passageiros e de energia na produção industrial; em 2020, as emissões do setor energético já haviam retornado aos patamares de 2011 (BRASIL, 2022).

A crise climática é um problema global, mas os riscos associados a ela diferem em proporção e intensidade, conforme o contexto geográfico, os níveis de desenvolvimento e as capacidades de mitigação e de adaptação das comunidades afetadas. Países subdesenvolvidos, pessoas periféricas, comunidades tradicionais e povos subalternos sofrem e sofrerão mais com seus efeitos (BRASIL, 2009, art. 5º, VI, “c”). O debate internacional sobre a crise climática reflete assimetrias históricas de poder entre o Norte e o Sul global. Enquanto as grandes potências promovem uma agenda verde em seus países ou financiam políticas de adaptação, países ao Sul global sofrem os impactos da crise climática. Sofrem, também, com empresas

transnacionais do Norte global, que avançam sobre territórios do Sul, causando danos ambientais e sociais (ISAGUIRRE-TORRES; MASO, 2023).

O 46º presidente estadunidense, John Biden, elegeu-se no ano de 2020 para o mandato 2021-2024, com uma plataforma econômica pautada em um novo acordo verde (ou *green new deal*, em inglês) que consiste, essencialmente, em uma proposta para que a humanidade parasse de queimar combustíveis fósseis em trinta anos (CHOMSKY; POLLIN, 2020). Em 2022, a guerra da Rússia, cujo poder econômico reside principalmente nos combustíveis fósseis, decorreu em uma crise energética que implicou no aumento significativo do preço do lítio, acelerado pela produção de carros elétricos (VALOR ECONÔMICO, 2023). No Brasil, já se propaga a existência de um “Vale do Lítio”; são reservas suficientes para a reunião de investidores patrocinada pela Associação Nacional de Corretores de Títulos de Cotações Automáticas (na sigla em inglês, NASDAQ), que ocorreu no último mês (G1, 2023). Assim, os chamados “metais do futuro” – lítio, cobre, níquel, terras raras, mripideno, entre outros, são recursos estratégicos para a migração energética e suas maiores reservas estão na América do Sul, mas ainda não são exploradas por falta de tecnologia, em grande parte concentrada na China. A grande maioria do cobre no mundo vem hoje do Chile e o Brasil detém 98% do nióbio do mundo em seu território, para citar alguns exemplos (COLNAGO, 2021).

Inquestionavelmente, o mundo como se conhece está próximo do fim, o sistema neoliberal é incompatível com a crise ambiental que a natureza evidencia cotidianamente e, nessa perspectiva, pessoas ao redor do globo questionam quais as saídas que restam. Nessa busca, a sustentabilidade preza pela conservação dos recursos naturais no presente para manter a possibilidade de vida das gerações futuras. No Brasil, foi incorporada pela Constituição Federal de 1988 como princípio (BRASIL, 1988, art. 225, *caput*), globalmente, esse preceito baseou os 16 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (NAÇÕES UNIDAS, 2024).

A partir de tal paradigma, a Ciência tem produzido estudos voltados à mitigação de riscos e de danos ambientais, nos seus mais variados ramos. Contemporaneamente, da perspectiva crítica da Ecologia Política Latino-Americana, buscam-se novos mundos possíveis, pautados em conceitos como Justiça Socioambiental, decolonialidade e bens comuns na produção científica do conhecimento socioambiental (epistemologia socioambiental), e no questionamento do modelo convencional de desenvolvimento. Todos eles estão voltados à obtenção e à manutenção dos direitos humanos e do ambiente, para citar uma perspectiva

ecocêntrica, que já pode ser verificada no Direito pátrio quando se fala, por exemplo, em direito dos animais.

5.4. OS PLURIVERSOS

A crise climática, em vez de revelar um novo cenário mundial, reflete um padrão de poder colonial global, reproduzindo as desigualdades entre nações também na distribuição desigual dos impactos da crise climática, relacionada a um padrão de poder colonial, racial, étnico e machista. Em contrapartida, movimentos populares resistem à crise climática, criticando as propostas hegemônicas e propondo alternativas além da intervenção estatal, a fim de transformarem o modelo de desenvolvimento dominante, com intersecção de classe, raça e gênero (ISAGUIRRE-TORRES; MASO, 2023).

Em contraposição ao discurso da razão política convencional, Kohtari et al. (2021, p. 13) propõem uma série de noções e de práticas complementares que formam alternativas radicais e sistêmicas, que compõem os pluriversos, dentre os quais, o sentipensar e os ecofeminismos. Para Daniela Boacik et al. (2020, p. 201), pluriverso é “a conexão e a comunicação da multiplicidade entre várias culturas do mundo, para formar uma rede de conhecimentos e interrelacioná-los, desta forma garantir a participação e a liberdade de autonomia de todos”.

O histórico legislativo enfatiza o direito dos humanos a um ambiente saudável, dentro de uma concepção antropocêntrica que ainda prevalece; porém, contemporaneamente, tem-se discutido pluriversos, alternativas pós capitalistas dentro do Direito Socioambiental, como os direitos da natureza, neste exemplo, que colocam a própria natureza como destinatária de direitos. Parte-se de uma visão ecocêntrica plural, que refuga o utilitarismo para dotar plantas, animais, montanhas e rios, de valores próprios em si mesmos.

A Natureza, ou outros conceitos análogos, como o meio ambiente, deixa de ser uma categoria plural, é desarticulada e se converte em um conjunto de objetos, vivos ou não vivos, em que alguns poderiam ter utilidade atual ou futura. Se as espécies ou os ecossistemas são objetos, podem eventualmente estar sob a propriedade dos humanos. Como se pode ver, o antropocentrismo impõe uma valoração extrínseca no sentido de que os valores são propriedades externas aos objetos, e somente podem ser atribuídos pelos seres humanos (GUDYNAS, 2019, p. 21).

Além de históricas, as Ciências são modos de organizar a compreensão da realidade sob influências culturais e políticas. Nesse sentido, ainda é difícil superar os sistemas de conhecimento advindos com a onda positivista da modernidade. A união entre ciência e consciência demanda uma visão múltipla e complexa da ação humana (teórica e prática), além de um compromisso de comunicação ampla e duradoura entre as Ciências Sociais e as Ciências Exatas, entre a reflexão filosófica e a reflexão política (FLORIANI, 2015). Nesse movimento, a transdisciplinaridade é uma abordagem de conhecimento que integra múltiplas disciplinas para abordar fenômenos complexos de maneira holística. Tal abordagem promove cooperação e alianças entre diferentes áreas do saber, rejeitando modelos convencionais e fragmentados, revelando-se crucial para enfrentar questões urgentes e complexas, como a crise ou emergência climática.

O Direito Ambiental é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um Direito das águas, um Direito da atmosfera, um Direito do solo, um Direito florestal, um Direito da fauna ou um Direito da biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar esses temas com a argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação (MACHADO, 2015, p. 50-51).

Segundo Dimas Floriani, tanto o estatuto teórico das ciências quanto o campo de aplicabilidade das metodologias interdisciplinares variam conforme o contexto científico-tecnológico e “a conseqüente cultura que a sociedade possui ou desenvolve sobre as complexas interfaces existentes entre o sistema científico e o sistema social” (FLORIANI, 2004, p. 34). Nessa toada, toma-se a decolonialidade como uma atitude contínua de transgressão, de intervenção e de insurgência contra os padrões de dominação naturalizados, viabilizando construções alternativas (PIRES, 2020)⁴⁵.

Ademais, historicamente, as pesquisas nos mais variados campos da Ciência partem da percepção masculina, criando-se um discurso androcêntrico que é percebido como científico e universal. Assim, o avanço do conhecimento científico se estrutura não apenas na dicotomia basilar entre racionalidade e emoção, mas entre o masculino e o feminino, na qual o princípio

⁴⁵ Propositadamente, no trabalho adota-se o termo “decolonial” e não “descolonial”, conforme a lição de Walsh (2014), para quem o termo escolhido nesta dissertação supera a proposta de reverter a colonialidade. Para ela, a decolonialidade determina posturas e atitudes críticas contínuas (PIRES, 2020).

masculino domina o princípio feminino. Assim se dá a relação entre Ciência e gênero (BARRAGÁN et al., 2021). Trata-se de uma narrativa que gera efeitos de dominação sobre o corpo e sobre a fala das mulheres, colocando-as em uma posição de sujeição e incitando a violência contra elas, entre outros efeitos nocivos. O feminismo surge também como crítica a esse discurso (BARRAGÁN et al., 2021), caracterizando-se como pluriverso.

Existem diversos paralelos entre a supressão patriarcal das mulheres e a da natureza, e ambas resultam em degradação ambiental, essa a concepção fundante dos ecofeminismos. Os ecofeminismos têm diferentes correntes, em comum a existência de significativos paralelos históricos, culturais e simbólicos entre a opressão e a exploração das mulheres e da natureza. Em 1974 Françoise d'Eaubonne (2019) percebeu dois grandes riscos para a humanidade: a superpopulação e a destruição dos recursos, para então demonstrar que ambos foram gerados pelos homens e pela sociedade patriarcal a partir do momento em que eles se apropriaram da fertilidade da mulher e da fertilidade do solo; dessa forma, a equidade de gênero buscada pelos ecofeminismos apresenta-se como forma de salvar o planeta e, conseqüentemente, a humanidade. Em 1978, D'Eaubonne fundou, na França, o movimento “Ecologia e Feminismo”, pautado na relação entre ciência, mulher e natureza – uma das primeiras preocupações dos movimentos ecofeministas (FLORES et al., 2015).

No campo da produção de conhecimento, a utilização das epistemologias heteronormativas e coloniais são correntes; não faz muito tempo, as categorias consolidadas pela comunidade científica passaram a ser disputadas pelas agendas feministas. Especificamente sobre epistemologia socioambiental, percebe-se uma guerra pela produção do conhecimento científico, de suas controvérsias, assim como pela sua sistematização – um processo liderado pelo patriarcado, que desumaniza mulheres e que explora os recursos naturais. De modo geral, as discussões sobre gênero são iniciais, vislumbrando-se a necessidade de um diálogo de saberes na pesquisa socioambiental para dar voz às mulheres, eis que o conhecimento detido pelas parteiras, por exemplo, é extraordinário.

Pensar o feminismo como um saber, uma proposta para transformar a vida a partir de um olhar integral, permite o diálogo com diversos atores. Mas, para além disso, permite o diálogo com um saber produzido em debates latino-americanos mais amplos, “articulando processos de descolonização e despatriarcalização” (BARRAGÁN et al., 2021, p. 90-91), uma forma pluriversal de construção e disseminação do conhecimento científico socioambiental. Nesse viés, Heloísa Buarque de Holanda propõe uma mudança, um giro epistemológico: “uma nova

história, novas solidariedades, novos territórios epistêmicos impõem urgência em ser sonhados” (HOLANDA, 2020, p. 12-13). A autora sugere a arte como ferramenta capaz de gerar uma contestação à colonialidade do saber, de forma a propulsionar uma revisão epistemológica, ou, em outros termos, um giro epistemológico.

O sentimento e a estética, elementos pouco abordados formalmente por pesquisadores, desempenham um papel importante para a efetividade de tais mecanismos comunicativos. [...] expressões artísticas carregam um sentido participativo ao induzir relações simétricas em sua execução e audição, superando diferenças de classe, gênero e idade (BORDA, 2020, p. 204-205).

Nessa busca pela sensibilização que devolva a humanidade a todos, a arte se revela como uma poderosa ferramenta. Marina Amaral, uma jovem mineira que figura entre as melhores coloristas do mundo, demonstra com seu trabalho como as fotos de prisioneiros do campo de concentração de Auschwitz, depois de colorizadas, ganham grande impacto social e político (VILICIC, 2020). Dentro da proposta desse trabalho, as fotos coloridas que ilustram o texto visam, justamente, sensibilizar os leitores. A arte está mesmo embrenhada nas Minas Gerais. Tarsila do Amaral, em 1924, na “viagem de descoberta do Brasil” (VENTURA, 2022), registrou em gravuras a degradação ambiental na paisagem de Mariana (BRANDÃO, 1999). Sequencialmente, Oswald de Andrade narrou o colonialismo imposto pela mineração no território em “Manifesto da Poesia Pau-Brasil” (ANDRADE, 1928).

Hodiernamente, vislumbra-se o ativismo como um pluriverso. “Artivismo” é um neologismo formado pelas palavras “arte” + “ativismo” que se refere ao conceito de arte voltada à transformação social. Em essência, as ações artivistas abrem espaços públicos para o agir de forma conjunta que rompem com a passividade do espectador, gerando diálogo, fomentando a autoexpressão e o empoderamento de pessoas subalternizadas (STUBS; TEIXEIRA-FILHO; LESSA, 2018). O artivismo é uma concepção contemporânea (STUBS; TEIXEIRA-FILHO; LESSA, 2018), porém a prática já era exercida, por exemplo, por Drummond, no ano de 1955. Nesse ano, o poeta reivindica que a sede da Companhia Vale do Rio Doce fosse transferida do Rio de Janeiro (RJ) para Itabira (MG), através de sua poesia (WISNIK, 2021, p. 154-156). Depois da ruptura de Fundão em 2015, vários de seus poemas, como “Lira Itabirana” e “Itabira” (WISNIK, 2021), foram amplamente difundidos, como se fossem prenúncios, presságios drummondianos.

De uma perspectiva latino-americana, os autores abordados neste estudo indicam como ponto de partida pluriversal a quebra da prática desenvolvimentista baseada na tecnicidade, no utilitarismo e na lucratividade, com a promoção dos direitos humanos e do avanço da sociedade em equilíbrio com todos os atores que a compõem. Isso ocorre frente à certeza de que a humanidade não é parte dissociada da natureza, fator fundamental para abrir horizontes possíveis no aperfeiçoamento civilizatório e na adaptação da vida na Terra.

5.5. A COLETA SENTIPENSANTE DE *DADOS VIVOS* NA PESQUISA JURÍDICA DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS COMO PRÁTICA EPISTEMOLÓGICA POSSÍVEL

Inspirado pelos escritos de Samuel Beckett, Foucault parte do questionamento “importa quem fala?” para derivar uma análise sobre a maneira e sobre as regras que conformaram o conceito de “autor”. Em 1969, o autor sustenta que a escrita teria um sentido em si que implicaria no desaparecimento do autor, na supressão mortal de sua individualidade, restando desse processo a existência da obra e de um “autor metafísico”.

A função autor está ligada ao sistema jurídico e institucional que encerra, determina, articula o universo dos discursos; não se exerce uniformemente e da mesma maneira sobre todos os discursos, em todas as épocas e em todas as formas de civilização; não se define pela atribuição espontânea de um discurso ao seu produtor, mas através de uma série de operações específicas e complexas; não reenvia pura e simplesmente para um indivíduo real, podendo dar lugar a vários “eus” em, simultâneo, a várias posições-sujeitos que classes diferentes e indivíduos podem ocupar (FOUCAULT, 2009, p. 56-57).

Contrapondo os textos científicos da Idade Média, dotados de valor e de veracidade conforme a autoria – “Hipócrates disse” –, Foucault institucionaliza o autor, vinculando-o a um sistema jurídico que gozaria de autoridade em razão de seu valor estilístico e de sua posição transdiscursiva decorrente da pluralidade de “eus”, capaz de legitimar o texto (FOUCAULT, 2009, p. 56-57). Assim, a autoria cederia seu espaço para uma escrita pretensamente anônima e (institucionalmente) válida.

Portanto, a concepção de “autor” em Foucault colide diretamente com a proposta decolonial desta pesquisa, que valoriza a subjetividade e que passa obrigatoriamente por tornar pública a figura do autor, uma decorrência lógica e de contraposição à fratura colonial que separa e que rivaliza cérebro e coração, colocando o racional em posição superior ao sentir. Ademais, eliminar os traços subjetivos de autoria de um texto científico é uma tarefa inglória e

desonesta, portanto, parece mais efetivo situar a pesquisa também com relação à sua autoria, publicizando quem é a pessoa que a realizou na tentativa de revelar sua cosmovisão.

Ainda pela perspectiva eurocêntrica, Gaston Bachelard⁴⁶, dedicando-se a combater os dogmas até então vigentes, desenvolveu o conceito de “corte epistemológico” (BACHELARD, 2005), dentro da compreensão de que a Ciência não progride de forma linear, e sim com a ruptura dos princípios anteriores reconhecidos pela comunidade científica, através da mudança radical de métodos e de conceitos. Para o autor, a ruptura com as ideias aceitas pela Ciência contemporânea é basal para a construção do conhecimento e para o combate aos “obstáculos epistemológicos”, representações que travam o espírito do pesquisador; ele afirmava ser necessário superar e transpor essa série de entraves à aprendizagem, para que a construção do espírito científico seja possível (BACHELARD, 2005).

Da perspectiva latino-americana atual, o Ministro Luiz Edson Fachin (FACHIN, 2013, p. 30) destaca que a pesquisa não pode ser neutra, porque parte de um quadro de referência que orienta sua abordagem. Isso significa que, ao investigar, o pesquisador adota uma perspectiva filosófica específica, como o estruturalismo, o funcionalismo, o sistema hegeliano ou marxista, ou ainda o método fenomenológico. Essa escolha influencia os métodos, os objetivos e até mesmo os resultados da pesquisa.

Superada a questão relativa à suposta neutralidade do pesquisador, destaca-se os viajantes cientistas, vários deles naturalistas, que estiveram na Amazônia no séc. XIX, durante o *boom* científico europeu. Esse foi um momento em que os relatos científicos se confundiam com os relatos de viagem.

Médicos, botânicos, geógrafos, engenheiros e naturalistas de toda sorte que singraram rios e florestas amazônicas, registrando, dando a ver, a conhecer, nomeando e conferindo existência, ao narrar, localidades e pessoas, suas escritas não remetem ao indivíduo que as escreve. Embora se relate em primeira pessoa, antes de expressar singularidades ou seu estilo, a escrita de viajantes de ciência ganha contornos de testemunho ocular, em uma narrativa autocomprovada por meio do uso de instrumentos técnicos, imagens, mapas e sistemas de classificação da natureza, além de estar mediada por sua vinculação a instituições de pesquisa, universidades, museus, associações científicas, editoras e governos (ISHII; CARVALHEIRO, 2020, p. 5).

⁴⁶ Gaston Bachelard, filósofo, químico e poeta francês, orientou sua pesquisa à investigação dos métodos e dos fundamentos do conhecimento científico. Bachelard objetivava demonstrar a validade do pensamento científico abstrato, que não deve ser considerado sinônimo de má-consciência científica, uma vez que a abstração desobstrui o espírito, tornando-o mais leve e dinâmico. O autor reconheceu a dificuldade de realizar abstrações corretas, sugerindo que a pesquisa ou, mais especificamente, que a transição do geométrico à abstração, passe pelo desdobramento de questões particulares para problemas e experiências do pesquisador, inclusive com a análise dos diferentes interesses que compõem a sua base afetiva (BACHELARD, 2005, p. 17).

Questiona-se em que medida esse apagamento do autor, esse espaço de “testemunha ocular” facilitou ou fomentou sua ação predatória. Fato é que muitos povos indígenas não fazem diferença entre pesquisas científicas e outras formas de coleta de dados. Para eles, ambas as abordagens incluem a apropriação de seus conhecimentos ancestrais (SMITH, 2021, p. 13). Por isso, a coleta de *dados vivos* ora proposta, para além de um trabalho de campo, passa, necessariamente, por um sentipensar do jurista; uma episteme viva pluriversal na medida em que se relaciona com a urgência da sobrevivência física dessas comunidades, ao passo em que caminha em direção à justiça socioambiental. No caso de uma prática epistemológica de coleta de *dados vivos* no território, a abordagem fenomenológica se destaca porque valoriza o envolvimento direto do pesquisador com o contexto estudado. Ao utilizar o sentipensar – ou seja, uma postura que une emoção e razão –, o pesquisador se conecta com as experiências vividas e interpreta o fenômeno a partir dessa interação. Isso reflete a essência da fenomenologia, que busca compreender o significado das experiências humanas em sua relação direta com o mundo.

Conforme descrito anteriormente neste texto, no âmbito jurídico, “dano” é o prejuízo que uma pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência de outrem, pode vir a ter em razão da violação de um bem jurídico, sendo bem jurídico o item assim reconhecido pela lei, porque dotado de valor econômico (BRASIL, 2002, art. 186). Assim, a compreensão dos danos da ruptura de Fundão dentro do Direito vai além da materialidade e da imaterialidade dos bens: é sobre um modo de ver e de habitar o mundo (HOSHINO, 2020). Logo, o que o Direito reconhece como dano depende da visão ontológica, para então ser qualificado o bem jurídico e declarado o dever de reparar, de modo que não é possível pensar em compensação sem falar em ontologia. Quando Ferdinand (2022) relaciona mundo e ecologia, afirma que o problema central está em como compor um mundo diante de tantas ontologias diferentes. Valores, culturas e opiniões sobre o mundo são decisivos; portanto, o conflito é ontológico, é sobre a dimensão ontológica, não apenas é um problema jurídico.

Nesse campo, o pensamento decolonial impõe a valorização das comunidades tradicionais e a inclusão das minorias e de grupos minorizados, ganhando força no conceito de pluriversidade da epistemologia socioambiental contemporânea (SANTOS, 2015, p. 18). Propõe-se, assim, um diálogo de saberes, uma via intelectual de compreensão dos dilemas advindos da crise socioambiental posta que respeite, em suma, a equivalência das culturas e das

cosmovisões em jogo no diálogo e no reconhecimento mútuo da legitimidade intrínseca de todos os atores (ISHIZAWA, 2012, p. 5-6). A coleta de *dados vivos* é uma forma de traduzir para o campo jurídico a profunda interrelação entre sujeitos e o espaço porque o pesquisador é capaz de incluir a dimensão humana, afirmando o território como “um espaço relacional e subjetivo, gerador de simbolizações e emocionalidades específicas, e de sujeitos próprios” (ROCHA; MOURA, 2024, p. 24).

Sobre a dimensão que tanto o ensino quanto a pesquisa podem alcançar na prática jurídica, Fachin afirma que pensamento jurídico científico pode funcionar como instrumento de libertação; na medida em que o Direito é fruto de conquistas sociais, há nele algo de emancipatório. Assim, reconhecer que consciência social e mudança integram a formação jurídica representa um “compromisso com o chamamento à verdadeira finalidade do ensino jurídico, um desafio que questiona” (FACHIN, 2013, p. 28). O autor percebe, por um lado, que o enfoque metodológico aplicável à forma de ensino do Direito, está ausente nas preocupações burocráticas de um curso que busca se limitar a concepções rígidas e definitivas. Por outro lado, mesmo quando está presente, muitas vezes se revela em um abismo entre o discurso sobre a metodologia e a aplicação prática das propostas. Isso se refere à necessidade de superar a metodologia didática tradicional, adotando uma abordagem científica contemporânea, fundamentada no compromisso social, e, por fim, a uma metodologia jurídica que seja compatível com o contexto histórico e político que envolve o ensino do Direito e a pesquisa jurídica.

Como já disse Paulo Freire, numa outra obra, “A educação como prática da liberdade” (1989), “a educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate, a análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa”. Esse gesto implica o aprender constante, vale dizer, numa metodologia integral, que faz do homem e seu verbo um só ente, e que impõe uma mutação constante (FREIRE apud FACHIN, 2013, p. 28).

Da pesquisa de campo realizada pela autora ao longo do mês de fevereiro de 2023, foram extraídos os *dados vivos* curados, colacionados e confrontados nesta pesquisa. Sobre a comunidade de Bento Rodrigues (MG), diretamente impactada pela lama de Fundão, foram percebidos danos persistentes na esfera material, notadamente o assentamento que segue em construção, de forma que as novas casas ainda não foram entregues às pessoas afetadas, mas causa surpresa o número de danos de natureza imaterial que foram e que seguem sendo produzidos, sub descritos e subestimados nos dados bibliográficos coletados. O desrespeito à

história e à identidade comunitária dos afetados de Bento Rodrigues (MG) pode ser percebido em diferentes episódios da coleta de *dados vivos* narrada no Capítulo 4, que incluem (i) a inauguração dos novos marcos da Estrada Real, transpostos de seu local original; (ii) a extinção do modo de vida rural da comunidade; (iii) a hostilidade e as restrições no acesso dos moradores ao território atingido; e (iv) o descaso com a capela lá situada, Igreja de Nossa Senhora das Mercês, local sacro e de grande relevância na cosmovisão dos afetados.

A análise e o confronto dos dados obtidos neste estudo revelam a atuação insuficiente do Estado, que se manifesta desde os procedimentos excepcionais de licenciamento até a ausência de compensação adequada às vítimas e de punição aos responsáveis, evidenciando a falta de reparação integral da tragédia-crime em questão. Essas falhas resultam de ações e omissões nos âmbitos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que não apenas impedem a compensação das vítimas, mas também contribuem para a revitimização dos afetados pela ruptura da barragem de Fundão, em 2015. Essa situação pereniza os efeitos do crime e coloca em xeque a efetividade do Direito pátrio.

Os dados analisados neste estudo sobre os novos danos produzidos na ruptura da barragem de Fundão em 2015 e aqueles que persistem atestam a perenização da “tragédia”. O confronto desses dados com os mecanismos jurídicos pátrios aplicados ao caso indicam, senão a conivência do Estado, a insuficiência do Direito pátrio na proteção de seus ecossistemas e de suas comunidades. Os dados referenciam as relações entre Estado, mercado e sociedade civil e sua interação na regulação socioambiental da mineração no Brasil, indicando padrões regulatórios fracos e privados, como a autorregulação, típicos das formas corporativas que contribuem para um processo de desmantelamento institucional. Essa escassez de instrumentos legais brasileiros de proteção enfrenta obstáculos internos, mas tem origem na vontade do capital e é agravada pela posição brasileira no cenário geopolítico global.

Ciente da cartografia da transdisciplinaridade e de que não há purismo conceitual, o observador contemporâneo, ao folhear novos álbuns de família, se defronta com inovadores afazeres epistemológicos e alguns paradoxos (FACHIN, 2013, p. 33).

Essa pesquisa baseou-se em ensaios escritos entre 2011 e 2013, sobre desenvolvimento, território e diferença, que têm como objeto um campo que Escobar (2014) nomeia provisoriamente, como “ontologia política”. Este é um conceito que destaca as dimensões políticas da ontologia e ontológica da política; parte do pressuposto de que todo

conjunto de práticas encena um mundo, mesmo no campo da tecnologia e da ciência, que se assumem neutros e isentos de valores, como se fossem universais. Para questionar: que tipos de mundos são criados? através de que conjuntos de práticas? e com que consequências? para que grupos particulares? de humanos? e não-humanos?

Os textos buscam inverter a lógica estabelecida nas hierarquias do conhecimento, partindo das propostas de que movimentos sociais indígenas, afrodescendentes, ambientalistas, camponeses e feministas estão na vanguarda do pensamento sobre terra e sobre território (ESCOBAR, 2014). Atualmente, o impacto das políticas neoliberais na degradação ambiental é inquestionável, assim como a existência de uma crise climática de grandes proporções. Tanto assim, que os cientistas se debruçam sobre o estudo de medidas mitigatórias e de adaptação, e já há previsão legal nesse sentido (PNMC). Isso porque a crise socioambiental é um problema global que abrange aspectos ambientais e sociais, já que os riscos associados a ela diferem em proporção e intensidade. O ouro do capital neoliberal, porém, afeta a todos, e é imperioso que o Direito perceba as diversas ontologias para que a justiça socioambiental seja alcançada.

No texto “Ciencias, Diálogo de Saberes y Transdisciplinariedad: Aportes teóricos metodológicos para la sustentabilidad alimentaria y el desarrollo” (DELGADO; RIST, 2016), os autores descrevem o paradigma atual mediante o qual as Ciências Naturais, as Ciências Sociais e suas decorrências se encontram em um paradoxo. De um lado, o conceito de “desenvolvimento moderno” implica na reprodução de diferentes formas de capitalismo através das ciências especializadas, notadamente a Economia, a Sociologia, a Agronomia e a Biologia. Por outro lado, o mesmo conhecimento científico ocidental dominante segue representando uma esperança para encontrar soluções às crises políticas, sociais, financeiras e ambientais que ameaçam a permanência da vida no planeta Terra.

Delgado e Rist (2016) questionam quais recursos contidos nas Ciências poderiam servir à renovação e à libertação do encarceramento instrumental da Ciência por um sistema socioeconômico (capitalista) em crise sistemática fundamental, desfazendo sua hegemonia epistemológica e ontológica. Um paradigma de complexidade que supõe novas orientações epistemológicas, capazes de ir além das racionalidades dos discursos e das práticas das tecnociências e que incluam os pontos cegos dessa racionalidade, em direção a outros tipos e formas de conhecimento, que incluam os saberes ambientais, um conhecimento que admita o que as Ciências ignoram e desvalorizam (FLORIANI, 2015).

É sentipensando sobre a terra que o jurista deve dimensionar direitos, pois o distanciamento do pesquisador na realização das pesquisas jurídico-ambientais, que raras vezes envolvem etapas empíricas na pesquisa jurídica, contribui para o descolamento do legislador da realidade na hora de redigir as leis, assim como do operador do Direito na hora de aplicar a norma. Como visto, isso tem consequências negativas na resposta do Direito aos crimes socioambientais, já que as normas e as decisões judiciais são insuficientes para a realização de justiça. Pensar os conflitos ambientais na perspectiva da pesquisa jurídica com *dados vivos* conjectura estratégias de conhecimento sobre a relação indissociável entre natureza e sociedade, povoada por ignorâncias e por incertezas. Daí, emergem níveis e articulações teóricas e práticas sociais diferenciadas, advindas de distintos sujeitos-atores históricos que disputam racionalidades a fim de estabelecer planos de historicidade em disputa que aproximem o tratamento que o Direito dá a esses fenômenos.

Dentro do paradigma das transições ecológicas, imaginando novos mundos possíveis, fazem-se necessários giros epistemológicos capazes de auxiliar a humanidade a mitigar os efeitos da crise socioambiental global, bem como a realização de pesquisas jurídicas com uma metodologia decolonial, que rompa com a dicotomia da modernidade e dê relevância ao sentir do pesquisador como uma ferramenta possível e válida. A sensibilização do jurista é essencial para aproximá-lo de outras ontologias, conectando o Direito ao seu objeto de estudo, fundado nas relações sociais, assim como ao seu fim máximo de busca da justiça e de pacificação social.

Percebe-se necessária e urgente uma construção epistemológica e hermenêutica jurídico-ambiental comprometida com a vida, voltada à pluralidade e à interculturalidade brasileiras (LIMA; KOSOP, 2019); uma episteme viva a propulsar um giro decolonial apto a sular o Direito pátrio. Uma pesquisa jurídica feita do e para o Sul do mundo (decolonial) precisa passar pelo sentir. Uma vez que o objeto do Direito se volta às relações sociais, é razoável que se busque uma solução efetiva, que parta de uma visão ecocêntrica plural.

Percebe-se que também quanto à delimitação dos danos remanescentes e de sua extensão, o significado de compensação integral está na dimensão ontológica; o conflito não se restringe a um problema jurídico, é ontológico; ou seja, é sobre um modo de ver e de habitar o mundo. Consequentemente, é necessário abandonar o apego ao Direito positivista e sua concepção legalista e estatista, que se revela reducionista e insatisfatória, para buscar uma visão do Direito como fenômeno humano e social multifacetado, a fim de que o objeto das investigações jurídicas retome sua complexidade. Desse modo, permite-se “um estudo

verdadeiramente científico, e não meramente técnico ou tecnológico, com vistas à aplicação prática” (SGARBOSSA, 2016, p. 172).

Assim, não é forçoso compreender que, para aproximar o Direito da justiça socioambiental, faz-se necessário sentipensar o território afetado (ESCOBAR, 2014) e compreender a perspectiva das vítimas dos conflitos socioambientais *in loco*, pois é sentipensando sobre a terra que o jurista deve dimensionar direitos. Uma pesquisa jurídica feita do e para o Sul do mundo (decolonial) precisa passar pelo sentir. Uma vez que o objeto do Direito – seja ele uma ciência ou não – se volta às relações sociais, é razoável que se busque uma solução efetiva; afinal, “o antropocentrismo implica também um sentido de interpretar e sentir o meio ambiente em função de necessidades e desejos dos próprios humanos” (GUDYNAS, 2019, p. 21)

A pertinência ao universal se realiza pela afirmação da diferença. Entre o bairrismo e o cosmopolitismo, nesse cenário e megacorporações transnacionais, países colonizados como o Brasil, encontram-se marcados por assimetrias nessas relações que se revelam em desigualdades e invisibilizações. Apesar da dimensão e da complexidade do tema abordado, diante do estudo realizado, persiste ao menos uma certeza: a solução é situada. Para que a resposta do Direito Brasileiro seja justa e, portanto, adequada, é preciso sentir desde a produção do conhecimento jurídico-socioambiental. Trata-se, portanto, de produzir ciência de uma perspectiva situada, passando pelo sentipensar (GÓMEZ, 2021) do território afetado e priorizando dar voz às versões subalternas, na tentativa de afastar o apagamento e de compensar integralmente as vítimas de crimes socioambientais. É, assim, a coleta de *dados vivos*, uma proposta de ruptura e de viabilização de construções alternativas à colonialidade que pressupõe a adoção de uma atitude crítica contínua frente aos padrões naturalizados que consideramos apta a aproximar o Direito da justiça socioambiental. O confronto dos *dados vivos* curados revelou importantes interseções com os dados bibliográficos, ampliando-os. Considera-se, portanto, a coleta sentipensante de *dados vivos* uma proposta epistemológica possível.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

FIGURA 33 – O PORTAL



FONTE: A autora (2023).

Este trabalho pretendeu investigar, no aspecto socioambiental, como a relação entre a coleta de *dados vivos* e a pesquisa jurídica seria capaz de impulsionar um giro epistemológico mais compatível com a realidade dos conflitos socioambientais, portanto, com a adaptação e mitigação à crise climática global, a partir dos efeitos do crime-tragédia de Mariana em 2015, sobre a comunidade de Bento Rodrigues (MG). Para tanto, apresentamos a seguinte pergunta de pesquisa: em que medida uma pesquisa jurídica com uma metodologia decolonial que inclua a prática epistêmica sentipensante denominada “coleta de *dados vivos*” pode impactar no campo jurídico de forma a contribuir na busca por soluções para conflitos socioambientais?

A título conclusivo, em primeiro, resta claro que a pesquisa empírica no campo jurídico – seja ela um trabalho de campo consistente em uma etnografia, uma observação participante ou outra das modalidades abordadas neste texto –, permite identificar discrepâncias entre a lei escrita e sua aplicação prática, evidenciar problemas sociais relacionados ao sistema jurídico e contribuir para a formulação de políticas públicas e de normas mais efetivas. Diante

da pesquisa realizada, percebe-se que na compreensão da “tragédia de Mariana”, antes da realização da coleta de *dados vivos*, os danos imateriais relativos a memória, paisagem, território e mulheres não eram tão evidentes; eis que os dados bibliográficos apontam com notável maior incidência os danos materiais, embora as vítimas ouvidas e os danos remanescentes sentipensados no território estejam bastante vinculados à imaterialidade.

De igual forma, a prática epistêmica escolhida evidenciou que, apesar do lucro auferido pelas empresas transnacionais de mineração controladoras da Samarco S.A., pouca ou nenhuma riqueza é auferida pela população brasileira. Ao território, sobram os buracos.

Sob o aspecto jurídico, constata-se que o neoliberalismo característico do modelo econômico e social vigente implementa um projeto de exclusão de direitos básicos que falha em oferecer soluções reais que conectem as vítimas de conflitos socioambientais à verdadeira noção de justiça. Esse projeto marginaliza deliberadamente diversos sujeitos ao vedar-lhes acesso às titularidades de direitos (e deveres), objetificando-os.

Nesse sentido, a coleta de *dados vivos* notabilizou o padrão colonial que rege a mineração no Brasil desde a chegada da Coroa Portuguesa em Minas Gerais até os dias atuais, irradiando-se sobre o Direito pátrio. No crime socioambiental de Fundão em 2015, essa irradiação fica ainda mais clara. O colonialismo no Direito ganha uma nova repercussão, marcada pela descredibilização do Poder Judiciário pátrio e por um ataque à soberania brasileira, pois ações de reparação foram propostas e tramitam em tribunais no exterior enquanto instituições brasileiras ainda julgam o caso.

O evidente desalinhamento entre as expectativas dos cidadãos e as respostas que o Direito brasileiro lhes proporciona tem gerado uma crise de (des)legitimação do Poder Judiciário pátrio, que necessita urgentemente recuperar sua credibilidade para exercer adequadamente sua função de administrar os conflitos socioambientais. Esse papel é essencial para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito Socioambiental Brasileiro, um ideal que ainda se encontra distante da realidade. Portanto, aprimorar a pesquisa jurídica brasileira em conflitos socioambientais ganha uma dimensão ainda maior depois desse caso, revelando-se um instrumento a combater a ineficiência do Direito pátrio.

A pesquisa empírica no campo jurídico é escassa, mas é preciso normalizá-la e ir além. É fundamental romper com as formas tradicionais de produção e de legitimação do saber jurídico. Nesse intuito, a coleta de *dados vivos* revela-se um instrumento válido, porque a sensibilização do pesquisador e do jurista é que mobiliza mudança.

A coleta de *dados vivos* sensibiliza o pesquisador do Direito na medida em que o coloca em contato com a dor das vítimas e com as feridas do território, mas também porque lhe são apresentadas outras cosmovisões, outras formas de ver o mundo e viver. Dessa forma, uma pesquisa jurídica de conflitos socioambientais que passe pela coleta de *dados vivos* pode promover um giro epistemológico ao incutir cosmovisões subalternizadas no paradigma científico, confrontando o colonialismo no campo jurídico. Basilarmente, o colonialismo representa uma assimetria entre países colonizadores e países colonizados que é injusta. Confrontar o colonialismo no campo jurídico, especialmente na epistemologia jurídica dos conflitos socioambientais, tende a aproximar o Direito pátrio da justiça socioambiental.

Por fim, é preciso mencionar que foi necessário um processo de desconstrução pessoal para realizar uma verdadeira imersão no território e sentipensá-lo, de modo a captar as percepções que emergiram dessa experiência.

Depois de descrever minha própria história como tema deste trabalho e meu encontro com o território, pondero, finalmente, sobre as transformações pessoais que resultaram desse processo. Observo que, antes da coleta proposta, eu tinha uma compreensão fragmentada da realidade; ao longo do trabalho, reestruturei ideias tradicionais, especialmente aquelas oriundas do positivismo jurídico. Assim, a pesquisa adquiriu uma dimensão interna significativa, que se revela fortemente na discussão epistemológica que a orienta. Ao final dessa jornada, percebo: tornei-me, eu própria, um dado vivo.

REFERÊNCIAS

- A SIRENE. **Renova despreza desejos da comunidade sobre cemitério**. 27 jun. 2022. Disponível em: <<https://jornalasirene.com.br/cultura-memoria/2022/06/27/renova-despreza-desejos-da-comunidade-sobre-cemiterio>>. Acesso em: 29 set. 2023.
- ACOSTA, A. Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. In: DILGER, G. et al. (Org.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Elefante, 2021. p. 405-424.
- ACSELRAD, H. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, H. (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2004. p. 13-39.
- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecilia Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Garamond Universitária, 2009.
- AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. 15 set. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 27 set. 2024.
- AGUILAR, Raquel G.; LINSALATA, Lucia; NAVARRO, Mina L. Repensar lo político, pensar lo común: claves para la discusión. In: **Modernidades alternativas**. Ed. del Lirio. Ciudad de México: UNAM, 2016. p. 377-417.
- ANDRADE, O. de. **Manifesto antropófago e Manifesto da poesia pau-brasil**. Revista de Antropofagia, ano I, n. I, maio de 1928. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cdrom/oandrade/oandrade.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.
- APOSTOLOVA, B. S. **Herança jurídica portuguesa e identidade nacional**: apontamentos sobre o primeiro projeto de lei apresentado na Assembleia Constituinte de 1823. RIL Brasília a. 59 n. 234 p. 179-195, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/598843/001220052_Heranca_juridica_portuguesa_identidade_nacional.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 jun. 2024.
- ARAÓZ, H. M. **Mineração, genealogia do desastre**: o extrativismo na América como origem da modernidade. São Paulo: Elefante, 2019.
- ARPILLERAS: atingidas por barragens bordando a resistência. Direção: Coletivo de mulheres do MAB 2019. Documentário (103 min), narração de Dira Paes. Disponível em: <https://youtu.be/PEu-AATb3TU?si=nhV_1HoEKf2Tbq3I>. Acesso em: 12 mar. 2024.
- ARQUIVOS MARGINAIS. Patrimônios Difíceis. Disponível em: <<https://arquivosmarginais.com/patrimonio-cultural/#:~:text=Conhe%C3%A7a%20nossas%20produ%C3%A7%C3%B5es-,Patrim%C3%B4nios%20Marginais,reivindicadas%20por%20aqueles%20diretamente%20envolvidos>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/5984/1972/>>. Acesso em: 24 set. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. Comitê de Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas. **Nota Técnica sobre o Projeto de Lei n. 7082/2017**. Brasília, 20 ago. 2021. Disponível em: <<https://portal.abant.org.br/comite-de-etica-em-pesquisa-nas-ciencias-humanas-da-associacao-brasileira-de-antropologia/>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA ORAL (ABHO). **Relatório final do grupo de trabalho “História oral e ética em pesquisa” (2020-2022)**. Porto Alegre: ABHO, 2022. 21 p. Disponível em: <https://www.historiaoral.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=542>. Acesso em: 12 mar. 2024.

ATAÍDES, F. B.; OLIVEIRA, G. S.; SILVA, A. A. de F. **A Etnografia: uma perspectiva metodológica de investigação qualitativa**. Cadernos da Fucamp, v. 20, n. 48, 2021, p. 133-147. Disponível em: <<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2601/1624>>. Acesso em: 01 out. 2024.

BÁ, A. H. A Tradição viva. In: KI-ZHERBO, J. (Ed.). **História geral da África**, vol. I: Metodologia e pré-história da África. 2. ed. rev. Brasília: UNESCO, 2010. p. 174-213. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001902/190249por.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2023.

BACHELARD, G. **A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento**. 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

BACHETTI, A. G1. **Justiça reconhece mais cinco municípios do ES atingidos pelo desastre da lama no Rio Doce**. 28 out. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/10/28/justica-reconhece-mais-cinco-municipios-do-es-atingidos-pelo-desastre-da-lama-no-rio-doce.ghtml>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BARATTO, R. **Ailton Krenak: em vez de operar na paisagem, devemos nos confundir com ela**. 2023. [Entrevista cedida a Romulo Baratto]. ArchDaily Brasil: 16 out. 2023. Disponível em: <<https://www.archdaily.com.br/br/1007266/ailton-krenak-em-vez-de-operar-na-paisagem-devemos-nos-confundir-com-ela>>. Acesso em: 01 out. 2024.

BARRAGÁN, Margarita A.; LANG, Miriam; CHÁVEZ, Dunia M.; SANTILLANA, Alejandra. Pensar a partir do feminismo: críticas e alternativas ao desenvolvimento. In: DILDER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge. (Orgs.). **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. São Paulo: Editora Elefante, 2021. p. 88-121.

BARRÍA, C. **A corrida pelos “minerais do futuro” que podem pôr em risco a segurança nacional**. BBC News Mundo, 26 abr. 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-61175455>>. Acesso em: 29 set. 2023.

BECK, U. **Sociedade de Risco**: rumo a outra modernidade. Trad. de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BEM PARANÁ. **Caixa Cultural apresenta exposição sobre bordados de resistência em Curitiba a mostra conta a história de mulheres que encontraram no bordado uma forma de unir arte, resistência e ativismo social**. Curitiba, 13 out. 2023. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/cultura/caixa-cultural-apresenta-exposicao-sobre-bordados-de-resistencia-em-curitiba/>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BENJAMIN, A. H. **Paisagem, Natureza e Direito**: uma homenagem a Alexandre Kiss. 2005. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/79069323.pdf>>. Acesso em 15 jun. 2024.

BENJAMIN, Antonio Herman V. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 3, n. 9, p. 48, jan./mar. 1998.

BERTONI, E. **Engenheiro que projetou barragem diz que alertou Samarco sobre risco**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2016. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/01/1730239-engenheiro-que-projetou-barragem-diz-que-alertou-samarco-sobre-risco.shtml>>. Acesso em 17 mar. 2023.

BHP BILL for Brazilian dam collapse increases to £36BN in world's largest class action. Disponível em: <<https://pogustgoodhead.com/bhp-bill-for-brazilian-dam-collapse-increases-to-36-billion-in-worlds-largest-ever-class-action/#:~:text=March%202023,Brazil's%20worst%20ever%20environmental%20disaster>>. Acesso em: 25 mar. 2024.

BNDES. **Privatização da Vale do Rio Doce**: o Estado no lugar certo. 10 jun. 1997. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/14057/2/Privatizacao%20da%20Vale%20do%20Rio%20Doce_o%20estado%20no%20lugar%20certo_P_BD.PDF>. Acesso em: 28 set. 2023.

BOACIK, D.; RUBIN-OLIVEIRA, M; CORONA, H. M. P. **Pluriverso e interculturalidade**: uma construção de diálogos além das fronteiras. Integración y Conocimiento. v. 9, n. 2, 2020. Disponível em: <<https://revistas.unc.edu.ar/index.php/integracionyconocimiento/article/download/29592/30386/93591#:~:text=Em%20outras%20palabras%2C%20pluriverso%20%20C3%A9,liberdade%20de%20autonomia%20de%20todos>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BORDA, Orlando Fals. Experiência teórico-práticas. **Cadernos CIMEAC**, Uberaba, v. 10, n. 3, p. 192-248, 2020.

BRANDÃO, A. **Os Desenhos das Cidades Históricas de Minas Gerais por Tarsila do Amaral**. Paisagem e Arte: a invenção da natureza, a evolução do olhar. Anais do I Colóquio Internacional do Comitê Brasileiro de História da Arte (CBHA-CIHA). São Paulo, 5 a 10 de setembro de 1999. Seção VII. A Paisagem Urbana. A Memória. Disponível em: http://www.cbha.art.br/coloquios/1999/arquivos/pdf/pg415_angela_brandao.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.

BRASIL. Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jul. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005. Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 maio 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5445.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL n. 6162/2019. Inteiro teor. 26 nov. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230646>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Decreto n. 45.936, de 23 de março de 2012. Estabelece regulamento da taxa de controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários (TFRM). Disponível em: https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2012/d45936_2012.pdf. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Lei Federal n. 12.187/2009. Institui a política nacional sobre mudança do clima (PNMC) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 dez. 2009.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Informações. Estimativas Anuais de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Brasil. 6. ed. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/estimativas-anuais-de-emissoes-gee/arquivos/6a-ed-estimativas-anuais.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6298. Relator: ministro Luiz Fux. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6952622>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Relatório sobre o Rompimento da Barragem de Rejeitos da Mineradora Samarco e seus Efeitos Sobre o Vale do Rio Doce. maio 2017. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/RelatriodaBarragemdoRioDoce_FINAL_APROVADO.pdf. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução CNS n. 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 maio 2016.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Boletim Informativo do Setor Mineral de 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/publicacoes-1/boletim-informativo-do-setor-mineral/boletim-informativo-do-setor-mineral-2015.pdf/@@download/file>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Denúncia contra a Samarco. 2015. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/denuncia-samarco>>. Acesso em: 19 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.605%2C%20DE%2012%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20penais,ambiente%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000. **Diário Oficial da União**, 21 set. 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112334.htm>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto n. 9.073, de 5 de Junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9073.htm>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 629. Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar. **Diário da Justiça**: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 2018.

BREILH PAZ Y MIÑO, J. E. El vínculo entre producción negligente, débil justicia y ciencia comprada: ¿colusión? **Programa Andino de Derechos Humanos**, Ecuador, set. 2013.

BRITO, Daguinete Maria Chaves et al. Conflitos socioambientais no século XXI. **Pracs: Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, v. 4, n. 4, p. 51-58, 2011.

BUENO, L. M. T. **O território do Rio Doce**: uma análise discursiva de notícias sobre o rompimento da Barragem da Samarco/Vale/BHP Billiton em jornais impressos de Mariana (MG), Governador Valadares (MG) e Linhares (ES). Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2019. Disponível em: <<https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/27267>>. Acesso em: 29 set. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação Informatizada**: Lei de 20 de outubro de 1823, publicação original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/anterioresa1824/lei-40951-20-outubro-1823-574564-publicacaooriginal-97677-pe.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.

CAMARGOS, Daniel. **Loucos por Bento Rodrigues**. 2 nov. 2017. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/loucos-por-bento-rodrigues/>>. Acesso em:

CAPRA, F.; MATTEI, U. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. São Paulo: Cultrix, 2018.

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS. **O que é a Matriz de Danos da população atingida de Mariana?** Mariana, fev. 2021. Disponível em: <<http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/April2021/OPUnMgIE75jp7mstimpn.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CÁRITAS BRASILEIRA, Regional de Minas Gerais. **Nota de repúdio CABF (Mariana)**. Iniciativa conjunta entre a Fundação Renova e Instituto Estrada Real desrespeita a história de Bento Rodrigues de origem. 10 fev. 2023. Disponível em: <<http://mg.caritas.org.br/noticias/nota-de-repudio-cabf-mariana>>. Acesso em: 29 set. 2023.

CARRANO, P. **Venda da Vale completa 20 anos e foi um dos maiores crimes cometidos contra o Brasil**. Brasil de Fato, Curitiba (PR), 06 maio 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/05/07/venda-da-vale-completa-20-anos-e-foi-um-dos-maiores-crimes-cometidos-contra-o-brasil>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

CASA DE CULTURA NEGRA. 2024. Disponível em: <<https://www.ouropreto.mg.gov.br/turismo/atrativo-item/1075>>. Acesso em: 1 out. 2024.

CASTRIOTA, Leonardo B. (Org.). **Dossiê de tombamento de Bento Rodrigues**. Belo Horizonte: UFMG, 2019.

CASTRO, S. 11 curiosidades sobre o festival Lollapalooza que você não sabia. **Segredos do Mundo**. 24 mar. 2022. Disponível em: <<https://segredosdomundo.r7.com/lollapalooza/>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

CAVALIERI FILHO, S. Direito, Justiça e Sociedade. **Revista da EMERJ**, v. 5, n. 18, p. 58-65, 2002. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista18/revista18_58.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA ESCOLA DE MINAS. **O que é o Quadrilátero Ferrífero**. Departamento de Geologia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Ouro Preto, 2023. Disponível em: <<https://qfe2050.ufop.br/o-que-eh>>. Acesso em: 29 set. 2023.

CHOMSKY, N.; POLLIN, R. **Crise climática e o green new deal global**: a Economia Política para salvar o planeta. Rio de Janeiro: Roça Nova, 2020.

CICHOSKI, Pamela; CORONA, Hieda M. P.; RUBIN-OLIVEIRA, Marlize. Sentipensar o debate socioambiental: contribuições de Carlos Rodrigues Brandão e Orlando Fals Borda. **Campo-território: Revista de geografia agrária**, Uberlândia, v. 19, n. 53, p. 32-50, abr. 2024.

COELHO, R. S. “Sou O Mundo, Sou Minas Gerais”: o ser da experiência em “Para Lennon E McCartney”. **Jangada**, n. 10, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://www.revistajangada.ufv.br/Jangada/article/view/81/94>>. Acesso em: 29 set. 2023.

COLLOR, Fernando. **Presidente Fernando Collor na Rio 92 – Dia Mundial do Meio Ambiente**. YouTube, 3 jun. 2020. Disponível em: <<https://youtu.be/dD-h3DyFmyg?si=cMAnBYxsPJ2RzWW5>>. Acesso em: 1 out. 2024.

COLNAGO, E. P. Minerais do futuro: potencial brasileiro e ações do serviço geológico do Brasil – CPRM. In: SEMINÁRIO MINERAÇÃO, TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E CLIMA, 2021. **Anais...**, 2021. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cme/apresentacoes-em-eventos/apresentacoes-em-eventos-2021/19-10-2012/CPRM%20-%20Esteves%20Pedro.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2023.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Relatório Brundtland**: nosso futuro comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

CORREIA, M. L. Os “Acordos de Washington” de 1942, a organização da Companhia Vale do Rio Doce e as dinâmicas nacional e internacional. In: XVII ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO: ENTRE O LOCAL E O GLOBAL, 8 a 11 ago. 2016. **Anais...** Nova Iguaçu: UFRRJ – Instituto Multidisciplinar, 2016. Disponível em: <http://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1466979308_ARQUIVO_MariaLeticiaCorrea_AnpuhRio2016.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

CORREIA, Caroline M. da C.; REZENDE, Lilian M. R. (Orgs.). **Panorama das águas de Minas Gerais**: ciclo 2023-2026. Belo Horizonte: IGAM, 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Cadernos de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: medidas de reparação. San José da Costa Rica: Corte IDH, 2022.

COSTA, B. S.; CUSTÓDIO, M. M. **A cultura da morte no Brasil**: os impactos ambientais causados pelos cemitérios ao meio ambiente e aos seres humanos. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a48f43f12770677c#:~:text=Devido%20a%20falta%20de%20controle,oriundo%20de%20cad%C3%A1veres%20em%20decomposi%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 29 set. 2023.

CRIMLAB. **Revitimização**. Disponível em: <<https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/revitimizacao/86>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

D'EAUBONNE, F. **Le Féminisme ou La Mort**. Paris: Fenix Réédition Numérique, 2019.

DANTAS, F. S.; KRELL, A. J. **O Direito Fundamental à Memória**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4176>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

DEEPASK. Dados Sociodemográficos. Disponível em: <http://www.deepask.com/goes?page=mariana/MG-Veja-o-IDH-Municipal--indice-de-desenvolvimento-humano---do-seu-municipio>. Acesso em: 10 janeiro 2020.

DELGADO, F.; RIST, Y. S. (Orgs.). **Ciencias, Diálogo de Saberes y Transdisciplinariedad**: Aportes teóricos metodológicos para la sustentabilidad alimentaria y el desarrollo. La Paz: AGRUCO-UMSS-CDE, 2016. p. 35-60. Disponível em: <<https://boris.unibe.ch/91487/>>. Acesso em: 1 out. 2024.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. **Bento Rodrigues de volta à estrada Real**. 15 fev. 2023. Disponível em: <<https://diariodocomercio.com.br/negocios/bento-rodrigues-de-volta-a-estrada-real/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

DICIONÁRIO Oxford Languages. **Empírico**. Disponível em: <<https://languages.oup.com/>>. Acesso em: 01 out. 2024.

DICIONÁRIO PRIBERAM. **Tragédia**. 2023. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/trag%C3%A9dia#:~:text=nome%20feminino,tipo%20de%20pe%C3%A7a%20de%20teatro>>. Acesso em: 29 set. 2023.

DRAU. **Slam das Gurias CWB convida Brisa Flow**. Diário de Curitiba. Curitiba, 26 mar. 2023. Disponível em: <<https://diariodecuritiba.com/2023/03/26/slam-da-gurias-cwb-convida-brisa-flow/>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

DUARTE, H. A. Ferro – um elemento químico estratégico que permeia história, economia e sociedade. **Quím. Nova**, Belo Horizonte, v. 10, n. 42, p. 1146-1153, out. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/qn/a/7LP35DWH5m6XKVMckrDtKQc/#>>. Acesso em: 29 set. 2023.

ENCICLOPÉDIA ITAÚ CULTURAL. **Joaquín Torres García**. São Paulo: Itaú Cultural, 2024. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa280208/joaquin-torres-garcia>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

ENCICLOPÉDIA ITAÚ CULTURAL. **Vila Rica**. 04 out. 2021. Disponível em: <<https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra3085/vila-rica>>. Acesso em: 30 set. 2023.

ESCOBAR, A. **Sentipensar la Tierra**: nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. Medellín: UNAULA, 2014.

ESCOBAR, Arturo. Territorios de diferencia: la ontología política de los “derechos al territorio”. **Desenvolv. Meio Ambiente**, v. 35, p. 89-100, dez. 2015.

ESTADO DE MINAS. **Tribunal inglês**: multa e prisão se BHP apoiar IBRAM contra atingidos. Disponível em: <<https://www.em.com.br/gerais/2024/07/6904413-tribunal-ingles-multa-e-prisao-se-bhp-apoiar-ibram-contratingidos.html>>. Acesso em: 01 out. 2024.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Histórico do rompimento das barragens da Vale na Mina Córrego do Feijão**. Disponível em <<https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/historico-do-rompimento-das-barragens-da-vale-na-mina-corrego-do-feijao>>. Acesso em 17 mar. 2023.

ESTATUTO SOCIAL VALE S. A. 2023. Disponível em: <<https://www.vale.com/documents/d/guest/estatuto-social>>. Acesso em: 1 out. 2024.

EUR-LEX. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02004L0035-20190626>>. Acesso em: 24 abr. 2024.

FALK, Richard. **Globalização predatória**: uma crítica. vol. 1. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

FACHIN, L. E. Limites e possibilidades do ensino e da pesquisa jurídica: repensando paradigmas. **Revista Jurídica Argumenta**, v. 1, n. 1, p. 25–34, 2013. Disponível em: <<https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/869/834>>. Acesso em: 01 out. 2024.

FEITOSA, S. A.; ALVES, G. P. Os enquadramentos de uma cobertura: tragédia de Mariana. **Vozes & Diálogos**, Itajaí, v. 16, n. 1, p. 1-18, jan./jun. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.univali.br/index.php/vd/article/view/9496>>. Acesso em: 29 set. 2023.

FERDINAND, M. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. São Paulo: Ubu, 2022.

FERNANDES, P. P. **Desastre de Mariana**: sete anos depois, ninguém foi punido e crimes podem prescrever. 05 nov. 2022. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2022/11/05/desastre-de-mariana-sete-anos-depois-ninguem-foi-punido-e-crimes-podem-prescrever>>. Acesso em: 29 set. 2023.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986.

FIOCRUZ. **Atingidos pelo desastre ambiental de Mariana lutam por reassentamento e garantia de reparação justa dos danos morais, materiais e imateriais que sofreram**. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/mg-atingidos-pelo-desastre-ambiental-de-mariana-lutam-por-reassentamento-e-garantia-de-reparacao-justa-dos-danos-morais-materiais-e-imateriais-que-sofreram/>>. Acesso em: 15 jun. 2024a.

FIOCRUZ. **Breves considerações conceituais e metodológicas sobre o Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil**. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/breves-consideracoes-conceituais-e-metodologicas-sobre-o-mapa-de-conflitos-e-injustica-ambiental-em-saude-no-brasil/>. Acesso em: 15 jun. 2024b.

FIÚZA, P.; FREITAS, R. **Perto do fim do prazo, mineradoras precisam desativar 49 das 54 barragens a montante em MG**. TV Globo, 20 jan. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/01/20/perto-do-fim-do-prazo-mineradoras-precisam-desativar-49-das-54-barragens-a-montante-em-mg.ghtml>>. Acesso em: 29 set. 2023.

FLORES, B. N.; TREVIZAN, S. D. P. Ecofeminismo e comunidade sustentável. **Revista de Estudos Feministas**, v. 23, n. 1, p. 11-26, jan.-abr. 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n1p/011>>. Acesso em: 01 out. 2024.

FLORIANI, D. Disciplinaridade e construção interdisciplinar do saber ambiental. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, n. 10, p. 33-37, jul./dez. 2004.

FLORIANI, D. Globalización y cambio ambiental global. In: VILLAMAR, A. A.; FRÍAS, G. P. (Orgs.). **La ruptura de las fronteras imaginarias o de la multi a la transdisciplina**. México: Siglo XXI, 2015. p. 60-79.

FLOW, Brisa. **Câmara de ecos**. 2018a. Disponível em: <<https://open.spotify.com/intl-pt/track/459lWhTuh8VpqeSyNUnZpP>>. Acesso em:

FLOW, Brisa. **Selvagem como o vento**. 2018c. Disponível em: <<https://open.spotify.com/intl-pt/track/0Eg8Zy4VtAqdfgUQr3dfaI>>. Acesso em:

FLOW, Brisa. **Sol de outono**. 2022. Disponível em: <<https://open.spotify.com/intl-pt/track/1LnG963r9iQrSWYYSKJKgu>>. Acesso em:

FLOW, Brisa. **Violeta**. 2018b. Disponível em: <<https://open.spotify.com/intl-pt/track/20fDK4tLjPvInhJPjLMycV>>. Acesso em:

FOLHA UOL. **Parentes de vítimas de Brumadinho pressionam contra nomeação de ex-presidente da Vale.** 18 mar. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/03/parentes-de-vitimas-de-brumadinho-pressionam-contranomeacao-de-ex-presidente-da-vale.shtml>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FOUCAULT, M. **O que é um autor?** Trad. de António F. Cascais e Eduardo Cordeiro. 7. ed. Lisboa: Nova Vega, 2009.

FRACCANABBIA, R. **Projeto Samarco – Quarta Pelotização.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão de Projetos) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/10389/RICARDO_FRACCANABBIA.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 29 set. 2023.

FREITAS NETTO, S.V.; SOBRAL, M.F.F.; RIBEIRO, A.R.B. et al. Concepts and forms of greenwashing: a systematic review. **Environ Sci Eur** vol. 19, n. 32, 2020.

FREITAS, C. M. de; DA SILVA, M. A.; DE MENEZES, F. C. O Desastre na Barragem de Mineração da Samarco: fratura exposta dos limites do Brasil na redução de risco de desastres. São Paulo: Ciência e Cultura, v. 68, 2016. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000300010>. Acesso em: 17 mar. 2023.

FRESQUET, Adriana; CARDOSO JR., Wilson. Violeta Parra e suas arpilleras decoloniais. **Revista brasileira (Auto)Biográfica**, Salvador, v. 6, n. 18, p. 449-469, maio/ago. 2021.
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Análise das matrizes de danos no contexto da reparação do desastre do Rio Doce.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Mulheres:** desastre acirrou a situação de vulnerabilidade em áreas atingidas. Disponível em: <<https://projettoriadoce.fgv.br/mulheres>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Projeto Rio Doce, 2018-2022.** Disponível em: <<https://projettoriadoce.fgv.br/o-projeto-rio-doce>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

FUNDAÇÃO RENOVA. **A fundação.** Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>>. Acesso em: 1 out. 2024.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Parque Estadual do Rio Doce recebe R\$ 93 milhões para melhorar estrutura e fortalecer turismo.** 30 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/release/parque-estadual-do-rio-doce-recebe-r-93-milhoes-para-melhorar-estrutura-e-fortalecer-turismo/>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

G1. **Lítio.** 25 set. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/litio-exclusivo/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina.** 7. ed. Trad. de Galeano de Freitas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GARCIA, G.; CALGARO, F.; MATOSO, F. **Senado aprova impeachment**: Dilma perde mandato e Temer assume. G1. 31 ago. 2016. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/senado-aprova-impeachment-dilma-perde-mandato-e-temer-assume.html>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

GLASS, V. O Desenvolvimento e a banalização da ilegalidade: a história de Belo Monte. In: DILGER, G. et al. (Orgs.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Elefante, 2021. p. 405-424.

GLOBAL TAILINGS REVIEW. **About Tailings**. 2024. Disponível em: <<https://globaltailingsreview.org/about-tailings/>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

GLOBOPLAY. **Grupo Candonguêro mostra músicas do carnaval de Ouro Preto**: canções fizeram história na folia da cidade. 8 min. 08 abr. 2018. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/6645188/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

GÓMEZ, P. B. Sentipensar. In: HOTHARI, A.; SALLEH, A.; ESCOBAR, A.; DEMARIA, F.; ACOSTA, A. (Orgs.). **Pluriverso**: um dicionário do pós-desenvolvimento. São Paulo: Elefante, 2021. p. 510-513.

GONÇALVES, J. R. S. As transformações do patrimônio: da retórica da perda à reconstrução permanente. In: TAMASO, I. M.; LIMA FILHO, M. F. (Orgs.). **Antropologia e Patrimônio Cultural**: trajetórias e conceitos. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2012. p. 59-73.

GOULART, J. C. **Memórias de Brumadinho**: vidas que não se apagam. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

GREAT BARRIER REEF FOUNDATION. **Climate Change**. Disponível em: <https://www.barrierreef.org/the-reef/threats/climate-change?gclid=CjwKCAjw3dCnBhBCEiwAVvLcu371vjYtY7LwYAvMJSGc9o0QWw_4n6oCTAHa8O10wEB48b-wr-_F3hoCofAQAvD_BwE>. Acesso em: 29 set. 2023.

GUDYNAS, E. **Direitos da Natureza**: ética biocêntrica e políticas ambientais. São Paulo: Elefante, 2019.

GUDYNAS, E. Transições ao pós-extrativismo: sentidos, opções e âmbitos. In: DILGER, G. et al. (Orgs.). **Descolonizar o Imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Elefante, 2021. p. 405-424.

GUIMARÃES, T. **Menção ao ouro coberto por óxido de ferro muda de “precioso ainda que negro” para “precioso ouro negro”**: Ouro Preto muda bandeira “racista”. 19 nov. 2005. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1911200514.htm>>. Acesso em: 29 set. 2023.

GUTIERREZ, M. G.; SOUZA, M. de M. e S. **Samarco recebe última licença para voltar a operar e prevê retomada em 2020**. Belo Horizonte: Valor Econômico, 2019. Disponível em:

<<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/10/25/samarco-recebe-licenca-de-orgao-ambiental-de-mg-e-pode-voltar-a-operar.ghtml>>. Acesso em: 17 mar. 2023.

HAESBAERT, R. Território e multiteritorialidade um debate. **GEOgrafia**, v. 9, n. 17, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 19-45, 2007.

HARAWAY, D. Manifesto Ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: HOLANDA, H. B. de. (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. São Sebastião do Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 157-210.

HARDING, S. **Science and Social Inequality: Feminist and Postcolonial Issues (Race and Gender in Science)**. Champaign: University of Illinois Press, 2006.

HATJE, V., PEDREIRA, R. M. A., de Rezende, C. E. et al. The environmental impacts of one of the largest tailing dam failures worldwide. **Sci Rep**, v. 7, n. 10706, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1038/s41598-017-11143-x>>. Acesso em: 29 set. 2023.

HERCYNIA. Disponível em: <<https://hercynia.de/galerie/das-141-stiftungsfest/>>. Acesso em: 1 out. 2024.

HOLANDA, H. B. de O. Introdução. p. 10-37. IN: **Pensamento Feminista Hoje, Perspectivas decoloniais** (org. Heloisa Buarque de Holanda). São Sebastião do Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

HOOKS, bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

HOSHINO, T. de A. P. **O Direito Virado no Santo: enredos de nomos e axé**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

HOSSEINI, Khaled. **O caçador de pipas**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2013.

IBAMA. **Laudo Técnico Preliminar**. 2015. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/barragemdefundao/laudos/laudo_tecnico_preliminar_ibama.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM). **Samarco apresenta Projeto de Pelotização a Parlamentares**. 17 ago. 2011. Disponível em: <<https://ibram.org.br/noticia/samarco-apresenta-projeto-de-pelotizacao-a-parlamentares/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM). **Nota IBRAM sobre a ADPF 1178**. Disponível em: <<https://ibram.org.br/noticia/nota-ibram-sobre-a-adpf-1178/>>. Acesso em: 01 out. 2024.

INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE (IEMA). **Análise das emissões de gases de efeito estufa e suas implicações para as metas climáticas do Brasil 1970-2021**. mar. 2023. Disponível em: <<https://energiaeambiente.org.br/produto/analise-das-emissoes-de-gases-de>>

efeito-estufa-e-suas-implicacoes-para-as-metas-climaticas-do-brasil-1970-2021>. Acesso em: 29 set. 2023.

INSTITUTO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS (IELA) **A Origem do Sulear**. 23 out. 2019. Disponível em: <<https://iela.ufsc.br/a-origem-do-sulear/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

INSTITUTO ESTRADA REAL. **Passaporte Estrada Real**. 2023. Disponível em: <<https://institutoestrada-real.com.br/passaporte/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

ISAGUIRRE-TORRES, K. R., MASO, T. F. As Lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática. **Revista Direito e Práxis**, n. 14, p. 458–485, 2023.

ISHII, R. A.; CAVALHEIRO, J. dos S. Narrativas de viajantes de ciência pela Amazônia: importa quem fala? **Organon**, Porto Alegre, v. 35, n. 70, p. 1–12, 2021. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/organon/article/view/103836>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

ISTO É. **Índios Krenak pedem justiça**. 2018. Disponível em: <<https://istoe.com.br/tres-anos-apos-desastre-de-mariana-indigenas-krenak-pedem-justica/#:~:text=Tr%C3%AAs%20anos%20depois%2C%20os%20ind%C3%ADgenas,pela%20luta%20de%20seu%20povo>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

JESUS, N. T. **O que podem os museus**: processos e reencontros. Museu Paranaense. Curitiba, 2023. Informação verbal – Palestra.

JORNAL VOZ ATIVA. **Guarda Municipal de Ouro Preto prende pichador “Fora Saneouro”**. 12 fev. 2023, às 20h20. Disponível em: <<https://jornalvozativa.com/policia/guarda-municipal-ouro-preto-prende-pichador-fora-saneouro/>>. Acesso em 29 set. 2023.

JOTTA, C. A. R. **Dos gabinetes de ensino a museu**: a trajetória das coleções científicas da Escola de Minas de Ouro Preto nas décadas de 1930, 1970 e 1990. Tese (Departamento de História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. 258 p. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/45837>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS. 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. Acordo no bojo do processo n. 69758-61.2015.4.01.3400, com eficácia de título executivo, nos termos dos arts. 1º, 94º e 4º-A da Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997 e do art. 5º, 96º da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985 (TTAC Lei n. 9.469 Governança). Brasília, 02 de março de 2016. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/07/ttac-final-assinado-para-encaminhamento-e-uso-geral.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

JUSTIÇA FEDERAL. **Acórdão**. 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/03/Fabio-Schvartsman-acordao_HC_TRF6.pdf>. Acesso em:

KENYON, G. **A palavra inventada para descrever “quando a noção de nosso lugar no mundo é violada”**. BBC Future. 03 nov. 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151103_vert_fut_solastalgia_ml>. Acesso em: 15 jun. 2024.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Trad. de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KITTO, H. D. F. **A tragédia grega**. São Paulo: Edições 70, 2021.

KODIC, M. “**O saber de vocês é sintético**”, diz pensador quilombola: Antônio Bispo dos Santos comparou Jesus a Marx, criticou Dilma Rousseff e defendeu a contracolonização. Quatro Cinco Um, 9 jun. 2023. Disponível em: <<https://quatrocincoum.com.br/noticias/a-feira-do-livro/o-saber-de-voce-e-sintetico-diz-pensador-quilombola/>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

KOTHARI, A.; SALLEH, A.; ESCOBAR, A.; DEMARIA, F.; ACOSTA, A. **Introdução**: encontrando caminhos pluriversais. In: _____. **Pluriverso**: um dicionário do pós-desenvolvimento. São Paulo: Elefante, 2021. p. 35-64.

KRENAK, A. **Futuro ancestral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

KUHN, T. S. **The Structure of Scientific Revolutions**. 2 ed. Chicago; London: University of Chicago Press 1970.

LAVRA. Direção: Lucas Bambozzi. Brasil: Trem Chic, Dist.: Pandora Filmes, 2021. Filme cinematográfico (101 min).

LEFF, Enrique. **Aventuras da Epistemologia Ambiental**: da articulação das ciências ao diálogo de saberes. São Paulo: Editora Cortes, 2012.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 4. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

LETRAS. **Um girassol da cor do seu cabelo**. Clube da Esquina. 2024. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/clube-da-esquina/um-girassol-da-cor-do-seu-cabelo/significado.html>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

LÉVI-STRAUSS, C. Un Autre Regard. **L’Homme**, v. 33, n. 126, 1983.

LIMA, J. E. de S. Uma mirada latino-americana desde as margens: resenha. **Sustentabilidade em Debate**, v. 9, n. 2, p. 161-163, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.18472/SustDeb.v9n2.2018.29010>>. Acesso em: 29 set. 2023.

LIMA, J. E. de S.; KOSOP, R. Giro Decolonial e o Direito: para além de amarras coloniais. **Rev. Direito e Práxis**, v. 10, n. 4, out./dez. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/34117>>. Acesso em: 29 set. 2023.

LIMA, R. K. de; BAPTISTA, B. G. L. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico** [online], v. 39, n. 1, out. 2014. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/aa/618>>. Acesso em: 02 out. 2024.

LÓPEZ-HERNÁNDEZ, M. **Encuentros en los senderos de Abya Yala**. Havana: Casa de las Américas, 2001.

LORENZON, F. A. **Sentidos de Patrimônio**: da propriedade à apropriação. Momento patrimônio, v. 3, 1976.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Juspodium, 2023.

MACIEL-LIMA, S.; SOUZA-LIMA, J. E.; MOTTA, J. H.; ANDERSON, J. P. J.; RYNDACK, J. M.; GOUVEIA, Y. S.; MENDES, C. C. C.; MATOSINHOS, I. S. A pesquisa jurídica em questão: um estudo de revisão sistemática. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 8, p. 1-26, 2021.

MADEIRO, C. **Mortes, danos ambientais e sequelas marcam tragédias com barragens no país**. UOL, Maceió, 06 nov. 2015. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/11/06/mortes-danos-ambientais-e-sequelas-marcam-tragedias-com-barragens-no-pais.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 29 set. 2023.

MAIA, A. Ontologia Jurídica e Realidade – o problema da “ética da tolerância”. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 36, n. 143, p. 335-346, jul./set. 1999. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/525/r143-26.PDF?sequence=4&isAllowed=y#:~:text=Em%20um%20sentido%20amplo%2C%20a,conhecer%2C%20ou%20seja%2C%20ontognoseologia>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MANSUR, R. **Mariana**: poder público faz contraproposta de R\$ 109 bilhões para acordo; valor é maior que oferecido por mineradoras. G1 Minas. 06 jun. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/06/06/poder-publico-faz-contraproposta-de-r-109-bilhoes-para-assinar-novo-acordo-de-mariana.ghtml>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MASO, T. F. **A arquitetura da impunidade das empresas transnacionais de mineração no Brasil**: expropriação, dependência e violação dos direitos humanos. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2024.

MASSIGNAN, R. S.; SÁNCHEZ, L. H. O que significa descaracterizar barragens de rejeitos de mineração? Uma revisão sistemática da literatura. **Eng Sanit Ambient**, v. 27, n. 2, mar./abr. 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/esa/a/pxwxzxWPTWBqRhV7M9W9Dqt/>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MASSIS, D. **Janequeo**: guerreira indígena vira símbolo de protestos no Chile e “substitui” Mulher Maravilha. BBC News Mundo. 04 out. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54301155>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MATTEI, U.; NADER, L. A pilhagem e o estado de direito. In: _____. **Pilhagem**: quando o estado de direito é ilegal. São Paulo: Martins Fontes, 2013. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5197094/mod_resource/content/1/NADER%2C%20Laura%3B%20MATTEI%2C%20Ugo.%20Pilhagem%20-

%20quando%20o%20Estado%20de%20direito%20%C3%A9%20ilegal.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MBEMBE, A. **Políticas da inimizade**. Trad. de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MCLUHAN, M.; POWERS, B. R. **The Global Village**: transformations in world life and media in the 21st century. USA: Oxford University Press, 1992.

MELO, B.; MEDEIROS, P. **A anulação discursiva dos conflitos ambientais na campanha Agro**: a indústria-riqueza do Brasil. Cadernos de Comunicação, v. 26, n. 2, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.5902/2316882X68993>>. Acesso em: 1 out. 2024.

MEMÓRIA GLOBO. **Tragédia em Mariana (MG)**: o rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em novembro de 2015, é considerado o maior desastre socioambiental do Brasil. 28 out. 2021. Disponível em: <<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/tragedia-em-mariana-mg/noticia/tragedia-em-mariana-mg.ghtml>>. Acesso em: 29 set. 2023.

MENEGUELLO, C. Patrimônios difíceis. In: CARVALHO, Aline. MENEGUELLO, Cristina. (Orgs). **Dicionário temático de patrimônio cultural**: debates contemporâneos. São Paulo: Ed. Unicamp, 2020.

MICHAELIS. **Conflito**. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/conflito/>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MÍDIA NINJA. **“Ódio e nojo à ditadura”**: o histórico discurso de Ulysses Guimarães ao promulgar a Constituição. (17 min). 01 abr. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QoZ5J0P6bNc>>. Acesso em: 29 set. 2023.

MILANEZ, B.; SANTOS, R.; MANSUR, M. S. A firma e suas estratégias corporativas no pós-boom das *commodities*. IN: ZONTA, M.; TROCATE, C. (Orgs.). **Antes fosse mais leve a carga**: reflexões sobre o desastre da Samarco/ Vale / BHP Billiton. v. 2 – A questão mineral no Brasil. Disponível em: <https://br.boell.org/sites/default/files/a_questao_mineral-vol2_24out_1.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MINAS GERAIS. Decreto nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009. Regulamenta medidas do Poder Público do Estado de Minas Gerais referentes ao combate às mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa e dá outras providências. Diário do Executivo, Belo Horizonte, MG, 3 dez. 2009. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45229/2009/?cons=1>. Acesso em: 01 out. 2024.

MINÉRIOS E MINERALES. **Quarta Pelotização da Samarco ultrapassa 70% de avanço do projeto**. Revista Minério e Minerais, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://revistaminerios.com.br/quarta-pelotizacao-da-samarco-ultrapassa-70-de-avanco-do-projeto/>>. Acesso em: 29 ago. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO – FORÇA TAREFA RIO DOCE. IPL n. 1843/2015 SRPF/MG; Autos n.º 38.65.2016.4.01.3822 (Busca e apreensão); Autos n.º 3078-89.2015.4.01.3822 (Medida Cautelar); IPL Polícia Civil – MG 1271-34-2016.4.01.3822; IPL Polícia Civil – MG 1250-24.2016.4.01.3822; Procedimento Investigatório Criminal (PIC) – MPF n. 1.22.000.003490/2015-78; Procedimento Investigatório Criminal (PIC) MPF n. 1.22.000.000003/2016-04. 2015. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/denuncia-samarco>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MIRANDA, M. G.; FRIEDE, R.; RODRIGUES, A. C.; ALMEIDA, D. S. Cadê a minha cidade, ou o impacto da tragédia da Samarco na vida dos moradores de Bento Rodrigues. **Interações**, Campo Grande, n. 18, v. 2, abr./jun. 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.20435/inter.v18i2.1410>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MOREIRA, João Vitor de F. **Watu Kuém**: os Borum do médio rio Doce, o evento crítico de Mariana e o encontro pragmático com o Direito. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. 172 f.

MOSER, G. Psicologia Ambiental. **Estudos Psicológicos**, Especial: 20 anos de Curso de Psicologia da UFRN, Natal, v. 3, n. 1, 3 jun. 1998. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-294X1998000100008>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MUTUA, M. Savage, victims, and saviors: the metaphor of human rights. **HeinOnline**, v. 42, n. 1, 2001.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 1 out. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A ONU e o meio ambiente**. 16 set. 2020. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Acordo de Paris sobre o clima**. 11 dez. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/88191-acordo-de-paris-sobre-o-clima>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Energia limpa e acessível. 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/7>. Acesso em: 29 set. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Povos indígenas na América Latina**: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos. Santiago: CEPAL, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/674dfaa2-fe61-484a-a61f-390330e9174a/content>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**, 1987. Disponível em <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2023.

NASCIMENTO, E. D. O. **Práticas epistêmicas em atividades investigativas de Ciências**. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015. 88 f.

NASCIMENTO, Elton D. O. do. **Práticas epistêmicas em atividades investigativas em Ciências**. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015. 88. f.

NOVABRASIL. **Conheça Brisa Flow e Kaê Guajajara, artistas indígenas importantes da música atual**. 19 abr. 2023. Disponível em: <<https://novabrasilfm.com.br/notas-musicais/conheca-brisa-flow-e-kae-guajajara-artistas-indigenas-importantes-da-musica-atual#:~:text=Brisa%20de%20La%20Cordillera%20%C3%A9%20uma%20cantora%20marro%20na,atuando%20como%20cantora%20C%20produtora%20musical%20C%20performer%20e%20pesquisadora>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

OAB. **A história do ensino jurídico no Brasil**. 29 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/60148/a-historia-do-ensino-juridico-no-brasil>>. Acesso em:

OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA (OMV). **Estudo revela aumento da violência contra a mulher durante a pandemia**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/03/23/estuda-revela-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 9 fev. 2022.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Rastreamento o aquecimento**. 05 abr. 2023. Disponível em: <<https://www.oc.eco.br/rastreamento-o-aquecimento/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

OLIVEIRA, A. L. **O direito à memória como um dos fundamentos da dignidade humana: memória política e a justiça para as vítimas do progresso**. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, ago. 2017.

OLIVEIRA, L. P. S.; BERTOLDI, M. R. A importância do *soft law* na construção do direito internacional ambiental. In: XIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2010, Florianópolis. **Anais...**, 2010.

OUROPRETO: Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade. **Igreja Matriz de Santa Efigênia, Ouro Preto**. Disponível em: <<https://www.ouropreto.com.br/atrativos/religiosos/igrejas/igreja-de-santa-efigenia>>. Acesso em: 29 set. 2023.

PADUA, S. O ECO. **Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação?** 02 fev. 2006. Disponível em: <<https://oeco.org.br/colunas/18246-oeco-15564/#:~:text=Conserva%C3%A7%C3%A3o%20nas%20leis%20brasileiras%20significa,integral%20a%20%E2%80%9Cintocabilidade%E2%80%9D>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

PAES, Cintia. **Conheça um pouco da história de mestre Aleijadinho**. 18 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/conheca-um-pouco-da-historia-mestre-aleijadinho/>>. Acesso em 23 set. 2024.

PANTOJA, I. Ação empresarial e planejamento social privado: um estudo de caso sobre relações empresa-sociedade. In: ACSELRAD, H. (Org.). **Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”**. Rio de Janeiro: Garamond, 2018. p.235-260.

PAULINO NETO, F. **Após batalha judicial, consórcio liderado pela CSN arremata estatal em leilão que está sendo contestado**. Folha de São Paulo, Rio de Janeiro, 7 maio 1997. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc070513.htm>>. Acesso em: 1 out. 2024.

PEIXOTO, R. **Temperatura média global em 2022 ficou 1,15° C acima da era pré-industrial: índice preocupa porque é muito próximo da meta de 1,5° C para 2030**. G1, 21 abr. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2023/04/21/temperatura-media-global-ficou-115oc-acima-da-era-pre-industrial-em-2022.ghtml>>. Acesso em: 29 set. 2023.

PEREIRA, Débora de Viveiros. Histórias ressignificadas: memória e afeto como formas de preservação e valorização do patrimônio nos povoados de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira após o rompimento da Barragem de Fundão, Mariana/MG. In: XII ENCONTRO REGIONAL SUDESTE DE HISTÓRIA ORAL: ALTERIDADES EM TEMPOS DE (IN)CERTEZA: ESCUTAS SENSÍVEIS. **Anais...**, 2017. Disponível em: <https://www.sudeste2017.historiaoral.org.br/resources/anais/8/1508074551_ARQUIVO_Historiasressignificadas-textocompleto.pdf>. Acesso em: 1 out. 2024.

PESTICIDE ACTION NETWORK (PAN). 2021 Disponível em: <<https://panap.net/2021/02/towards-strong-actions-to-phase-out-highly-hazardous-pesticides/>>. Acesso em: 1 out. 2024.

PINHEIRO, P. T.; FRANCISCHETTO, G. P. P. A Pesquisa Jurídica: para além da revisão bibliográfica. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 19, n. 2, p. 429-457, maio/ago. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/download/6927/3531>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

PINTO-COELHO, R. M. Existe governança das águas no Brasil? Estudo de caso: o rompimento da Barragem de Fundão, Mariana. **Revista Arquivos do Museu de História Natural e Jardim Botânico**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1-2, dez. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/mhnpj/article/view/6260/3849>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

PIRES, T. R. de O. Por uma concepção amefricana de Direitos Humanos. IN: HOLANDA, H. B. de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. São Sebastião do Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

PLURAL.JOR.BR. **Programação do projeto “#Plasticdoll” tem arte, pesquisa e ativismo.** 20 jul. 2023. Disponível em: <<https://www.plural.jor.br/noticias/cultura/programacao-do-projeto-plasticdoll-tem-arte-pesquisa-e-ativismo/>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

PREFEITURA DE OURO PRETO. **Casa de Cultura Negra.** 2023a. Disponível em: <<https://ouopreto.mg.gov.br/turismo/atrativo-item/1075>>. Acesso em: 30 set. 2023.

PREFEITURA OURO PRETO. **Programação Carnaval Imperial** 2023b. Disponível em: <<https://ouopreto.mg.gov.br/noticia/3062>>. Acesso em: 30 set. 2023.

PRIMEIROS NEGROS. **A vida, arte e a cor roubada de Aleijadinho.** Disponível em: <<https://primeirosnegros.com/a-vida-arte-e-a-cor-roubada-de-aleijadinho/>>. Acesso em: 25 set. 2024.

QUESADA, B. **Lucro da Vale (VALE3) cai 30,4% e vai a US\$ 3,7 bilhões no 4º tri.** Exame, 16 fev. 2023. Disponível em <<https://exame.com/invest/mercados/vale-balanco-lucro-4-trimestre-2022/>>. Acesso em: 17 mar. 2023.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais: perspectivas latino-americanas** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

RAMALHOSO, W. **Prejuízo em Mariana é quatro vezes a soma de royalties pagos pela Samarco.** UOL, 2015. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/11/15/prejuizo-com-desastre-e-o-quadruplo-do-que-mariana-mg-recebe-por-minerio.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

REVISTA MINÉRIOS & MINERALES. **Quarta pelletização em Ubu amplia produção para 30,5 milhões t/ano.** 17 abr. 2014. Disponível em: <<https://revistamineros.com/quarta-pelotizacao-em-ubu-amplia-producao-para-305-milhoes-tano/>>. Acesso em: 1 out. 2024.

ROCHA, Eduardo G.; MOURA, Priscila K. G. Território como instituto jurídico complexo: uma análise fundamentada nos sujeitos, nas subjetividades e nas territorialidades. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 1-26, 2024.

ROCHA, F. **Aspectos econômicos e sociais da região dos Inconfidentes.** 23 mar. 2022. Disponível em: <https://ouopreto.mg.gov.br/static/arquivos/menus_areas/estudos_economicos.pdf?dc=9758>. Acesso em: 29 set. 2023.

ROCHA, S. **Julieta Hernández: quem é a artista venezuelana morta no AM enquanto viajava de bicicleta pelo Brasil.** G1 AM, 08 jan. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/01/08/juljeta-hernandez-quem-e-a-artista-venezuelana-morta-no-am-enquanto-viajava-de-bicicleta-pelo-brasil.ghtml>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

RODRIGUES, L. **Depressão atinge 28,9% das vítimas de tragédia em Mariana**, diz UFMG. Agência Brasil, 13 abr. 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/depressao-atinge-289-de-vitimas-de-tragedia-mariana-diz-ufmg>>. Acesso em: 29 set. 2023.

SALOMONI, L. R. JOTA. **A catástrofe ambiental no RS e o *greenwashing* na esfera pública**: a necessidade de fortalecer o Estado Democrático Socioambiental. 13 maio 2024. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-catastrofe-ambiental-no-rs-e-o-greenwashing-na-esfera-publica-13052024?non-beta=1>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SALOMONI, L. R.; RAMINA, L. O objetivo de desenvolvimento sustentável 9 a partir da análise de caso da tragédia de Mariana. In: JUBILUT, L. L. et al (Org.). **Direitos Humanos e Vulnerabilidade e a Agenda 2030**. Roraima: UFRR, 2020. p. 365-385. Disponível em: <<https://bit.ly/3zG0T6m>>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

SALOMONI, Luciana R. **Mecanismos processuais coletivos de proteção ambiental no ordenamento jurídico brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdades do Brasil, 2005.

SAMARCO. **Bento Rodrigues, sua história, patrimônio e cotidiano**. Mariana: Fundação Renova, 2017. Disponível em <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2017/04/complemento-1_cartilha-bento-sua-historia.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

SAMARCO. **Quem somos**. Disponível em: <<https://www.samarco.com/quem-somos/>>. Acesso em: 1 out. 2024.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005.

SANTOS, A. B. **Colonização, quilombos, modos e significações**. Brasília: INCTI/UnB, 2015.

SANTOS, Boaventura de S. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. v. 4. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do Espaço Habitado**. 3. ed. São Paulo: edUSP, 2021.

SANTOS, R. S. P. **Mineração e a conjuntura do pós-boom das *commodities***. Audiência Pública da Comissão Especial – PL 37/11 – Mineração Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/poemas/files/2015/09/Santos-2015-Minera%c3%a7%a3o-e-a-Conjuntura-do-P%b3s-Boom-das-Commodities.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2024.

SARMENTO, G. G1. **Brisa Flow**: quem é a primeira artista indígena a se apresentar no Lollapalooza. 24 mar. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/musica/lollapalooza/2023/noticia/2023/03/24/brisa-flow-quem-e-a-primeira-artista-indigena-a-se-apresentar-no-lollapalooza.ghtml>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SARMENTO, L. E. P. Patrimônio cultural e desenvolvimento: tensões, disputas e conflitos socioambientais. IN: 29ª REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 3-6 ago. 2014, Natal. **Anais...**, 2014. Disponível em: <http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401760341_ARQUIVO_artigo_completo_RBA_GT_15_LUIZ_EDUARDO_PINHEIRO_SARMENTO.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SCHMITT, Carl. **O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWEIZERISCHE EIDGENOSSENSCHAFT. Bern: Stämpfli Publikationen AG, 2009. Disponível em: <https://www.eda.admin.ch/dam/eda/en/documents/publications/Voelkerrecht/ABC-des-Voelkerrechts_en.pdf>. Acesso em: 21 set. 2024.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. IN: HOLANDA, H. B. de (Org.). **Pensamento feminista, conceitos fundamentais**. São Sebastião do Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-80.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Companhia das Letras, 2011.

SENA, T. da C. **O consumo de louças estrangeiras e produção artesanal de louça vidrada em Vila Rica (1808-1822)**. Monografia (Bacharelado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2007. Disponível em: <https://lph.ichs.ufop.br/sites/default/files/lph/files/16_tatiana_da_costa_sena_o_consumo_de_loucas_estrangeiras_e_producao_artesanal_de_louca_vidrada_em0avila_rica_1808-1822.pdf?m=1525724443>. Acesso em: 29 set. 2023.

SERRA, C. **Tragédia em Mariana: a história do maior desastre ambiental do Brasil**. São Paulo: Record, 2018.

SGARBOSSA, L. F. Reflexões ontológicas e epistemológicas sobre o campo jurídico. **Revista da Faculdade de Direito-RFD-UERJ**, Rio de Janeiro, n. 29, p. 158-174, jun. 2016.

SHIVA, V. Desenvolvimento para o 1%. In: HOTHARI, A.; SALLEH, A.; ESCOBAR, A.; DEMARIA, F.; ACOSTA, A. (Orgs.). **Pluriverso: um dicionário do pós-desenvolvimento**. São Paulo: Editora Elefante, 2021. p. 71-75.

SIERRA-BARÓN, W.; OTERO, K. L. M. Retos de la psicología ambiental: hacia la promoción de la salud mental en los territorios. In: LÓPEZ, Mónica P. F. (Org.). **Retos y oportunidades de la psicología en el siglo XXI: salud mental y territorio**. Bogotá: ASCOFAPSI, 2022. p. 140-152. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Andres-Gomez-Acosta/publication/373861788_Psicologia_de_la_Salud_y_Salud_Publica_Un_Trabajo_Interdisciplinario_En_XVII-Catedra-Mercedes-Rodrigo-2022-Retos-y-oportunidades-de-la-Psicologia/links/65006dd368ca5847e3d58067/Psicologia-de-la-Salud-y-Salud-Publica-Un-

Trabajo-Interdisciplinario-En-XVII-Catedra-Mercedes-Rodrigo-2022-Retos-y-oportunidades-de-la-Psicologia.pdf#page=140>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SILVA, A. F. **Bento Rodrigues e as memórias que a lama não apagou**: emoções patrimoniais na (re)construção das identidades no contexto pós-desastre. Tese (Doutorado em Museologia e Patrimônio) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.unirio.br/ppg-pmus/andre_fabricio_silva.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SILVA, A. F.; FAULHABER, P. Bento Rodrigues e a memória que a lama não apagou: o despertar para o patrimônio na (re)construção da identidade no contexto pós-desastre. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**. v. 15, n. 1, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2178-2547-BGOELDI-2019-0126>>. Acesso em: 10 out. 2022.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2024.

SILVA, J. C. **Entre José e Moisés**: Deus visita seu povo. Belo Horizonte: Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), v. 15, n. 27, 24 jul. 2021. Disponível em: <<https://orcid.org/0000-0002-6983-1668>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SMITH, L. T. **Descolonizando metodologias**: pesquisa e povos indígenas. Trad. de Roberto G. Barbosa. Curitiba: UFPR, 2021.

SOUSA-SANTOS, B.; ARAÚJO, S.; BAUMGARTEN, M. As epistemologias do sul num mundo fora do mapa. **Sociologias**, Porto Alegre, vol. 18, n. 43, p. 14-23, set./dez. 2016.

SOUZA, M. B. **A natureza jurídica do quinto do ouro**. Universidade de São Paulo, 1955. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66393/69003>>. Acesso em: 30 set. 2023.

SOUZA-LIMA, J. E.; SALOMONI, L. R.; OLIVEIRA, F. G. Indicativos da necropolítica socioambiental brasileira. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 21, 2024. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2437>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

Não publicado. SOUZA-LIMA, J. E. **Sulear**. 2024.

SPIEGATO. **O que são tributários?** Disponível em: <<https://spiegato.com/pt/o-que-sao-tributarios#:~:text=O%20que%20s%C3%A3o%20tribut%C3%A1rios%3F%20Os%20tribut%C3%A1rios%20s%C3%A3o%20os,%C3%A0%20corrente%20principal%2C%20que%20drena%20para%20o%20mar>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

STUBS, R.; TEIXEIRA-FILHO, F. S.; LESSA, P. Artivismo, estética feminista e produção de subjetividade. **Rev. Estud. Fem.**, v. 26, n. 2, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/Tv5hVNZ5W98QhbHNVV753vS/#>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SULTANA, F. Political Ecology 1. From Margins to Center. **Progress in Human Geography**, v. 45, n. 1, p. 156-165, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Entenda** – repercussão geral. 2018. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=entendarg#:~:text=S%C3%A3o%20aqueles%20recursos%20nos%20quais,tribunais%20superiores%2C%20tenham%20solu%C3%A7%C3%A3o%20uniforme>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Instituto de mineração questiona no STF possibilidade de municípios entrarem com ações no exterior**. 20 jun. 2024. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/instituto-de-mineracao-questiona-no-stf-possibilidade-de-municipios-entrarem-com-acoes-no-exterior/>>. Acesso em: 1 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **STF reafirma que danos ao meio ambiente são imprescritíveis**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514714&ori=1>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Supremo valida criação de taxas de fiscalização da mineração por leis estaduais**. 01 ago. 2022. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=491528&ori=1>>. Acesso em: 29 set. 2023.

SVAMPA, M. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina**: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

TOLEDO, André de P.; RIBEIRO, José C. J.; THOMÉ, R. **Acidentes com barragens de rejeitos da mineração e o princípio da prevenção**: de Trento (Itália) a Mariana (Brasil). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. 176p.

TRAMARIM, Eduardo. **Íntegra do discurso presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães**. 6 nov. 2006. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>>. Acesso em: 1 out. 2024.

UFSC. **História da ciência da mudança climática**. 2020. Disponível em: <https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/3366287/mod_resource/content/1/Linha%20de%20tempo.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

ULLOA, Astrid. Ecología política feminista latinoamericana. In: ZURIA, Ana de Luca et al. (Coord.) **Feminismo socioambiental**: revitalizando el debate desde América Latina. Cuernavaca: UNAM, 2020, p. 75-104.

VALE S.A. **Estatuto Social**. Aprovado na AGE de 21 dez. 2022, com alteração do caput do Art. 5º deliberada nas AGO/E de 28 abr. 2023. Disponível em: <<https://www.vale.com/documents/d/guest/estatuto-social>>. Acesso em: 29 set. 2023.

VALE S.A. **História da EFVM**. Disponível em: <<https://museuvale.com/>>. Acesso em: 11 jan. 2020.

VALOR ECONÔMICO. **A Opep do Lítio**. Globo, 21 jul. 2023. Disponível em: <<https://valor.globo.com/opiniao/coluna/a-opep-do-litio.ghtml>>. Acesso em: 29 set. 2023.

VASCONCELOS, Y. de A. G. Patrimônio, paisagem e simbolismos no centro histórico de Aquiraz, Ceará, Brasil. **Revista Latinoamericana e Caribenha de Geografia e Humanidades**, v. 4, n. 8, p. 123-141, set. 2021.

VENOSA, S. de S. **Direito Civil**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VENTURA, A. **A viagem como método de pesquisa modernista**: Tarsila e as cidades de Minas. Belo Horizonte: Fundação Clóvis Salgado, 2022. Disponível em: <<https://fcs.mg.gov.br/a-viagem-como-metodo-de-pesquisa-modernista-tarsila-e-as-cidades-de-minas/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

VILICIC, F. **Os olhos eram azuis**: como Marina Amaral passou a colorizar fotos históricas e descobriu o seu autismo. Revista Piauí, set. 2020. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/os-olhos-eram-azuis/>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

WALSH, Catherine. Interculturalidad y colonialidade del poder: un pensamiento y posicionamento otro desde la diferencia colonial. In: MIGNOLO, W. D. et al., **Interculturalidad, descolonización del estado y del conocimiento**. Buenos Aires: Del signo, 2014.

WANDERLEY, L. J. M. Índícios de racismo ambiental na tragédia de Mariana: resultados preliminares e nota técnica. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Wanderley-2015-Ind%c3%adcios-de-Racismo-Ambiental-na-Trag%c3%a9dia-de-Mariana.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2023.

WEDY, Gabriel T. **A responsabilidade do Estado por dano ambiental e a precaução**. 30 jun. 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-jun-30/gabriel-wedy-responsabilidade-estado-dano-ambiental/>>. Acesso em: 1 out. 2024.

WEDY, Gabriel T. **O princípio constitucional da precaução como instrumento de tutela do meio ambiente e da saúde pública**: de acordo com o direito das mudanças climáticas e o direito dos desastres. 3. Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020.

WESTON, Phoebe. **Victims of Brazil's worst environmental disaster to get day in UK courts**. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2022/jul/08/uk-court-of-appeal-case-victims-brazil-mariana-dam-collapse-aoe>>. Acesso em: 1 out. 2024.

WISNIK, J. M. **Maquinação do Mundo**: Drummond e a mineração. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

ZHANG, Min; ARORA, Neha. **Brasil e Austrália lideram vendas de minério de ferro à China em 2020**. 20 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-e-australia-lideram-vendas-de-minerio-de-ferro-a-china-em-2020-mas-india/>>. Acesso em: 1 out. 2024.

ZUBA, F. G1 Minas Gerais. **Defesa Civil interdita rua após princípio de deslizamento de terra no Morro da Forca**, em Ouro Preto. 07 jan. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/01/07/defesa-civil-interdita-rua-apos-principio-de-deslizamento-de-terra-no-morro-da-forca-em-ouro-preto.ghtml>>. Acesso em: 29 set. 2023.

ANEXOS

ANEXO 1 – LISTA DE PESSOAS

NOME ATRIBUÍDO	CARACTERÍSTICAS	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA
JUDAS 1	Homem branco de aproximadamente 40 anos, motorista de Uber e proprietário de casas locadas para a Fundação Renova.	Na história bíblica, Judas Iscariotes traiu Jesus, entregando-o à morte. JUDAS 1, embora pertencente a uma comunidade assolada pela mineração, Mariana (MG), manifesta o preconceito que persegue os afetados.
JONAS 2	Homem branco de aproximadamente 35 anos, nascido em Ouro Preto, estudante da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e funcionário público municipal da cidade mineira.	No livro que leva seu nome na Bíblia, Jonas rebela-se, tenta fugir da missão dada por Deus, navegando. Após ser lançado ao mar e engolido por um grande peixe, onde permanece por três dias, compromete-se com Deus e é libertado quando o peixe o vomita em terra firme. JONAS 2 era crítico à minério-dependência e, ainda assim, via-se preso nela.
MIGUEL 3	Homem branco de aproximadamente 35 anos, jurista com Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), gestor do escritório da Cáritas em Mariana (MG).	Na história bíblica, Miguel é um anjo guerreiro e, no livro de Apocalipse, lidera anjos na batalha contra o diabo. O nome pareceu apropriado para MIGUEL 3.
JOSUÉ 4	Homem branco de aproximadamente 50 anos, de ocupação profissional desconhecida, pertencente à comunidade de Bento Rodrigues (MG), que, atingido pela ruptura da barragem de Fundão (2015), tornou-se líder entre os afetados.	Josué foi o sucessor de Moisés, que liderou o povo de Israel na conquista da Terra Prometida. Segundo a história bíblica, ele conquistou a cidade de Jericó e organizou a divisão da terra de Canaã entre as doze tribos.
ABDIAS 5	Homem negro de aproximadamente 35 anos, nascido na região Nordeste, é um pesquisador decolonial e influenciador digital; cursou filosofia na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), mas não concluiu o curso.	Obadias, também chamado de “Abdias” na Bíblia católica, é um profeta na tradição cristã, parte do Antigo Testamento. Abdias Nascimento foi um intelectual, poeta, dramaturgo e artista visual cujos atos voltavam à emancipação da população negra.
ZION 6	Homem negro de aproximadamente 25 anos, nascido em Ouro Preto, funcionário comissionado da Prefeitura.	Zion (“Sião”, em português, e “Tzion”, em hebraico) tem o significado bíblico de Terra Prometida, o Monte Sião. Os rastafáris, por seu turno, com sua cosmovisão judaico-cristã marcada pelo afrocentrismo e pelo anticolonialismo, defendem a união dos povos africanos e

		aspiram retornar à África, especialmente à Etiópia, que chamam de Zion (Sião, em português), considerada por eles a Terra Prometida bíblica.
BRUTUS 7	Homem pardo de aproximadamente 50 anos, motorista de Uber nas horas vagas, é funcionário de um hotel de Ouro Preto.	“Até tu, Brutus?”, é a expressão decorrente da frase que teria sido proferida pelo ditador romano Júlio César, no momento de seu assassinato, ao seu filho adotivo Marco Bruto. BRUTUS 7 testemunhou os danos do crime da Samarco S.A. e, ainda assim, manteve a fala preconceituosa contra os atingidos.
ESAÚ 8	Homem branco de aproximadamente 25 anos, funcionário terceirizado da Fundação Renova, atua como vigilante na última guarita que dá acesso ao “Velho Bento”.	Na história bíblica, Esaú nasceu antes de Jacó, que saiu segurando o calcanhar de seu irmão mais velho como se estivesse tentando puxar Esaú de volta ao útero para que ele pudesse ser o primogênito.
JACÓ 9	Homem pardo de aproximadamente 25 anos, funcionário terceirizado da Fundação Renova, atua como vigilante na última guarita que dá acesso ao “Velho Bento”.	O nome Jacó significa que ele agarra o calcanhar, uma expressão idiomática hebraica para comportamento enganoso.
ADONIRAN 9	Homem branco de aproximadamente 20 anos, nascido em uma pequena cidade do interior de Minas Gerais; é estudante da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), mora em uma república de estudantes e “faz bico” de garçom nas horas vagas.	“Adoniran” significa “o Senhor exaltou”; é um personagem bíblico do Velho Testamento, coletor de impostos do rei Reoboão. ADONIRAN 9 foi grato por deixar de ser bicho.
MADALENA 10	Mulher de aproximadamente 25 anos, afetada de Bento Rodrigues que cursou Direito para defender os interesses da comunidade.	Na história bíblica, Maria Madalena foi a primeira das discípulas de Jesus e a proclamá-lo como aquele que venceu a morte.
MOISÉS 11	Homem pardo de aproximadamente 50 anos, aposentado pela Samarco S.A., atingido pela ruptura da barragem de Fundão (2015); tornou-se líder comunitário, distingue-se dos demais afetados por ser proprietário de um imóvel em Mariana.	O nome MOISÉS 11 faz alusão à história bíblica do levita que foi chamado por Deus para livrar o povo hebreu da escravidão egípcia e conduzi-los à Canaã, a Terra Prometida a Abraão.
SÉFORA 12	Mulher de aproximadamente 50 anos, professora municipal aposentada, esposa de MOISÉS 11.	Séfora, esposa madianita de Moisés, não assume o papel de personagem principal na macronarrativa sobre o Êxodo, a qual ocupa os últimos quatro livros do Pentateuco.

ANEXO 2 – GLOSSÁRIO

Abya Yala	-	É uma denominação histórica do continente americano, antes da chegada de Cristóvão Colombo no século XV, na língua kuna (falada pelo povo homônimo, originário do Panamá e da Colômbia), que significa “terra madura”, “terra viva” ou “terra que floresce”. Atualmente, o termo indica uma intenção decolonial de construção político-identitária das comunidades indígenas e é utilizado pelas organizações e por instituições de povos indígenas para se referir ao continente americano, conforme o estudo “Povos Indígenas nas Américas (Abya Yala)”, da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) da ONU (NAÇÕES UNIDAS, 2017).
Aborígene	-	Termo utilizado para designar os povos originários de uma determinada região ou território, especialmente anteriores à colonização europeia. Comumente associado aos povos indígenas da Austrália, também se usa o termo de forma ampla para se referir a povos autóctones em outras partes do mundo.
Amazônia Legal	-	Região delimitada por lei no Brasil, que abrange os estados que compõem a bacia amazônica e as áreas de influência. Foi criada em 1953 para promover políticas públicas integradas e o desenvolvimento socioeconômico sustentável, incluindo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.
Áreas degradadas	-	Territórios que sofreram danos ambientais significativos devido a atividades humanas ou fenômenos naturais, resultando na perda de biodiversidade, na fertilidade do solo e no equilíbrio ecológico.
Barragem	-	Estrutura construída para reter ou para controlar o fluxo de água, usada para armazenamento, para geração de energia elétrica, para irrigação ou para contenção de rejeitos provenientes de atividades industriais.
Bens imateriais	-	Elementos culturais intangíveis que compõem a identidade de um povo, como tradições, práticas, conhecimentos, festas, idiomas e manifestações artísticas.
<i>Clown</i>	-	Palavra de origem inglesa que significa “palhaço”. Refere-se a uma figura performática que usa humor, mímica e expressão corporal para entreter e para transmitir mensagens. Pode também ser uma técnica teatral.
Conservação	-	Prática de uso sustentável dos recursos naturais para garantir sua disponibilidade às futuras gerações, preservando ecossistemas e biodiversidade.
Dados	-	Informações coletadas, organizadas e analisadas para subsidiar estudos, decisões ou ações. Podem ser quantitativos ou qualitativos.
Direito pátrio	-	Conjunto de normas jurídicas que regem um país específico, sendo sinônimo de direito nacional ou interno.
Estado de Direito Socioambiental	-	Modelo jurídico-político que incorpora a proteção ambiental e os direitos humanos como pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável e a justiça social.
<i>In loco</i>	-	Expressão em latim que significa “no lugar”, usada para indicar a realização de atividades, investigações ou verificações diretamente no local dos fatos.
Interculturalidade	-	Relação de troca e de respeito mútuo entre diferentes culturas, visando promover o entendimento e a convivência pacífica entre elas.

<i>Joint venture</i>	-	Associação entre empresas para executar um projeto ou negócio específico, mantendo suas identidades jurídicas separadas, mas compartilhando riscos e benefícios.
Jurista	-	Pessoa especializada em estudos jurídicos, como teórico, professor ou autor de obras de referência no campo do Direito.
Jurisprudência	-	Conjunto de julgados, decisões e interpretações de tribunais, que servem como referência para casos semelhantes, criando um padrão de aplicação da lei.
<i>Lato sensu</i>	-	Expressão em latim que significa “em sentido amplo”, usada para designar uma interpretação ou abrangência menos restrita de termos ou conceitos.
Mecônio	-	O mecônio é a matéria fecal estéril verde escura produzida pelos intestinos antes do nascimento; geralmente, a eliminação de mecônio ocorre após o nascimento quando o recém-nascido começa a se alimentar.
Metadados	-	Dados que descrevem outros dados, fornecendo informações contextuais como origem, formato, autor ou data de criação.
Mineroduto	-	Um mineroduto é um sistema de transporte composto por dutos projetados especificamente para transportar minério, geralmente em forma de polpa (mistura de partículas de minério e água), de um local de extração ou de beneficiamento até um ponto de processamento, de exportação ou de consumo industrial. É uma alternativa logística aos transportes rodoviário ou ferroviário.
Normas	-	Regras ou diretrizes estabelecidas para regular comportamentos, sejam elas jurídicas, técnicas ou sociais.
Ontologia	-	A palavra vem do grego <i>ontós</i> (“ser”) e <i>lógos</i> (“estudo” ou “discurso”). Área central da filosofia que estuda a natureza do ser, da existência e da realidade, busca responder perguntas fundamentais como: O que existe? Qual é a essência das coisas? Como os diferentes tipos de seres se relacionam entre si?
Preservação	-	Ação de manter os ecossistemas e os recursos naturais intactos, evitando qualquer interferência humana.
Recursos naturais	-	Elementos da natureza utilizados para suprir necessidades humanas, como água, solo, minerais, flora e fauna.
Rejeito	-	Resíduo proveniente de processos industriais ou minerários, geralmente armazenado em estruturas como barragens.
<i>Sine qua non</i>	-	Expressão em latim que significa “sem a qual não”, indicando uma condição essencial ou indispensável para algo.
<i>Slam</i>	-	Em tradução livre para o português, “batida”, refere-se à batalha de rimas, manifestação típica da cultura urbana periférica estadunidense.
<i>Status quo ante</i>	-	Estado ou situação que existia antes de um evento ou mudança significativa.
Subalternidade	-	Condição de inferioridade ou subordinação em relação a um grupo dominante, frequentemente usada no contexto de estudos pós-coloniais e sociais.
Sustentabilidade	-	Capacidade de atender às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos.

<i>Takes</i>	-	Em produção audiovisual, refere-se às tomadas ou cenas gravadas durante as filmagens.
Terra Indígena	-	Território tradicionalmente ocupado por povos indígenas, reconhecido e protegido por lei como parte de seus direitos originários.
Tributários	-	São os galhos de um rio; começam no alto de uma bacia hidrográfica e vão lentamente descendo para se juntar a outros tributários e, eventualmente, à corrente principal, que drena para o mar (SPIEGATO, 2024).
Unidade de Conservação	-	Área protegida legalmente para preservar a biodiversidade e os recursos naturais, podendo ter diferentes categorias de uso, como parques nacionais, reservas biológicas ou áreas de proteção ambiental.
Zonas de Autossalvamento (ZAS)	-	É a área de impacto imediato de uma barragem, onde não há tempo suficiente para que os serviços de proteção civil intercedam em caso de emergência. Sua definição legal consta no art. 2º, IX da Lei n. 12.334/2010.